JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Colíder 4
Camara Municipal de Cotriguaçu 4
Camara Municipal de Tangará da Serra 5
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 5
Camara Municipal de Várzea Grande 6
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 7
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 8
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 10
Prefeitura Municipal de Água Boa 14
Prefeitura Municipal de Alto Garças 14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 14
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 28
Prefeitura Municipal de Apiacás 30
Prefeitura Municipal de Araputanga 30
Prefeitura Municipal de Arenápolis 31
Prefeitura Municipal de Aripuanã 32
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 40
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 42
Prefeitura Municipal de Cáceres 54
Prefeitura Municipal de Campinápolis 80
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 82
Prefeitura Municipal de Campo Verde 90
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 94
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 96
Prefeitura Municipal de Canarana 101
Prefeitura Municipal de Carlinda 103
Prefeitura Municipal de Castanheira 107
Prefeitura Municipal de Cláudia 107
Prefeitura Municipal de Cocalinho 110
Prefeitura Municipal de Colíder 110
Prefeitura Municipal de Colniza 111
Prefeitura Municipal de Comodoro 117
Prefeitura Municipal de Confresa 118
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 119
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 120
Prefeitura Municipal de Cuiabá 121
Prefeitura Municipal de Curvelândia 122
Prefeitura Municipal de Diamantino 124
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 125
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 125
Prefeitura Municipal de General Carneiro 126
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 128
Prefeitura Municipal de Indiavaí 128
Prefeitura Municipal de Itanhangá 128
Prefeitura Municipal de Itiquira 154
Prefeitura Municipal de Jaciara 154
Prefeitura Municipal de Jangada 155
Prefeitura Municipal de Jauru 155
Prefeitura Municipal de Juara 155
Prefeitura Municipal de Juscimeira 156

Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 158
Prefeitura Municipal de Marcelândia 160
Prefeitura Municipal de Matupá 160
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 165
Prefeitura Municipal de Nobres 168
Prefeitura Municipal de Nortelândia 217
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 217
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 243
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 245
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 246
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 246
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 246
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 247
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 247
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 249
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 249
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 250
Prefeitura Municipal de Paranatinga 251
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 254
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 255
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 256
Prefeitura Municipal de Poxoréu 257
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 258
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 259
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 264
Prefeitura Municipal de Rio Branco 264
Prefeitura Municipal de Rondolândia 265
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 265
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 266
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 270
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 279
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 282
Prefeitura Municipal de São José do Povo 284
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 284
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 285
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 285
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 286
Prefeitura Municipal de Tabaporã 286
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 288
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 289
Prefeitura Municipal de União do Sul 290
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 298
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 308
Prefeitura Municipal de Vila Rica 313

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO Nº 001/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

JUSTIFICATIVA

Considerando que foi lançado no edital o valor total do item 03, no Termo de Referência, Anexo I, em R$ 768,00 e sendo a quantidade de 100 unidades. Verificamos um erro de cálculo do respectivo item, interferindo assim no valor total da licitação, este de R$ 58.196,85. Destarte, faz-se jus as seguintes modificações, não implicando em circunstância que dificultou a apresentação das propostas.

ONDE SE LÊ:

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
03	239681-5	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO POLIONDA, PARA ARMAZENAR DOCUMENTOS, COMPROVANTES, CONTRATOS, ETC. DIMENSÕES: 350X135X240 MM CORES: AZUL, VERDE, VERMELHO E AMARELO.	UN	100	R$ 3,84	R$ 768,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL						R$ 58.196,85

LEIA-SE:

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD TCE	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
03	239681-5	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO POLIONDA, PARA ARMAZENAR DOCUMENTOS, COMPROVANTES, CONTRATOS, ETC. DIMENSÕES: 350X135X240 MM CORES: AZUL, VERDE, VERMELHO E AMARELO.	UN	100	R$ 3,84	R$ 384,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL						R$ 57.812,85

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 21 de maio de 2018

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 001/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO 001/2018

OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente para Câmara Municipal de Colider/MT.

CONTRATADA: GARBIN & CIA LTDA-ME

VIGENCIA: 21/05/2018 a 31/12/2018

VALOR: R$ 11.746,70 (onze mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)

Colider-MT., 21 de maio de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 49 e seus incisos da Lei nº 8. 666/93 e suas posteriores alterações, REVOGA a presente Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018, tendo como Objeto: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT",** por nenhuma empresa apresentar proposta e documentos de habilitação, sendo considerada deserta, portanto foi revogada a presente licitação.

Cotriguaçu/MT, 21 de maio de 2018.

Leani Friedrich Richter

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 020/2018

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 05(cinco) dias, computados a partir do dia 07 de maio de 2.018, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	Onde se lê 07 dias ler-se-á 05 dias	27/11/2013 a 27/11/2014

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 07 de maio de 2.018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 21, DE 17 DE MAIO DE 2.018.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA À SERVIDORA.

O Vereador **HELIO DA NAZARÉ,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 §1 Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão de duas referências a Servidora **LUCIANA DUARTE FELISBERTO**, cargo efetivo **Controlador Interno**, **classe C-3**, para **Classe C-5**, conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** referente ao anuêniode **18/05/2017 a 18/05/2018** apresentação de certificados de cursos: Oficina e Planejamento Governamental e suas práticas aplicadas a Contabilidade do Setor Publico 16 horas, III encontro nacional sobre cooperação para prevenção e combate a corrupção 12 horas, Contabilidade orçamentária aspectos teórico e praticas de contabilização 16 horas, projeto aprimora gestão financeira 16 horas e Projeto aprimora Nível de entidade 16 horas **totalizando 76 horas de cursos**.

Art. 2º– Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 17 (dezessete) dias do mês de Maio de 2.018.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 24, DE 17 DE MAIO DE 2.018.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA AO SERVIDOR MARCELO FERNANDES ROSA.

O Vereador **HELIO DA NAZARÉ,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 16 Parágrafo Único da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder a progressão de duas referências ao Servidor **MARCELO FERNANDES ROSA**, cargo efetivo **SECRETARIO ADJUNTO DE MESA**, **Classe C-5**, para **Classe C-7** conforme estabelece **o Art. 17, §1,º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** referente ao anuêniode **24/05/2017 a 24/05/2018,** e apresentação do certificado do curso de **licitações e contratos carga horário de 60 horas.**

Art.2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2.018.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 23 DE 17 DE MAIO DE 2.018.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA À SERVIDORA,MARCIELA DI DOMENICO

O Vereador **HELIO DA NAZARÉ,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 §1 Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão na razão de duas referencias a Servidora **MARCIELA DI DOMENICO**, cargo efetivo **Auxiliar de Departamento**, **classe C-5**, para **Classe C-7**, conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** referente ao anuênio **de 19/05/2017 a 19/05/2018,** e apresentação de cursos Provas no Processo Administrativo disciplinar 20 horas, Planejamento governamental e gestão orçamentária e financeira 20 horas e gestão publica 40 horas, **totalizando 80 horas de curso.**

Art. 2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezessete dias do mês de maio de 2.018.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 22, DE 17 DE MAIO DE 2.018.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE REFERÊNCIA À SERVIDORA, BERNARDETE GENESSI DE OLIVEIRA.

O Vereador **HELIO DA NAZARÉ,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 §1 Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder a progressão de duas referências a Servidora **BERNARDETE GENESSI DE OLIVEIRA**, cargo efetivo **RECEPCIONISTA**, **classe B-06**, para **Classe B-08** conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009, referente ao anuênio de 18/05/2017 a 18/05/2018 e conclusão de 120 horas de curso de atendimento ao publico.**

Art.2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezessete dias do mês de maio de 2.018.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA 13/2018

PORTARIA N.º 13/2018

"DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO DE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE E A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO PARA O EXERCICIO 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, VEREADOR ADELAR MARCANTE, no uso das atribuições regimentais e legais, e em cumprimento a Lei Federal 10.520/2002, e do Decreto nº 02/2013, de 18 de janeiro de 2013- Decreto de regulamentação do Pregão como modalidade de licitação no âmbito da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT;

CONSIDERANDO:

Ø Considerando a necessidade de abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial;

Ø Considerando o reduzido número de servidores atuantes neste Poder Legislativo;

Ø Considerando a necessidade servidor capacitado para o desempenho da função de Pregoeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica requisitado, a Servidora Pública Municipal Sra. **Elizangela de Oliveira de Azevedo dos Santos**, portadora do RG nº. 1160892-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 834.987.291-87**, designada na função de Pregoeira junto a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, para exercer suas atribuições na instrução, no processamento e julgamento das licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT, cumprindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da imparcialidade e da probidade administrativa, bem como todas as normas prescritas nas Leis: 10.520/2002, 4.320/1964, e 8.666/1993 e alterações posteriores, observando a supremacia do interesse público.**

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes Servidores como Equipe de Apoio:

MEMBRO: PAULO CEZAR ZANTEDESCHI GOULART, portador da Carteira de Identidade nº 710029 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 411.685.851-04;

MEMBRO: CELSO CARLOS BATISTA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 343.074 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 284.550.291-53;

MEMBRO: LEA LIMA NOVAIS, Portadora do RG nº 1467681-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 022.997.491-01

Art. 3º - Os membros da Equipe de apoio, bem como a Pregoeira de que trata essa Portaria, não serão remunerados pelo exercício da função, sendo os serviços considerados como relevantes para o interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Adelar Marcante

Presidente Mesa Diretora

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 33/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear **Mabel Monica Campos Mayer Vicente**, fiscal, e, **Igor Richard da Silva Oliveira**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar o 3.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 08/2015, empresa Eletrovag-Serviços e Locações de Sistemas e Equipamentos Ltda. ME., referente à **prestação de serviços e locação de solução em armazenamento e equipamentos de informática (painel eletrônico), com vigência de 27/04/2018 a 27/04/2019.**

Art. 2.º - Determinar que o fiscal ora designado e o suplente deverão:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade e, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2018.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE SUSPENÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018/CIDESAT

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços operacionais especializados no tratamento e disposição final de resíduos, incluindo coordenação, monitoramento ambiental e geotécnico da área, inclusive manutenção e ampliação, envolvendo projetos e obras necessárias à disposição final de resíduos e tratamento de efluentes, junto ao Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal na área localizada no Município de Mirassol D'Oeste-MT, situado na Estrada Rural do Jabuti, Km 03, Comunidade do Jabuti.

TERMO DE SUSPENÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições e considerando a importância do objeto e objetivos a que se refere o presente processo licitatório com vias de dar início à operacionalização do Aterro Sanitário, propiciando que os consorciados possam fazer a disposição final dos resíduos ambientalmente adequada em atendimento a Lei Federal 12.305/2010;

Considerando que em recente decisão, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo a que está submetido esta unidade administrativa, quando do julgamento do Processo nº 10.028-5/2016 no último dia 15/05/2018, proferiu decisão de forma unanime, acatando o voto da conselheira interina Jaqueline Jacobsen Marques que limitou a R$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos) por tonelada de resíduo sólido depositado no aterro sanitário da contratada;

Considerando que o valor determinado pelo TCE está bem abaixo ao estimado pelo Consórcio no presente processo e para que não reste dúvidas quanto ao efetivo custo dos serviços a serem contratados, **RESOLVE:**

SUSPENDER por tempo indeterminado o Processo Licitatório Nº 04/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018/CIDESAT;

Determinar que a Secretaria Executiva do Consórcio, por intermédio da equipe técnica e assessoria jurídica, em razão do valor determinado pelo TCE, revisem o Termo de Referência quanto aos custos dos serviços pretendidos execução da contratação;

Determinar que a Comissão Permanente de Licitação comunique via e-mail as empresas que retiraram o edital, e faça publicar na página do Consórcio na internet e no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses a presente decisão;

Informar que a retomada do presente processo licitatório será objeto de publicação na página do Consórcio na internet e no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses;

São José dos Quatro Marcos-MT, 21 de maio de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ERRATA

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2018

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, vem por meio deste retificar a publicação do dia 21/05/2018, do Diário De Contas Do Estado De Mato Grosso (TCE-MT), página 26; a publicação do dia 18/05/2018 do Jornal Dos Municípios (AMM), página 13, quanto a Inexigibilidade De Licitação° 005/2018.

ONDE SE LER: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA*".*

LEIA-SE:*"*PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA*".*

Peixoto de Azevedo/MT, 21 de Maio de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 004/2018

Inscrição n° 10/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa M L GOIS FERREIRA ME (CNPJ nº30.371.523/0001-49), fora julgada **APTA** ao **Edital N° 009/2018 da Chamada Pública n° 004/2018** para os serviços médicos, no segmento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 21 de maio de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 004/2018

Inscrição n° 11/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa TAVEIRA & DELAGIUSTINA LTDA-ME (CNPJ nº10.589.532/0001-60), fora julgada **APTA** ao **Edital N° 009/2018 da Chamada Pública n° 004/2018** para os serviços médicos, no segmento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 21 de maio de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 004/2018

Inscrição n° 12/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa DE RESENDE & FARIA LTDA-ME (CNPJ nº16.541.758/0001-77), fora julgada **APTA** ao **Edital N° 009/2018 da Chamada Pública n° 004/2018** para os serviços médicos, no segmento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE PEDIATRIA, A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 21 de maio de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 004/2018

Inscrição n° 06/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa WEBER & SANTOS LTDA (CNPJ nº19.697.936/0001-41), fora julgada **APTA** ao **Edital N° 009/2018 da Chamada Pública n° 004/2018** para os serviços médicos, no segmento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE CIRURGIÃO GERAL, A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de maio de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 004/2018

Inscrição n° 07/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa CLINICA ROSSETTI LTDA (CNPJ nº02.936.295/0001-38), fora julgada **APTA** ao **Edital N° 009/2018 da Chamada Pública n° 004/2018** para os serviços médicos, no segmento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de maio de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 004/2018

Inscrição n° 08/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa CLINICA DE LONGEVIDADE SANTOS E CIRURGICA LTDA (CNPJ nº15.147.439/0001-19), fora julgada **APTA** ao **Edital N° 009/2018 da Chamada Pública n° 004/2018** para os serviços médicos, no segmento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE CIRURGIÃO GERAL, A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de maio de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 004/2018

Inscrição n° 09/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO- CLINICA MEDICA ME (CNPJ nº15.147.439/0001-19), fora julgada **APTA** ao **Edital N° 009/2018 da Chamada Pública n° 004/2018** para os serviços médicos, no segmento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE VISITADOR, A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de maio de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 024/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 024/2018

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **D.M.B. DA SILVA,** (CNPJ/MF nº 29.987.569/0001-74), no valor global de **R$ 41.100,00 (QUARENTA E UM MIL E CEM REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA, SENDO 24 (VINTE E QUATRO) PLANTÕES DE 12 (DOZE) HRS FERIADO E FINAIS DE SEMANA** e **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA, SENDO 12 (DOZE) PLANTÕES DE 12 (DOZE) HRS DURANTE A SEMANA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 004/2018 da Chamada Pública n° 002/2018, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 27 de ABRIL de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

EDITAL N 002/2018

EDITAL N 002/2018 DE 15 DE FEVEREIRO 2018

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", em cumprimento ao que determina o Art. 209, §1 da Constituição do Estado e Art. 3 I da Resolução n° 16/2008 – TCE/MT".

Considerando ainda o Principio da Publicidade que " É o dever atribuído a administração de dar total transparência a todos os atos que praticar além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral nenhum ato administrativo pode ser sigiloso".

Torna-se público, as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do Exercício Financeiro de 2017** do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental " Norte Araguaia".

A documentação referente a Publicação encontra-se na sede do CIDESA na Prefeitura de Porto Alegre do Norte a disposição de qualquer contribuinte, para questionar-lhe sua legitimidade.

_____

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA-NA

EDITAL N 01/2018

EDITAL N 01/2018 DE 31 DE JANEIRO 2018

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", em cumprimento ao que determina o Art. 209, §1 da Constituição do Estado e Art. 3 I da Resolução n° 16/2008 – TCE/MT".

Considerando ainda o Principio da Publicidade que "É o dever atribuído a administração de dar total transparência a todos os atos que praticar além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que cons-

tem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral nenhum ato administrativo pode ser sigiloso".

Torna-se público, as **BALANCETE FINANCEIRO DE DEZEMBRO DE 2017** do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia".

A documentação referente a Publicação encontra-se na sede do CIDESA na Prefeitura de Porto Alegre do Norte a disposição de qualquer contribuinte, para questionar-lhe sua legitimidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA-NA

EDITAL N 04/2018

EDITAL N 04/2018 DE 30 DE MARÇO 2018

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", em cumprimento ao que determina o Art. 209, §1 da Constituição do Estado e Art. 3 I da Resolução n° 16/ 2008 – TCE/MT".

Considerando ainda o Principio da Publicidade que "É o dever atribuído a administração de dar total transparência a todos os atos que praticar além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral nenhum ato administrativo pode ser sigiloso".

Torna-se público, as **BALANCETE FINANCEIRO DE FEVEREIRO DE 2018** do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia".

A documentação referente a Publicação encontra-se na sede do CIDESA na Prefeitura de Porto Alegre do Norte a disposição de qualquer contribuinte, para questionar-lhe sua legitimidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA-NA

EDITAL N 013/2017

EDITAL N 013/2017 DE 30 DE NOVEMBRO 2017

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", em cumprimento ao que determina o Art. 209, §1 da Constituição do Estado e Art. 3 I da Resolução n° 16/ 2008 – TCE/MT".

Considerando ainda o Principio da Publicidade que "É o dever atribuído a administração de dar total transparência a todos os atos que praticar além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral nenhum ato administrativo pode ser sigiloso".

Torna-se público, as **BALANCETE FINANCEIRO DE OUTUBRO DE 2017** do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia".

A documentação referente a Publicação encontra-se na sede do CIDESA na Prefeitura de Porto Alegre do Norte a disposição de qualquer contribuinte, para questionar-lhe sua legitimidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA-NA

EDITAL N 014/2017

EDITAL N 014/2017 DE 29 DE DEZEMBRO 2017

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", em cumprimento ao que determina o Art. 209, §1 da Constituição do Estado e Art. 3 I da Resolução n° 16/ 2008 – TCE/MT".

Considerando ainda o Principio da Publicidade que "É o dever atribuído a administração de dar total transparência a todos os atos que praticar além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral nenhum ato administrativo pode ser sigiloso".

Torna-se público, as **BALANCETE FINANCEIRO DE NOVEMBRO DE 2017** do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia".

A documentação referente a Publicação encontra-se na sede do CIDESA na Prefeitura de Porto Alegre do Norte a disposição de qualquer contribuinte, para questionar-lhe sua legitimidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA-NA

EDITAL N 012/2017

EDITAL N 012/2017 DE 30 DE OUTUBRO 2017

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", em cumprimento ao que determina o Art. 209, §1 da Constituição do Estado e Art. 3 I da Resolução n° 16/ 2008 – TCE/MT".

Considerando ainda o Principio da Publicidade que "É o dever atribuído a administração de dar total transparência a todos os atos que praticar além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral nenhum ato administrativo pode ser sigiloso".

Torna-se público, as **BALANCETE FINANCEIRO DE SETEMBRO DE 2017** do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia".

A documentação referente a Publicação encontra-se na sede do CIDESA na Prefeitura de Porto Alegre do Norte a disposição de qualquer contribuinte, para questionar-lhe sua legitimidade.

EDITAL N 03/2018

EDITAL N 03/2018 DE 28 DE FEVEREIRO 2018

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", em cumprimento ao que determina o Art. 209, §1 da Constituição do Estado e Art. 3 I da Resolução n° 16/ 2008 – TCE/MT".

Considerando ainda o Principio da Publicidade que "É o dever atribuído a administração de dar total transparência a todos os atos que praticar além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral nenhum ato administrativo pode ser sigiloso".

Torna-se público, as **BALANCETE FINANCEIRO DE JANEIRO DE 2018** do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia".

A documentação referente a Publicação encontra-se na sede do CIDESA na Prefeitura de Porto Alegre do Norte a disposição de qualquer contribuinte, para questionar-lhe sua legitimidade.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA DISVECO LTA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2017, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1492/2017 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua Fernando Correa da Costa, n.º 637, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **FÁBIO SCHROETER**, brasileiro, Prefeito do Município de Campo Verde, portador do RG sob o nº 3296068-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 346.080.601-04, residente e domiciliado na Rua Tupi, nº 254, Vale do Sol, em Campo Verde/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **DISVECO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.971.360/0001-66, com sede à Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Jardim Tropical, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-000 Fone: (65) 4009-7600, neste ato representado pelo Sr. Denilson Barros Frota, portador do RG nº 523834 SSP/MT e CPF nº. 411.882.921-53,doravante designada **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao Pregão Presencial N.º 010/20178, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1492/2017 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa DISVECO LTDA para Aquisição de Veículo para o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, através da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 017/2017, da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT,** conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.°010/2017, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente FÁBIO SCHROETER, disposta no Processo Administrativo N.º 1492/2017 da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o bem, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Para Registro de Preços n. 010/2017 e seus anexos.

3.3. O veículo a que se refere o presente instrumento deverá ser entregue no endereço da empresa contratada DISVECO LTDA, localizada na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 1800, Jardim Tropical, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-000**.**

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de compra, conforme dispõe o art. 6º, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Ítem	Descrição	*Marca/ Modelo*	*Qtd*	*Valor Unit.*	*Valor Total*
01	VEÍCULO UTILITÁRIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO CAMINHONETE PICK-UP 4X2, CABINE DUPLA COM 4 (QUATRO) PORTAS; NO MINIMO ANO/MODELO 2018/2018; ZERO QUILOMETRO; COR BRANCA; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV; MOVIDO À GASOLINA/ÁLCOOL (FLEX) OU À DIESEL; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRICA; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA; VIDROS ELETRICOS E TRAVAS ELETRICAS PARA TODAS AS PORTAS ORIGINAIS DE FABRICA; COM NO MINIMO RETROVISORES EXTERNOS ELETRICOS; FAROIS DE NEBLINA; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE; CHAVE CANIVETE COM TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; ALARME ANTIFURTO; SISTEMA DE SOM MP3 COM ENTRADA USB, RADIO AM/FM; BANCOS COM REGULAGEM EM ALTURA; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS; TRANSMISSÃO AUTOMATICA COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS À FRENTE E 1 A RÉ; FREIOS COM SISTEMA ABS; NO MÍNIMO COM AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO); DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 3.000MM, RODAS DE AÇO ESTAMPADO COM CALOTAS INTEGRAIS E NO MÍNIMO PNEUS 215/65 R16; PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS EXCETO NO DIANTEIRO; PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARITIMA; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO (CONTRAN). COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO ÓRGÃO.	TOYOTA / HILUX 2.7 FLEX	*01*	*R$ 113. 000,00*	*R$ 113. 000,00*
	Valor Total				*R$ 113. 000,00*

4.1.1.O valor total do presente contrato será de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos todos os encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar ao CONTRATANTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar o objeto ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 009/2017, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução do contrato;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados, durante a vigência do contrato;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele.

5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 C**umprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato**, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento do bem, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar o fornecimento do bem, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os bens fornecidos fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início do fornecimento do bem, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. **O presente contrato pode ser prorrogado** pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executada a compra, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s),emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

8.1.3.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao fornecimento do veículo, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da contratada.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do veículo vendido ao Consórcio CONTRATANTE, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.6. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **ContratadA**, nos seguintes casos:

I – irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – cometer qualquer fraude;

V – reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – deixar de iniciar os procedimentos necessários ao fornecimento do bem, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 05 (cinco) dias, após entrega do Pedido de Compra/Empenho;

VII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **ContratadA**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos fornecimentos contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial n.° 010/2017, oriunda do Processo Administrativo n.° 1492/2017, da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT**,** regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 010/2017 e o Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato a funcionária pública, Srª. **CRISTIANE DA COSTA AGUIAR KOLLING**, nomeada como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, ... de ..... de 2018.

FABIO SCHROETER Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT **CONTRATANTE**	**DENILSON BARROS FROTA** Representante da empresa DISVECO LTDA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)_____ 02)_____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto Nº. 3136/2018, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 09/05/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, teve como vencedora a empresa: ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.239. 988/0002-02.

Água Boa M/T, 21 de maio de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANCAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 041/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.161/2018 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 041/2018

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia e Confecção e Ajuste de Prótese Dentária, no Município de Água Boa-MT.**

REALIZAÇÃO: 06/06/2018

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 21 de maio de 2018.

Marcos da Silva **Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 05 de junho de 2018, às 13:00 horas**, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES E PROCEDIMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 18 de maio de 2018. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor por Item, no **dia 06 de junho de 2018, às 13:00 horas**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, LICENÇAS E UTENSÍLIOS DO TIPO PERMANENTES E INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/publicacoes/licit... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 18 de maio de 2018. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RETIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 024/2016

O município de Alto Paraguai-MT, **RETIFICA** a publicação do extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 024/2016, que foi publicado no dia 08 de dezembro de 2016,

ONDE SE LÊ "I TERMO ADITIVO PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 024/2016",

LEIA SE "3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 024/2016".

RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 024/2016

O município de Alto Paraguai-MT, **RETIFICA** a publicação do extrato do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Nº 024/2016, que foi publicado no dia 06 de outubro de 2016,

ONDE SE LÊ "TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 024/2016",

LEIA SE "2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 024/2016".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2018

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME**, CNPJ sob n. 14.689.405/0001-93 sede na Av. Agrícola Paes de Barros, n° 1466 , Bairro Verdão- Cuiabá-MT, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM,** na modalidade de **ADESÃO 002/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2017, 059/2017 E 062/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 04/2009, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto**REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (Doze) meses,** contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório **ADESÃO 002/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

VALOR TOTAL: R$ 829.998,80 (OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

4.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto/equipamento e umidade, sem inadequação de conteúdo.

4.3. Os produtos/equipamentos e/ou serviços estarão sujeitos à aceitação pela Administração Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso os produtos/equipamentos e/ou serviços não estejam de acordo com o especificado;

4.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.6. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregue no almoxarifado central da Prefeitura Municipal, ou conforme solicitado pela administração, em até **10 (Dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos/equipamentos e/ou serviços será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6.1. Os Produtos/equipamentos e/ou serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

6.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (Dez) dias corridos**, em local a ser indicado pela Administração pública, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

6.3. Substituir*, em até **05 (Cinco) dias corridos** após a notificação, os produtos/equipamentos e/ou serviços que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

7.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto/equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

7.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.6. Os produtos/equipamentos e/ou serviços que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **05 (Cinco) dias corridos** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, imediatamente a constatação do fato;

7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços ou em conexão com ele;

7.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

7.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhadaao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da database da proposta apresentada na data da licitação, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subseqüente de 12 meses.

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/ CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas nas:

v **GABINETE DA PREFEITA----------(25/100) 02.001.04.122.0003. 2003 – 339030**

v **SEC. MUN. DE REC. E CONTROLE----(67/100) 03.001.04.0003.2008. 1005 – 339030**

v **SEC. MUN. DE REC. E CONTROLE ----(87/100) 03.004.04.123.0003. 2009 – 339030**

v **SEC. MUN. DE REC. E CONTROLE ----(677/100) 03.005.04.122.0003. 2010 – 339030**

v **SEC. MUN. DE PLANEJ. E GESTÃO---(103/100) 04.005.04.122.0003. 2010 – 339030**

v **SEC. MUN. DE INF. ESTRUT. E SAN. -(136/100) 05.002.04.122.0003. 2014 – 339030**

v **SEC. MUN. DE INF. ESTR E SAN. (197/100/130) 05.002.26.782.0017. 2019 – 339030**

v **SEC. MUN. DE INF. ESTRUT. E SAN. (742/100) 05.005.17.512.0015. 2020 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO----------(242/101) 06.001.12.122.0003. 2024 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO----------(252/101) 06.001.12.122.0003. 2025 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO---------(279/101/115) 06.002.12.361.0010. 1029 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO---------(288/101/119) 06.002.12.361.0010. 2030 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO----------(318/115) 06.002.12.365.0010. 2037 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO---------(327/101/119) 06.003.12.365.0010. 2038 – 339030**

v **SEC. MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA (338/100) 06.004.13.122.0003. 2040 –339030**

v **SEC. MUN DE EDUC. CULTURA (367/100/124) 06.004.27.813.0011. 2043 –339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE----------(396/102) 07.002.10.122.0003. 2049 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE----------(406/102) 07.002.10.122.0003. 2050 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-(428/102/114/142) 07.002.10.301.0009. 2051 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-(567/102/114/142) 07.002.10.301.0009. 2052 – 339030**

v **SEC. MUN. DE SAÚDE-------(437/102/114/142) 07.002.10.301.0009. 2053 – 33903030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-(428/102/114/142) 07.002.10.301.0009. 2051 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-(455/102/114/142) 07.002.10.302.0009. 2058 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-(479/102/114/142) 07.002.10.303.0009. 2055 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-------(489/102/114) 07.002.10.304.0009. 2056 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-------(498/102/114) 07.002.10.305.0009. 2057 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL ---(507/100) 08.001.08.122.0003. 2061 – 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL--- (710/100/129/142) 08.002.08.242.0006. 2065 - 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL---------(587/100/143) 08.002.08.243.0006. 2068 – 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL---(693/100/129/143) 08.002.08.244.0006. 2063 – 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL---(706/100/129/143) 08.002.08.244.0006. 2064 – 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL---(714/100/129/143) 08.002.08.244.0006. 2066 – 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL---(725/100/129/143) 08.002.08.244.0006. 2067 – 339030**

v **SEC MUN AGRIC DES EC M AMBIENT (606/100) 09.001.20.122.0003. 2069-339030**

v **SEC MUN AGRIC DES EC M AMBIENT (644/100) 09.003.18.122.0003. 2073-339030**

v **SEC MUN. DE ASS. ESTRATÉGICOS (661/100) 10.001.21.122.0003. 2074 – 339030**

15.2. Para o exercício de 2019, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital da Adesão 002/2018 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o lote.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **DIEGO RODRIGUES DE MORAES,** brasileiro, Servidor Público na função Chefe de Almoxarifado, portaria nº. 292/2018, portador da cédula de identidade RG nº 2303541-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 033.311. 981-96.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Alto Paraguai-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 20 de fevereiro de 2018.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves Prefeita Municipal	**MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTANÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME** Contratado
Testemunhas:	
Diego Rodrigues de Moraes	**Yhuri Ryan Arruda De Almeida**
CPF: **033.311. 981-96**	CPF: **037.765.051-59**

RETIFICAÇÃO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 061/2016

O município de Alto Paraguai-MT, **RETIFICA** a publicação do extrato do 6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 061/2016, que foi publicado no dia 08 de agosto de 2017,

ONDE SE LÊ "IV TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 061/2016",

LEIA SE "6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 061/2016".

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2018

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n. 041/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a prorrogação do prazo de realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por LOTE, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E SERVIÇO DE RECARGA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT**, conforme edital e anexos. A realização esta prevista para o dia 24 de Maio de 2018, às 8hs00min. (horário Local), PRORROGADA para o dia 01 de junho de 2018 às 8hs00min. (Horário de Local). **Tal prorrogação faz se a necessário em virtude de alterações promovidas no ato convocatório, afetando assim, a elaboração de propostas de possíveis licitantes interessadas em participar do certame.**

Alto Paraguai-MT, 21 de Maio de 2018.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

RETIFICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 024/2016

O município de Alto Paraguai-MT, **RETIFICA** a publicação do extrato do 4º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 024/2016, que foi publicado no dia 29 de dezembro de 2016,

ONDE SE LÊ "II TERMO ADITIVO REF. VALOR DO CONTRATO Nº 024/2016",

LEIA SE "4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 024/2016".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2018

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D.L. CARDOSO EIRELI- ME**, CNPJ sob n. 12.470.141/0001-57 sede na Av. das Palmeiras, bairro Novo Diamantino, Diamantino-MT, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM,** na modalidade de **ADESÃO 002/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2017, 059/2017 E 062/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06. 93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 04/2009, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto**REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (Doze) meses,** contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório **ADESÃO 002/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT. VALOR TOTAL: R$ 270.450,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

4.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto/equipamento e umidade, sem inadequação de conteúdo.

4.3. Os produtos/equipamentos e/ou serviços estarão sujeitos à aceitação pela Administração Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso os produtos/equipamentos e/ou serviços não estejam de acordo com o especificado;

4.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.6. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregue no almoxarifado central da Prefeitura Municipal, ou conforme solicitado pela administração, em até **10 (Dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos/equipamentos e/ou serviços será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6.1. Os Produtos/equipamentos e/ou serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

6.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (Dez) dias corridos**, em local a ser indicado pela Administração pública, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

6.3. Substituir*, em até **05 (Cinco) dias corridos** após a notificação, os produtos/equipamentos e/ou serviços que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

7.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto/equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

7.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.6. Os produtos/equipamentos e/ou serviços que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **05 (Cinco) dias corridos** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, imediatamente a constatação do fato;

7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços ou em conexão com ele;

7.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

7.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhadaao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da database da proposta apresentada na data da licitação, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subseqüente de 12 meses.

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas nas:

v **GABINETE DA PREFEITA----------(25/100) 02.001.04.122.0003. 2003 – 339030**

v **SEC. MUN. DE REC. E CONTROLE----(67/100) 03.001.04.0003.2008. 1005 – 339030**

v **SEC. MUN. DE REC. E CONTROLE ----(87/100) 03.004.04.123.0003. 2009 – 339030**

v **SEC. MUN. DE REC. E CONTROLE ----(677/100) 03.005.04.122.0003. 2010 – 339030**

v **SEC. MUN. DE PLANEJ. E GESTÃO---(103/100) 04.005.04.122.0003. 2010 – 339030**

v **SEC. MUN. DE INF. ESTRUT. E SAN. -(136/100) 05.002.04.122.0003. 2014 – 339030**

v **SEC. MUN. DE INF. ESTR E SAN. (197/100/130) 05.002.26.782.0017. 2019 – 339030**

v **SEC. MUN. DE INF. ESTRUT. E SAN. (742/100) 05.005.17.512.0015. 2020 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO----------(242/101) 06.001.12.122.0003. 2024 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO----------(252/101) 06.001.12.122.0003. 2025 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO---------(279/101/115) 06.002.12.361.0010. 1029 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO---------(288/101/119) 06.002.12.361.0010. 2030 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO----------(318/115) 06.002.12.365.0010. 2037 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO---------(327/101/119) 06.003.12.365.0010. 2038 – 339030**

v **SEC. MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA (338/100) 06.004.13.122.0003. 2040 –339030**

v **SEC. MUN DE EDUC. CULTURA (367/100/124) 06.004.27.813.0011. 2043 –339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE----------(396/102) 07.002.10.122.0003. 2049 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE----------(406/102) 07.002.10.122.0003. 2050 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-(428/102/114/142) 07.002.10.301.0009. 2051 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-(567/102/114/142) 07.002.10.301.0009. 2052 – 339030**

v **SEC. MUN. DE SAÚDE-------(437/102/114/142) 07.002.10.301.0009. 2053 – 33903030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-(428/102/114/142) 07.002.10.301.0009. 2051 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-(455/102/114/142) 07.002.10.302.0009. 2058 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-(479/102/114/142) 07.002.10.303.0009. 2055 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-------(489/102/114) 07.002.10.304.0009. 2056 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-------(498/102/114) 07.002.10.305.0009. 2057 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL ---(507/100) 08.001.08.122.0003. 2061 – 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL--- (710/100/129/142) 08.002.08.242.0006. 2065 - 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL---------(587/100/143) 08.002.08.243.0006. 2068 – 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL---(693/100/129/143) 08.002.08.244.0006. 2063 – 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL---(706/100/129/143) 08.002.08.244.0006. 2064 – 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL---(714/100/129/143) 08.002.08.244.0006. 2066 – 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL---(725/100/129/143) 08.002.08.244.0006. 2067 – 339030**

v **SEC MUN AGRIC DES EC M AMBIENT (606/100) 09.001.20.122.0003. 2069-339030**

v **SEC MUN AGRIC DES EC M AMBIENT (644/100) 09.003.18.122.0003. 2073-339030**

v **SEC MUN. DE ASS. ESTRATÉGICOS (661/100) 10.001.21.122.0003. 2074 – 339030**

15.2. Para o exercício de 2019, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital da Adesão 002/2018 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o lote.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **DIEGO RODRIGUES DE MORAES,** brasileiro, Servidor Público na função Chefe de Almoxarifado, portaria nº. 292/2018, portador da cédula de identidade RG nº 2303541-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 033.311. 981-96.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Alto Paraguai-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 20 de fevereiro de 2018.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves Prefeita Municipal	**D.L CARDOSO EIRELI-ME** **DIONES LIBER CARDOSO** Contratado
Testemunhas:	
Diego Rodrigues de Moraes	**Yhuri Ryan Arruda De Almeida**
CPF: **033.311.981-96**	CPF: **037.765.051-59**

RETIFICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 061/2016

O município de Alto Paraguai-MT, **RETIFICA** a publicação do extrato do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 061/2016, que foi publicado no dia 02 de janeiro de 2017,

ONDE SE LÊ "II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 061/2016",

LEIA SE "4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 061/2016".

RETIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 061/2016

O município de Alto Paraguai-MT, **RETIFICA** a publicação do extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 061/2016, que foi publicado no dia 08 de dezembro de 2016,

ONDE SE LÊ "II TERMO ADITIVO PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 061/2016",

LEIA SE "3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 061/2016".

RETIFICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 024/2016

O município de Alto Paraguai-MT, **RETIFICA** a publicação do extrato do 5º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 024/2016, que foi publicado no dia 30 de dezembro de 2016,

ONDE SE LÊ "III TERMO ADITIVO REF. VALOR DO CONTRATO Nº 024/2016",

LEIA SE "5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 024/2016".

RETIFICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 080/2016

O Município de Alto Paraguai-MT, **RETIFICA** a publicação do extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 080/2016, que foi publicado no dia 23 de maio de 2017,

ONDE SE LÊ "I TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO",

LEIA SE "2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP**, CNPJ sob n. 08.436.811/0001-41 sede na Rua Poxoreo n° 884, Bairro Alvorada-Cuiabá-MT, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM,** na modalidade de **ADESÃO 002/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2017, 059/2017 E 062/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 04/2009, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto**REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (Doze) meses,** contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório **ADESÃO 002/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 026/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT. VALOR TOTAL: R$ 399.679,19 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REIAS E DEZENOVE CENTAVOS).**

4.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto/equipamento e umidade, sem inadequação de conteúdo.

4.3. Os produtos/equipamentos e/ou serviços estarão sujeitos à aceitação pela Administração Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso os produtos/equipamentos e/ou serviços não estejam de acordo com o especificado;

4.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.6. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregue no almoxarifado central da Prefeitura Municipal, ou conforme solicitado pela administração, em até **10 (Dez) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos/equipamentos e/ou serviços será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6.1. Os Produtos/equipamentos e/ou serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

6.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (Dez) dias corridos**, em local a ser indicado pela Administração pública, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

6.3. Substituir*, em até **05 (Cinco) dias corridos** após a notificação, os produtos/equipamentos e/ou serviços que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/equipamentos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

7.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto/equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

7.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.6. Os produtos/equipamentos e/ou serviços que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **05 (Cinco) dias corridos** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, imediatamente a constatação do fato;

7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos/equipamentos e/ou serviços ou em conexão com ele;

7.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

7.11. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhadaao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da database da proposta apresentada na data da licitação, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subseqüente de 12 meses.

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas nas:

v **GABINETE DA PREFEITA----------(25/100) 02.001.04.122.0003. 2003 – 339030**

v **SEC. MUN. DE REC. E CONTROLE----(67/100) 03.001.04.0003.2008. 1005 – 339030**

v **SEC. MUN. DE REC. E CONTROLE ----(87/100) 03.004.04.123.0003. 2009 – 339030**

v **SEC. MUN. DE REC. E CONTROLE ----(677/100) 03.005.04.122.0003. 2010 – 339030**

v **SEC. MUN. DE PLANEJ. E GESTÃO---(103/100) 04.005.04.122.0003. 2010 – 339030**

v **SEC. MUN. DE INF. ESTRUT. E SAN. -(136/100) 05.002.04.122.0003. 2014 – 339030**

v **SEC. MUN. DE INF. ESTR E SAN. (197/100/130) 05.002.26.782.0017. 2019 – 339030**

v **SEC. MUN. DE INF. ESTRUT. E SAN. (742/100) 05.005.17.512.0015. 2020 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO----------(242/101) 06.001.12.122.0003. 2024 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO----------(252/101) 06.001.12.122.0003. 2025 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO---------(279/101/115) 06.002.12.361.0010. 1029 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO---------(288/101/119) 06.002.12.361.0010. 2030 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO----------(318/115) 06.002.12.365.0010. 2037 – 339030**

v **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO---------(327/101/119) 06.003.12.365.0010. 2038 – 339030**

v **SEC. MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA (338/100) 06.004.13.122.0003. 2040 –339030**

v **SEC. MUN DE EDUC. CULTURA (367/100/124) 06.004.27.813.0011. 2043 –339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE----------(396/102) 07.002.10.122.0003. 2049 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE----------(406/102) 07.002.10.122.0003. 2050 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-(428/102/114/142) 07.002.10.301.0009. 2051 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-(567/102/114/142) 07.002.10.301.0009. 2052 – 339030**

v **SEC. MUN. DE SAÚDE-------(437/102/114/142) 07.002.10.301.0009. 2053 – 33903030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-(428/102/114/142) 07.002.10.301.0009. 2051 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-(455/102/114/142) 07.002.10.302.0009. 2058 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-(479/102/114/142) 07.002.10.303.0009. 2055 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-------(489/102/114) 07.002.10.304.0009. 2056 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-------(498/102/114) 07.002.10.305.0009. 2057 – 339030**

v **SEC. MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL ---(507/100) 08.001.08.122.0003. 2061 – 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL--- (710/100/129/142) 08.002.08.242.0006. 2065 - 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL---------(587/100/143) 08.002.08.243.0006. 2068 – 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL---(693/100/129/143) 08.002.08.244.0006. 2063 – 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL---(706/100/129/143) 08.002.08.244.0006. 2064 – 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL---(714/100/129/143) 08.002.08.244.0006. 2066 – 339030**

v **SEC MUN. DE ASS SOCIAL---(725/100/129/143) 08.002.08.244.0006. 2067 – 339030**

v **SEC MUN AGRIC DES EC M AMBIENT (606/100) 09.001.20.122.0003. 2069-339030**

v **SEC MUN AGRIC DES EC M AMBIENT (644/100) 09.003.18.122.0003. 2073-339030**

v **SEC MUN. DE ASS. ESTRATÉGICOS (661/100) 10.001.21.122.0003. 2074 – 339030**

15.2. Para o exercício de 2019, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital da Adesão 002/2018 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o lote.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **DIEGO RODRIGUES DE MORAES,** brasileiro, Servidor Público na função Chefe de Almoxarifado, portaria nº. 292/2018, portador da cédula de identidade RG nº 2303541-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 033.311. 981-96.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Alto Paraguai-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 20 de fevereiro de 2018.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves Prefeita Municipal	**MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP** Contratado
Testemunhas:	
Diego Rodrigues de Moraes	**Yhuri Ryan Arruda De Almeida**
CPF: **033.311.981-96**	CPF: **037.765.051-59**

RETIFICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 059/2016

O município de Alto Paraguai-MT, **RETIFICA** a publicação do extrato do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 059/2016, que foi publicado no dia 20 de março de 2017,

ONDE SE LÊ "II TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO",

LEIA SE "4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO".

RETIFICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 061/2016

O município de Alto Paraguai-MT, **RETIFICA** a publicação do extrato do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 061/2016, que foi publicado no dia 16 de março de 2017,

ONDE SE LÊ "III TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 061/2016",

LEIA SE "5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 061/2016".

RETIFICAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 059/2016

O município de Alto Paraguai-MT, **RETIFICA** a publicação do extrato do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 059/2016, que foi publicado no dia 19 de julho de 2017,

ONDE SE LÊ "III TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO",

LEIA SE "5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 024/2018 – RESULTADO - DESERTO

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 848 centro, Alto Taquari – MT, comunica aos interessados que a licitação realizada no dia 21/05/2018, as 07h30min, na modalidade Pregão Presencial nº 024/2018, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, não compareceu nenhum interessado, tornando o certame** DESERTO. Alto Taquari – MT, 21 de maio de 2018.Renata Fermino de Oliveira - Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **06/06/2018.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 21 de maio de 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2018

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

O Município de Alto Taquari – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848 – Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 10, §1°, da Lei Federal n° 12.232/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições de profissionais formando em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em umas dessas áreas para integrar a Subcomissão Técnica, com intuito de constituir a subcomissão técnica para julgamento da **Concorrência Pública n° 005/2018**, para contratação de agência de publicidade, do tipo técnica e preço. Para efetivar a inscrição os interessados deverão comparecer, pessoalmente, de 21/05/2018 a 23/05/2018, das 07h às 15h de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura de Alto Taquari - MT, no Setor de Licitações, situado à no prédio do Paço Municipal, munidos dos documentos exigidos no Edital de Chamada Pública, que estará à disposição no endereço mencionado. A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente, na imprensa oficial de Contas do Estado de Mato Grosso e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), conforme estabelece o art. 10, §4°, da Lei Federal n° 12.232/2010.

1. DO OBJETIVO DA CHAMADA PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA

1.1. Sortear os profissionais que irão atuar na subcomissão técnica, com o objetivo de julgar as propostas técnicas que compõem o plano de comunicação publicitária. Consoante o art. 10, §1° da Lei Federal n° 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que deverão ser formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelos me-

nos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Alto Taquari - MT.

1.2. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados.

2. DAS CONDIÇÕES DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição do profissional formado em comunicação, publicidade ou markenting, para integrar a subcomissão técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município (Anexo I);

1. Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município (Anexo I);

3. Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

2.2. Com exceção do documento constante no item "1", acima descriminado, o qual deverá ser apresentado no original, os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada.

2.3. O protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital deverá ser feito no Protocolo Central da Prefeitura ou no departamento de licitações.

3. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

3.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados na imprensa oficial do Município.

3.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada na imprensa oficial do estado do MT, em prazo não inferior a 01 (um) dia da data em que será realizada a sessão pública da licitação.

3.3. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoal integrante da relação a que se refere o subitem 3.2. mediante fundamentos jurídicos plausíveis;

3.4. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente;

3.5. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome do impugnado, respeitado o disposto no art. 10 da Lei Federal n° 12.232/2010.

3.6. A impugnação não poderá ser feita por intermédio de fax, e-mail ou correios, devendo a mesma ser protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura de Alto Taquari – MT

4. SORTEIO

4.1. A sessão pública para sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, atendido o §4° do art. 10 da Lei Federal n° 10.232/2010 garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

4.2. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros definidos no art. 10, §1°, da Lei n° 12.232/2010, sendo dois membros que mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de Jardim, e um membro que não mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, a Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT.

4.3. Ao final do sorteio será lavrada a ata com a designação dos integrantes da subcomissão.

4.4. O resultado do sorteio será publicado na imprensa oficial, do estado do MT.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os membros da subcomissão técnica caso não sejam servidores deste Órgão Público, serão remunerados pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, para execução do serviço.

5.2. Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal n° 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais n°s 4.680/65 e 8.666/1993.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidenta da Comissão Permanente, responsável pela execução do procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade.

Alto Taquari – MT, 21 de maio de 2018

Michelle Arantes Mancine

Secretária de Administração

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

(modelo da ficha de inscrição)

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

Solicito minha inscrição com intuito de participar do sorteio para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação na modalidade de Concorrência, tipo técnica e preço, objetivando a contratação de agência de Publicidade para prestação de serviços de publicidade, no termo do art. 10 da Lei Federal n°

12.232/2010.

Declaro, para os devidos fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõe os §§1° e 9° do art. 10 da Lei Federal n° 12.232/2010, que não (mantenho/não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Alto Taquari.

Alto Taquari – MT, XX de maio de 2018

_____

(Assinatura)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal Fabio Mauri Garbugio, no ato de suas atribuições que lhe são conferidas, torna público para conhecimento de todos que, em se tratando das áreas descritas no AUTO DE CONSTATAÇÃO, fica definida para DESAPROPRIAÇÃO, uma área de 5,60ha da área da Matrícula Nº 2951, a qual atende satisfatoriamente o objetivo para implantação do AE-

RÓDROMO Municipal, no valor de **R$182.000,00** (Cento e oitenta e dois mil reais), conforme Laudo de Avaliação contido nos autos. Maiores informações pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 21 de maio de 2018. Fabio Mauri Garbugio – **Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- WELLINGTON SANT ANNA LOPES

CONTRATO N° 042/2018

OBJETO – CONSTRUÇÃO DE MURO EM TELA DE ARAME NA CRECHE MUNICIPAL

PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 60 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – VIGENCIA DO CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

CONTRATO – 065/2016

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE E ESPECIAIS

VIGENCIA – 180 DIAS (17/05/2018 A 12/11/2018)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 128/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade à Servidora **LAYANE MARINHO MARTINS DA SILVA,** portadora da cédula de identidade 1902989-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 021.199.571-18, contratada no Cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido de 04/05/2018 à 30/10/2018.

Artigo 2º - À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, do dia 04/05/2018 à 31/08/2018 garantido pelo salário maternidade previsto pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

b) 60 (sessenta) dias, do dia 01/09/2018 à 30/10/2018 paga pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei Complementar 109/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 03 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- WELLINGTON SANT ANNA LOPES

CONTRATO N° 0412018

OBJETO – CONSTRUÇÃO DE 5 SALAS DE AULA NA CRECHE MUNICIPAL

PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO 60 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 10/05/2018, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Gás de Cozinha e Vasilhame. Resultou em vencedora a licitante R. S. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 10.293.814/0001-15, no valor total de R$ 70.490,50 (Setenta Mil e Quatrocentos e Noventa Reais e Cinquenta Centavos).

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento acham-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 21 de maio de 2018.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 141/2018

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 027/2018, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL 014/2018, com a empresa a seguir: C. PERES GONÇALVES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 15.345.911/0001-28.

Srª. JUSSARA ARAÚJO PERREIRA - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 143/2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORES A GESTÃO 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão de Avaliação de Débitos Pretéritos, em cumprimento das prerrogativas legais dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal, designando os seguintes membros para sua composição:

Presidente: Joselaine Stefanello Mequias;

Membro: Marli Dias Souza Silva;

Membro: Fabiana da Silva Ramos.

Art. 2.º - Compete à Comissão de Avaliação de Débitos Pretéritos a abertura de Processo Administrativo para todo e qualquer requerimento de pagamentos de débitos anteriores à atual gestão, instruindo os autos com as informações necessárias, a fim de averiguar a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento de produtos por parte dos pretensos credores, emitindo, após a análise de cada caso, um relatório com as recomendações pertinentes que deverá ser encaminhado ao Gestor Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º - O Processo Administrativo deverá ser instruído nos termos dos arts. 29 e seguintes da Lei Federal nº 9.784/1999 ou na forma de Lei Municipal que vier a tratar sobre o assunto.

Art. 4.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 5.º - Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DE ABRIL

Contrato - nº 023/2018 - **CANCELADO**

Contrato - nº 024/2018 - Data: 04/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME** - **Valor**: R$ 6.000,00 – **Objeto:** prestar à CONTRATANTE serviços técnicos especializados concernentes ao planejamento, organização, gerenciamento e realização de teste seletivo simplificado conforme descrito na sua proposta. – **Dotação Orçamentária: (477) 02.05.01.12.361.1001.1021-3.3.90.39 F.R. 01.01** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura **- Vigência do Contrato**: 04/04/2018 a 01/10/2018– **Fiscais do contrato**:Zélia Dias da Silva.

Contrato - nº 025/2018 - Data: 12/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** - **Valor**: R$ 187.885,70 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL – **Dotação Orçamentária: (**79) 08.002.10.122.0001.2111 – 3.3.90.39 F.R. 01.00 e (1565) 10.001.15.451.1013.2096 – 3.3.90.39 F.R. 01.00 **- Vigência do Contrato**: 12/04/2018 a 12/04/2019– **Fiscais do contrato**:SERGIO LUIZ PIRES SALOME -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FRANCISCO TIBURCIO DE CARVALHO - OBRAS E INFRAESTRUTURA

Contrato - nº 027/2018 - **CANCELADO**

Contrato - nº 028/2018 - **CANCELADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 028/2018

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 05 de junho de 2018, às 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Prefeito Caio nº. 642, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 028/2018, Menor Preço por Item, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENAPOLIS/MT. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 21 de maio de 2018**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - 2 BIMESTRE - FAPEMA

FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.915.000,00	3.915.000,00	730.291,26	18,65	1.903.240,47	48,61	2.011.759,53
RECEITAS CORRENTES	3.915.000,00	3.915.000,00	730.291,26	18,65	1.903.240,47	48,61	2.011.759,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.538.000,00	1.538.000,00	275.905,94	17,93	402.289,26	26,15	1.135.710,74
Contribuições Sociais	1.538.000,00	1.538.000,00	275.905,94	17,93	402.289,26	26,15	1.135.710,74
Contribuição Econômicas							
Contribuição para Entidades Privadasde de Serviço Soci							
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Púb							
RECEITA PATRIMONIAL	2.201.000,00	2.201.000,00	449.669,55	20,43	1.492.229,18	67,79	708.770,82
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.201.000,00	2.201.000,00	449.669,55	20,43	1.492.229,18	67,79	708.770,82
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intagível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes a Navegação e ao Trar							
Serviços e Atividades Referentes a Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas							
Transferências dos Municípios e suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	176.000,00	176.000,00	4.715,77	2,67	8.722,03	4,95	167.277,97
Multas Administrativas, Contartuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			421,65	165,00	562,20	220,00	-562,20
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	176.000,00	176.000,00	4.294,12	2,44	8.159,83	4,63	167.840,17
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.659.000,00	2.659.000,00	414.800,79	15,60	610.237,86	22,95	2.048.762,14
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	6.574.000,00	6.574.000,00	1.145.092,05	17,41	2.513.478,33	38,23	4.060.521,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	6.574.000,00	6.574.000,00	1.145.092,05	17,41	2.513.478,33	38,23	4.060.521,67
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	6.574.000,00	6.574.000,00	1.145.092,05	17,41	2.513.478,33	38,23	4.060.521,67

Emissão: 21/05/2018 13:43:48
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017.

FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.131.248,80	32.131.248,80					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	32.131.248,80	32.131.248,80					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.659.000,00	2.659.000,00	414.800,79	15,60	610.237,86	22,95	2.048.762,14
RECEITAS CORRENTES	2.659.000,00	2.659.000,00	414.800,79	15,60	610.237,86	22,95	2.048.762,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.659.000,00	2.659.000,00	414.800,79	15,60	610.237,86	22,95	2.048.762,14
Contribuições Sociais	2.659.000,00	2.659.000,00	414.800,79	15,60	610.237,86	22,95	2.048.762,14
Contribuição Econômicas							
Contribuição para Entidades Privadasde de Serviço Soci							
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Púb							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intagível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes a Navegação e ao Trar							
Serviços e Atividades Referentes a Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas							
Transferências dos Municípios e suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contartuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador(a)

Emissão: 21/05/2018 13:43:48
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017.

Page 3 de 3
Homolo

FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	2.505.100,00	2.505.100,00	561.455,68	909.190,01	1.595.909,99	419.828,44	741.560,14	1.763.539,86	723.594,93	
DESPESAS CORRENTES	2.505.100,00	2.505.100,00	561.455,68	909.190,01	1.595.909,99	419.828,44	741.560,14	1.763.539,86	723.594,93	
Pessoal e Encargos Sociais	2.021.600,00	2.021.600,00	345.873,14	666.666,37	1.354.933,63	346.108,40	665.588,23	1.356.011,77	665.588,23	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	483.500,00	483.500,00	215.582,54	242.523,64	240.976,36	73.720,04	75.971,91	407.528,09	58.006,70	
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	2.505.100,00	2.505.100,00	561.455,68	909.190,01	1.595.909,99	419.828,44	741.560,14	1.763.539,86	723.594,93	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	2.505.100,00	2.505.100,00	561.455,68	909.190,01	1.595.909,99	419.828,44	741.560,14	1.763.539,86	723.594,93	
SUPERÁVIT (XIII)				1.604.288,32			1.771.918,19		1.789.883,40	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.505.100,00	2.505.100,00	561.455,68	2.513.478,33	-8.378,33	419.828,44	2.513.478,33	-8.378,33	2.513.478,33	
RESERVA DO RPPS	4.068.900,00	4.068.900,00			4.068.900,00			4.068.900,00		

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador(a)

Emissão: 21/05/2018 13:44:55
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 1
Homolo[illegible]

FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.505.100,00	2.505.100,00	561.455,68	909.190,01	100,00	1.595.909,99	419.828,44	741.560,14	100,00	1.763.539,86	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.505.100,00	2.505.100,00	561.455,68	909.190,01	100,00	1.595.909,99	419.828,44	741.560,14	100,00	1.763.539,86	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.505.100,00	2.505.100,00	561.455,68	909.190,01	100,00	1.595.909,99	419.828,44	741.560,14	100,00	1.763.539,86	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.505.100,00	2.505.100,00	561.455,68	909.190,01	100,00	1.595.909,99	419.828,44	741.560,14	100,00	1.763.539,86	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 21/05/2018 13:45:23

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1

Homolo

FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador(a)

Emissão: 21/05/2018 13:45:23
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 2
Homolo

FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	6.574.000,00	6.574.000,00	2.512.916,13	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.538.000,00	1.538.000,00	402.289,26	
Civil	1.538.000,00	1.538.000,00	402.289,26	
Ativo	1.536.000,00	1.536.000,00	402.289,26	
Inativo	1.000,00	1.000,00		
Pensionista	1.000,00	1.000,00		
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	2.247.000,00	2.247.000,00	540.950,39	
Civil	2.247.000,00	2.247.000,00	540.950,39	
Ativo	2.247.000,00	2.247.000,00	540.950,39	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Dèbitos				
Receita Patrimonial	2.201.000,00	2.201.000,00	1.492.229,18	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	2.201.000,00	2.201.000,00	1.492.229,18	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	588.000,00	588.000,00	77.447,30	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	176.000,00	176.000,00	8.159,83	
Aportes Periódicos para Amortização de Dèficit Atuarial do RPPS (II)	412.000,00	412.000,00	69.287,47	
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**6.162.000,00**	**6.162.000,00**	**2.443.628,66**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (V)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (VI)	6.574.000,00	6.574.000,00	909.190,01		741.560,14			
Benefícios - Civil	6.574.000,00	6.574.000,00	909.190,01		741.560,14			
Aposentadorias	1.064.000,00	1.064.000,00	348.255,81		348.255,81			
Pensões	212.800,00	212.800,00	58.709,63		58.709,63			
Outros Benefícios Previdenciários	5.297.200,00	5.297.200,00	502.224,57		334.594,70			

Emissão: 21/05/2018 13:46:14 — Page 1 de 2
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017 — Homologado

FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**6.574.000,00**	**6.574.000,00**	**909.190,01**		**741.560,14**			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV VII)	**-412.000,00**	**-412.000,00**	**1.534.438,65**		**1.771.355,99**			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	46.576,97
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

Fonte: FUNDO MUN DE PREV DE SERV DE ARIPUANA

JONAS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito(a)

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador(a)

Emissão: 21/05/2018 13:46:14
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017

Page 2 de 2
Homologado

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 141/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GUILHERME HEIMBACH NETO - ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO MENSAL E SERVIÇOS DE PLANTÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO DISTRITO DE CONSELVAN, COM BASE NO ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES C/C ART. 1º INCISO II DA LC 101/2015, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2018; VALOR GLOBAL R$ 30.023,00; VIGÊNCIA: 18/05/2018 a 17/06/2018.

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 066/2018

AO CONTRATO N° 184/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, E SERVIÇO DE LEITURA E FATURAMENTO DE ÁGUA NESTE MUNICÍPIO; SAN LEX GESTAO EM SANEAMENTO EIRELI - ME; ADITIVO DE QUANTITATIVO DE SERVIÇOS NO VALOR GLOBAL DE R$ 13.404,96; VIGENCIA 21/05/2018 A 20/07/2018.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.082/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 1º da Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **LUCIMEIRE ALVES DAS CHAGAS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2246623-1 SSP/MT e do CPF nº. 039.099.201-10, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PCCS PREF.: SEDE DO MUNICÍPIO,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-03,** a partir do dia 1°/05/2018, tornando sem efeito a Portaria n° 10.011/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.081/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 1º da Lei Complementar nº. 074/2013 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sra. **SANTINA GALDINO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 119.078.0-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 834. 431.421-68, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-05,** a partir do dia 1°/05/2018, tornando sem efeito a Portaria n° 10.012/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2018

A Prefeitura do Município de Aripuanã, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e de acordo com o Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo n° 001/2018, **COMUNICA** aos candidatos através do ***ANEXO I*** do presente edital, o Gabarito da Prova do Processo Seletivo Simplificado 001/2018, realizadas no dia 20 de Maio de 2018.

Os recursos obedecerão ao que determina o item 12 do Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo n° 001/2018.

Aripuanã - MT, 21 de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

GABARITO PROVA PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018

Processo Seletivo Simplificado para Técnico em enfermagem, Técnico em Enfermagem Socorrista – SAMU e Motorista Socorrista SAMU - Edital N. º 001/2018

Português e Conhecimentos Gerais Conhecimento Específico

Todos Técnico em Enfermagem

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
01	C	11	D
02	B	12	C
03	A	13	C
04	D	14	B
05	A	15	B
06	D	16	D
07	C	17	C
08	B	18	D
09	B	19	D
10	B	20	A

Conhecimento Específico Conhecimento Específico

Técnico em Enfermagem - SAMU Motorista Socorrista - SAMU

Questão	Alternativa	Questão	Alternativa
11	A	11	D
12	A	12	A
13	A	13	D
14	A	14	C
15	C	15	D
16	D	16	C
17	B	17	A
18	B	18	D
19	D	19	A
20	A	20	D

Aripuanã, 21 de maio de 2018.

FABRÍCIA NAIARA SOUZA DA SILVA

Presidente Processo Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2018

PORTARIA Nº 106/2018

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que o Selo UNICEF é uma estratégia dos Municípios visando a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que através do selo, serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninas e meninos;

CONSIDERANDO, finalmente, que os Municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância, garantindo os direitos das crianças e adolescentes.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º – Fica constituída a **COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia do **SELO UNICEF MUNICÍPIO APROVADO – Edição 2017 – 2020** para conquista do reconhecimento na proteção integral – um dos pilares do Estatuto da Criança e do Adolescente no centro da agenda pública do município, composta pelos seguintes membros:

I – MEMBROS REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Letícia Geraldine Souza

Suplente: Márcia Aparecida de Araújo

II – MEMBROS REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: João Vitor Rodrigues Alves

Suplente: Márcio Aparecido Dolaval

III – MEMBROS REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Titular: Marilza Oenning

Suplente: Rose Maria Gervazoni da Silva

IV – MEMBROS REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

Titular: Thais Bianca Engel Vicenzi

Suplente: Anna Caroliny Piran Amaral

V – MEMBROS REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Juliana Marques da Silva

Suplente: Carlene de Souza Ramos Arcari

VI – MEMBROS REPRESENTANTES DO NÚCLEO DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES – NUCA

Titular: Cristian David Sandri Almicci

Suplente: Wclênia da Conceição Oliveira

VII – MEMBRO REPRESENTANTE DA ARTICULADORA DO SELO UNICEF

Simone Ximenes de Souza Zanardi

VIII – MEMBRO REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CTDCA

Vera de Souza Benites

IX – MEMBRO REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Sara Pedro da Silva

X – MEMBRO REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA

Lucilene da Silva Campos Domingos

Parágrafo Único - A Comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Comissão perdurará pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da publicação desta Portaria.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2018

DECRETO Nº 024/2018

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

Art. 2° - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal-GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3° - Compete ao GTI-M do PSE:

I - apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

V - subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde; VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VI - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

VIII - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas; e

IX - elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4° - O GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias e Órgãos abaixo elencados:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

Titular: Silvane dos Santos Ferreira da Silva

Suplente: Celia Aparecida Dias Ferreira Louzada

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Cátia de Fatima Fernandes Silva Oda

Suplente: Carlene de Souza Ramos Arcari

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Marli Natalina Noca

Suplente: Simone Ximenes de Souza Zanardi

IV - Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Lucilene da Silva Campos Domingos

Suplente: Maria Helena Luz

Art.5° - A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO AO CONTRATO Nº: 039/2018

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, que tendo em vista o equivoco ocorrido na publicação que circulou no dia 02 de Maio de 2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO VIII, Edição 2969, página 07, retifica-se da seguinte forma: **Onde se Lê: CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **ROSANDRIA CARDOSO DA SILVA,** pessoa fisica inscrita no **CPF nº 572.002.621-53**

.**Leia-se;**. **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **ROSIANI FRANCISCA DIOGO DE ALMEIDA**, pessoa física inscrita no CPF nº 017.228.071-0

.

Barra do Bugres, 21 de Maio 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 13.705 DE 04 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 12 de abril de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **ELISNEIA OLIVEIRA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de abril de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 04as do mês de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.706 DE 04 DE MAIO DE 2.018.

"*Dispõe sobre concessão de 02 (dois) meses de Licença-Maternidade à servidora que menciona."*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses de LICENÇA-MATERNIDADE, à servidora Sra. **ISABELLA ESTEVES DE LIMA CAPITÃO**, contratada no cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 09/06/2018 e término em 09/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.986 DE 17 DE MAIO DE 2018.

Projeto de Lei nº 015/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial e dispõe sobre a aquisição do imóvel urbano que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, o seguinte imóvel, matriculado sob o nº 9.366 no livro nº 2 do do cartório do 1º ofício do Registro de Imóveis da circunscrição da Comarca de Barra do Garças – MT, maquinários (bens imóveis por ascensão) e benfeitorias: Um lote de terras, situado neste município e comarca (atualmente na zona urbana desta cidade de Barra do Garças-MT), no lugar denominado "CÓRREGO FUNDO" com a área de 16,25 ha 1.950m2 (dezesseis hectares, vinte e cinco ares e hum mil novecentos e cinquenta metros quadrados), desmembrado da área maior de 32,5ha.3. 900m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa em MP-01, cravado á margem direita do Corrego Fundo nas divisas com Américo Vieira, daí ao rumo de 67º51SW e distância de 812 metros até o MP-02 cravado a margem direita da Rodovia BR-158 Barra do Garças-Xavantina; daí seguindo pela margem direita da Rodovia citada em diversos rumo e distância de 284 metros até o MP-03 na divisa com terras pertencentes a CASEMAT; daí ao rumo de 82º26'NE e distância de 266 metros até o MP-04, dividindo com CASEMAT; daí ao rumo de 47º10'NE e distância de 504 metros até o MP-5 a margem do córrego Fundo, dividindo com Antonio Manoel Fonseca; daí pelo córrego Fundo abaixo em diversos rumos até o MP-01, ponto de partida. Tudo nos Termos do Memorial Descritivo firmado pelo engenheiro civil Dr. Celso Pereira do Amaral - CREA 1.517/D - 149 Região datado de 20/04/79. Com transcrição anterior neste Cartório Imobiliário sob n9 19.018 de ordem as fls. 25 do livro 3-AM.

Art. 2º - O imóvel a que menciona o artigo anterior destina-se a atender os ditames da Lei Federal nº 4.132/1962, afim de que, após vendido ou locado, deixe de ser improdutivo e passe a atender a sua função social que é a geração de empregos e divisas para o município, sendo portanto do mais urgente interesse social.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere a presente Decreto é **considerada de urgência,** para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores, ficando desde já, o Prefeito Municipal, autorizado a dar início ao processo de desapropriação.

Art. 4º - Fica ao encargo do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a ser necessariamente referendado pela Câmara Municipal, a atribuição dos valores e da respectiva dotação orçamentária para efeito da oferta da desapropriação judicial, respeitando os ditames da Lei Municipal nº 3. 318/218.

Art. 5o– Após o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, o imóvel descrito no artigo primeiro da presente norma**.**

Art. 6o- Após a transferência do imóvel citado nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado, após a realização de processo licitatório e cumprimento de demais exigências legais, a efetuar, imediatamente, a locação ou venda do mesmo, a empresa que se comprometa a dar início a atividade frigorífica naquele local, afim de em atendimento ao interesse da coletividade passe o referido imóvel a cumprir sua função social.

Parágrafo único - O Locatário ou Comprador se obriga a dar destinação produtiva ao imóvel através da implantação de unidade frigorifica, no prazo de 06(seis) meses, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal.

Art. 7o - Conforme consta da certidão o imóvel possui gravame para **SUDAM e para o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso, existindo ainda informações de que o mesmo encontra-se sob a posse do grupo JBS-Friboi**, devendo portanto, durante a fase judicial da desapropriação, serem chamadas a lide essas três entidades, afim de que, respeitando a ordem legal de preferência dos créditos, se assim

entender o judiciário, possam receber seus créditos antes de indenizado o desapropriado.

Art. 8o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 9o - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 17 de maio de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.736 DE 15 DE MAIO DE 2.018.

"*Dispõe sobre concessão de 02 (dois) meses de Licença-Maternidade à servidora que menciona."*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses de LICENÇA-MATERNIDADE, à servidora Sra. **GABRIELA FRITZ PIRANI**, comissionada no cargo de Secretária da Junta Militar, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, com vencimentos integrais, a partir de 14/05/2018 e término em 14/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.737 DE 15 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre nomeação para compor a Coordenadoria do Sistema APLIC."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 3.357, de 21 de março de 2013;

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de maio de 2018, a pessoa abaixo nominada, para compor a Coordenadoria do Sistema APLIC:

NOME	CARGO	GRATIFICAÇÃO
ROGÉRIO ALVES UTIDA	Assessor Técnico	DAS-3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.728 DE 10 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação de membro para o Conselho Tutelar em razão de férias dos conselheiros que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Resolução nº 75/2001 do CONANDA e a necessidade em nomear um membro suplente para assumir a vaga dos conselheiros em razão de suas férias regulamentares neste ano de 2018, junto ao Conselho Tutelar,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a suplente imediata, pelo período de 02 (dois) meses, a Sra. **FERNANDA NASCIMENTO DA CRUZ**, para exercer o cargo de conselheira, junto ao Conselho Tutelar, de acordo com a programação das férias anuais dos conselheiros tutelares, conforme segue:

CONSELHEIRO	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS
Sueslley Cunha de Sousa	01/06/2018	30/06/2018
Réuria Sousa Cruz	02/07/2018	31/07/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de maio de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.738 DE 16 DE MAIO DE 2.018.

"*Dispõe sobre concessão de 02 (dois) meses de Licença-Maternidade à servidora que menciona."*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses de LICENÇA-MATERNIDADE, à servidora Sra. **MAYARA ALMEIDA LEANDRO**, contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional - AAE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 20/05/2018 e término em 20/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 816/2016

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **WN CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo** de execução e vigência do contra-

to original até a data de 31 de Dezembro de 2017. Barra do Garças - MT, 21 de Maio de 2018.

PORTARIA Nº 13.710 DE 04 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **MARIA SUELI TIBRE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar Administrativo, pelo período de 30 dias, compreendido entre o dia 01/02/2018 a 02/03/2018, para acompanhamento de seu esposo por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.713 DE 04 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de maio de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Diretor Técnico de Enfermagem de Hospital, junto à Secretaria Municipal de Saúde (DAS-4), o Sr. **DANILO GARBELINI**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.709 DE 04 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **MICAÍLDES DAMAS DE FREITAS SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, pelo período de 15 dias, a partir de 05 de março do corrente ano, para acompanhamento de sua mãe, por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de março de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTRADAS VICINAIS BAIANOS, PEDRA BRANCA E VOADEIRA I

Licenciamento Ambiental para pavimentação das estradas vicinais Baianos, Pedra Branca e Voadeira I.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CNPJ n° 03.439.239/0001-50, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a LO- Licença de Operação das estradas vicinais Baianos, Pedra Branca e Voadeira em Barra do Garças todas para pavimentação.

Barra do Garças 21/05/2018

Engenheiro Larisse Christina Garcia dos Santos

Portaria: 12.275 de 02/01/2017

PORTARIA Nº 13.719 DE 08 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, pelo período compreendido entre 02/05/2018 a 30/07/2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **JULIANA PIRES MACHADO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Técnico Administrativo Educacional – TAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 08 dias do mês de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CONTRATO N° 061/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2017

Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **MAIN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** Objeto: Aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), para atender a Secretaria de Educação de Barra do Garças-MT. Valor Global: R$ 379.800,00. **Validade: 17 de Maio 2018. Vigência: 17 de Maio de 2019**. Barra do Garças - MT, 21 de Maio de 2018.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018 - DL 002/2018

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo** de execução e vigência do contrato original até a data de 31 de Março de 2018. Barra do Garças - MT, 21 de Maio de 2018.

LEI Nº 3.983 DE 16 DE MAIO DE 2018.

Projeto de Lei nº 020/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a desafetação do Imóvel que menciona e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área de 275,25 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), no momento inservível a administração pública, pertencente à Municipalidade, localizada no Loteamento Jardim Araguaia, Qd. 13, Lt. 1B constante da matrícula nº 10.301, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área anexo.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de maio de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.722 DE 08 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre substituição de servidor para atuar como suplente no contrato administrativo, a que menciona a Portaria nº 13.316/2018."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando a cessão da servidora Cristiane de Moraes Farias, para o Ministério Público Federal, através do Decreto nº 3.995, de 24/04/2018, devidamente referendado pela Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, em sessão ordinária do dia 07/05/2018,

R e s o l v e:

Art. 1º – Substituir a servidora efetiva municipal, Sra. **CRISTIANE DE MORAIS FARIAS,** pela servidora efetiva municipal Sra. **EDELVÂNIA FERREIRA DOS SANTOS BELÉM SILVA,** portadora do RG nº 738.270 SSP/MT e CPF nº 378.253.301-10, para atuar como suplente no contrato administrativo, a que menciona a Portaria nº 13.316, de 02/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 08 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.984 DE 16 DE MAIO DE 2018.

Projeto de Lei nº 019/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre autorização de compensação de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em razão de crédito judicial advindo de desapropriação a pessoa que menciona e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do contribuinte ORLANDO CORRÊA FILHO, em razão de crédito judicial advindo de desapropriação constante nos autos do processo nº 494-70.2008.811.0004, código nº 19913 da 2ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Barra do Garças/MT, 16 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.724 DE 08 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre interrupção da licença concedida à servidora que menciona. "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 1º do Art. 99, da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991,

R e s o l v e:

Art. 1º – Interromper, a pedido, **a partir de 02 de abril de 2018**, a licença sem remuneração concedida através da Portaria nº 12.552, de 20 de março de 2017, em favor da servidora **ALINE SOUZA MILHOMEM**, lotada no cargo de Apoio Administrativo Educacional - AAE, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 08 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.714 DE 08 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, pelo período compreendido entre 21/04/2018 a 19/07/2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio 2000/2005, à servidora **ELIANE NOGUEIRA DA CUNHA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de abril de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 08 dias do mês de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.718 DE 08 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 02 de maio de 2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio 2013/2018, à servidora **NILVA ALVES DE SOUSA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 08 dias do mês de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.735 DE 14 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre vacância de cargo do Quadro de Provimento Efetivo ao servidor que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso VII, Art. 35 da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1991;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 14 de maio de 2018, vacância no cargo de Maqueiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde, ao servidor **RONALDO JOSÉ DA SILVA**, em razão de aprovação em outro Concurso Público para um cargo inacumulável.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2017 - TP 015/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **MAF CONSTRUTORA EIRELLI**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo** de execução da obra até a data de 31 de Setembro de 2018. Barra do Garças - MT, 21 de Maio de 2018.

PORTARIA Nº 13.715 DE 08 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, pelo período compreendido entre 23/04/2018 a 21/07/2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **DAIANE DE OLIVEIRA MATOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de abril de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 08 dias do mês de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.703 DE 04 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **MARIA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 04 dias do mês de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.711 DE 04 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 99, da Lei Complementar nº 03/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de março de 2018, licença sem remuneração à servidora **TALITA RUAS AGUIAR,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2020, para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.704 DE 04 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de maio de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, ao servidor **GEISON ALVES LIMA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Assistente Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 04 dias do mês de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.702 DE 04 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 16 de abril de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **SILVANIA PEREIRA HORA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de abril de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 04 dias do mês de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.716 DE 08 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, pelo período compreendido entre 02/05/2018 a 30/07/2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio 2005/2010, à servidora **MICAILDES DAMAS DE FREITAS SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 08 dias do mês de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.982 DE 16 DE MAIO DE 2018.

Projeto de Lei nº 022/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças a celebrar convênio com a SEAR – Sociedade Educacional do Araguaia, mantenedora das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia para os fins que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ANGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, autorizada a celebrar convênio com a SEAR – Sociedade Educacional do Araguaia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.965.087/0001-31, mantenedora das Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, visando o desenvolvimento de ações e serviços de estágio curricular supervisionado, sem vínculo empregatício aos acadêmicos dos cursos de graduação, junto ao PROCON de Barra do Garças.

Parágrafo Único – Demais normas estarão prevista no Termo de Convênio a ser firmado posteriormente.

Artigo 2º - O convênio celebrado ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de maio de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.720 DE 08 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 21 de maio de 2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio 2004/2009, à servidora **GLÁDIS MÁRCIA RODRIGUES LIMA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Técnico Administrativo Educacional – TAE, cedida para a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 08 dias do mês de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI N.º 3.944/2018 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Projeto de Lei n.º 079/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a regularização fundiária urbana e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 35, I, alínea "w", do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária urbana, nos termos da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017; e dá outras providências.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O principal objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB) é garantir todas as condições necessárias para acesso dos cidadãos à terra urbanizada e os direitos sociais à moradia e à cidade sustentável, em especial, aquelas oriundas de ocupações informais de interesse social como também de interesse específico nos moldes da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, viabilizando a correção das distorções e das irregularidades detectadas por conta da ocupação desordenada do solo, priorizando a busca de soluções efetivas para os efeitos negativos do ordenamento territorial, mobilidade urbana e salubridade ambiental e social das áreas urbanas ou das áreas rurais com características de áreas urbanas.

Art. 3º. Constituem objetivos da REURB, a serem observados pelo Poder Municipal:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais a serem regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre o Poder Municipal e a sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo e seus recursos naturais, levando em consideração a situação real de ocupação e as condições de antropização da área;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII – Possibilitar a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária;

XIII- Constituir base para a instituição de política pública municipal de regularização fundiária sustentável;

XIV- Propiciar a segurança jurídica e o reconhecimento formal das edificações que apresentem alguma espécie de irregularidade.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV – núcleo urbano formal com edificação irregular: São aqueles que possuem a titulação da área, mas não possui projeto de edificação aprovado pelo Poder Público ou com edificação realizada em desconformidade com a licença expedida pelo Poder Público;

V - REURB de Interesse Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

VI - REURB de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de REURB de Interesse Social.

VII - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

VIII - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

IX - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

X - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

XI - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§ 1º Para fins da REURB, o Poder Municipal de Barra do Garças poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

§ 2º - Entende-se por área urbana consolidada, aquela que atende os critérios a seguir:

I - incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e

V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

§ 3º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a REURB observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso. Ressalta-se a observância do parágrafo 4º do artigo 4º da presente lei para compreensão de área urbana consolidada em área de preservação permanente.

§ 4º As disposições desta Lei aplicam-se aos núcleos urbanos pendentes de regularização comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE REURB

SEÇÃO I

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)

Art. 5º. REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, nos casos:

I. em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, nos termos da legislação federal;

II. de imóveis situados em áreas declaradas como de interesse social pelo Poder Executivo Municipal em conformidade com a legislação federal e estadual;

III. de áreas do Município declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;

§1º Na REURB, o Município de Barra do Garças poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§2º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

SEÇÃO II

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E)

Art. 6º. REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único. A Regularização Fundiária de Interesse Específico deverá ser implementada pelo Poder Executivo de Barra do Garças respeitando o disposto no artigo 12 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

SEÇÃO III

DOS LEGITIMADOS PARA REQUERER A REGULARIZAÇÃO

Art. 7º. Respeitadas as legislações federais e estaduais, poderão requerer a REURB no município de Barra do Garças:

I – o Poder Municipal, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Parágrafo Único. Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO TRÂMITE DA REGULARIZAÇÃO

Art. 8º. O requerimento será protocolado diretamente na Coordenação do Plano Diretor do município de Barra do Garças, que providenciará a abertura de processo em conformidade com os documentos exigidos por esta Lei, obedecendo, o trâmite apresentado a seguir:

I – a Coordenação do Plano Diretor do município de Barra do Garças procederá a análise técnica do pedido e dos documentos apresentados, pro-

videnciando coleta de todos os dados necessários ao prosseguimento dos atos;

II – superadas todas as exigências e adequações, a Coordenação do Plano Diretor do município de Barra do Garças emitirá parecer final e a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e/ou regularização de edificação;

III – por fim, será encaminhado para Registro perante ao Cartório de Registro de Imóveis para formalização da individualização dos imóveis, com abertura de novas matrículas, se necessário for, as quais sustentarão a base de dados do cadastro municipal, que dependendo do caso, poderá proceder os lançamentos dos tributos municipais.

§1º Os prazos máximos para análise e manifestação das Secretarias não poderão ultrapassar de 30 (trinta) dias, salvo se justificados.

§2º Os procedimentos e metodologias devem obedecer as normas do Plano Diretor do município de Barra do Garças, assim como as normas técnicas previamente estabelecidas para tal finalidade.

§3º Se a Coordenação do Plano Diretor do município de Barra do Garças entender necessário, será encaminhado o projeto para análise de outras secretarias e outros órgãos e, finalmente, à apreciação conclusiva da Coordenação.

SEÇÃO II

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 9º. A regularização fundiária será realizada por loteamento, quadra ou lote de acordo com a presente legislação.

Art. 10. Caberá, ainda, nos mesmos moldes, a regularização de edificação residencial que se encontra irregular junto à Prefeitura, almejando-se garantir a função social da propriedade e o direito à moradia.

Art. 11. A documentação básica necessária para iniciar a regularização fundiária e de edificações irregulares será:

I – pedido instruído com cópia da matrícula da área onde está ocorrendo à intervenção visando à regularização, se houver;

II – cópia da capa do carnê de IPTU, bem como cópia dos Títulos ou Contrato de Compra e Venda com toda a cadeia sucessória existente;

III – cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, com cópia de certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário;

IV – comprovantes de endereço, na forma da lei;

V – Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada;

VI – comprovantes de renda especificamente para REURBS-S;

VII – declaração negativa de propriedade de imóvel residencial, no caso de REURBS-S;

VIII – plantas arquitetônicas, com ART e memorial descritivo, para regularização de edificações residenciais irregulares;

IX - plantas topográficas, com ART ou RRT, e memorial descritivo para regularização fundiária, nos seguintes termos:

§1º O Levantamento topográfico para regularização de lote deverá conter:

a) o perímetro da quadra e vias públicas com localização do lote georeferenciado, distância das divisas, identificação dos confrontantes, e no caso de aclive ou declive, cortes longitudinais/transversais;

b) córregos e áreas de preservação permanentes.

§2º O Levantamento topográfico para regularização de quadra deverá conter:

a) o perímetro da quadra e vias públicas com localização dos lotes georeferenciados, identificação dos confrontantes, e no caso de aclive ou declive, cortes longitudinais/ transversais;

b) córregos e áreas de preservação permanentes.

§3º O levantamento topográfico para regularização de loteamento deverá conter:

a) nome do loteamento;

b) sistema viário categorizado, com subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, e a identificação das vias e lotes e as quadras;

c) identificação e dimensionamento das áreas verdes e equipamentos comunitários;

d) áreas não edificáveis, córregos e áreas de preservação permanentes;

e) no caso de áreas com aclives ou declives deverão constar perfis longitudinais e transversais das quadras.

§4º Nos casos de levantamento efetuado pela própria municipalidade ou por quem ela designar, também se fará necessário a comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, seja de forma específica ou de Cargo/Função.

Art. 12. Fica a Divisão de Regularização Fundiária autorizada a solicitar documentação complementar, se necessário.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 13. As plantas, memoriais descritivos e relatórios técnicos relacionados ao processo de regularização deverão ser assinados por profissional habilitado e acompanhados com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

§1º Todos os projetos relacionados ao processo de regularização deverão ser encaminhados em meio físico.

§2º O responsável técnico deverá assinar termo de responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada, respondendo civil, administrativa e criminalmente por dolo ou má-fé que induza em erro ou cause prejuízo em face dos procedimentos de regularização fundiária.

SEÇÃO IV

DA ANÁLISE DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 14. O processo de Regularização Fundiária compõe-se da análise das características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as edificações residenciais irregulares, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso e equipamentos públicos.

Art. 15. A análise abrangerá além dos projetos urbanísticos e ambientais propostos, também os padrões mínimos de habitabilidade dos imóveis, do acesso aos imóveis e da segurança dos moradores, observando-se especialmente os itens que segue:

I – deverão ser identificadas as edificações que serão realocadas, quando houver necessidade;

II – poderão proceder a adequação das vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível promover as correções necessárias, a fim de garantir a articulação com o sistema viário do entorno, além de garantir o acesso às unidades imobiliárias, prevendo ainda trânsito de veículos em situações de emergência, assim como dos veículos de serviços públicos, tais como ambulâncias, coleta de lixo e transporte urbano, sempre que possível;

III – nas vias sem saída poderá ser criada área de retorno com raio suficiente para manobra dos veículos, assim como as vias de pedestres em que haja declividade deverá se intercalar com rampas e escadas;

IV – serão observadas as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais se previstas em lei;

V - promover a segurança da população quando a ocupação se inserir em partes de áreas de risco e Área de Preservação Permanente – APP, quando será obrigatoriamente submetida a um estudo técnico, com parecer fundamentado, assinado por profissional competente que ateste condições mínimas de viabilidade, habitabilidade, acesso e segurança aos moradores, assim como as intervenções necessárias, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dos artigos 64 e 65 da Lei nº 12.651 de 12 de maio de 2012;

VI – as medidas previstas para adequação e hierarquização das etapas da implantação da infraestrutura básica;

VII – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

VIII – especificação dos sistemas de saneamento básico;

IX – proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

X – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização, se o caso;

XI – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos naturais;

XII – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e,

Art. 16. Na análise do processo de regularização fundiária devem ser considerados os aspectos físico-ambiental, jurídico-legal e socioeconômico, de forma integrada e simultânea, bem como as propostas de intervenção, alternativas de soluções para o atendimento das demandas por equipamentos públicos e comunitários, hierarquização das etapas das intervenções urbanísticas e ambientais, mediante cronograma de execução das obras necessárias e estimativa preliminar de custos.

§1º Eventuais alterações propostas serão submetidas à aprovação da Coordenação do Plano Diretor, garantindo a participação dos interessados em todas as etapas, quer individual ou coletivamente.

§2ºNa hipótese do projeto de regularização fundiária estar em consonância com a atual legislação, a Coordenação do Plano Diretor, mediante a Secretaria de Obras, irá expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI), que devidamente assinada pelo Chefe do Executivo, ou quem ele indicar, constará a descrição dos lotes, dos beneficiários, das áreas públicas e institucionais e das intervenções eventualmente necessárias, bem como os recursos necessários de acordo com o cronograma de obras, quando tratar-se de REURB-S, podendo atribuir cronograma de obras também na REURBS-E.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA SECRETARIA DE OBRAS

Art. 17.A Coordenação do Plano Diretor da Secretaria de Obras irá atuar em todas as questões afetas à regularização fundiária de interesse social e específica.

§1º A Coordenação deverá definir, por ato infra legal, e por meio de Regimento Interno, as regras para sua organização e seu funcionamento.

§2º Sempre que necessário ou a critério da Coordenação, poderão ser consultados representantes das concessionárias de serviços públicos ou outros órgãos ou entidades públicos e privados para embasamento técnico-jurídico da matéria a ser analisada e deliberada.

Art. 18. A Coordenação poderá propor ao Poder Executivo autorização para formalização de Convênios ou Parcerias com órgãos públicos, a contratação e/ou parcerias com empresas privadas e outras medidas que objetivem a efetivação das ações necessárias as regularizações aqui tratadas.

Art. 19. A Coordenação poderá prestar assessoria técnica, em especial para o atendimento à população de baixa renda que necessite orientação e suporte para a regularização das edificações, obras e das construções irregulares de forma individualizada, visando obtenção do habite-se e posterior averbação junto à matrícula.

SEÇÃO II

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO

Art. 20. Os imóveis públicos que já estejam ocupados irregularmente ou invadidos à revelia da Administração até 22 de dezembro de 2016, deverão ser objeto de identificação, inventário, registro e fiscalização, visando o controle das ocupações neles existentes, a fim de que oportunamente se proceda a necessária regularização fundiária sustentável da respectiva área, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. A presente lei se aplicará em todas as situações irreversivelmente consolidadas até 22 de dezembro de 2016 e preferencialmente relacionadas à ocupação do solo para fins de moradia.

Art. 21. Excepcionalmente, o Poder Executivo poderá autorizar o uso de imóvel público situado em área urbana ou com características de urbana, para fins institucionais, desde que atenda ao interesse social da respectiva comunidade e se encontre inserido neste contexto.

Art. 22. A cessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal para fins institucionais poderá acarretar ao seu ocupante a obrigação de pagamento anual de preço público pela sua ocupação.

§1º Fica dispensado do pagamento do preço público pela ocupação de área pública os ocupantes dos bens imóveis para fins especifico de moradia e cuja regularização fundiária seja designada como de interesse social pela Administração Pública, desde que atendam aos requisitos baixa renda.

§2º Poderão ser enquadradas nos mesmos critérios as entidades religiosas devidamente em funcionamento no Município, entidades assistenciais, beneficentes, culturais, esportivas, filantrópicas, recreativas, representativas de bairros, associações ou similares, desde que prestem serviços relevantes ao Município, na forma da legislação Municipal vigente.

§3º Os imóveis públicos eventualmente ocupados poderão ser objeto de alienação, concessão de direito real de uso, concessão especial para fins de moradia, doação e compra e venda, nos termos desta lei, cujos recursos obtidos reverterão para reaplicação nos projetos de REURBS-S.

SEÇÃO III

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL EM ÁREA DE RISCO

Art. 23. A REURBS não se aplica aos núcleos urbanos informais, ou à parcela deles, que estejam situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

Art. 24. Estudos técnicos deverão ser realizados quando um núcleo urbano informal, ou parcela dele, estiver situado em área de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação total ou correção na parte por ele afetada.

§1º Na hipótese citada, é condição indispensável à REURBS a implantação prévia das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados, considerando:

a) terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas prévias providências para assegurar o escoamento das águas;

b) terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

c) terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, salvo se comportarem medidas físicas viáveis, tais como drenagem, modificações na geometria do talude e estrutura para controle dos deslizamentos e estabilidade dos taludes;

d) área de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua prévia correção.

§ 2º Nas hipóteses de áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, na REURBS-S, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal.

§ 3º A identificação e o mapeamento de áreas de risco dependerá de laudo técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e/ou outros órgãos oficiais competentes, levando em consideração as cartas geotécnicas, relatórios técnicos e dados coletados na população local.

§ 4º Serão priorizadas as realocações dos moradores de áreas de risco, caso em que terão preferência na destinação dos imóveis ofertados por projeto habitacional, cujo cadastro prévio perante a Secretaria de Obras se comprove atender aos requisitos legais, ensejando a indicação direta nos projetos habitacionais, conforme legislação vigente.

SEÇÃO IV

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL EM ÁREA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Art. 25. Na regularização fundiária em Áreas de Preservação Permanente, será exigida a aprovação ambiental realizada por órgão ambiental capacitado, devendo ser apresentado estudo técnico que demonstre a melhoria das condições sócio ambientais em relação à situação anterior, bem como a adoção das medidas sócio ambientais caso necessárias.

Parágrafo Único. Considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição técnica para a análise e a aprovação dos estudos referidos no art. 11 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, independentemente da existência de convênio com os Estados ou a União.

Art. 26. O estudo técnico mencionado deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e,

Art. 27. Na regularização fundiária de interesse especifico onde abranja partes de Áreas de Preservação Permanente, a regularização ambiental será admitida por meio da aprovação do estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior.

§ 1ºPara fins de análise pelo órgão ambiental, o laudo deverá estar instruído com os seguintes elementos:

I - a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;

II - a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;

III - a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos;

IV - a especificação da ocupação consolidada existente na área;

V - a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;

VI - a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

VII - a avaliação dos riscos ambientais;

VIII - a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e,

IX – as edificações que estiverem consolidadas nas áreas de APP descritas no §2º do inciso anterior, desde que configuradas sua fixação em data anterior à 22 de dezembro de 2016, e que não afete de forma significativa o meio ambiente do local, deverão ser compensadas, conforme regulamentação especifica de lavra da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sob os auspícios do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2o Para fins da regularização ambiental prevista no art. 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.

CAPITULO V

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 28. Para fins de regularização fundiária, o Poder Público Municipal se utilizará de todos os instrumentos jurídicos permitidos pelas legislações correlatas, bem como aqueles previstos na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que atendam aos interesses da Administração Pública no uso e ocupação do solo urbano, assim especificados:

I - Concessão de Direito Real de Uso;

II - Concessão de uso especial para fins de moradia;

III - Doação onerosa ou gratuita;

IV - Compra e venda;

V - Permuta;

VI - Direito Real de Laje;

VII - Legitimação Fundiária;

VIII - Legitimação de Posse.

§ 1º A emissão dos títulos pelo Poder Público, será realizada em conformidade com a função social da propriedade urbana no contexto do procedimento de regularização fundiária municipal, observada a característica de cada ocupação, das áreas ocupadas, seus beneficiários, tempo da ocupação enatureza da posse.

§ 2º Embora a presente lei trate especialmente de regularização fundiária sustentável das áreas ocupadas para fins de moradia, poderão ser enquadradas nos mesmos critérios as entidades religiosas, entidades assistenciais, beneficentes, culturais, esportivas, filantrópicas, recreativas, representativas de bairros, associações ou similares, formalmente constituídas, que prestem serviços relevantes ao Município, cujos critérios serão previstos por Decreto regulamentador.

Art. 29. Por ser medida excepcional, para análise do projeto de regularização fundiária sustentável onde se preveja essa situação, devem ser observadas todas as normas técnicas da ABNT para a edificação, assim como exigíveis todas as certidões urbanísticas necessárias, devendo estar amparada por responsável técnico habilitado.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 30. As importâncias eventualmente despendidas pelo Município para a execução dos procedimentos de regularização fundiária sustentável de cunho misto, bem como as despesas realizadas em áreas particulares, on-

de se preveja concomitância de interesse social, se as obras necessárias forem executadas pela administração pública, os ônus poderão ser compartilhados à título de contribuição de melhoria.

Art. 31. Ficam isentas das multas municipais todos aqueles que protocolarem o pedido de regularização aqui tratado no prazo de 24 meses a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 32. Sem prejuízo das ações cabíveis, será excluído do procedimento todo aquele que comprovadamente se valer de expediente escuso ou fraudulento para obtenção da regularização fundiária, sem que preencha aos requisitos da lei.

‘

Art. 33. As disposições da Lei nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), não se aplicam à Réus, exceto quanto às responsabilidades dos Loteadores, inclusive quanto aos crimes previstos nos arts. 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 34. Não serão regularizadas as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, até o trânsito em julgado da decisão, ressalvadas a hipótese de o objeto da demanda não impedir a análise da regularização da ocupação pela administração pública, ou no caso de prévio acordo amigável de conflitos.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 21 de fevereiro de 2018.

Miguel Moreira da Silva Presidente da Câmara Municipal	**Geralmino Alves Rodrigues Neto** 1º Secretário

PORTARIA Nº 13.721 DE 08 DE MAIO DE 2.018.

“Dispõe sobre concessão de 06 (seis) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 02 de maio de 2018, 06 (seis) meses de licença-prêmio, referente aos períodos aquisitivos 2002/2007 e 2007/2012, ao servidor **TIAGO REGE DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Cultura, no cargo de Músico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 08 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.723 DE 08 DE MAIO DE 2.018.

“Dispõe sobre revogação da Portaria nº 13.230/2017, pelos motivos que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a cessão da servidora para o Ministério Público Federal, através do Decreto nº 3.995, de 24/04/2018, devidamente referendado pela Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, em sessão ordinária do dia 07/05/2018,

R e s o l v e:

Art. 1º – Revogar, a partir de 08 de maio de 2018, em todos os seus termos e efeitos, a Portaria nº 13.230, de 28 de dezembro de 2017, que designou, sem ônus, para exercer as atividades de Conciliadora de defesa do consumidor, a partir de 13/12/2017, com as competências atribuídas pelo art. 8º do Decreto nº 3.496, de 28 de agosto de 2013, a servidora CRISTIANE DE MORAES FARIAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 08 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.708 DE 04 DE MAIO DE 2.018.

“Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos Artigos 81 e 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, licença com remuneração, à servidora **ELIANE NOGUEIRA DA CUNHA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, pelo período de 30 dias, a partir de 20 de fevereiro de 2018, para acompanhamento de sua filha por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo de Rescisão Contratual amigável em epígrafe, contratada, **COPAYBA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, que tem por objetivo **rescindir amigavelmente o Contrato 123/2015 - Tomada de Preços 017/2014**. Barra do Garças - MT, 21 de Maio de 2018.

PORTARIA Nº 13.717 DE 08 DE MAIO DE 2.018.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, pelo período compreendido entre 25/06/2018 a 22/09/2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **FLÁVIA ARAÚJO CAMARGO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 08 dias do mês de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo de Rescisão Contratual amigável em epígrafe, contratada, **CONSTRUTEC PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem por objetivo **rescindir amigavelmente a execução do Lote 02 - Contrato 094/2017 - Tomada de Preços 014/2017**. Barra do Garças - MT, 21 de Maio de 2018.

PORTARIA Nº 13.697 DE 03 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora **Nazareth Pauline Bueno Noleto,** portadora do RG nº 438.0765 SSP/GO e CPF nº 716.511.011-91, Matrícula Funcional nº 915, para acompanhamento e fiscalização do contrato relativo à a locação de um imóvel situado a Rua José Valeriano Costa, nº 52 para uso e funcionamento das equipes da Vigilância Sanitária, Saúde do Trabalhador e Ambiental. Dispensa nº 039/2018.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Camila Moreira Ferreira Martins**, portadora do RG nº 15254283/SSP/MT e CPF nº 714.884.991-87, Matrícula Funcional nº 11.595**,** para proceder como suplente da fiscal de contrato acima citada.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.733 DE 10 DE MAIO DE 2.018.

"*Dispõe sobre concessão de 02 (dois) meses de benefício do SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora que menciona."*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses o SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **TAYNARA COELHO DE SOUSA**, efetiva no cargo de Agente de Combate à Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 23/05/2018 e término em 23/07/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.727 DE 10 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre nomeação do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomeação, a partir de 07 de maio de 2018, do cargo comissionado de Coordenadora do Departamento de Gestão do SUS (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **MARIA CRISTINA BARBOSA DAS NEVES.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 125/2018

PORTARIA N.º 125/2018

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor ROSINEI BRUNELLI para exercer a função de Fiscal de Contrato do Previ - Cáceres".

*A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n°. 017 de 10 de Janeiro de 2017,*

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor ***ROSINEI BRUNELLI***, servidor público ocupante do cargo de Gerente de Benefícios desta Autarquia, para exercer a função de **fiscal do contrato nº 004/2018** (Objeto:"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de

paisagismo, nas instalações do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES"), do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI CÁCERES, em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n°. 8.666/93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 21 de maio de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva

Afixada em 21.05.2018

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 27/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 7651 de 19 de fevereiro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 080 de 22 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo simplificado nº 001/2018**, Escolas Urbanas e Escolas do Campo,** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas, 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria de Saúde, no dia **22/05/2018 (terça-feira), às 13:30h** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 21 de maio de 2018**.**

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ESCOLAS DO CAMPO – AMPLA CONCORRÊNCIA

NÚCLEO SADIA - AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CL	NOME	PONTUAÇÃO	CD(*)	DATA DE NASC.	SITUAÇÃO
04	VANEIDE DA SILVA	7,00	MI	30/03/1983	CLASSIFICADO

NÚCLEO LIMÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CL	NOME	PONTUAÇÃO	CD(*)	DATA DE NASC.	SITUAÇÃO
01	JOSIELEN DE OLIVEIRA FEITOSA	4,50		13/04/1997	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 328 DE 18 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal**,** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2. 218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 22025, de 15 de maio de 2018,

R E S O L V EM:

Art. 1º Nomear a servidora **ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Defesa do Consumidor – PROCON, em substituição a servidora Mariana Cardoso Douradinho Neves Ramos, lotada na Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 14 de maio a 15 de novembro de 2018

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de maio de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

Afixado em: 18.05.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 325 DE 18 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal eo **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2. 218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 22448, de 17 de maio de 2018,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder a senhora **MARIANA CARDOSO DOURADINHO NEVES RAMOS** – Coordenadora do PROCON, lotada na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, pelo período de 19 de maio de 2018 a 14 de novembro de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de maio de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

Afixado em: 18.05.18

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 278/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **CARLA DE FATIMA DA SILVA BARROS**,brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na residencial vila real, s/ nº , residencial vila real, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1907118-3 SSP/MT e CPF n.º 024.375.721-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **CARLA DE FATIMA DA SILVA BARROS,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de março de 2018 a 31de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarre-

tara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 86/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CELIA CATARINA DE ARRUDA** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Alves Ribeiro, 6, QD 19, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0381383-5 SEJUSP/MT e CPF n.º 340.221.631-00, daqui por diante denominado Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CELIA CATARINA DE ARRUDA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em substituição a Maria Francisca Cardoso que está de atestado médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 02 de junho de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro ór-

gão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF

Nº:_____

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF

Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR N° 128 DE 14 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a criação e extinção de cargos, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, inciso XXV, e 89, parágrafo único, dispositivos todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Artigo 16 da Lei Complementar n° 111 de 10 de fevereiro de 2017 passará ter a seguinte redação, vejamos:

(…)

Art. 16. Os cargos constantes descritos no Anexo I serão obrigatoriamente preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que são os seguintes: Contador, Controlador, Advogado, Analista em Comunicação Social/Jornalismo, Ouvidor, Operador de Áudio e Vídeo, Analista em Tecnologia da Informação, Motorista, Auxiliar - Administrativo, Recepcionista, Mensageiro, Telefonista, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia.

(....)

Art. 2º Fica alterado o anexo I, III, IV e V da Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 que dispõe o Lotacionograma do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres da forma abaixo especificado:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESCOLARIDADES: DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ATUANTE:

Contador 1

Controlador 1

Advogado 2

Analista em Comunicação Social/Jornalismo 1

Analista em Tecnologia da Informação 1

ESCOLARIDADE: NIVEL MÉDIO

Ouvidor 1

Operador de Áudio e Vídeo 1

Motorista 2

Auxiliar Administrativo 12

Recepcionista 1

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Mensageiro (a) 1

Telefonista 1

Auxiliar de Serviços Gerais 4

Vigia 2

ANEXO III

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ESTÁVEIS

Auxiliar de Serviços Gerais 01

Assistente Administrativo 01

Vigia 01

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela I SERVIDORES ESTÁVEIS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E VIGIA

Tabela II SERVIDORES EFETIVOS

CONTROLADOR - CONTADOR - ADVOGADO - ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO – ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Tabela III SERVIDORES EFETIVOS

OUVIDOR

Tabela IV SERVIDORES EFETIVOS

OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO

Tabela V

SERVIDORES EFETIVOS

MOTORISTA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RECEPCIONISTA

Tabela VI

SERVIDORES EFETIVOS

MENSAGEIRO - TELEFONISTA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - VIGIA

ANEXO V

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS EFETIVOS

Cargos: Auxiliar de Serviços Gerais, Telefonista, Mensageiro e Vigia.

Auxiliar de Serviços Gerais: preparar e servir alimentos e bebidas (café, água, sucos e outros) aos visitantes, parlamentares e funcionários, zelar pela limpeza e higienização da copa, efetuar a limpeza de janelas, divisórias, mesas, paredes de alvenaria, azulejos, madeira, escadas e corrimões, pisos vitrificados, paviflex, sinteco, cadeiras, poltronas, telefones, máquinas, pias, vasos sanitários, torneiras, portas, armários, elevadores, forrações, lixeiras, carpetes e cinzeiros, zelando ainda, por toda a limpeza interna e externa, inclusive pátio e calçadas, bem como responsabilizar-se por todos os equipamentos e utensílios utilizados no setor.

Telefonista: atender a chamados telefônicos, operando em troncos ou ramais; efetuar ligações telefônicas internas e externas; controlar e auxiliar as ligações de telefones automáticos; receber e transmitir telegramas por telefones; manter registro de ligações a longa distância; prestar informações gerais relacionadas com os serviços do Tribunal; verificar os defeitos nos ramais e mesas e providenciar seu reparo; zelar pela limpeza e conservação da mesa telefônica e do local de trabalho; e dar suporte administrativo aos departamentos e executar os serviços de natureza administrativa desta Casa de Leis.

Mensageiro: executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas para atender as necessidades dos funcionários do órgão; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os ou prestando-lhes informações necessárias; anotar recados e telefones; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; realizar tarefas auxiliares tais como: intercalar, vincar, dobrar, picotar, contar e empacotar impressos; guilhotinar papéis; copiadora eletrostática e máquinas heliográficas; servir café e eventualmente fazê-lo; eventualmente, operar elevadores, executar tarefas afins.

Vigia: Efetuar rondas de inspeção pelo prédio e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades; impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem, como medida de segurança; comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências; zelar pelo prédio e suas instalações - jardim, pátio, cercas, muros, portões, sistemas elétricos e hidráulicos - tomando as providências que fizerem necessárias para evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos; Controlar movimentação de pessoas, veículos, bens, materiais, etc; Atender e prestar informações ao público; Atender e efetuar ligações telefônicas e/ou rádio quando necessário; Registrar sua passagem pelos Postos de Controle, acionando o relógio especial de ponto, para comprovar a regularidade de sua ronda; Deter elementos suspeitos, com uso de tóxicos, tentativa de furto, atos obscenos, vandalismo, segurando os mesmos até a chegada da autoridade competente, ou ainda, encaminhar até a delegacia de polícia; Atender eventos diversos como: vestibular, congressos, formaturas e etc; Tomar providências preliminares no caso de incêndios, tentando controlar o fogo até a chegada do Corpo de Bombeiro; Deter menores infratores, encaminhando-os ao Conselho Tutelar, via Polícia Militar ou Civil; Executar outras tarefas correlatas.

Cargos: Motorista, Auxiliar Administrativo, Ouvidor, Operador de Áudio e Vídeo e Recepcionista.

Recepcionista: atender o público e prestar informações em geral; acompanhar os visitantes aos locais desejados; receber, anotar e transmitir informações e recados internos e externos para superiores, bem como completar as ligações telefônicas para os mesmos; receber as pessoas que procurarem os dirigentes das repartições, anunciando-as; registrar e controlar a movimentação de documentos que tramitam pelas chefias, anotar dados pessoais dos visitantes; efetuar trabalhos datilográficos quando necessário; saber informar a localização de funcionário; promover a execução dos serviços, de acordo com as solicitudes dos superiores; Desempenhar outras tarefas semelhantes que lhe forem atribuída, auxiliar em outras atividades administrativas que lhe sejam determinadas.

Motorista: dirigir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros; promover ao superior imediato qualquer anomalia constatada no veículo; fazer reparos de emergência; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência que lhe for confiada; recolher o veículo a garagem ou estacionamento designado no final da jornada de trabalho; manter os veículos em perfeitas condições de conservação e funcionamento e proceder a limpeza do veículo; controlar e providenciar a lubrificação e/ou abastecimento dos veículos, bem como a reposição de materiais ou peças; comunicar ao setor competente o momento das revisões necessárias e preventivas para a manutenção e reparos do veículo; registrar, em planilha ou diário de bordo ao final da jornada de trabalho, ou na entrega do veículo, todas as ocorrências havidas, especialmente o montante da quilometragem rodada e quantia do abastecimento do combustível; Transportar e fazer entrega de materiais, processos e expedientes, segundo determinação; executar outras tarefas correlatas e determinadas.

Auxiliar administrativo: Dar suporte aos departamentos administrativos e legislativos; executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao seu setor; executar, sob Determinação superior, os trâmites necessários para licitações e compras, observando a legislação correlata; registrar a tramitação de papéis e documentos, prestando informações e orientações necessárias à eficaz solução das demandas sob sua responsabilidade; executar o serviço de controle de patrimônio; realizar outras atividades inerentes ao cargo.

Ouvidor: receber e coordenar o registro de denúncias e proposições formuladas pelos munícipes, encaminhando aos Vereadores respectivos as demandas recebidas; Propor à Mesa Diretora ações que visem melhorar o atendimento dos Munícipes; elaborar controle de atendimento e de resposta aos munícipes; coordenar o encaminhamento das atividades com os demais setores da Câmara Municipal; comunicar eventuais irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cáceres, executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Operador de Áudio e vídeo: Operador de áudio e vídeo irá operar mesa de áudio, sob a coordenação do Assessor Técnico Parlamentar, bem como auxiliar na montagem de manutenção de equipamentos de som, atuar com a operação de mesa de imagem, projeção, data show, dvd, dvcam, nas sessões plenárias da Câmara Municipal, bem como nas possíveis sessões do Plenário para utilização pela comunidade; exercer outras atividades correlatas.

Cargos: Advogado, Controlador Interno, Contador, Analista em Comunicação Social/Jornalismo e Analista de Tecnologia da Informação

Advogado: Atribuições judiciais: representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal, no que lhe couber, desde que munido de instrumento procuratório outorgado pelo Presidente;- Exercer funções de consultoria e assessoramento jurídico à Mesa Diretora e aos Vereadores;- Defender o ato ou texto impugnado e processado junto ao Poder Judiciário;- Representar judicialmente as comissões parlamentares de inquérito instituídas pela Câmara Municipal, assim como as comissões permanentes e temporárias previstas no Regimento Interno, desde que munido de instrumento procuratório outorgado pelo Presidente; Defender a Mesa diretora e seus integrantes, quando figurarem como autoridades coatoras em ações judiciais; Representar ao Presidente sobre providências reclamadas e pela aplicação das leis vigentes; Desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente atribuídas pela Mesa Diretora, respeitadas as prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

Atribuições administrativas: Orientar à realização de processos administrativos disciplinares e sindicância dos funcionários deste Poder; Elaborar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos quais a Câmara Municipal seja parte; Emitir pareceres em assuntos de interesse da Câmara; Emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica sobre direitos dos servidores da Câmara; Analisar contratos e petições e outros instrumentos jurídicos; Desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente cometidas pela Mesa Diretora;

Atribuições legislativas: efetivar trabalhos de análise e de elaboração de textos e documentos capazes de subsidiar a atividade parlamentar; Elaborar projetos de lei, resoluções e exposições de motivos respeitado os prazos legais para sua elaboração, Opinar e realizar pareceres jurídicos, quando solicitado pelas comissões permanentes, temporárias, e especiais; Desempenhar outras atribuições de caráter jurídico que lhe forem expressamente cometidas pela Mesa Diretora.

Controlador Interno: assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, promover o cumprimento das normas legais e técnicas, comprovar a legitimidade dos atos de gestão, realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar, supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC n° 101/2000;

Contador: Executar serviços de natureza econômica, financeira e contábil; realizar, com autorização superior, pagamentos e recebimentos; emitir notas de pagamento, empenhos, estimativa de verbas e outros; Analisar e manter atualizados os controles de receitas e despesas; Elaborar demonstrativos mensais de execução orçamentária e financeira; Avaliar a documentação necessária para liquidação de despesas; Conferir a exatidão de lançamentos efetuados; Realizar levantamentos de disponibilidade financeira ou orçamentária e elaborar relatórios; Controlar o recebimento de documentos, de avisos de crédito, de extratos de contas bancárias; Proceder à conciliação de contas, garantindo a exatidão dos lançamentos; Examinar os processos relativos às despesas orçamentárias; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; executar outras atividades correlatas ao cargo.

Analista em Comunicação Social/Jornalismo: Preparação, divulgação e elaboração oficial das matérias de interesse da Câmara Municipal, inclusive veiculações de matérias de comunicação social relativas aos trabalhos dos Vereadores, vedadas aquelas que caracterizam promoção pessoal, auxiliar a Mesa nos assuntos de cerimonial, prestar assessoramento na produção de matérias radiofônicas e televisivas, a confecção do boletim diário informativo da Câmara Municipal, contendo a coletânea de assuntos de interesse do corpo legislativo veiculado nos órgãos de imprensa, Acompanhar o Presidente, vereadores ou seus representantes em eventos em geral, registrando os acontecimentos institucionais, Acompanhar as sessões legislativas, confeccionando as matérias jornalísticas a serem oficialmente veiculadas sobre a sessão, coletar junto aos setores administrativos do legislativo, informações institucionais e documentos de interesse público para o devido abastecimento da página virtual do Poder Legislativo Municipal, mantendo-a devidamente atualizada, zelar pela manutenção, conservação e em perfeito estado de funcionamento dos aparelhos eletrônicos utilizados para registro das Sessões Legislativas, providenciar a gravação dos pronunciamentos dos Vereadores nos eventos e sessões da Câmara, e atender a outras determinações do Presidente do Legislativo Municipal.

Analista em Tecnologia da Informação: Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo e pesquisa, que envolverão tarefas inerentes ao gerenciamento de serviços de TI e de segurança da informação, desenvolvimento, implantação ou manutenção de sistemas de informação, infraestrutura de TI e microinformática, Executar atividades de planejamento e gestão, estudo, pesquisa, supervisão técnica e apoio especializado a auditorias em sua área de atuação. elaborar informações, laudos, pareceres e outros documentos de apoio técnico e administrativo às unidades organizacionais; Prospectar novas tecnologias pertinentes à sua área de atuação; elaborar e acompanhar projetos para aquisição de hardwares, softwares e serviços de TI; elaborar, avaliar, atualizar,

monitorar e promover a utilização de normas, procedimentos e padrões aplicáveis à sua área de atuação; planejar, implementar, monitorar, avaliar, melhorar e executar atividades de gerenciamento de serviços de TI e de segurança da informação; interagir com os usuários a respeito dos serviços de TI; planejar, definir, desenvolver, configurar, testar e implantar componentes de sistemas de informação estruturantes ou de infraestrutura necessários para o fornecimento dos serviços de TI; administrar, coordenar e controlar atividades de atendimento a solicitações e tratamento de incidentes de primeiro e segundo níveis relacionados aos serviços de TI; executar atividades de diagnóstico, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos componentes necessários para o fornecimento dos serviços de TI; administrar, coordenar e controlar atividades de suporte técnico e de manutenção especializados providos por terceiros nos componentes necessários para o fornecimento dos serviços de TI; prestar suporte e assessoramento às demais unidades da Câmara Municipal de Cáceres quanto à sua área de atuação; realizar outras atividades inerentes à área de TI, Prestar suporte aos usuários da rede de computadores, envolvendo a montagem, reparos e configurações de equipamentos e na utilização do hardware e software disponíveis; Treinar os usuários nos aplicativos disponíveis, dando suporte na solução de problemas; Contatar fornecedores de software para solução de problemas quanto aos aplicativos adquiridos; Montagem dos equipamentos e implantação dos sistemas utilizados pelas unidades de serviço e treinamento dos usuários; Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos; Efetuar os back-ups e outros procedimentos de segurança dos dados armazenados; Criar e implantar procedimentos de restrição do acesso e utilização da rede, como senhas, eliminação de drives etc; Participar da análise de partes/acessórios e materiais de informática que exijam especificação ou configuração; Preparar relatórios de acompanhamento do trabalho técnico realizado.

ATRIBUIÇÕES PARA OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargos de livre nomeação e exoneração

Diretor Geral: Gerenciar todas as atividades das secretarias e zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal, dar execução às atividades de direção parlamentar, de direção administrativa, direção financeira, direção legislativa, direção de comunicação, demandas relacionadas à expediente, recursos humanos, cerimonial, protocolo e arquivamento, zeladoria, serviços gerais e demais atividades inerentes aos trabalhos legislativos. O Diretor Geral responsabilizar-se-á por todos os serviços executivos da Câmara Municipal.

Diretor da Secretaria Legislativa: Coordenar e dirigir a Secretaria Legislativa; Assessorar a Presidência, a Mesa Diretora, nas relações institucionais com todas as esferas de poder constituídas; acompanhar o trâmite interno e externo das proposituras que sejam apresentadas na Câmara Municipal; manter o relacionamento institucional e administrativo com os gabinetes dos vereadores e servidores do legislativo; coordenar os registros, arquivos documentais e de memória da Câmara Municipal; coordenar a atualização e o registro das leis municipais; coordenar os serviços de protocolo, recebimento, distribuição e tramitação interna de documentos e correspondências da secretaria legislativa; executar outras tarefas afins e correlatas.

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças: Coordenar e dirigira Secretaria de Contabilidade e Finanças; assessorar a contabilização orçamentária e financeira da Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente; assessorar através de pareceres e estudos contábeis e orçamentários quando houver solicitação da Mesa Diretora, das Comissões, dos Vereadores e das demais secretarias da Câmara Municipal; assessorar a confecção relatórios sobre prestação de contas anual da Câmara Municipal junto ao TCE/MT; proceder levantamento analítico das despesas, para fins de previsão orçamentária; assessorar na proposta orçamentária anual da Câmara Municipal; coordenar o recebimento dos duodécimos orçamentários; coordenar os trabalhos de empenho, liquidação e pagamento das despesas seja por transferências eletrônicas, cheque ou ordem de pagamento, quando couber; responsabilizar-se pela movimentação bancária da Câmara Municipal, conferindo os extratos das contas bancárias, extraindo a sua verificação mensal; coordenar a escrituração, em livros próprios, do movimento das contas bancárias, dos dados contábeis; desempenhar outras atividades afins da Secretaria.

Diretor da Secretaria de Administração: Coordenar e dirigir a Secretária de Administração, na execução dos serviços de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e atividades correlatas da administração de pessoal, serviços gerais e comunicação administrativa; acompanhar a execução de obras estruturais e reformas quando ocorrerem; cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à área de atuação, inclusive junto ao Sistema de Controle Interno; executar outras tarefas afins e correlatas.

Diretor de Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio: Coordenar e dirigir o Departamento compras; organizar e manter atualizando o cadastro de fornecedores; orientar e supervisionar as atividades de aquisição de materiais e de contratação de serviços e locação de bens; orientar e assessorar os setores na instrução de pedidos de aquisição de materiais e de contratação de serviços, de forma a evitar o fracionamento de despesas; acompanhar a programação orçamentária anual, com vistas à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços solicitados pelas Secretarias; assessorar no cumprimento das cláusulas contratuais firmadas nos contratos da Câmara Municipal, estabelecidas em conjunto com a Secretaria requisitante ou gestor do contrato; emitir Certificado de Registro Cadastral, observada a legislação vigente; coordenar a formalização dos processos para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, assim também encaminhá-los para tramitação nos setores, em cumprimento de disposições legais; coordenar a aferição e cotação de preços de mercado ou estimativa de custos, para fins de determinar a modalidade de licitação a ser adotada, inclusive em contratação de obra ou serviços de engenharia; zelar pela correta escolha das modalidades licitatórias, observando as normas legais; coordenar a organização do almoxarifado, patrimônio, compras e aquisição de bens pelo Poder Legislativo; coordenar a atualização dos registros de bens móveis em conjunto com a Comissão de patrimônio e o respectivo setor; coordenar o departamento de frotas e combustível;

Diretor da Secretaria de Imprensa: Coordenar e dirigir o Departamento de Imprensa; coordenar a recepção dos veículos de imprensa, facilitando lhes o acesso e dando-lhes informações nos eventos da Câmara Municipal; colaborar na edição do informativo da Câmara Municipal com objetivo de publicar os atos do Legislativo; coordenar os trabalhos de verificação prévia dos equipamentos eletrônicos de áudio, vídeo e informática do plenário das Sessões; coordenar as transmissões radiofônicas, televisivas e de internet da Câmara Municipal; coordenar a organização do cerimonial dos eventos realizados pela Câmara Municipal; participar da organização do calendário das atividades legislativas; prestar apoio ao Diretor da Secretaria Legislativa em assuntos que lhe forem designados; executar outras tarefas afins e correlatas.

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação: Assessorar a Diretoria Geral para o desenvolvimento de informática da Câmara Municipal; assessorar os trabalhos de transmissão dos dados das Secretarias da Câmara Municipal para os órgãos competentes; coordenar o banco de dados da Câmara Municipal; coordenar o desenvolvimento de sistemas e aplicativos para o bom desempenho dos trabalhos legislativos; coordenar o desenvolvimento de sistema de redes e segurança da informação da Câmara Municipal.

Chefe de Gabinete da Presidência: O chefe de gabinete é o responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do gabinete. É ele quem coordena a equipe e responde pelo gabinete na ausência do parlamentar, sua função consiste em coordenar as atividades administrativas

e legislativas do gabinete; Prestar apoio ao Presidente na organização e funcionamento do gabinete; Elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo; Controlar os gastos das verbas do gabinete; Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas; Receber e preparar correspondências do Vereador; Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete; Cumprir e fazer cumprir as normas legais de controle interno; Assessorar o Vereador no âmbito das comissões; Exercer outras atividades correlatas.

Assessor Técnico Parlamentar: Coordenar o apoio às atividades do plenário; responsabilizar-se pelo gerenciamento dos serviços de som e gravação das reuniões da Câmara de Vereadores, das audiências públicas e similares, providenciando sua transcrição quando necessário, em articulação com os setores correspondentes da departamento de imprensa; fazer registrar e arquivar as gravações originais das sessões e fornecer cópias mediante solicitação por escrito, em articulação com os setores correspondentes do departamento de imprensa; realizar o planejamento das atividades políticas, administrativas, sociais, de relações públicas e de cerimonial do plenário, dispondo sobre as dependências da Câmara, abertura, fechamento e autorização de uso para finalidades inerentes as atividades parlamentares e/ou dos Munícipes; manter, conservar e controlar equipamentos sob sua responsabilidade; recepcionar visitantes, prestando-lhes o apoio necessário durante sua permanência na Casa; manter atualizado cadastro de nomes, telefones e endereços de autoridades; coordenar a visitação de alunos de estabelecimentos de ensino e comunidade em geral, às dependências da Câmara Municipal, expondo sua organização e o seu funcionamento; assessorar nas solenidades, sessões itinerantes e demais eventos do Poder Legislativo, assim como na expedição de convites e outras providências necessárias ao fiel cumprimento das ações; coordenar as atividades de hastear e baixar as bandeiras em locais pré- determinados; exercer outras atividades correlatas.

Assessor de Gabinete: preparar a correspondência e qualquer matéria destinada ao público interno e externo de interesse do vereador; Preparar e elaborar, projetos de Leis, indicações, requerimentos e outras matérias, realizando a triagem e encaminhá-las a Procuradoria Legislativa; Controlar os prazos de envio e de respostas dos pedidos de informações expedidos pelo Gabinete mediante apresentação de relatório; Manter atualizado o sistema informatizado do Gabinete; Executar outras atividades determinadas pelo Vereador, zelar pela guarda dos bens patrimoniais da Câmara Municipal, colocados à disposição do vereador, inclusive móveis, equipamentos e instalações físicas do Gabinete; manter a ordem e a manutenção de material de expediente e consumo do gabinete. Preparar o despacho pessoal do expediente do Vereador; Acompanhar a tramitação dos processos legislativos e cuidar da comunicação social do vereador.

Art. 3º Fica extinto os cargos de Assistente de Imprensa/fotografo e Assistente de informática;

Art. 4º Fica criado 1 (um) o cargo de Analista em Tecnologia da Informação, previsto no Anexo V desta Lei, que deverá ser ocupado por servidor com diploma, devidamente registrado, em curso de nível superior de graduação na área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

§ 1°O provimento dos cargos referidos neste artigo fica condicionado à existência de dotação orçamentária.

§ 2° O cargo de Analista em Tecnologia da Informação utilizará a mesma remuneração e tabela salarial dos demais cargos de nível superior da Câmara Municipal de Cáceres previstos na Lei Complementar n° 111 de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 14 de maio de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 074/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELIVANIA DE OLIVEIRA SOBRINHO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Comunidade Vila Aparecida, Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1552620-8 SSP/PE e CPF n.º 001.891.051-35, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELIVANIA DE OLIVEIRA SOBRINHO,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Simone Cardosa de Melo que está cedida para a EM Duque de Caxias, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária

07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO N° 22-2018 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual contratação de empresa para confecção de próteses dentária com mão de obra especializada, diante das necessidades de atendimento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal de saúde do Município de Cáceres- MT.

Considerando que não houve êxitos na licitação, fica este processo FRACASSADO.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma http://bll.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de maio de 2018.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 098/2018

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 043/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RODY VIEIRA RODRIGUES SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. Silvestre Carlos, s/ nº, Bairro: Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0880075-8 SEJUSP-MT e CPF n.º 865.881.841-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RODY VIEIRA RODRIGUES SOUZA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Sebastiana Aparecida de Souza Nunes que está na Direção, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 064/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARCIA PEREIRA DE SOUZA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua 12 de Outubro, s/nº Comunidade Buriti, Zona Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1293048-2 SSP/MS e CPF n.º 013.905.301-83, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARCIA PEREIRA DE SOUZA,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Lia de Souza Ribeiro que está de readaptação de função devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 a 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2018-PGM

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada a Av. Brasil, nº 119, Bairro Jd. Celeste, na cidade de Cáceres - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FRANCIS MARIS CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG 8.020.161-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 103.605.221-49, residente e domiciliado à Rua Riachuelo nº 70, Bairro Cavalhada, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada a Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **WEMERSON ADÃO PRATA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Carlos Laet, S/Nº, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1070619-4 SJ-MT e inscrito no CPF sob nº. 809.673.611-68, designado neste ato como sendo **CONTRATADO**, que em conformidade com o Contrato Consórcio em especial as Cláusulas: 3ª, 34ª, 35ª e 44ª, e em conformidade com o Termo de Rateio Nº 04/2017 aprovado na Assembleia de 11/12/2017 e Lei orçamentária anual para o exercício de 2018, Resolução Normativa 047/2017, resolvem, celebrar o presente instrumento que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato de Rateio as despesas gerais e manutenção do Consórcio e Contrapartidas de Convênios no Exercício de 2018 e a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 2.589/2017 em consonância com o Titulo I, Cláusula 3ª do Contrato Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS – O valor global do presente Contrato para o exercício de 2018 é de R$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais) que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS – Os recursos serão repassados ao CONSÓRCIO mensalmente e creditados na Conta Corrente do Consórcio no Banco do Brasil, Agência nº 2505-4 / Conta Corrente Nº 14710-9, com vencimento até o último dia útil de cada mês, podendo ser pago até o último dia do mês subsequente sem penalidades.

Parágrafo Primeiro – Em conformidade com o § 6º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio, sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado, incidirão correção monetária, multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - Os valores devidos e não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, em conformidade com o § 7º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – Os recursos a serem repassados ao Contratado são dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá a conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria:

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza da despesa por modalidade de aplicação	Fonte de Recursos
02.03.01	04.122.1007. 2199	3.1.71 3.3.71	(0.1.00) Rec. Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA – A vigência deste Contrato será até 31/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado ás despesas de que tratam o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesa tais como: nota fiscal fatura ou recibos deverão ser emitidos em favor do CONTRATADO sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e que estejam em poder da administração do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando os recursos liberados pela CONTRATANTE não forem suficientes para cobertura das despesas relativas ao mês de competência, a Secretaria do Consórcio deverá solicitar complementação de recursos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante justificativa para que possa ser analisado pela CONTRATANTE sobre as necessidades solicitadas, e somente serão liberados, desde que estejam em conformidade com o Estatuto do Consórcio e devidamente aprovados pelo Conselho Diretor.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1º Compete a Prefeitura:

a) Repassar os recursos na forma da cláusula segunda e terceira, até o último dia útil de cada mês.

b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

b.1. Fica nomeado o servidor Ronaldo Damacena, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

2º Compete ao Consórcio:

a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao Estatuto do Consórcio e Lei Orçamentária;

b) Emitir mensalmente os recibos para liquidação e pagamento, informando as rubricas orçamentárias específicas a serem liquidadas;

c) Fazer prestação de contas conforme o estabelecido pelo Contrato Consórcio;

d) Prestar informações contábeis mensalmente para fins de consolidação das contas dos entes consorciados;

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas;

f) Movimentar os recursos ora contratados em Instituição Oficial de Crédito;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM – Fica eleita o foro da Comarca de Cáceres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Cáceres – MT, 14 de maio de 2018.

MUNICIPIO DE CÁCERES

CNPJ: 03.214.145/0001-83

FRANCIS MARIS CRUZ

CPF: 103.605.221-49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CNPJ: 08.979.143/0001-07

WEMERSON ADÃO PRATA

CPF: 809.673.611-68

PRESIDENTE CIDESAT

RONALDO DAMACENA

CPF: 002.604.088-32

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 244/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VANIA RODRIGUES FERNANDES BARBOZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Silvestre Carlos, s/nº, Rua Principal, Distrito Vila Aparecida, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1265267-9 SSP-MS e CPF n.º 920.804.641-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VANIA RODRIGUES FERNANDES BARBOZA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de março de 2018 e término em 19 de abril de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 224/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ALICE CRISTIANE DELUQUE DE SOUZA**,brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua dos Vilelas, 79, Bairro: Jardim do Trevo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1991250-1 SSP/MT e CPF n.º 046.666.331-54, daqui por diante denominada Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ALICE CRISTIANE DELUQUE DE SOUZA,** no cargo de **Guarda**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de março de 2018 a 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 145/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SIMONE CORREIA BUENO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Das Orquídeas, s/nº, Bairro: Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2221561-1 SSP-MT e CPF n.º 037.983.821-40, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIMONE CORREIA BUENO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em BIOLOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, com **carga horária de trabalho de 17 (DEZESETE) horas semanais** em substituição a VAGA LIVRE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.465,50 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CIQUENTA CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 198/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JULIETA ANTONIA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Magnolias, nº 206, Bairro : Betel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1382116-4 SSP-MT e CPF n.º 929.090.941-20 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIETA ANTONIA DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão, com **carga horária de trabalho de 17 (DEZESSETE) horas semanais** em 13 horas em substituição a Solange A. Cintra Alcântara que pediu exoneração e 04 horas em substituição a Maria de Lourdes Vettorazzi que está em readaptação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.465,50 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 338/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JULIENE LEMES DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Luzia, s/nº, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1925547-0 SSP/MT e CPF n.º 020.006.771-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JULIENE LEMES DA SILVA**, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a José Augusto da Silva que está de licença prêmio, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de abril de 2018 a 24 de julho de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (Novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de abril de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 160/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOANA AUGUSTA DOS SANTOS DE MELO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Orquídeas , nº 180, Bairro Jardim Padre Paulo , Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1010051-2 SSP-MT e CPF n.º 815.167.621-34, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOANA AUGUSTA DOS SANTOS DE MELO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene , com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Eva da Silva Mendes que assumirá a turma de Atendimento Educacional Especializado - AEE, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de maio de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004. 2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 340/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida do Estado , nº 05, Bairro Poupex, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 113940994-8 MEX-MS e CPF n.º 722.076.801-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Eliane Pereira de Souza que pediu exoneração, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **25 de abril de 2018 e término em 25 de junho de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de abril de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 238/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIA NEVES DA ROCHA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua N, s/nº, Residencial Aeroporto, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1076331-7 SSP-MT e CPF n.º 785.809.431]-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIA NEVES DA ROCHA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em HISTÓRIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire – Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais** em vaga livre cargo não contemplado no Concurso Público 2017, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ $ 2. 586,16 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004. 2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 326/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELISANGELA COSTA DA SILVA** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Crisântemos, nº 673, Bairro Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1375796-2 SSP/MT e CPF n.º 922.067.351-72, daqui por diante denominado Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELISANGELA COSTA DA SILVA ,** Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a Professora Aurea Vilasboas que entrará de licença prêmio e sua sequência a aposentadoria, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **23 de abril de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de abril de 2018.

_____

CONTRATADO(A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG N°:_____

CPF Nº_____

NOME:_____

RG Nº_____

CPF Nº_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 241/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simples-

mente Contratante, e o (a) senhor (a), **CARMEM ADRIANA MONTEIRO GARCIA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Coronel Ponce, nº 850, Bairro: Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 681455 SSP-RS e CPF n.º 482.346.481-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CARMEM ADRIANA MONTEIRO GARCIA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em GEOGRAFIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Domingos de Oliveira que está afastado para exercer o cargo de vereador, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à

função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2018/GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2018/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 Decreto nº 2.696/2017.

Considerando o Ofício nº 079/SEMEC/2018 – Substituição de servidora de carreira aposentada.

Considerando o Ofício nº 084/SEMEC/2018 – Servidora afastada por atestado médico.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Princípio da Economicidade;

Considerando o Princípio da Razoabilidade;

RESOLVE

1.**CONVOCAR** candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 elencados no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 25/05/2018, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens (modelo em anexo).

i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº004/2016 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar na Secretaria de Lotação no período improrrogável de 21/05/2018 a 25/05/2018 até as 17:00h.

6. A vigência dos contratos dos candidatos ora convocados, constará da respectiva avença, com início a partir da **entrega dos documentos exigidos neste Edital** junto a Diretoria de Recursos Humanos e encerramento em **14/12/2018**, observado em todo caso, o disposto neste Edital e Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 004/2016 e suas alterações.

7. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

8. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no memento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de maio de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033/2018/GPM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDE/RURAL/DISTRITAL

12	AAE/NUTRIÇÃO/SEDE DO MUNICÍPIO	NEIDA INÁCIO DA SILVA
13	AAE/LIMPEZA/SEDE DO MUNICÍPIO	THAYNARA DE S. C. FERREIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.593 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 7.593 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Instaura o Processo de Sindicância que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993;

Considerando o Pedido de providências para apurar possíveis irregularidades relativas a conduta do servidor ITAMAR AZEVEDO LINO subscrito pela Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta do servidor ITAMAR AZEVEDO LINO.

Art. 2º - O Processo de Sindicância instaurado por meio desta Portaria será conduzido, em todas as suas fases, por Comissão nomeada para esse fim – Processo de Sindicância e Processos Administrativos da Prefeitura Municipal – Portaria 7.443/2017 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 20 de fevereiro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.682 DE 18 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 7.682 DE 18 DE MAIO DE 2018

Instaura o Processo de Sindicância que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993;

Considerando o Pedido de providências para apurar possíveis irregularidades relativas a conduta dos servidores LEOMAR TAVARES DA SILVA E JOSÉ EDUARDO DE SOUZA;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta dos servidores LEOMAR TAVARES DA SILVA E JOSÉ EDUARDO DE SOUZA.

Art. 2º - O Processo de Sindicância instaurado por meio desta Portaria será conduzido, em todas as suas fases, por Comissão nomeada para esse fim – Processo de Sindicância e Processos Administrativos da Prefeitura Municipal – Portaria 7.443/2017 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 18 de maio de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.592 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

PORTARIA Nº 7.592 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Instaura o Processo de Sindicância que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993;

Considerando o Pedido de providências para apurar possíveis irregularidades relativas a conduta do servidor FERNANDO DONIZETE CAMARGO DE SOUZA subscrito pela Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta do servidor FERNANDO DONIZETE CAMARGO DE SOUZA.

Art. 2º - O Processo de Sindicância instaurado por meio desta Portaria será conduzido, em todas as suas fases, por Comissão nomeada para esse fim – Processo de Sindicância e Processos Administrativos da Prefeitura Municipal – Portaria 7.443/2017 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 20 de fevereiro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.552 DE 30 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 7.552 DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Instaura o Processo de Sindicância que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993;

Considerando o Pedido de providências para apurar possíveis irregularidades relativas a conduta do servidor ELVAN GOMES DE OLIVEIRA subscrito pela Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta do servidor ELVAN GOMES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - O Processo de Sindicância instaurado por meio desta Portaria será conduzido, em todas as suas fases, por Comissão nomeada para esse fim – Processo de Sindicância e Processos Administrativos da Prefeitura Municipal – Portaria 7.443/2017 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 30 de janeiro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7684 DE 18 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL A SERVIDORA **MIRIAN REGINA CAMARGO BARROSO** ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora datado 17 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº033 datado de 25 de abril de 2017 que ampara outro servidor com a mesma licença.

RESOLVE: I – Conceder Licença Para Qualificação Profissional à servidora **MIRIAN REGINA CAMRGO BARROSO.**

II- Esta portaria entra em vigor na data de 18 de maio de 2018.

III - revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de Maio de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 264, DE 21 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA A SERVIDORA MARLENI DREHMER SEHNEM A CONDUZIR VEÍCULOS DA SECRETARIA A QUAL A MESMA ESTÁ LOTADA, CORRESPONDENTE À CATEGORIA "B", CONFORME "C.N.H." DA SERVIDORA.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 117/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 117/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. WALTER ALENCAR DE SOUZA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. WALTER ALENCAR DE SOUZA**, efetivo no Cargo de AGENTE DE FISCALIZACAO, lotado na SECRET. MUN. DE FINANCAS, com vencimentos integrais, a parti de 20/04/2018 e término em 18/06/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.16634R2 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **20 de abril de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Maio de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070_2018 - HERMINO WECZORECK ME - AQUISIÇÃO DE EXTINTORES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 47/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: HERMINO WECZORECK ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALOR TOTAL: R$ 185.735,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 265, DE 21 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA A SERVIDORA ELAINE APARECIDA DA SILVA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 028/2018.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº266, DE 21 DE MAIO 2018.

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR ROBSON TADEU PINTO DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069_2018 - HERMINO WECZORECK ME - RECARGA DE EXTINTORES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 46/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: HERMINO WECZORECK ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALOR TOTAL: R$ 30.086,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.915, DE 15 DE MARÇO DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º.Para efeitos desta Lei, considera-se:

I -saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal; III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico; IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico; V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares; VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º.Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único.A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º.Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º.O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º.Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do art. 2º desta Lei; II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do art. 3º desta Lei; III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º.A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização; II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente; IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais; VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água; IX - eficiência e sustentabilidade econômica; X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; XII - controle social; XIII - segurança, qualidade e regularidade; XIV -subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art. 8º. São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais; II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados; III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social; IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico; V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas; VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de: a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental; b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção; VII - execução de campanhas de educação sanitária e ambiental; VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua

organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais; IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico; X -contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º.A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que distribuirá, de forma transdisciplinar, a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10.A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I- valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais; II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais; III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo; IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico; V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população; VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade; VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal; VIII - adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam; IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local; X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico; XI - promoção de programas de educação sanitária; XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços; XIII -garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares.

Art. 11.No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes; II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde; III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário; IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável; V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º. A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (inclusive por meio de serviço terceirizado), de acordo com regulamentação específica.

§ 2º. O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que tratam os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º. Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, os objetos domésticos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos (ecopontos) indicados pela Prefeitura ou recolhido por esta nos locais geradores conforme definição da Administração.

§ 4º. Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 5º.A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro município só poderá ser feita junto ao Município de Campo Novo do Parecis mediante prévia autorizado via consórcio.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 12.A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14.O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V -Conferência Municipal de Saneamento Básico.

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16.O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas; II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo com-

patível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento; IV - ações para emergências e contingências; V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas; VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17.O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no *caput* à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º. A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18.Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do Município.

Art. 19.O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 21.São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno; II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico; III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber; IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da Política do Saneamento Municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara; VII -acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta Lei; VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata; IX- fiscalizar a destinação dos recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22.O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, nomeados por portaria do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços; II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; V- de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º. Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT.

§ 3º. As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º. O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

§ 6º. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23.São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho; II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho; III-firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FMSB)

Art. 24.Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, gerido pelo Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou vinculado ao SAAE/DAAE quando houver.

§ 1º. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município;

§ 2º. A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25.Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do orçamento geral do Município; II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana, definido por decreto; III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros; IV - valores a fundo perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras; V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único.O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 26.O orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no orçamento geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela contabilidade geral do Município ou pela contabilidade do SAAE ou DAAE, quando houver.

Art. 27.A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município, ou SAAE, ou DAAE quando houver.

Art. 28. O Prefeito Municipal nomeará o Diretor do SAAE ou DAAE, que por meio da contabilidade geral do Município, enviará, mensalmente, o balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

SEÇÃO V

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO

Art. 29.Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º. As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio do site www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

§ 2º.O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta Lei.

SEÇÃO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 30.A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º. Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º.A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 31.Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta; II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório; III-por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 1º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, convênios, termos de parceria.

§ 2º. Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º. Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32.São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

Art. 33.Nos casos de serviços prestados, as normas previstas no artigo anterior deverão prever:

I - indicação dos respectivos prazos e a área a ser atendida; II - metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados; III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas; IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços; VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços. VII-Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34.Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único.A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos; II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços; III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços; IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso; V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um município; VI-a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados; II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos; III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de execução dos serviços; IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades; V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato; VI - as condições e garantias de pagamento; VII-a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 36.A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37.Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, regulamentado via Decreto Municipal.

§ 1º. Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º.As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38.Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39.O SAAE/DAAE, deverão elaborar manual de serviços de saneamento básico de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 40.São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização; II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico; III - o pagamento de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado; IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador; V - ao ambiente salubre; VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta Lei; VIII- o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41.São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

§ 1º. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

§ 2º.E de obrigação dos loteadores, no projeto de novos loteamentos apresentar o projeto de implementação da rede de coleta de esgoto e realizar sua implantação.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO REGIONALIZADA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 42.O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º.Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º. No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o *caput* deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43.A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização.

§ 1º. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º. Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º. Fica assegurado a implementação de serviços de aterro sanitário via consórcio.

§ 4º. Em caso de consórcio para prestação de serviços de aterro sanitário, as taxas e tarifas cobradas de acordo com o regime de prestação do serviço para recebimento de resíduos sólidos de outros municípios serão regulamentados por Decreto Municipal.

SEÇÃO V

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 44.Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente; II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do

serviço ou de suas atividades; III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Observado o disposto nos incisos I a III do *caput* deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços; III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço; IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência; VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços; VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º.Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo; II - padrões de uso ou de qualidade requeridos; III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidades e qualidades adequadas; V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos; VI -capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46.Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados; II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços; III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária; IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; V-internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV-tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º. As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e a Administração Pública encarregada pela prestação dos serviços.

§ 2º. Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º. O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art. 51.As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único.A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo Administração Pública ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens; II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema; III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito; IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º. As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º. A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º.A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o administrador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 54. O Município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987/95, da Lei nº 11. 107/2005, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único.As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública; II - por órgão ou entidade de ente da federação que o Município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto

no art. 241 da Constituição Federal; III -por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 55.São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor; IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; V - definir as penalidades. VI- as contratações de serviços far-se-ão observando a Lei nº 8.666/93.

Art. 56.A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º. As normas a que se refere o *caput* deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º.As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 57. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 58.Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 59.Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º.A publicidade e a transparência que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na *internet*.

Art. 60.É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados; II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora; IV-acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61.Ao Município e seus órgãos da Administração Indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e demais normas pertinentes.

Art. 62.O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos censos demográficos realizados e publicados pelo IBGE.

Art. 63.O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até 4 (quatro) anos após a aprovação e publicação desta Lei.

Parágrafo único.Até 4 (quarto) anos após a publicação desta Lei, o Município de Campo Novo do Parecis deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do Município.

Art. 64.Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 65.A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta Lei será definido mediante lei específica.

Art. 66. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por Decreto do Poder Executivo, após aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 67.Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pela média aritmética de quatro índices financeiros oficiais que corrige a Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis (UFCNP), os valores das taxas e tarifas previstas nesta Lei, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos e dos insumos utilizados pelo Sistema Municipal de Abastecimento de Água, de modo a garantir sua auto-suficiência econômico-financeira.

Art. 68.Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 69.Esta Lei entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo do Parecis, em 15 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.015/2018", leia-se "Lei nº 1.915/2018"

** REPUBLICADA PARA CORREÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 046 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 046/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, para atender as Secretarias Municipais, teve como vencedora a empresa: HERMINO WECZORECK ME, com o valor total de R$ 30.086,00 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de maio de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 044 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 044/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de ferragens para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, teve como vencedoras as empresas: NOVOACO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA, com o valor total de R$ 450.140,75 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos), JOAO PATRICIO DO CARMO - ME, com o valor total de R$ 14.195,60 (quatorze mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de maio de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068_2018 - EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES - EMULSAO ASFALTICA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 45/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES -

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL: R$ 1.417.250,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 267, DE 21 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES WGLEIDSON ALVES RODRIGUES, VALÉRIA MOTA DE OLIVEIRA, LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI, SILVIA APARECIDA MELARA, GISELI PRECILA MACHNIEVCZ E JAILMA FERREIRA DOS SANTOS DIANTE DA CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 047 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 047/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, teve como vencedora a empresa: HERMINO WECZORECK ME, com o valor total de R$ 185.735,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de maio de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO: 037/2017 e 091/2017

ATA(s) DE REGISTRO DE PREÇOS: 080/2017 E 228/2017

CONTRATADA: DATA MANAGER PREST. SERV. DE INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 19.707.627/0001-05

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a empresa fora **notificada** para ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

Considerando que não houve a ENTREGA nem a APRESENTAÇÃO DE DEFESA, **resolve:**

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, toda e qualquer ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, firmado com a empresa **DATA MANAGER PREST. SERV. DE INFORMÁTICA LTDA - ME .**

Conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data desta publicação, para a empresa **supra citada**, querendo, apresente DEFESA, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 21 de maio de 2018.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO103/2017

ATA(s) DE REGISTRO DE PREÇOS: 278/2017

CONTRATADA: NORGE PHARMA COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA.

CNPJ: 26.583.427/0001-53

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a empresa fora **notificada** para ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

Considerando que não houve a ENTREGA nem a APRESENTAÇÃO DE DEFESA, **resolve:**

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, toda e qualquer ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, firmado com a empresa **NORGE PHARMA COM. DE MEDICAMENTOS.**

Conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data desta publicação, para a empresa **supra citada**, querendo, apresente DEFESA, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 21 de maio de 2018.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 051/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que a empresa PANTANAL MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ 25.306.981/0001-20, sagrou-se vencedora do PREGÃO Nº 051/2018 - *Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados, confeccionados em MDF,* totalizando o valor de R$ 899.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais). Campo Verde, 21 de maio de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PANTANAL MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ 25.306.981/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, CONFECCIONADOS EM MDF - PREGÃO Nº 051/2018.

VIGÊNCIA: 21/05/2018 À 21/05/2019

LOTE 01- MÓVEIS PLANEJADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	MDF DE 15MM COM REVESTIMENTO BRANCO TX PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 15MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830 DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO BRANCO	1.000 M²	PANTANAL	R$ 77,00	R$ 77.000,00
02	MDF DE 15MM COM REVESTIMENTO AMADEIRADO. PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 15MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830 DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO AMADEIRADO	700 M²	PANTANAL	R$ 108,00	R$ 75.600,00
03	MDF DE 18MM COM REVESTIMENTO BRANCO TX PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 18MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1.830MM DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO BRANCO	3.000 M²	PANTANAL	R$ 94,00	R$ 282.000,00
04	MDF DE 18MM COM REVESTIMENTO AMADEIRADO. PLACA DE FIBRA DE MADEIRA	800 M²	PANTANAL	R$ 111,80	R$ 89.440,00

	DE MÉDIA DENSIDADE COM 18MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1. 830MM DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO AMADEIRADO				
05	MDF DE 6MM COM REVESTIMENTO BRANCO. PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 06MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1. 830MM DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO BRANCO	1.500 M²	PANTANAL	R$ 54,00	R$ 81.000,00
06	MDF DE 6MM COM REVESTIMENTO MADEIRADO. PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 06MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1. 830MM DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO AMADEIRADOO	500 M²	PANTANAL	R$ 45,00	R$ 22.500,00
07	MDF ULTRA PLACA DE FIBRA DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE COM 06MM DE ESPESSURA, 2.750 MM DE LARGURA E 1. 830MM DE ALTURA COM REVESTIMENTO LAMINADO AMADEIRADO E TRATAMENTO RESISTENTE À UMIDADE.	600 M²	PANTANAL	R$ 63,00	R$ 37.800,00
08	CORREDIÇA TELESCÓPICA 500MM CORREDIÇA TELESCÓPICA COM ABERTURA TOTAL DO COMPRIMENTO NOMINAL COM DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE ESFERAS DE AÇO E FECHAMENTO SUAVE DAS GAVETAS, ATRAVÉS DE MOLAS E PISTÃO, PEÇA UNICA DE MONTAGEM LATERAL AUTOTRAVANTE NO FINAL DO CURSO ABERTO E TRAVAS NO FINAL DO CURSO QUE PERMITEM A RETIRADA DA GAVETA. CAPACIDADE DE 45KG/DIMENSÕES: 500MM – PAR COM 2 PEÇAS.	500 PAR	PANTANAL	R$ 20,78	R$ 10.390,00
09	CORREDIÇA TELESCÓPICA 400MM CORREDIÇA TELESCÓPICA COM ABERTURA TOTAL DO COMPRIMENTO NOMINAL COM DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE ESFERAS DE AÇO E FECHAMENTO SUAVE DAS GAVETAS, ATRAVÉS DE MOLAS E PISTÃO, PEÇA UNICA DE MONTAGEM LATERAL AUTOTRAVANTE NO FINAL DO CURSO ABERTO E TRAVAS NO FINAL DO CURSO QUE PERMITEM A RETIRADA DA GAVETA. CAPACIDADE DE 45KG/DIMENSÕES: 400MM, PAR COM 2 PEÇAS	500 PAR	PANTANAL	R$ 20,00	10.000,00
10	CORREDIÇA TELESCÓPICA 300MM CORREDIÇA TELESCÓPICA COM ABERTURA TOTAL DO COMPRIMENTO NOMINAL COM DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE ESFE-	500 PAR	PANTANAL	R$ 20,00	10.000,00

	RAS DE AÇO E FECHAMENTO SUAVE DAS GAVETAS, ATRAVÉS DE MOLAS E PISTÃO, PEÇA UNICA DE MONTAGEM LATERAL AUTOTRAVANTE NO FINAL DO CURSO ABERTO E TRAVAS NO FINAL DO CURSO QUE PERMITEM A RETIRADA DA GAVETA. CAPACIDADE DE 45KG/DIMENSÕES: 300MM PAR COM 2 PEÇAS				
11	SAPATA NIVELADORA COM BUCHA ¼ SAPATA COM MATERIAL DE AÇO, COM ACABAMENTO ZINCADO. MATERIAL: AÇO. COMPRIMENTO: 40 MM. DIÂMETRO DA BASE: 20 MM. REGULAGEM DE ALTURA: 16 MM. MATERIAL DA BUCHA: PLÁSTICO. ACABAMENTO: PRETO COMPRIMENTO DA BUCHA: 16 MM. DIÂMETRO DE FURAÇÃO: 10 MM	1.500 und	PANTANAL	R$ 1,50	R$ 2.250,00
12	TUBO CABIDEIRO RETO REDONDO DIMENSÃO: 25MM DE DIÂMETRO. MATERIAL: CROMADO EM AÇO ESPESSURA DE 0,8MM COMPRIMENTO: 3000MM	250 M²	PANTANAL	R$ 18,00	R$ 4.500,00
13	TUBO CABIDEIRO RETO OBLONGO DIMENSÃO: 15X30MM. MATERIAL: CROMADO EM AÇO ESPESSURA DE 0,8MM COMPRIMENTO:3000MM	250 und	PANTANAL	R$ 22,00	R$ 5.500,00
14	TUBO CABIDEIRO CURVO OBLONGO DIMENSÃO 15X30MM. MATERIAL AÇO CROMADO ESPESSURA 0,8MM, COMPRIMENTO 1500MM	250 und	PANTANAL	R$ 65,00	R$ 16.250,00
15	PUXADOR PERFIL DE ALUMÍNIO 35MM DE ALTURA, 15MM ESPESSURA, COMPRIMENTO 6M	350 m	PANTANAL	R$ 28,00	R$ 9.800,00
16	TULHA COM 35CM DE LARGURA	300 und	PANTANAL	R$ 70,00	R$ 21.000,00
17	PORTA CONDIMENTO 11CM DE LARGURA 50 CM DE PROFUNDIDADE, EM AÇO INOX	130 und	PANTANAL	R$ 70,00	R$ 9.100,00
18	TOALHEIRO 50 CM DE PROFUNDIDADE 11CM DE LARGURA EM AÇO INOX	350 und	PANTANAL	R$ 25,00	R$ 8.750,00
19	PISTÃO COM 25CM DE ALTURA, PRESSÃO 80 A 120N	450 und	PANTANAL	R$ 12,00	R$ 5.400,00
20	DIVISOR DE TALHERES CONFECCIONADO EM ACRILICO 30CM A 50CM DE LARGURA, E 40CM A 50CM DE PROFUNDIDADE	140 und	PANTANAL	R$ 40,00	R$ 5.600,00
21	PASSA FIO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO 62MM DE DIÂMETRO	500 und	PANTANAL	R$ 0,94	R$ 470,00
22	CANTONEIRA CROMADA PARA PRATELEIRA CONFECCIONADA EM AÇO, MEDINDO 1CM X 1CM	5.200 und	PANTANAL	R$ 0,30	R$ 1.560,00
23	MÃO FRANCESA CONFECCIONADA EM FERRO 30CM X 30CM, COR BRANCA	450 und	PANTANAL	R$ 18,00	R$ 8.100,00
24	CANTONEIRA PARA FIXAR ARMARIO CONFECCIONADA EM AÇO CHAPA 12# COM	1.200 und	PANTANAL	R$ 0,90	R$ 1.080,00

	QUINAS REFORÇA-DAS				
25	SUPORTE DE PRATE-LEIRA FORMATO RE-DONDO PLÁSTICO 1CM DE DIAMETRO	5.200 und	PANTANAL	R$ 0,25	R$ 1.300,00
26	RODÍZIO DE SILICONE 75MM DE ALTURA, SEM TRAVA, COR TRANSPARENTE	350 und	PANTANAL	R$ 18,00	R$ 6.300,00
27	RODÍZIO DE SILICONE 50MM DE ALTURA, SEM TRAVA, COR TRANSPARENTE	350 und	PANTANAL	R$ 20,00	R$ 7.000,00
28	RODÍZIO DE SILICONE 35MM DE ALTURA, SEM TRAVA, COR TRANSPARENTE	350 und	PANTANAL	R$ 16,00	R$ 5.600,00
29	RODÍZIO DE SILICONE 75MM DE ALTURA, COM TRAVA, COR TRANSPARENTE	350 und	PANTANAL	R$ 20,00	R$ 7.000,00
30	RODÍZIO DE SILICONE 50MM DE ALTURA, COM TRAVA, COR TRANSPARENTE	400 und	PANTANAL	R$ 20,00	R$ 8.000,00
31	RODÍZIO DE SILICONE 35MM DE ALTURA, COM TRAVA, COR TRANSPARENTE	400 und	PANTANAL	R$ 16,00	R$ 6.400,00
32	PUXADOR EM ALUMÍ-NIO 96MM	500 und	PANTANAL	R$ 8,00	R$ 4.000,00
33	PERFIL SISTEMA DES-LIZANTE PARA PORTA DE CORRER RODIZIO COM BASE EM ME-TAL, RODA DE PLÁS-TICO COM ROLAMEN-TO INTERNO, COM CAPACIDADE PARA 60KG, E GUIA NA PAR-TE SUPERIOR, CON-JUNTO COM 6PEÇAS PARA 01 (UMA) POR-TA	250 KIT	PANTANAL	R$ 83,00	R$ 20.750,00
34	DOBRADIÇA RETA DE PRESSÃO, EM AÇO, MEDINDO 35MM.	900 und	PANTANAL	R$ 4,40	R$ 3.960,00
35	DOBRADIÇA GAFA-NHOTO DE PRESSÃO, EM AÇO, MEDINDO 35MM, 175° DE ABER-TURA	400 und	PANTANAL	R$ 13,00	R$ 5.200,00
36	TRILHO SUPERIOR PARA PORTA DE CORRER EM ALUMI-NIO BARRA COM 3M	200 und	PANTANAL	R$ 88,00	R$ 17.600,00
37	TRILHO INFERIOR PA-RA PORTA DE COR-RER EM ALUMINIO BARRA COM 3M	200 und	PANTANAL	R$ 55,00	R$ 11.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 899.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais).					

Valor total da ata de registro de preço: R$ 899.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais).

A íntegra da ata de registro de preço poderá ser obtida no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 21 de maio de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, Sr Fabio Schroeter, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população para participar de Audiência Pública, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, referente ao 1º Quadrimestre de 2018, a realizar-se a no Plenarinho da Câmara Municipal, no dia 29/05/2018 às 19 horas.

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL Nº 001 / PLANEJAMENTO, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

EDITAL Nº 001 / Planejamento, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício 2019.

O prefeito municipal de campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 10 de maio de 2018 (quinta-feira), às 19:30 horas, no auditório da Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Campos de Júlio/MT, em 16 de Abril de 2018.

José Odil da Silva

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 024/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 024/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registrar preços para contratação de empresa especializada em serviços de monitorização eletrocardiográfica e comodato de equipamentos**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 06/06/2018, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 21 de maio de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

DECRETO N°. 048, DE 17 DE MAIO DE 2018.

DECRETO N°. 048, DE 17 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) os seguintes representantes:

I-Representante do Poder Executivo Municipal

a) Titular: CINTYA VIEIRA SOUTO

b) Suplente: RICARDO WASTOWSKI PIRES

II - Representante dos professores da educação básica pública:

a) Titular CELITA DONAT

b) Suplente: MARIA DO CARMO SOUZA

III- Representante dos diretores das escolas básicas públicas

a) Titular: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

b) Suplente: VIVIANE DA SILVA MENDES

IV - Representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas:

a) Titular: ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS

b) Suplente: MARCIA ALVES SOUSA LARA

V - Representante de Pais de alunos da educação básica pública:

a) Titular: SANDRA LIBERATORE ARDAIA

b) Suplente: DANIELA TROMBETA DE FREITAS

c) Titular: ROSIMEIRE CONCEIÇÃO FÁVERO

d) Suplente: LEILACARVALHO VIEIRA DE MEDERIOS

VI - Representante de Estudantes da educação básica pública:

a) Titular: ALINE EDINEIA DA SILVA

b) Suplente: ROSE MARY PEREIRA DOS SANTOS

c) Titular: TATIANE PASCAL DA SILVA

d) Suplente: LUCIMAR MARQUES

VII - Representante do Conselho Tutelar

a) Titular: LEILA APARECIDA MOURA

b) Suplente: JEOVANI JESUS DE SENAS

VIII- Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: NEUZA GOUVÊA MOLEIRO

b) Suplente: MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHMIDT

IX- Representante da Secretaria Municipal de Educação

a) Titular: MARILENE DE SOUZA

b) Suplente: ELIZA ISABEL DE ALMEIDA

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº. 040, de 7 de maio de 2018

Campos de Júlio, 17 de maio de 2018

Registre-se e publique-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.100, DE 21 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 025, de 21 de maio de 2018 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o segundo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **ARI DA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de maio de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025, DE 21 DE MAIO DE 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº*.022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7. 4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	ARI DA SILVA	2º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/ 88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de maio de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.177/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N.177/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4557401, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 792.458,701-20, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato **CPL 027/2018,** o presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços na realização de show musical, celebrado entre Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa M. LUIZ ZAMPIERI - EPP.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Maio de 2018.

_____

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 173/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 173/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto nos artigos 156, inciso I e IV e o Artigo 157 inciso II, todos da Lei n. 252/2005 que Dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte – MT,

Considerando a decisão exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 003/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar ao servidor do Quadro de Pessoal deste Município **Gustavo Bento Gloria**, efetivo, ocupante do cargo de biomédico, matrícula funcional 1836, lotado na Secretária Municipal de Saúde, a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela desobediência dos deveres funcionais constantes artigos 156, inciso I e IV e o Artigo 157 inciso II, combinados com os artigos 26º, § 2º do artigo 173, da Lei nº 0252/2005.

Art. 2º. Registre-se esta penalidade de advertência na ficha funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte-MT, 18 de maio de 2018.

LUÍZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 019/2018

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

SERVIDOR MUNICIPAL Nº 019/ 2018

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **37.465.200/0001-20**, com sede a Praça Frederico de Souza Brito, S/N°, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, por-

tador do CPF n° 011.173.691.96 e da cédula de Identidade n° 1563807-3 SSP/MT denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. identificada abaixo:

NOME	CTPS/SERIE/UF	CPF
ANDREIA ALVES MALTA	**15215/0025 - MT**	046.817.821-06
ENDEREÇO **RUA JOÃO DELFINO S/N – VILA SÃO JOÃO-CANABRAVA DO NORTE-MT**		
CARGO: **MONITORA DE ALUNOS ESPECIAIS**		

REMUNERAÇÃO:

992,16(NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,ESPORTE, LAZER E CULTURA - SMEELC

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO
04	**2.013**	**069**	**3.1.90.04.00.00.00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 113/2017 de 08/05/2018 para 08/05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Permanecem inalteradas as clausulas que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO

A prorrogação do presente instrumento é amparada pelo Decreto nº 624/2018 de 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT para diminuir quaisquer dúvidas do presente instrumento de contrato.

E por estarem justas, e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Canabrava do Norte – MT, 08 de Maio de 2018.

_____

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado (a)

_____ _____

Testemunha Testemunha

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 041/2017, referente ao Pregão Presencial nº 062/2017 – Prefeitura Municipal de Vila Bella da Santíssima Trindade/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 062/2017 – Vila Bella da Santíssima Trindade /MT;

Ata de Registro de Preços nº 041/2017;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Vila Bella da Santíssima Trindade /MT;

Empresa beneficiária: Bellan Transformações Veículares Ltda. (CNPJ nº 18.093.163/0001-21);

Especificação do objeto registrado: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ambulância para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 041/2017 da Prefeitura Municipal de Vila Bella da Santíssima Trindade /MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: Bellan Transformações Veículares Ltda (CNPJ nº 18.093.163/0001-21):

Item	PUG	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
AMBULÂNCIA COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA						
1		AMBULÂNCIA COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA ORIGINAL DE FABRICAÇÃO ANO 2018 MODELO 2018; POTÊNCIA MÍNIMA 95CV, CILINDRADA MÍNIMA 1,389CM³, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADORES E AJUSTE DE ALTURA, LANTERNAS COM LENTES ESCURECIDAS, PARA-CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO, ALERTA SONORO DE FARÓIS LIGADOS, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, RODA DE AÇO ARO 15", DIREÇÃO HIDRAULICA E AR CONDICIONADO SENDO TODOS OS ITENS ORIGINAIS DE FÁBRICA. ***DESCRITIVO TRANSFORMAÇÃO**: TRANSFORMAÇÃO AERODINÂMICA COM PERFEITO ACOPLAMENTO SOBRE A ESTRUTURA DO VEÍCULO NA COR BRANCA, CONFECCIONADO INTERNAMENTE EM MATERIAL TOTALMENTE LAVÁVEL (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) COM COMPRIMENTO INTERNO MÍNIMO DE 2.00 METROS, PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO CONTENDO NO MÍNIMO 2,00 METROS; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12V; 02 TOMADAS 12V; UMA JANELA CORREDIÇA NA LATERAL COM SERIGRAFIA PADRÃO AMBULÂNCIA; AEROFÓLIO NA TAMPA TRASEIRA; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO SUPERIOR A 1.90M SENDO VEDADO O DESLOCAMENTO DO BANCO DO PASSAGEIRO PARA INSTALAÇÃO DA MACA; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; ARMÁRIO FRONTAL INTERNO LOCALIZADO NA REGIÃO SUPERIOR; BANCO LATERAL PARA DOIS LUGARES COM ENCOSTO PARA ACOMPANHANTE EM COURVIM, COM CINTO DE SEGURANÇA; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 1M³ / 3 LITROS; CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 1M³ / 3 LITROS; RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO / ASPIRADOR / UMIDIFICADOR; MANÔMETRO; REDE DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA E MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; REVESTIMENTO INTERNO EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA (PADRÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE); PINTURA EXTERNA NA COR DO VEÍCULO; CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA, TRICOS, E CHAVE NA PORTA TRASEIRA; SINALIZADOR EM BARRA COM SIRENE DE UM TOM; VENTILADOR INTERNO; EXAUSTOR INTERNO; PELICA OPACA NA COR BRANCA; TAMPA TRASEIRA INTEIRIÇA COM ABERTURA NA VERTICAL COM VIDRO	Serv.	01	R$ 87.000,00	R$ 87.000,00

		ARREDONDADO E DOIS AMORTECEDORES A GÁS A FIM DE FACILITAR A ENTRADA E SAÍDA DO PACIENTE EM LOCAL COM TRANSITO INTENSO; ADESIVADO COM SLOGAN DA PREFEITURA E AR CONDICIONADO PARA PACIENTES.				
						R$ 87. 000,00

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 175/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 175/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercíciode Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidor Pública Municipal**DELCIMAR VIEIRA LIMA** matrícula 678, ocupante do cargo de **ASPLAN – ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS**, lotado na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Comércio.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
17/04/2017 Á 16/04/2018
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/07/2018 À 30/07/2018

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de Maio de 2018.

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 174/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 174/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercíciode Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidor Pública Municipal**DELCIMAR VIEIRA LIMA** matrícula 678, ocupante do cargo de **ASPLAN – ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS**, lotado na Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Comércio.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
17/04/2016 Á 16/04/2017
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/06/2018 À 30/06/2018

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de Maio de 2018.

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 176/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 176/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1467472-6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 943.488.981-20, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato **CPL 005/2018** o presente contrato tem por abjeto a **Aquisição de um Veículo Tipo PICK-UP, Cabine Dupla, 4x4**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de nº. 065/2018, de 15 de Março de 2018 as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 21 de Maio de 2018.

_____

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 145/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.973, do Diário Oficial dos Municípios no dia 08 de maio de 2018,

ONDE SE, Fica cedido, a partir de 07 de maio de 2018.

LEIA-SE, Fica cedido, pelo período compreendido de 07/05/2018 à 31/12/2020, passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 145/2018, de 07 de Maio de 2018.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que em 13 de abril de 2018, o Prefeito Municipal de CONFRESA senhor Rônio Condão Barros Milhomem, solicitou através do oficio 060/GBPREF/2018 de 13 de abril de 2018, a cessão de um Servidor CEZAR QUEIROZ DA SILVA lotado no quadro de pessoal da Prefeitura de Canabrava do Norte _ MT, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador atuando como membro da equipe de apoio junto ao Pregoeiro e junto a CPL; da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

CONSIDERANDO que o PORTARIA N. 143/2018, de 04 de maio de 2018, que revogou a portaria Nº 062/2016 DE 20/12/2016, que Concedia a LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO pelo período de 02 (Dois) anos para tratar de assuntos particulares, ao Servidor Público Municipal CEZAR QUEIROZ DA SILVA, matricula 08, ocupante do cargo efetivo de ALMOXARIFADO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSIDERANDO a necessidade do atendimento de tal solicitação, foi autorizada a cessão do Servidor, a título precário, para prestar serviços na referida Prefeitura Municipal de Confresa – MT, com início a partir de 07 de Maio de 2018;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica cedido, pelo período compreendido de 07/05/2018 à 31/12/2020, à Prefeitura Municipal de Confresa - MT, a título precário e com os vencimentos sob a responsabilidade do órgão cessionário, o Servidor Público Municipal efetivo, Senhor CEZAR QUEIROZ DA SILVA, ocupante do cargo de almoxarifado, matrícula funcional 08 lotado na Secretaria Municipal de Administração, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 027/2018

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de Show artístico com a Dupla Mário e Thizil no dia 17/06/2018;

VIGÊNCIA: 60 dias;

DO VALOR: R$ 55.000,00;

DATA: Canabrava do Norte, 16 de Maio de 2.018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: M. Luiz Zampieri - EPP; CNPJ: 25.079.396/0001-35;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO JULGAMENTO PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

Referente: Tomada de Preço nº 002/2018

Objeto: contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda e de acordo com as demais especificações do edital.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público e comunica o resultado da proposta de preços referente a tomada de preços nº 002/2018: 1ª colocada - **J.V. FERMINO DA SILVA – IMAGINE PROPAGANDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.689.930/0001-60, **recebeu a nota final 88,00 (oitenta e oito) pontos**. Abre-se prazo de interposição de recursos nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal 8.666/93.

Canarana-MT., 21 de Maio de 2018.

EZEQUIAS MAGALHAES DE LIMA

Presidente

GABINETE
DECRETO Nº2892/2018

De 02 de maio de 2018.

“Abre Crédito SUPLEMENTAR – Anulação de dotação no Orçamento Programa de 2018 e da Outras Providências”, com base na Lei Municipal de nº1327/17 de 22 de novembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa de 2018 no valor de R$14.500,00(quatorze mil e quinhentos reais), na forma abaixo especificada:

Órgão:12 – PREVICAN MUN.PREV.SERV.CANARANA-MT Valor

Unidade: 12.01 – PREVICAN-FUNDO MUN.PREV.SERV.CANARANA – MT

P.A: 2.090 – MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO FUNDO MUN.PREVIDÊNCIA

(0002)3.1.90.04.00.00.0053–CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 8.500,00

(0005)3.1.91.1300.00.0053–OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 6.000,00

TOTAL R$ 14.500,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 12 – PREVICAN – FUNDO MUN. PREV. SERV.CANARANA – MT Valor

Unidade: 12.01 – PREVICAN – FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA – MT

P.A: 2.092 – RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS

(0017)9.9.99.9900.00.0050–RESERVA DE CONTINGENCIA R$ 14.500,00

TOTAL R$ 14.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 014/2018/PREVICAN

Concede Férias a Servidora Pública Municipal Marciane Corbari e dá outras Providencias.

A Diretora Executiva do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Marciane Corbari, por um período de 20 dias, a serem usufruídas nos seguintes períodos 13/07/2018 a 01/08/2018, sendo que 10 dias será transformado em pecúnio.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/01/2017 a 02/01/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 21 de Maio de 2018.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

TERMO DE COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Parceiro: “**ADAC – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CANARANA**”, inscrita no CNPJ sob o nº n° 22.260.514/0001-19, com sede Administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, nº 117 A, no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Objeto*:* Repasse de recursos financeiros para a realização da FEICAN 2018 e conforme meta estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste.

Vigência Inicio: 21/05/2018

Termino: 31/12/2018

Valor Global: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Base Legal: Lei 13.019/2014, Lei Municipal 1.365/2018 c/c Lei Federal 8. 666/93, Art. 25, caput

O Município de Canarana-MT, tem nos últimos anos, firmado termo de colaboração para repasses financeiros à **ADAC – Associação dos Amigos de Canarana**, onde neste período (2015/2016/2017) foram formalizados ao longo dos anos por instrumento de colaboração e planos de trabalho para cada ano específico, para a realização da festa tradicional em nosso município denominada FEICAN.

No início do ano de 2017, entrou em vigor a lei 13.019/2014, chamada de **"Marco Regulatório"**, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, **com ou sem transferência de recursos financeiros**, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção da realização do evento.

No entanto, o artigo 31, caput da Lei nº 13.019/2014 traz,

***Art. 31. Será considerado inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil**, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)*

(...)

A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade na realização da festa do município denominada FEICAN no período compreendido entre os dias 11 à 14/07/2018.

a adac – Associação dos Amigos de Canarana até o presente momento cumpriu satisfatoriamente e com grande qualidade na realização anual do evento denominado FEICAN e ainda prestou as devidas contas, inclusive no ano 2015, foi firmado um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Publico do Estado de Mato Grosso, Prefeitura Municipal e ADAC, onde a mesma cumpriu rigorosamente com todas as clausulas contidas no referido TAC.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil (associação privada), **sem fins lucrativos**, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

E na expectativa do fiel cumprimento do Estatuto e das Leis vigentes (Lei Federal 13.019/14 e Lei Federal 13.204/15) que regem o Chamamento Público pela Associação e diante da explícita intenção de celebração do Termo de Cooperação por parte desta Administração Pública, com os documentos exigidos segundo as leis supracitadas e anexos; **e pela evidente inviabilidade de competição** que expressamos vossa imediata Inexigibilidade.

O Artigo 31, Caput da Lei Federal 13.019/2014, estabelece que ***será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil***, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica e ainda o Art. 32 da mesma lei estabelece que nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, **a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público**.

Conforme artigo 64 da mesma lei, para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, dispõe a mesma etapa da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica.

Dispõe ainda o art. 65 que a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos de Habilitação Jurídica Regularidade Fiscal e Trabalhista, cumprindo assim também a Lei Federal 8.666/93, com requisitos mínimos para a formalização do Termo de convênio e é evidente o fato que a formalização do Termo de Convênio para repasses financeiros a ADAC não pode ser interrompido, porque causaria prejuízos inestimáveis à população que ficaria sem a realização da FEICAN/2018.

Adentrando ainda na Lei Federal 8.666/93, pelo aduzido, DECLARAMOS tratar-se de ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*** a aludida formalização de convenio, prevista no Art. 25, caput, da Lei n°.8.666/93, vez que a competição revela-se inviável, vejamos m seu artigo 25 "***in verbis"***

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (....)

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços.

Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Neste sentido, citamos o Prof. Carlos Ari Sundfeld, que em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", pág. 42, ensina que;

"o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta o referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes.

Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2a. ed., pág. 189):

"Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação". E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

Por fim,Maria Sylvia Zanella Di Pietro explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir:

"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável" *(NEGRITAMOS)*

O município de Canarana-MT, conta apenas com uma única entidade sem fins lucrativos, devidamente regularizada que possa realizar o evento denominado FEICAN/2018, o que nos leva a intenção de instruir o processo de **Inexigibilidade de Chamamento Publico**, o qual, após parecer jurídico, que assim venha entender, seja firmado o termo de convenio com a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CANARANA - ADAC**.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por **Inexigibilidade de Chamamento Público**, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014 c/c a Lei Municipal 1.365 de 17/04/2018, neste momento, cabendo a essa secretaria e ao município providenciar no próximo ano uma Chamada Pública para a realização dos Termos de Colaboração para o atendimento da FEICAN para o ano de 2018.

Solicitamos ainda, manifestação da Procuradoria Jurídica deste Município para elaboração de seu parecer para a realização do Termo de Colaboração, mediante Dispensa, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei 13.019/2014 e Lei Municipal 1.365 de 17/04/2018.

Canarana-MT., 18 de Maio de 2018.

Marilei Bier

Secretaria de Desenvolvimento

Socioeconômico e Turístico

AVISO REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 002/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - CONFORME LEI N°. 11.947/2010

A comissão permanente de licitação do município de Canarana-MT, torna público que por ausência de interessados a sessão pública que realizou-se em **21/05/2018 às 13:30**, foi declarado **DESERTO** o processo de **CHAMADA PUBLICA Nº 002/2018**, que tem por objeto a ***AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS*** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à ***ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2018***, conforme anexos doe Edital. O Presidente comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada **às 13:30 hrs do dia 07/06/2018** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei 11.947/2010 e suas alterações e demais disposições aplicáveis.O Edital completo contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, de segunda a sexta feira no horário das 12:00 as 18:00 horas, podendo ser retirado por e-mail: **licitacoes.canarana@gmail.com** ou ainda no site www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 21 de Maio de 2018.

_____

EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 027/2018

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225.171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADO: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI CNPJ n° 07.838.209/0001-78 estabelecida na Rodovia Mario Andreazza n°350B, Bairro Distrito Guarita, CEP 78.169-000 Várzea Grande/MT Representada pelo Sr° Anderson Ricardo Hatschbach portador da cédula de identidade N° 18504612 SEJUSP/MT, CPF n° 027.730.411-35

CONSIDERANDO o Pregão Presencial n.º 038/2017, cujo objeto é: *"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÂO DE PEÇAS ORIGINAIS E ASSESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, PESADOS, AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT".*

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2017, cujo objeto é: "*Registro de Preço para Futura e eventual aquisição de peças originais e assessórios de primeira linha e sem uso, Independentemente de Marcas e Categorias destinadas aos reparos de veículos leves e utilitários, motocicletas, pesados, agrícolas e maquinários da Frota Municipal de Carlinda – MT*".

CONSIDERANDO que em 07/05/2018 o NOTIFICANTE realizou um orçamento (anexo) junto ao NOTIFICADO de um MODULO CONTROLE ELETRONIC, sendo que o valor apresentado fora de R$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que o NOTIFICANTE realizou contato via telefone com o NOTIFICADO e o mesmo expôs que o valor é referente exclusivamente ao valor da peça, desconsiderando os custos adicionais que existem;

CONSIDERANDO que o NOTIFICANTE realizou um orçamento (anexo) junto à empresa AUTO PEÇAS DEL REY, sendo que o valor apresentado fora de R$ 8.954,00 (oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais);

CONSIDERANDO que o NOTIFICANTE realizou contato via telefone com a empresa AUTO PEÇAS DEL REY, e a empresa expôs que o valor é referente à peça, programação e instalação, todos os custos já estão inclusos;

CONSIDERANDO que o NOTIFICANTE realizou um orçamento (anexo) junto à empresa TORINO, sendo que o valor apresentado fora de R$ 6.694,78 (seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que o NOTIFICANTE realizou contato via telefone com a empresa TORINO, e a empresa expôs que o valor é referente à peça, programação e instalação, todos os custos já estão inclusos;

CONSIDERANDO que o valor apresentado pela NOTIFICADA corresponderá à mais do que o dobro do valor apresentados pelas outras empresas, quando realizados todos os custos;

CONSIDERANDO que o valor apresentado pela NOTIFICADA foge à razoabilidade, bem como afronta diretamente o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO o item 1.3 do Edital Convocatório a seguir transcrito: *"Para Aquisição das peças onde será realizada ampla Pesquisa de Mercado, será confeccionada a média, devendo ser aplicado sobre a mesma, o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no item correspondente."*

CONSIDERANDO o Item 6. *DA PROPOSTA DE PREÇOS*, do Edital Convocatório, e os subitens seguintes, a seguir transcritos:

"**6.2.** Na proposta de Preços deverá constar:

6.2.3. Preços unitários, total e global**,** em moeda corrente nacional, expressos em algarismo, fracionados até o limite duas casas após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.".

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, Das Obrigações, da Ata de Registro de Preços, subitem 5.2.4 a seguir transcrito:

"5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação".

CONSIDERANDO a Cláusula Sétima, das Penalidades da Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO o item 14. *DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS* do Edital Convocatório;

ATRAVÉS DA PRESENTE:

NOTIFICAMOS-LHE, (i) para que no prazo de 24H (vinte e quatro horas) após a publicação da presente apresente justificativas sobre o orçamento apresentado, detalhando todos os preços conforme o Edital Convocatório; (ii) seja esclarecida a razão da disparidade de preço com relação às outras empresas que realizaram orçamento; (iii) não sendo cumprido o estabelecido na presente, após o decurso do prazo será instaurado Processo Administrativo em face de NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomas as providências conforme previstas no Edital Convocatório e na Ata de Registro de Preços, conforme Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

09/05/2018

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Processo Nº 003/2018, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 DO pREGÃO PRESENCIAL 003/2018, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

MACHADO E WEBER LTDA- ME

CNPJ: 06.220.401/0001-33

Valor Total Aderido: R$61.596,60 (sessenta e um mil quinhentos e noventa

e seis reais sessenta centavos)

Carlinda - MT, em 21 de Maio de 2018.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. : 1063/CPL/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOnº004/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇO nº 004/2018**,sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **A C NERES CONSTRUTORA-ME sob CNPJ: 19.657.412/0001-27** com o valor global de **R$ 392.980,00 (Trezentos e noventa e dois mil, e novecentos e oitenta reais)**, cujo objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL COM AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UM PRÉDIO TÉRREO**".

Carlinda - MT, em 21 de Maio de 2018.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 177/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 384/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado o Artigo 1º do Decreto nº 384/2017, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, gestão 2017/2019.*

Entidades/ Organizações e representantes não Governamentais

Clube de Mães Recanto de Talentos:

Titular: Carmen Carissimi Vesolhoski.

Suplente: Maria do Carmo Batista Guimarães.

Rotary Club:

Titular: Joao Ribeiro dos Reis

Suplente: Sergio Santana de Oliveira.

Cooperlinda – Cooperativa dos Produtores Hortifrutigranjeiros:

Titular: Mariza Bruna Feitosa Costa

Suplente: Benedito Costa Araújo.

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlinda/MT:

Titular: Rosilda Dias Soares,

Suplente: Geraldo Rodrigues da Costa.

Sindicato Rural de Carlinda:

Titular: Magali de Souza Mendonça

Suplente: Júlio Cesar Borges de Souza.

Organizações e representante Governamenta

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Vera Lucia Seze

Suplente: Tatiane Rocha Cerqueira da Silva.

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Terezinha Vieira do Prado Francisco.

Suplente: Rosangela Gomes da Costa.

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Odair Marques Neves. ***VICE-PRESIDENTE***

Suplente: Fernanda de Souza.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Titular: Cosmo de Souza Santo.

Suplente: Deborah Jacques Lodi Ribeiro

Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Jose Marques Mendonça. ***PRESIDENTE***

Suplente: Marilene Gomes da Silva."

Artigo 2º - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar o Decreto nº 384/2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.100/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR ÁREA RURAL EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a reconhecer o desmembramento da área rural Lote n.º 22, registrado no Cartório de Registro de Títulos da Comarca de Alta Floresta sob a Matrícula de n.º 8.128, Livro 2-NA com tamanho total de 113,3269has (Cento e treze hectares, trinta e dois ares e sessenta e nove centiares). Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar a área rural desmembrada, representada pelo Lote n.º 22/A-1, Localizada na Rodovia MT 208, no Município de Carlinda, com área total de 8,7507 (oito hectares, setenta e cinco ares e sete centiares) com os seguintes limites e confrontações: Norte com a Rodovia MT-208; Leste com a área remanescente do Lote n.º 22; Sul com a área remanescente do Lote n.º 22; Oeste com o Lote n.º 21, com a seguinte descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-01, definido pelas coordenadas planas (UTM) 629221,998m ESTE e 8896824,956m NORTE, referida ao Meridiano Central 57 WGr, Sistema Geodésico de Referência: SIRGAS 2000, deste segue por linha seca, confrontando com a Rodovia MT-208, com azimute plano de 70º24'00" e distância de 250,00m, até o marco M-02, com coordenadas E: 629457,512m e N: 8896908,819m; deste segue por linha seca, confrontando com área remanescente do Lote nº 22, com o seguinte azimute plano e distância 186º57'37" e 406,435m, até o marco M-03, com coordenadas E: 629408,260m e N: 8896505,379m; deste, segue por linha seca confrontando com área remanescente do Lote nº 22, com os seguintes azimutes planos e distâncias: azimute de 264º18'37", distância de 250,037m até o marco M-04, com coordenadas E: 629159,455m e N: 8896480,590m; deste segue por linha seca, confrontando com o Lote nº 21, com azimute plano de 10º17'37" e distância de 350,00m, até o marco M-01, início desta descrição,em área urbana. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 21 de Maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.099/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 892 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o § 1º do Art. 54 da Lei Municipal n.º 892/2015, acrescido pela Lei Municipal n.º 1.001/2017, que terá a seguinte redação: "§ ***1º O servidor efetivo do quadro de servidores da educação e da saúde, quando nomeado para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal da Secretaria em que esteja lotado, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre proventos do cargo efetivo*****". Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal n.º 892/2015 permanecerão em vigor. Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 892/2015, com as alterações da presente Lei. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 21 de Maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.098/2018

SÚMULA: "CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal de Carlinda-MT, definido pela Lei Municipal nº 893/2015, e em suas alterações, o seguinte cargo de provimento efetivo: Técnico de Nível Médio – TNM – Técnico em Agroindústria.

Art. 2º. Fica criado no Anexo II – QUADRO DOS CARGOS PARA SERVIDOES EFETIVOS – Quadro 05 Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior – TNS, o cargo de Técnico de Nível Médio – TNM – Técnico em Agroindústria.

ANEXO II QUADRO DOS CARGOS PARA SERVIDORES EFETIVOS

Quadro 05

Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior - TNS

A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs sem	Vagas
TNM	14	1.880,00	Técnico em Agroindústria	40 horas	1

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TNM

TITULO DO CARGO: TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA

Requisitos para Provimento: Idade: Mínima de 18 anos Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação. Outros Requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. Condições de Trabalho: Geral: Carga horária semanal de 40 horas. Especial: Sujeito a trabalho externo, responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem. Sujeito ao atendimento ao público.

Atribuições

a) Descrição resumida:

Planejar, organizar e monitorar o processo de aquisição, análise, preparo e conservação da matéria prima e o processamento dos produtos de origem animal: leite e carnes e de origem vegetal: frutos, hortaliças e de panificação de acordo com a legislação vigente, controlando seu impacto ambiental, bem como atuar na identificação de oportunidades de negócios**.**

b) Descrição Detalhada:

Planejar, organizar e monitorar o processo de aquisição, preparo e conservação da matéria prima e o processamento dos produtos de origem animal: leite e carnes e de origem vegetal: frutos, hortaliças e de panificação de acordo com a legislação vigente, controlando seu impacto ambiental.

Interpretar e aplicar as Técnicas de Administração e de Economia relativas à gestão de empresas rurais e agroindustriais.

Utilizar técnicas de análise, avaliação e gerenciamento para elaboração de projetos.

Empregar ferramentas da informática.

Participar na área de pesquisa, inovação, desenvolvimento de novos produtos e marketing.

Prestar assistência técnica em agroindústrias, órgãos públicos, cooperativas, comunidades rurais, propriedades rurais e outros.

Compreender aspectos relacionados à segurança no trabalho, aplicando-os na elaboração e condução de programas.

Analisar características físico-químicas e microbiológicas das matérias-primas e produtos de agroindústria.

Perfil Profissional do Técnico em Agroindústria

O Técnico em Agroindústria será qualificado para atuar em todas as fases do processamento de alimentos de origem animal e vegetal; no controle de qualidade do processo produtivo, desenvolvimento de novos produtos; análises laboratoriais de alimentos; implantação, execução e avaliação de programas preventivos de segurança do trabalho, gestão de resíduos para redução de impacto ambiental e de aspectos higiênico-sanitários na produção de alimentos.

Área de Atuação do Técnico em Agroindústria

Implantação de agroindustrias en geral

Implantação de Manuais de (BPF) Boas pratricas de Fabricação e (APPCC) analise de perigo e ponto critico de controle)

Aquisição de equipamentos, matérias-primas e insumos para as atividades agroindustriais;

Processamento e controle de qualidade do processamento agroindustrial;

Auxílio à pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, gestor ou administrador de micro e pequenas empresas;

Consultor técnico em atividades e prática agroindustriais;

Auxílio em laboratórios de análises físico-químicas e microbiológicas de alimentos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 21 de Maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 23/2018

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurí-

dica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, Cep: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADO: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ 71.358.766/0001-90, com sede na Rua dos Tupinambás, 460, sala 01, Centro, CEP 30120-070, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais..

CONSIDERANDO que o Município de Carlinda/MT realizou o Pregão Presencial n.º 008/2017;

CONSIDERANDO o Objeto, do Pregão Presencial n.º 008/2017 que assim dispõe: "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PATRIMONIAL COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS, INVENTÁRIO, ETIQUETAÇÃO, CADASTRAMENTO, DENTRE OUTROS CORRELATOS E NECESSÁRIOS A PLENA ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA*".

CONSIDERANDO o constante no Termo de Referência no item 7.1. *DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS*;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo n.º 014/2017 celebrado entre a NOTIFICANTE e o NOTIFICADO em decorrência do Pregão Presencial n.º 008/2017;

CONSIDERANDO o constante no Contrato Administrativo n.º 014/2017 no subitem 1.1 *DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS*;

CONSIDERANDO o prazo de vigência inicial do Contrato Administrativo n. º 014/2017, na Cláusula Quarta – Da Assinatura e da Vigência;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade bem como o princípio da eficiência inerente aos atos da administração pública;

CONSIDERANDO a doutrina majoritária, aqui representada por Hely Lopes Meirelles enuncia o a seguir transcrito sobre o princípio da eficiência:

"*o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", e acrescenta que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"... (MEIRELLES, 2002)*.

CONSIDERANDO o interregno temporal entre a celebração do contrato e o momento da presente notificação extrajudicial.

RESOLVE

NOTIFICAMOS-LHE, (i) ao necessário encerramento das atividades assumidas pela NOTIFICADA diante do Pregão Presencial n.º 008/2017 no praz de 15 (quinze) dias, a conta da publicação da presente; sob pena de Instauração de Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras cominações legais decorrentes de eventuais ações judiciais que possam ser propostas no caso de eventual descumprimento.

Carlinda/MT, em 21 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - P/P 41/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** Objetivandoa **LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPIO** DE CASTANHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, **com sessão no dia 05/06/2018 às 14:00 horas.** Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com, ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **22** de **Maio** de **2018**.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PORTARIA N° 260/2018

DATA: 18 de Abril de 2018.

SÚMULA: Exoneração do Concurso a pedido do(a) Sr(a). **JEDERSON GARBIN TENÓRIO** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Exoneração do Concurso a pedido do(a) Sr(a). **JEDERSON GARBIN TENÓRIO,** portador(a) do RG n° 959.619-4 SSP/MT e inscrito(a) no CPF n° 809.580.361-87, no cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de Abril de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

PORTARIA N° 259/2018

DATA: 17 de Abril de 2018.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde ao a Sr(a). **GEORDANO MATEI** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Saúde** ao (a) Sr.(a). **Geordano Matei,** portador (a) do RG nº 1063390676 SSP/RS e inscrito (a) no CPF n° 637.028.510. 20, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de Abril de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 258/2018

DATA: 17 de Abril de 2018.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde ao (a) Sr(a). **ANTÔNIO ROBERTO DALMASO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Retorno** de Licença Saúde ao(a) Sr(a). **Antônio Roberto Dalmaso,** portador(a) do RG n° 3.268.598-6 SESP/PR e inscrito(a) CPF n° 414.676.559.53, no cargo de Secretário de Obras e Transportes, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de Abril de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 267/2018

DATA: 30 de Abril de 2018.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Maternidade a Sra. **ALINE MASS SERAFIM** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Retorno de Licença Maternidade a Sra. **ALINE MASS SERAFIM,** portadora do RG n° 1.952.629-6 SSP/MT e CPF n° 022.412.561.37, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 30 de Abril de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 266/2018

DATA: 27 de abril de 2018.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **EDILENA COSTA SOUZA,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Designa** o (a) servidor (a) **EDILENA COSTA SOUSA**, RE: 2294, portador (a) do RG n°: 1.631.123-0 SSP/MT e inscrito (a) CPF n°: 966.311.121-68, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

Contrato:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
019/ 2018	I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação em gestão de investimentos – certificação profissional anbima CPA -10, para servidores municipais de Cláudia/MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE ABRIL DE 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 265/2018

DATA: 27 de Abril de 2018.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde ao a Sr(a). **JUVENAL DA SILVA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Saúde** ao (a) Sr.(a). **Juvenal da Silva,** portador (a) do RG n° 2328602-4 SSP/SP e inscrito (a) no CPF n° 802.439.754.49, no cargo de agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, a partir do dia 28 de abril de 2018.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 27 de Abril de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 264/2018

DATA: 25 de Abrilde 2018.

SÚMULA: Exonerade Cargo Comissionado o (a) Sr. (a) **ROBSON DA SILVA**e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Exonerar de Cargo Comissionado (a) Sr. (a) **Robson da Silva,** portador (a) do RG n° 8.413.329-9 SESP/PR e inscrito (a) no CPF n°050.167. 439-08no cargo de Chefe de Divisão, lotado (a) naSecretaria Municipal de Obras.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria Nº 074/2018 do dia 10 de Janeiro de 2.018.

Cláudia-MT, 25 de Abrilde 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **A.M. TALAU-COMERCIO-ME** sagrou-se vencedora nas linhas: Linha 1 Assentamento 12 de Outubro I, Linha 3 – Assentamento Zumbi Dos Palmares, Linha 4 Fazenda Maracaí, Linha 5 Santo Expedito, Linha 6 Assentamento Keno (Índio, Porteira e Caixa D'Agua) e Linha 7 Assentamento Keno (Castanha) e a empresa **C.A.P MEDEIROS TRANSPORTE ME,** sagrou-se vencedora na Linha 2 Assentamento 12 de Outubro II, do processo de Licitação em referência, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE ITINERÁRIO, HORÁRIO, QUILOMETRAGEM E DEMAIS CONDIÇÕES, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Cláudia/MT, 21 de Maio de 2018.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PORTARIA N° 263/2018

DATA: 25 de Abril de 2018.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **EDNA ALVES CALDEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Saúde** a Sra. **Edna Alves Caldeira,** portador(a) do RG n° 1.812.967-6 SSP/MT e inscrito(a) no CPF n° 025.671.111. 90, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 25 de Abril de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 262/2018

DATA: 24 de Abril de 2018.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde ao a Sr(a). **ADEMIR DE JESUS LEME** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Saúde** ao (a) Sr.(a). **Ademir de Jesus Leme,** portador (a) do RG n° 9.770.050-2 SSP/SP e inscrito (a) no CPF n° 030. 302.808-45, no cargo de Professor 30hrs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 24 de Abril de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PORTARIA N° 261/2018

DATA: 18 de Abril de 2018.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **CELIR COAN,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **CELIR COAN**,RE: 2619, portador (a) do RG nº: 4.266.924-5 SESP/PR e inscrito (a) CPF nº: 738.436.959.20, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
018/ 2018	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITAL LTDA	Aquisição de medicamento enoxaparina sódica para atender paciente em tratamento do município de Cláudia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE ABRIL DE 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA N° 257/2018

DATA: 17de Abril de 2.018.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao(a) Servidor(a)**ALENCAR ADRIANO VENZO e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Concede Elevação de Nível** ao(a)Sr(a). **Alencar Adriano Venzo,** portador(a) do RG n°1431134-8 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº 024.418. 321.07,no cargo de Motorista, da **Classe A Nível 02 para a Classe A Nível 03**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17de Abril de 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PORTARIA N° 256/2018

DATA: 16 de abril de 2018.

SÚMULA: Designa o (a) servidor (a) **EDILENA COSTA SOUZA,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - **Designa** o (a) servidor (a) **EDILENA COSTA SOUSA**, RE: 2294, portador (a) do RG n°: 1.631.123-0 SSP/MT e inscrito (a) CPF n°: 966.311. 121-68, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

Contrato:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
017/ 2018	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico, assessoria e consultoria voltada a gestão pública, envolvendo área contábil, financeira, planejamento e prestações de contas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE ABRIL DE 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE COCALINHO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna publico aos interessados que realizará Licitação na modalidade pregão Presencial Nº 004/2018, para contratação de casa de apoio em Goiânia - GO, para atendimentos de pessoas carentes, que será realizada as 09:00 horas (Brasilia) do dia 05 de Junho 2018, maiores informações e o edital completo poderá ser adquirido de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas(Brasilia) ou pelo fone 66 358 1595.

COCALINHO - MT, 21 DE MAIO DE 2018

ELDES RIBEIRO DE SOUZA - PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 005/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de iluminação esportiva do campo P. A. Veraneio no município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **FUHR & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.151.554/0001-52, com valor total de R$ 32.882,48.

Colider/MT, em 21 de Maio de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 026/2018, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios, para a manutenção das diversas secretarias do município de Colider – MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME	001, 002, 004, 017, 019, 020, 023, 024, 026, 027, 030, 031, 033, 042, 043, 045, 048, 079, 080, 085, 086, 087, 088, 090, 125, 130, 133, 135, 137, 168, 172, 173, 174, 178, 179, 180, 182, 183, 218, 219, 221, 222, 223, 263, 264, 272, 274, 275, 276, 278, 279, 283, 293, 305, 316, 318, 330, 331, 332, 333, 334, 336, 337, 339, 340, 342, 345, 346, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 357, 359, 361, 362, 363, 366, 368, 370, 372, 373, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 384, 385, 386, 387, 388, 391, 392, 394, 395, 396, 397, 403, 404, 422, 425, 426, 428, 435 e 436	343. 473,22
ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	008, 009, 014, 016, 021, 034, 037, 038, 074, 081, 083, 098, 100, 101, 104, 105, 106, 109, 111, 113, 117, 118, 119, 121, 124, 127, 151, 152, 176, 185, 188, 266, 267, 269, 282, 289, 290, 295, 296, 300, 302, 324, 328, 329, 369 e 389	198. 975,57
BELAFORTE COMERCIAL LTDA – ME	003, 018, 022, 025, 028, 029, 039, 040, 041, 044, 046, 047, 078, 122, 129, 131, 136, 198, 277, 280, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 317, 320, 321, 322, 335, 341, 343, 344, 355, 356, 358, 360, 367, 371, 374, 377, 390, 393, 398, 399, 423, 429 e 431	175. 830,85
DL CRISTOVÃO PRODUTOS ALIMEN-	011, 071, 128, 162, 163, 165, 166, 234 e 415	174. 783,16

TÍCIOS LTDA – ME		
E. L. ALVES – MERCADO – EPP	005, 006, 007, 010, 013, 015, 049, 051, 055, 063, 077, 092, 093, 094, 096, 102, 103, 107, 108, 110, 112, 114, 115, 132, 139, 140, 141, 143, 145, 160, 161, 164, 175, 186, 187, 191, 192, 193, 194, 196, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 215, 216, 217, 226, 229, 230, 232, 233, 235, 239, 240, 241, 247, 248, 250, 256, 257, 258, 271, 286, 287, 297, 298, 299, 303, 304, 338, 347, 364, 365, 401, 407, 409, 410, 416, 418, 432 e 433	924.012,52
LAERCIO BATISTA DA SILVA – ME	050, 052, 054, 057, 060, 065, 067 e 069	117.668,55
LAMPA COMÉRCIO EIRELI – ME	035, 038, 073, 075, 082, 084, 091, 116, 120, 138, 142, 144, 148, 149, 150, 153, 155, 156, 157, 159, 177, 189, 195, 201, 220, 268, 270, 288, 291, 292, 301, 323, 402, 419, 420 e 421	572.108,18
VALMIR TEIXEIRA ALIMENTOS – ME	053, 056, 058, 059, 061, 062, 064, 066, 068 e 070	202.004,65

Colider/MT, 21 de Maio de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

LICITAÇÃO
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: CLEONICE BIRTCHE BANDEIRA – EPP

Objeto:Aquisição de Combustíveis para Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos de Diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Colider/MT.

Realinhamento de preço: Fica acrescentado ao item 02 (Gasolina Comum) o valor de R$ 0,32 (trinta e dois centavos) por litro, cujo valor passará de R$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) por litro, para R$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) por litro; e no item 04 (Óleo Diesel S10) o valor de R$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) por litro, cujo valor passará de R$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) por litro, para R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por litro, em virtude do aumento do combustível repassado pelo governo federal.

Data de Assinatura: 11/05/2018

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 080/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Clarice Jose da Silva"

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "II", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n. º 2361/2010, de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Clarice Jose da Silva (esposa),** portadora do RG n. º 0699758-9 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n. º 481.963.391-00 e Título Eleitoral de n. º 006232641872, Zona "023", Seção "0303", pelo falecimento do servidor **Sr. Carlos Batista de Oliveira**, portador do RG n. º 9.869.907 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. º 836.201.508-00 e Título Eleitoral de nº. 049746320141, Zona "023", Seção "0303", efetivo no cargo de Vigia, Classe "a", Nível "07", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com **100% por cento dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVI-LIDER nº. 037/2018.

Art. 2º **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2018, data do óbito do servidor.**

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder-MT, 11 de maio de 2018.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: PETERS GÁS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI

ObjetoRegistro de preços para futura e eventual aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame para atender necessidades do gabinete do prefeito e secretarias do município de Colider/MT**.**

Realinhamento de preço:Fica realinhado o preço do item 01, descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 010/2018, em virtude da baixa do preço praticado junto ao distribuidor/fabricante do produto, passando o novo preço a ser praticado no valor de R$ 100,00.

Data de Assinatura: 14/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 187/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede gratificação de **30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base para o Servidor Público Municipal **Rafael Betelli da Silva, matricula nº. 6327,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 956126 SESDEC/RO e CPF n° 890.946.622-72, Concursado no Cargo de Médico Clinico Geral, 20 horas semanais, para responder como **Diretor Clinico do Hospital Municipal Andre Maggi.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de maio de 2018, ficando revogada a Portaria nº. 128/GP/2017, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 14/05/2018 a 14/06/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 028/PREVI-COLNIZA/2018

PORTARIA N.º028/PREVI-COLNIZA/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Idade*** *a servidora* ***Sra. Maria Lucia Gonçalves****."*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 40°, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei nº. 663, de 19 de outubro de 2016, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso e dá outras providências; Lei nº. 502/2011, que dispõe sobre a revogação da Lei nº. 112/2003 LOPEB e reestrutura a carreira dos profissionais da educação básica do Município de Colniza; e Decreto 762/2018 que concedeu reajuste aos servidores do executivo Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, **a Sra. MARIA LUCIA GONÇALVES**, casada, portadora do RG nº. 297.730 - SESP/RO e do CPF nº. 277.274.402-72, residente e domiciliada no Município de Colniza/MT, servidora efetiva, no cargo de Apoio Administrativo Educacional – 40 Horas, Classe "A", Nível "XXV", contando com, 18 (dezoito) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer devidamente matriculada sob o n.º 130, com **Proventos Proporcionais**, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, nº. **2018.02.00017P**, a partir de **07/05/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Colniza/MT, 07 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

SILVANA DE OLIVEIRA REZER Secretária Municipal de Administração

---

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 027/PREVI-COLNIZA/2018

PORTARIA N.º027/PREVI-COLNIZA/2018

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor da ***Sra. Maria Lucia Gonçalves****, servidora pública deste município."*

A Secretária Municipal de Administração de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar os tempos de contribuição não concomitantes conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, sob o Nº 10021140.1.00019/17-6.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 538 dias, ou seja, 01 ano, 05 meses e 23 dias:

Período	Órgão	Dias Líquidos
08/02/1999 a 31/12/1999	**ESTADO DE MATO GROSSO**	**323 dias.**
01/06/2000 a 31/12/2000	**ESTADO DE MATO GROSSO**	**210 dias.**

Art. 3º - Compete a Secretária Municipal de Administração de Colniza, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Colniza/MT, 07 de maio de 2018.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 139/GP/2018

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

PROCEDIMENTO Nº 24.356/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO KM ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO ATUAL DE NO MÍNIMO 150CC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA MATO GROSSO.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **06 de Junho de 2018, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. Tarumã 116 Centro, Colniza - MT. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza – MT, 21 de Maio de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 057/GP/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018

DECRETO Nº 057/GP/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018

"Dispõe sobre prorrogação do Decreto Executivo nº 21/2018 de 24/01/2018 e altera o Inciso II e alíneas a, b, c, d, e ; § 1º do art. 3º, e dá outras providencias."

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade premente desta Administração Publica em dar continuidade e conclusão aos trabalhos atribuídos à Comissão de Transição Governamental, instituída pelo Decreto Executivo nº 21/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para continuidade e conclusão do processo de transição governamental, por mais 60 dias, a partir de 29 de março do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período, se assim se fizer necessário.

Parágrafo único: Como também: ficam alterados, o Inciso II e alíneas a, b, c, d, e ; e o § 1º do art. 3º do Decreto Executivo nº 21/2018, os quais passam à ter a seguinte Redação:

"Art. 3º, II

a) Roberto Nicolau; b) Vilmar Oliveira Fernandes; c) Patricia Silva Dutra; d) Aline Fernanda da Silva Fernandes; e) Matheus Dias Tomazi. E;

§ 1º: A Comissão de Transição Governamental será representada pelo Presidente, Joaquim /Silas Tavares Fagundes Assis, o qual exercerá as funções já instituídas no Decreto Executivo nº 21/2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colniza/MT, 26 de março de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/GP/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 179/GP/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERA por motivo de **aposentadoria por idade,** a **Servidora Maria Lucia Gonçalves**, portadora do RG nº. 297.730 SSP/RO e do CPF nº. 277.274.402-72, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, 40 horas, matrícula nº. 2450, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Municipalidade.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 07/05/2018 a 07/06/2018

ADMINISTRATIVO
TERMO DE POSSE Nº 228/2018

TERMO DE POSSE Nº 228/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 011, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/ c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR LEILA SANTOS DE SA AZEVEDO,** Brasileiro(a), Casado(a), residente e domiciliado(a) na Rua A 2, s/nº, Bairro Bela Vista – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 036.095.621-10 RG nº2313153-5 SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA/ZELADORA –SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 4º lugar, **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA/ZELADORA – SEDE** 40 horas semanais, com a pontuação 80,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **18/05/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LEILA SANTOS DE SA AZEVEDO

CPF Nº 036.095.621-10

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ADMINISTRATIVO
TERMO DE POSSE Nº 229/2018

TERMO DE POSSE Nº 229/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 011, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR PENHA MASCENTE,** Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Ariquemes, s/nº, Bairro Castelo dos Sonhos – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 909.559.002-04 RG nº 000957734 SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA/ZELADORA –SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 2º lugar, **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA/ZELADORA – SEDE** 40 horas semanais, com a pontuação 80,0 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26

de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **18/05/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PENHA MASCENTE

CPF Nº 909.559.002-04

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ADMINISTRATIVO
TERMO DE POSSE Nº 230/2018

TERMO DE POSSE Nº 230/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº 116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 011, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR LAUDICEIA DA SILVA QUEIROZ,** Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Açaí, nº41, Bairro Centro– CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 047.952.261-80 RG nº 2159883-5 SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 38º lugar, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-SEDE**

30 horas semanais, com a pontuação 67,5 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **18/05/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LAUDICEIA DA SILVA QUEIROZ

CPF Nº 047.952.261-80

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/GP/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 197/GP/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Senhora **SILVANA DE OLIVEIRA REZER,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1025050-6 SSP/MT e CPF n° 905.571.661-87, nomeada no Cargo de Secretária Municipal de Administração, por meio da Portaria Nº. 139/GP/2018, para responder pelo Expediente da Prefeitura Municipal, no período de 21 a 26 de maio de 2018, em virtude de viagem do Prefeito à Capital Federal Brasília.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 18/05/2018 a 18/06/2018

ADMINISTRATIVO
TERMO DE POSSE Nº 231/2018

TERMO DE POSSE Nº 231/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 011, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR CLAUDINEIA FREDERICO LOOSE,** Brasileiro(a), Solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Integração Nacional, s/nº, Bairro Bela Vista – CEP: 78.335-000, Colniza/MT, portador(a) do CPF nº 806.302.432-04 RG nº 000862726 SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 39º lugar, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-SEDE**

30 horas semanais, com a pontuação 67,5 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017 e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Inicio do efetivo exercício funcional: **18/05/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDINEIA FREDERICO LOOSE

CPF Nº 806.302.432-04

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 188/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede gratificação de **10%** (dez por cento) sobre o vencimento base para a Servidora Pública Municipal **Daiany Christina de Araujo Campos, matricula nº. 678,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1603911-4 SSP/MT e CPF n° 024.492.241-14, efetiva no Cargo de Enfermeira, 40 horas, para responder como Coordenadora da Atenção Básica, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de maio de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 14/05/2018 a 14/06/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 189/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede gratificação de **10%** (dez por cento) sobre o vencimento base para a Servidora Pública Municipal **Jaqueline Martins Souza, matricula nº. 1616,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.263.789 SSP/MT e CPF n°634.817.232-53, efetiva no Cargo de Agente de Saúde Ambiental, 40 horas, para o desempenho de atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de maio de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 14/05/2018 a 14/06/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 190/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede gratificação de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base para o Servidor Público Municipal **Everaldo Lacerda de Lima, matricula nº. 1171,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1448310-6 SSP/MT e CPF n° 990.160.601-20, e designa o mesmo como responsável pela entrega/distribuição da merenda escolar nas Escolas Municipais Rurais e Urbanas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Municipalidade.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de maio de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 14/05/2018 a 14/06/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 191/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Concede **gratificação de 50%** (Cinquenta por cento) sobre o vencimento base inicial do Cargo de Agente Administrativo, para a servidora pública municipal **Rute de Souza Oliveira Caetano,** matricula nº. 3119, efetiva no cargo de Secretária, 40 horas, para exercer a Função Gratificada de **Secretária Escolar das Escolas Municipais Rurais do Campo (Escrituração)**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de maio de 2018, ficando revogada a Portaria nº. 088/GP/2017, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 14/05/2018 a 14/06/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 192/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designa o Servidor **Carlos Roberto Branco Barreto,** efetivo no Cargo de Engenheiro Agrônomo, 40 horas, matricula nº. 452, portador da Carteira de Identidade RG. nº 593010 SSP/MT e CPF n° 551.650.281-00, para exercer a Função de Confiança no Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Planejamento**, com ônus de 30% (trinta por cento) de gratificação sobre o salário base.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 185/GP/2018, e demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 14/05/2018 a 14/06/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 193/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar parcialmente o Artigo 1º. da Portaria nº. 093/GP/2018, quanto à **gratificação** concedida ao Servidor Rubens Marques, efetivo no Cargo de Professor, matricula nº. 3116, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1384760 SSP/ES e CPF n° 046.683.647-38.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 14/05/2018 a 14/06/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 194/GP/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revoga parcialmente o Artigo 1º. da Portaria nº. 440/GP/2017, que Nomeia **Luterio dos Santos Leopoldino,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2299952-3 SSP/MT e CPF n° 753.644.762-00, para exercer o Cargo de **Chefe de Seção**, do Departamento de Desporto Amador e Lazer, transferindo o mesmo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Desporto Amador e Lazer.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de maio de 2018, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 14/05/2018 a 14/06/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/GP/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 195/GP/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar o item 5 do Artigo 1º. Da Portaria nº. 168/GP/2018, de 25 de abril de 2018, que, concede gratificação de **20 %** (vinte por cento)sobre o salário base inicial do Professor de Magistério, 40 horas, para o exercício da Função de **Coordenador Pedagógico Escolar na Zona Rural**, à Servidora Valcilene Pereira dos Santos Souza, matricula nº. 3390 da EMR Tancredo Neves.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 15/05/2018 a 15/06/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/GP/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 196/GP/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Alterar parcialmente o Artigo 1º. da Portaria nº. 126/GP/2017**,** que passa a ter a seguinte redação: **nomeia** o Servidor Vilmar de Oliveira Fernandes, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4855960 SSP/SP e CPF n° 535.214.719-3, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, responsável pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos da Zona Urbana desta Municipalidade, vinculado a Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 21 de maio de 2018, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

O período de publicação será de 18/05/2018 a 18/06/2018

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

Procedimento nº 24.232/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 013/2018.** Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI – ARTESIANO, NO MUNICIPIO DE COLNIZA – MT, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: Licitação Deserta.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **05/06/2018, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza – MT, 21 de Maio de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2018

Procedimento nº 23.957/2018

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 009/2018, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS USADOS NO MONITORAMENTO DE AGUA, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **EMPRESA EDSON FURQUIM - ME** com valor total de **R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).**

Colniza - MT, 21 de Maio de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018 DE 17/05/2018

"Dispõe sobre a regulamentação da Instrução Normativa que regula o registro de ponto dos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como sobre o registro de ponto dos Servidores Comissionados do Poder Legislativo Municipal."

O Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Vereador ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que está sendo implantado o controle eletrônico da jornada de trabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a Resolução de Consulta nº 63/2011 (DOE, 16/11/2011) e Acórdão nº 2.101/2005 (DOE, 24/01/2006) do TCE-MT (referente pessoal, remuneração, horas extras, vedação de pagamentos e comissionados), o desempenho de atividade de direção, chefia e assessoramento, não comporta a subordinação ao regime fixo de horas, pelo caráter de confiança existente nesse tipo de relação. Podem tais servidores ser convocados a qualquer momento, no interesse da Administração, sem que daí surja obrigação de remunerar as horas excedentes as trabalhadas habitualmente. Assim, não é cabível o pagamento de horas extras aos servidores ocupantes de cargos em comissão, tendo em vista a incompatibilidade entre a natureza da atividade exercida com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho;

Considerando que o Chefe da Procuradoria Legislativa, atua exercendo função de assessoria jurídica desta Casa de Leis, além da representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, bem demais atividades típicas da advocacia pública;

*Considerando***ser prestado pelo Procurador Legislativo essencial para o funcionamento da maquina administrativa, pois emite Pareceres Jurídicos, dando conformidade e garantia aos atos administrativos, além de atuar em juízo em todas as instâncias na defesa dos interesses públicos;**

Considerando que os trabalhos desenvolvidos pelo Procurador Legislativo são de natureza intelectual, não sendo possível, nem razoável pretender-se medi-los em horas de permanência no interior da repartição pública;

Considerando que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função exercida pelo Procurador, já que se trata também de atividade de pesquisa e produção de manifestações técnicas;

Considerando que os servidores que desempenham atividades de Direção, Chefia e Assessoramento não comporta a sua subordinação ao regime fixo de horas pelo caráter de confiança existente nesse tipo de relação. A esses servidores, não é cabível o pagamento de hora extra, tendo em vista a incompatibilidade entre a natureza da atividade exercida, logo assim, as horas excedentes registradas pelo regime de ponto, poderão ser utilizadas em casos pontuais e devidamente justificados com documentos comprobatórios.

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada a Instrução Normativa SRH nº 001/2018 que dispõe sobre os procedimentos de trabalho, registro e controle da frequência aos serviços, as ausências do local de trabalho dos servidores e instituição da Ficha Ponto paras os servidores da Câmara Municipal de Comodoro, na data de sua publicação.

Art. 2º. **As horas excedentes registradas pelo regime de ponto pelos servidores comissionados poderão ser utilizadas em casos pontuais e devidamente justificados com documentos comprobatórios, deferidos pela Direção desta Casa de Leis.**

Art. 3º. Fica o Procurador Legislativo dispensado do registro diário de ponto (frequência), por ser incompatível com as atividades desenvolvidas, cujos trabalhos intelectuais e típicos da advocacia pública exigem flexibilidade de horário.

Art. 4º. O período anterior à publicação da Instrução Normativa e do presente Decreto Legislativo, o que compreende os meses de fevereiro a maio do corrente ano, é considerado fase de testes e adaptações do ponto eletrônico, não sendo necessários descontos em folha de pagamento, apresentação de documentos comprobatórios e justificativas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira - Presidente

Registre-se e Publique-se.

Aparecida de Almeida Dias de Sá - 1ª Secretária

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 034/2018, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 06/06/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de maio de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 035/2018, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATENDENDO PACIENTES POR LIMINARES JUDICIAIS**, cuja abertura ocorrerá às 10:30 horas do dia 06/06/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de maio de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 015/2018

EDITAL N° 015/18

DE 21 DE MAIO DE 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162, PARÁGRAFO 3º E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º, Lei Complementar 101/2000.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr., **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao **1º Quadrimestre** do LRF – do Exercício Financeiro de 2018.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **CONFRESA**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 016/2018

EDITAL N°016/18

DE 21 DE MAIO DE 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Abril, do Mês de Abril 2018. O Balanço Mensal do Mês de Abril 2018.** Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 014/2018

EDITAL N° 014/18

DE 21 DE MAIO DE 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162, PARÁGRAFO 3º E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º, Lei Complementar 101/2000.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr., **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao **2º Bimestre** do LRF – do Exercício Financeiro de 2018.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **CONFRESA**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste , Senhora Maria Lucia de Oliveira Porto, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal , convoca a todos os interessados para participarem de uma audiência pública à realizar-se no próximo dia 30/05/2018, às 15:00 horas no Plenário da Câmara deste município.

Nesta audiência serão apresentados os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º Quadrimestre de 2018. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista D' Oeste-MT, 17 de Maio de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO
7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 015/2014

"Sétimo termo aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso e a empresa ***R. CUOGHI DOS SANTOS – ME"***.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE,** Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04. 219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE,** brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **R. CUOGHI DOS SANTOS – ME,** com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1. 604, Bairro Bom Jardim, na cidade de Campos de Julio, neste estado, inscrita no CNPJ sob numero 17.337.529/0001-06, neste ato representada pelo seu titular **RICARDO CUOGHI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Comodoro, estado de Mato Grosso, na Avenida Paraná, nº 98E portador da cédula de identidade nº 8.088.430-3 expedida pela SSP – PR e CPF nº 007.967.179-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato **15/2014** assinado em 2 de janeiro de 2015 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2017, tendo como objeto a prestação de serviços de Assessoria de planejamento, gestão de convênios e operacionalização de sistemas de gerenciamento de convênios**,**têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.2 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO 2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 3.1 do termo inaugural fica prorrogados, com vencimento para **31 de dezembro de 2018; 2.2** O valor, a forma de pagamento e a dotação orçamentária serão objeto de novo termo aditivo a ser lavrado no inicio do exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

1.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 22 de dezembro de 2017.

Maria Lúcia de Oliveira Porto R. Cuoghi dos Santos – ME

Prefeita Municipal CNPJ: 17.337.529/0001-06

Representante Legal da Contratante Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2650/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REDE DE ABASTECIMENTO DOMICILIAR DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, SENDO O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, teve como vencedora a empresa QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA LTDA ME, sob CNPJ nº 11.387.627/0001-63, totalizando o valor de R$ 60. 910,16 (sessenta mil novecentos e dez reais e dezesseis centavos) dos itens adjudicados. Conquista D'Oeste, 21 de maio de 2018.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

CONTRATO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste , Senhora Maria Lucia de Oliveira Porto, no uso das suas atribuições legais , invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no **art. 48** e no seu **Parágrafo Único** da Lei Complementar n° **101/2000,** vem por meio deste convidar a população à participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 30 de maio de 2018 (quinta-feira), com início às 16:00 horas, na **Câmara Municipal,** onde tratará da Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2019.

Conquista D' Oeste-MT, 17 de Maio de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2705/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA P-13 E P-45, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos. Credenciamento e abertura: 06/06/2018 - Horário de Cuiabá - 08:00 horas. Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000. O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 21 de Maio de 2018.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RESULTADO DO PREGÃO 052/2018 PROCESSO 079/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 052/2018 obteve os seguintes resultados: A empresa RODRIGO JESUÍNO PADILHA CNPJ: 16.698.725/0001-35 foi vencedora do item **1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27, 28,29,30,31,32,33 com valor global de R$ 53.400,50 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 21 de maio de 2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 021/2017

***Pelo presente PRIMEIRO ADITIVO, fica alterada a Cláusula* Quinta (Do Prazo) e, referente ao Contrato nº 021/2017, datado de 31 de maio de 2017, objetivando a: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA NA CULTURA DO CAFÉ E ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS EM GERAL". A parte contratante mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta do Contrato, prorrogando o prazo para 01 (Um) meses com vigência a partir de 01/06/2018 a 30/06/2018. *- Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 021/2017 objetivando a: "*CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA NA CULTURA DO CAFÉ E ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS EM GERAL", as quais serão respeitadas pelas partes. E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Cotriguaçu/MT, 21 de maio de 2018.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 111/2018

Contratado: FABIANA DA SILVA FERREIRA

Vigência: 01/06/2018 até 31/12/2018

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1002/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, no Cargo de Agente de Serviço em Saúde, em substituição à Maria Lucinda Cavalcante Ribeiro a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Valor Mensal: R$ 954,00 (Novecentos e Cinqüenta e Quatro Reais).

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 079/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 052/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 079/2018

b) Licitação Nr.: 052/2018-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 21/05/2018

e) Objeto da Licitação**: "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DA CIDADE".**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

011844 – RODRIGO JESUÍNO PADILHA (33 ITENS)

Totalizando (33) itens no valor global de R$ 53.400,50 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 064/2018 PROCESSO 099/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E BICOS PARA CARROS UTILITÁRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU/MT",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **30(TRINTA) de MAIO de 2018, às 08:00 (Oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 21 de Maio de 2018. **EDILSON VARGAS CHARNESKI Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 080/2014

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2014 – TOMADA DE PREÇOS. OBJETO "CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO (980,40M2), NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO VALOR DE ATÉ R$ 509.999,49, RECURSO DO FNDE/MEC"". ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) A PARTIR DE 23/05/2018 até 18/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 034/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.313/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, complemento e suplementos alimentares para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do município de Cuiabá/MT, durante o ano letivo de 2018, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).

Data/Horário: 08/06/2018 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interino

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2018.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.760/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Carnes e Pescados para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Cuiabá/MT, durante o ano letivo de 2018, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).

Data/Horário: 08/06/2018 às 15h30min (quinze horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interino

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2018.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 032/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.303/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição dos gêneros alimentícios refrigerados e congelados para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT, durante o ano letivo de 2018, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no Apêndice II.

Data/Horário: 07/06/2018 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interino

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2018.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 033/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.287/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios e produtos hortifrutigranjeiros, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), do município de Cuiabá, em cumprimento à Lei Federal n.º 11.947/2019 de 16 de junho de 2009 e Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, destinadas a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá, inclusive em entidades filantrópicas, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME.

Data/Horário: 07/06/2018 às 15h30min (quinze horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos - Interino

Cuiabá/MT, 21 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 143/2018

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora **MAURA CELIA ANDRADE BARBOSA** matrícula funcional n° 5241**, efetiva no cargo de Psicóloga**, como Fiscal, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 016/2018.

Art. 2º - O Contrato 016/2018 tem como objeto, Contratação de prestação de serviços como facilitador de exercício físico, onde o mesmo estará desempenhando atividades de exercício físico com os grupos de convivência e fortalecimento de vinculo (scfv) da secretaria municipal de assistência social deste município.

Art. 3º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de Maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 147/2018

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **REGIS AMANCIO FIORENTINO** matrícula funcional n° 079**, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo**, como Fiscal, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 020/2018.

Art. 2º - O Contrato 020/2018 tem como objeto, Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (smp), tipo corporativo, pós pago, para ser utilizados pelo conselho tutelar do município de Curvelândia – MT.

Art. 3º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de Maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 06/06/2018 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2018, do tipo “Menor Preço por Item", cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos hospitalares para atendimentos de urgência, emergência e plantão noturno, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 21 de Maio de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 148/2018

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **REGIS AMANCIO FIORENTINO** matrícula funcional n° 079**, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo**, como Fiscal, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 021/2018.

Art. 2º - O Contrato 021/2018 tem como objeto, Sublocação de 05 (cinco) salas de um imóvel urbano na localizado na rua são Bernardo s/nº, centro, Curvelandia – MT, para funcionamento da secretaria municipal de turismo e meio ambiente, departamento de agua e esgoto e os departamentos de fiscalização geral do município de Curvelândia – MT.

Art. 3º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de Maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 149/2018

*NOMEIA **COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **WALISON APARECIDO GONÇALVES DA SILVA**, portador do RG 2502550-3 SEJUSP/MT, CPF 063.096.511-02, para exercer o cargo de ***COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS***, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a partir desta data, conforme Lei Complementar 040/2009 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de Maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 146/2018

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **ANTONIO FRADES DA SILVA** matrícula funcional n° 0678**, efetivo no cargo de Motorista**, como Fiscal, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 019/2018.

Art. 2º - O Contrato 019/2018 tem como objeto, aquisição de peças/serviços os quais são necessários para ser utilizados na manutenção e revisão preventiva de 1.000 horas da pá carregadeira komatsu wa-200-6/b20506 da secretaria municipal de obras e serviços públicos do municipio de Curvelândia – MT.

Art. 3º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de Maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 142/2018

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora **MAURA CELIA ANDRADE BARBOSA** matrícula funcional n° 5241**, efetiva no cargo de Psicologa**, como Fiscal, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 015/2018.

Art. 2º - O Contrato 015/2018 tem como objeto, Contratação de prestação de serviços como facilitador de karatê, onde o mesmo estará desempenhando atividades de karatê com os grupos de convivência e fortalecimento de vinculo (scfv) da secretaria municipal de assistência social deste município.

Art. 3º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de Maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 141/2018

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora **MAURA CELIA DE ANDRADE BARBOZA** matrícula funcional n° 5241**, efetiva no cargo de Psicóloga**, como Fiscal, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 014/2018.

Art. 2º - O Contrato 014/2018 tem como objeto, Contratação de prestação de serviços como facilitadora de artesanato, onde a mesma estará desempenhando atividades de artesanato com os grupos de convivência e fortalecimento de vinculo (scfv) da secretaria municipal de assistência social deste município.

Art. 3º - A servidora ora designado, não será remunerada por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 140/2018

D**ESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **HELY CARLOS NUNES DA SILVA** matrícula funcional n° 1028**, efetivo no cargo de Motorista**, como Fiscal, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 013/2018.

Art. 2º - O Contrato 013/2018 tem como objeto, aquisição de veículo ambulância tipo “a”, para atender as demandas da secretaria de saúde do município.

Art. 3º - O servidores ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 144/2018

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora **MAURA CELIA ANDRADE BARBOSA** matrícula funcional n° 5241**, efetiva no cargo de Psicóloga**, como Fiscal, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 017/2018.

Art. 2º - O Contrato 017/2018 tem como objeto, Contratação de prestação de serviços como facilitador de dança/teatro, onde o mesmo estará desempenhando atividades de dança e teatro com os grupos de convivências e fortalecimento de vinculo (scfv) da secretaria municipal de assistência social deste município.

Art. 3º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de Maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 150/2018

NOMEIA **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **JHONATAN PINHEIRO SALLES**, portador do RG 1398959-6 SSP/MT, CPF 005.662.741-67, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E LAZER** com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer., em conformidade com a Lei nº 40/2009 de 21 de Dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 21 de maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 145/2018

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora **LUCIMAR TEODORA BATISTA FLORENCIO** matrícula funcional n° 2442, efetiva no cargo de Fiscal Tributario, como Fiscal, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 018/2018.

Art. 2º - O Contrato 018/2018 tem como objeto, Contratação de cartório para prestação de serviços notariais, para atendimento as necessidades do município de Curvelândia – MT.

Art. 3º - A servidora ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de Maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 - CISCN

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, presidente consorcio, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: **BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** CNPJ: 22.096.126/0001-44; OBJETO: *Coleta, Transporte, Gerenciamento, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde (100 Kg por mês); VALOR DO CONTRATO:* R$ 12.000,00; *PRAZO: 08/MAI/2018 a 31/JUL/2018, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.*

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°031/2018

OBJETO: COMPRA DE MAQUINAS E MATERIAS PERMANENTES DO TIPO ROÇADEIRAS A GASOLINA FS-220, PODADOR Á GASOLINA, MARTELETE, CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA E FURADEIRA COM IMPACTO.

VALOR TOTAL: R$ 16.300,00(DEZESSEIS MIL E TREZENTOS REAIS)

PRAZO DO CONTRATO: A PARTIR DA SUA ASSINATURA, ATÉ 17/07/2018

CONTRATADO: LUIS PAIXÃO DOS SANTOS- EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 18 DE MAIO DE 2018

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°030/2018

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA PARCIAL COM TROCA DE TELHADO E FORRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL ELZA MARTINS DE QUEIROZ OLIVEIRA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R$ 128.224,65 (CENTO E VINTE E OITO MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATADO: FACILITI- FERRAGENS E FERRAMENTOS EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE MAIO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018
REGISTRO DE PREÇOS 011/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do **dia 06 de Junho de 2018**, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018, COM REGISTRO DE PREÇOS 011/2018, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITARIOS – MINI VAN E CAMIONETE, conforme descriminados no Termo de referência**.

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, através do e-mail; neuza@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2717.

Feliz Natal – MT, 21 de maio de 2018.

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

PORTARIA 002/2018

LEI MUNICIPAL Nº 605/2018.

LEI MUNICIPAL Nº 605/2018.

DATA: 17 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.600.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação **1.052. Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento ENA** no Programa 0013. Infraestrutura e Serviços Públicos, do Plano Plurianual 2018/2021 do Município, de acordo com o seguinte cronograma:

Exercício de 2018 R$ 1.600.000,00;

Exercício de 2019 R$ 400.000,00.

Art. 2º. Em decorrência, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.600.000,00, na seguinte dotação orçamentária:

05. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

004. Departamento de Água e Esgoto

17. Saneamento

511. Saneamento Básico Rural

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

1.052. Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento ENA

4.4.90.52.00.00. Equipamento e Material Permanente

01.24.054000 -Transferências Convênios - Outros R$1.600.000,00.

Art. 3º.Para dar cobertura ao crédito adicional especial autorizado serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação proporcionado pelo Convênio FUNASA **Nº CV 0624/17**, firmado com o Governo Federal através da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASAno valor global de R$ 2.000.000,00 na forma do art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4320/64, observado o seguinte cronograma de desembolso: a) no Exercício de 2018 R$ 1.600.000,00; e b) no Exercício de 2019 R$400.000,00.

Art. 4º.As alterações constantes do art.1º desta lei passam a integrar a Lei Municipal nº0586/2017 de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e a Lei Municipal nº. 0579/2017, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO.

Art. 5º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 669/2017 torna público o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE MALHARIA, TECIDOS, CORTINAS, LENÇOL HOSPITALAR, CAPA DE COLCHÃO ENTRE OUTROS COM ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E A.SOCIAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT,*** **conforme especificações do edital,** na modalidade **Pregão Presencial - SRP nº 033/2018,** que será realizado no dia **05/06/2018 às 13h30min** (**Horário de Cuiabá**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, e demais alterações aplicáveis. A retirada do Edital será disponibilizada no site; www.gauchadonorte.mt.gov.br ou ainda no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com, podendo também ser retirado no departamento de licitações da prefeitura municipal de gaúcha do norte-MT.

Gaúcha do Norte, 21 de maio de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o Pregão Presencial para ***AQUISIÇÃO DE 01*** **AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO** 0 KM ADAPTADA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO REGRAS DO COTRAN 190-2009 conforme solicitação da Secretaria Municipal de saúde do município de*Gaúcha Do Norte-Mt,* **conforme especificações do edital,** na modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 027/2018,** que será realizado no dia **05/06/2018 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, e demais alterações aplicáveis. A retirada do Edital será disponibilizada no site; www.gauchadonorte.mt.gov.br ou ainda no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com, podendo também ser retirado

no departamento de licitações da prefeitura municipal de gaúcha do norte-MT.

Gaúcha do Norte, 18 de Maio de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - MATERIAL ESPORTIVO 2º TEMPO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 029/2018

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT, por meio da Pregoeira torna público o Pregãp Presencialpara **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E UNIFORMES, para o Convênio do Programa 2º Tempo do Ministério dos Esportes**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no **dia 06 de junho de 2018, às 07h30min (horário de Cuiabá-MT)**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº229 – centro, na sala de licitações. Este Pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte - MT, 21 de maio de 2018.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2018

PORTARIA Nº134/GP/2018 De, 19 de Abril de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **BRAULIO LELIS DA SILVA,** exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente aos períodos aquisitivos de 03 de AGOSTO de 2015 a 03 de AGOSTO de 2016; 03 de AGOSTO de 2016 a 03 de AGOSTO de 2017. Que serão gozadas do dia 02 de Abril a 31 de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 19 de Abril de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº135/GP/2018 De, 19 de Abril de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **CLAUDEIR OLIVEIRA DA SILVA,** exercendo a função de AGENTE DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente aos períodos aquisitivos de 22 de JANEIRO de 2016 a 22 de JANEIRO de 2017; que serão gozadas de 12 de Abril de 2018 à 11 de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 19 de Abril de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº136/GP/2018 De, 19 de Abril de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a funcionária **LUCINEYDE RODRIGUES DE SOUSA,** exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente aos períodos aquisitivos de 03 de AGOSTO de 2015 a 03 de AGOSTO de 2016; que serão gozadas de 16 de Abril de 2018 à 15 de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 19 de Abril de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº137/GP/2018 De, 19 de Abril de 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS**, Portadora do RG nº. **330.350 SSP/MT** e CPF nº **545.784.771-34**, Para exercer em Comissão o Cargo de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, Junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 19 de Abril de 2018.

Marcelo Aquino Prefeito Municipal

PORTARIA Nº138/GP/2017 De, 23 de Abril de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** à funcionária **LIEGY DIVINA ONOFRE DE OLIVEIRA**, exercendo a função de ASSISTENTE JURÍDICO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 02 de JANEIRO de 2017 a 02 de JANEIRO de 2018, com abono pecu-

niário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº. 001/91 Regime Jurídico Único de General Carneiro- MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº139/GP/2018 De, 23 de Abril de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** à funcionária **WALQUÍRIA ROSA BARBOSA DE MORAES,** exercendo a função de AGENTE DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente aos períodos aquisitivos de 01 de FEVEREIRO de 2010 a 01 de FEVEREIRO de 2011; que serão gozadas de 02 de Maio de 2018 à 01 de Junho de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 23 de Abril de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº140/GP/2018 De, 23 de Abril de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** à funcionária **AUDMA LEITE DE CARVALHO SANTOS,** exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente aos períodos aquisitivos de 01 de FEVEREIRO de 2016 a 01 de FEVEREIRO de 2017; que serão gozadas de 23 de Abril de 2018 à 22 de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 23 de Abril de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº141/GP/2017 De, 23 de Abril de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **TEOBALDO FERREIRA DA SILVA**, exercendo a função de GUARDA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 01 de OUTUBRO de 2016 a 01 de OUTUBRO de 2017, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº. 001/91 Regime Jurídico Único de General Carneiro- MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº142/GP/2017 De, 23 de Abril de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **JORGE MORAIS MARQUES**, exercendo a função de GUARDA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2014 a 02 de AGOSTO de 2015, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº. 001/91 Regime Jurídico Único de General Carneiro- MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº143/GP/2017 De, 23 de Abril de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **ADMILSON VICENTE DE OLIVEIRA**, exercendo a função de VIGIA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2015 a 02 de AGOSTO de 2016, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº. 001/91 Regime Jurídico Único de General Carneiro- MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº144/GP/2017 De, 23 de Abril de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder VINTE (20) dias restantes de **LICENÇA PRÊMIO** à funcionária **SANDRA SOUSA PAULINO**, exercendo a função de PROFES-

SORA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, que será indenizada, conforme o Art.105 da Lei Complementar 001/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, referente ao período aquisitivo de 20 de FEVEREIRO de 2006 a 20 de FEVEREIRO de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº145/GP/2017 De, 23 de Abril de 2018.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder um (01) mês de **LICENÇA PRÊMIO** à funcionária **LILIAN BORGES DO NASCIMENTO**, exercendo a função de AGENTE ADMINISTRATIVO I, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, que será indenizada, conforme o Art.105 da Lei Complementar 001/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, referente ao período aquisitivo de 02 de MARÇO de 2011 a 02 de MARÇO de 2016. Referente ao SEGUNDO (2º) mês.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 23 de Abril de 2018.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de General Carneiro SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 146/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a Servidora Sra. Olinda Maria Gomes de Matos."

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17, ambos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 539, de 28 de setembro de 2005, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício deAposentadoria por Idade, a Sra. **OLINDA MARIA GOMES DE MATOS**, brasileira, portadora do RG nº 367 671 SSP/MT e CPF nº **593.638.271-00**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas, Classe, Nível, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social na Prefeitura de General Carneiro/MT, com proventos proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos conforme processo administrativo do **GENERAL-PREVI**, n.º **2018.02.00004P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

General Carneiro/MT, 30 de Abril de 2018.

Marcelo Aquino Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018-SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial **nº 033/2018-Srp**, obteve o seguinte resultado: A empresa **APARECIDO DE LIMA - ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 83.880,00 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 21 de maio de 2018. ***Sebastião Adilson C. da Silva – Pregoeiro***.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2018

Ratificada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realização com pagamento de Contratação de Pessoa Jurídica para realização de Workshop Educacional com Palestrante Renomado no território nacional para capacitação dos Servidores Públicos da Educação do Município de Guarantã do Norte. **FAVORECIDO**: SANDRA R DI PAOLA BRANDÃO NEGÓCIOS E EVENTOS. **VALOR** R$ 5.768,00 (cinco mil e setecentos e sessenta e oito reais). **PERÍODO/PRAZO**:maio de 2018.**FUNDAMENTO LEGAL**: "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação em atendimento do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica, parecer da controladoria e justificativa anexos ao processo de compra 1218/2018. Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de maio de 2018. **ÉRICO STEVAN GONÇALVES. Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 – que trata da prestação de SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS foi declarado DESERTO.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e 7892/2013, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí - MT, 21 de maio de 2018.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2018

Pregão Presencial n° 023/2018

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **AGRIMAQ MANUTENÇÃO EM MAQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. **07.274.813/0001-19,** situada na Avenida Joao Paulo II, s/n, bairro: Centro, CEP: 78579-000, Itanhangá/MT neste ato representada por seu sócio/administrador Marlon Lunardi da Silva, portador do RG n°. 001038762 SSP/MS e inscrito no CPF sob n° 943.218.501-00. , nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 023/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 023/2018.

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor unit.	Valor total
1	MANUTENÇÃO MECÂNICA EM ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS - SUSPENSAO	1.000	R$ 128,00	R$ 128.000,00
2	MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MAQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS- SUSPENSÃO	650	R$ 115,00	R$ 74.750,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA EM VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, E MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS CONFORME RELAÇÃO ANEXA MARCAS E MODELOS	1.000	R$ 81,00	R$ 81.000,00
4	SERVIÇOS DE TORNO EM VEÍCULOS LEVES (UTILITÁRIOS, CAMIONETES E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS, E MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS CONFORME RELAÇÃO ANEXA CONSTADO MARCAS E MODELOS	1.000	R$ 155,00	R$ 155.000,00
Valor Total dos Itens: **R$ 438.750,00** (quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais)				

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, de **21/05/2018** até **21/05/2019.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 023/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, será de até 30 (trinta) dias após a entrega, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais, pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante para a fiscalização do fornecimento;

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital;

4.3. Os itens solicitados deverão ser entregues nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata;

4.6. Ficará a cargo da licitante vencedora todas as empresas com a entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.1. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.8. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública

por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 023/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AGRIMAQ MANUTENÇÃO EM MAQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

Marlon Lunardi da Silva – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018

Pregão Presencial n° 023/2018

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **M. A. SECCO - ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 20.552.760/0001-19, situada na Avenida Joao Paulo II, n° 896, bairro: Centro, CEP: 78579-000, Itanhangá/MT neste ato representada por seu proprietário Marcos Andre Secco, portador do RG n°. 965700 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 864.745.961-04, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 023/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 023/2018.

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor unit.	Valor total
1	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RETÍFICA DE BOMBA E BICOS INJETORES VEÍCULOS A DIESEL	450	R$ 175,5555	R$ 78.999,98
Valor Total dos Itens: R$ 78.999,98 (setenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).				

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, de **21/05/2018** até **21/05/2019.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 023/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, será de até 30 (trinta) dias após a entrega, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais, pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante para a fiscalização do fornecimento;

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital;

4.3. Os itens solicitados deverão ser entregues nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata;

4.6. Ficará a cargo da licitante vencedora todas as empresas com a entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.1. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.8. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manti-

ver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 023/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M. A. SECCO - ME

Marcos Andre Secco – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá-MT.".**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
AGRIMAQ MANUTENÇÃO EM MAQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME	07.274.813/0001-19
JAVA AUTO PECAS LTDA – ME	07.228.572/0001-71
LORIVAL CORREA GODINHO	18.008.521/0001-50
M. A. SECCO - ME	20.552.760/0001-19
EVANDRO ARAUJO 92789846120	27.794.156/0001-48
CATIA KRUG 00135430160	21.624.719/0001-73

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 21 de maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2018

Pregão Presencial n° 023/2018

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **LORIVAL CORREA GODINHO,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°.18.008.521/0001-50**,** situada na Rua Rio Borges, s/n, bairro: Centro, CEP: 78579-000, Itanhangá/MT neste ato representada por seu proprietário Lorival Correa Godinho, portador do RG n°. 2166964-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 357.139.411-91, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 023/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 023/2018.

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor unit.	Valor total
1	MANUTENÇÃO MECÂNICA EM ÔNIBUS E MICRO – ÔNIBUS - MOTOR	800	R$ 170,00	R$ 136.000,00
2	MANUTENÇÃO MECÂNICA EM CAMINHÕES – MOTOR	600	R$ 147,00	R$ 88.200,00
3	MANUTENÇÃO MECÂNICA EM CAMINHÕES - SUSPENSÃO	650	R$ 112,00	R$ 72.800,00
Valor Total dos Itens: R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).				

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, de **21/05/2018** até **21/05/2019.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 023/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, será de até 30 (trinta) dias após a entrega, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais, pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante para a fiscalização do fornecimento;

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital;

4.3. Os itens solicitados deverão ser entregues nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata;

4.6. Ficará a cargo da licitante vencedora todas as empresas com a entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.1. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.8. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os ele-

mentos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata,

desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 023/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LORIVAL CORREA GODINHO

Lorival Correa Godinho – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ–MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 001/2018, oriunda do Pregão Eletrônico n° 010/2017, promovido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018 - PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2018,** para a **"Aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno"**, de acordo com a legislação específica vigente.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 86.729.324/0002-61, estabelecida na Av. V, n° 901 - A, Bairro Industrial, na cidade de Cuiabá – MT – CEP: 78.098-480. O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 27.194,19** (vinte e sete mil cento e noventa e quatro reais e dezenove centavos),sendo que foi aderido os seguintes itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Conjunto Aluno – Tamanho 04 (Modelo 1 - MDF/MDP)	51	Und	R$ 240,09	R$ 12.244,59
02	Conjunto Aluno – Tamanho 05 (Modelo 1 - MDF/MDP)	60	Und	R$ 240,16	R$ 14.949,60
Valor global: R$ 27.194,19 (vinte e sete mil cento e noventa e quatro mil e dezenove centavos).					

Itanhangá-MT, 21 de maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Dispensa de Licitação "Contratação de empresa para fornecimento e instalação de espelhos e barra de proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT".**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 c/c art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015.

CONTRATADA: CENTRO OESTE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA

CNPJ: 27.748.291/0001-57

Endereço: R Porto Velho, n° 232 N – Sala 01, bairro: Industrial.

Lucas do Rio Verde – MT – CEP: 78.455-000.

VALOR GLOBAL: R$ 4.967,00 (quatro mil novecentos e sessenta e sete reais).

Itanhangá–MT, 21 de maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 13/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a

homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 realizado em 18 de fevereiro de 2018. CONVOCA o candidato em Cadastro Reserva para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Rua Florianópolis, Centro, 200, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 48 hrs (quarenta e oito) 2 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munida dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Item I

CARGO		CARGA HORÁRIA
MOTORISTA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS ESCOLARES - EDUCAÇÃO		*40 Horas*
Candidato	*RG*	*Classificação*
Joseraldo Cunha Da Silva	779114	5º

Item II

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);

5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.

14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

17. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

18. Certidão de Quitação Eleitoral;

19. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

22. Declaração para IRFF e salário família

23. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

24. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

25. Exame Médico Admissional.

ITANHANGÁ - MT, 21 DE MAIO DE 2018.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municip

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2018

Pregão Presencial n° 023/2018

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **JAVA AUTO PECAS LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. **07.228.572/0001-71,** situada na Rua Murici, n° 126, bairro: Centro, CEP: 78579-000, Itanhangá/MT neste ato representada por seu sócio/administrador Jairo Caetano da Silva, portador do RG n°. M-7.801.355 SSP/MG e inscrito no CPF sob n° 028.085.686-57, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 023/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 023/2018.

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor unit.	Valor total
1	MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE (UTILITÁRIOS, CAMIONETES, AMBULÂNCIAS E VANS)	1.100	R$ 20,00	R$ 22.000,00
Valor Total dos Itens: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).				

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, de **21/05/2018** até **21/05/2019.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 023/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, será de até 30 (trinta) dias após a entrega, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais, pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante para a fiscalização do fornecimento;

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital;

4.3. Os itens solicitados deverão ser entregues nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata;

4.6. Ficará a cargo da licitante vencedora todas as empresas com a entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.1. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.8. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será fei-

ta por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 023/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAVA AUTO PEÇAS LTDA – ME

Jairo Caetano da Silva – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2018

Pregão Presencial n° 023/2018

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **CATIA KRUG 00135430160,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 21.624.719/0001-73**,** situada na Avenida Rio Arinos, n° 158, bairro: Centro, CEP: 78579-000, Itanhangá/MT neste ato representada por sua proprietária Cátia Krug, portadora do RG n°. 15370534 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 001.354.301-60. , nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 023/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 023/2018.

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO, EM VEÍCULOS LEVES (PASSEIO, UTILITÁRIOS, CAMIONETES	700	R$ 103,00	R$ 72.100,00

	E VANS), CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS			
Valor Total dos Itens: R$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais)				

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, de **21/05/2018** até **21/05/2019.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 023/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, será de até 30 (trinta) dias após a entrega, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais, pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante para a fiscalização do fornecimento;

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital;

4.3. Os itens solicitados deverão ser entregues nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata;

4.6. Ficará a cargo da licitante vencedora todas as empresas com a entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.1. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.8. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 023/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CATIA KRUG 00135430160

Cátia Krug – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2018

Pregão Presencial n° 023/2018

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **EVANDRO ARAUJO 92789846120,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 27.794.156/0001-48**,** situada na Rua Espirito Santo, n° 0, bairro: Centro, CEP: 78579-000, Itanhangá/MT neste ato representada por seu proprietário Evandro Araujo, portador do RG n°. 13967223 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 927.898.461-20, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 023/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 023/2018.

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total

1	MANUTENÇÃO MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – MOTOR	650	R$ 145,00	R$ 94.250,00
Valor Total dos Itens: R$ 94.250,00 (noventa e quatro mil duzentos e cinquenta reais).				

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, de **21/05/2018** até **21/05/2019.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 023/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, será de até 30 (trinta) dias após a entrega, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais, pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante para a fiscalização do fornecimento;

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital;

4.3. Os itens solicitados deverão ser entregues nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata;

4.6. Ficará a cargo da licitante vencedora todas as empresas com a entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.1. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.8. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 023/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EVANDRO ARAUJO 92789846120

Evandro Araujo – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 05 DE JUNHO DE 2018**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS,** conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 05 DE JUNHO DE 2018.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 21 de maio de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 005/2018 tendo por objeto: **"Contratação de serviços de mão-de-obra para finalização de construção da Unidade Municipal de Educação Infantil João de Barro no Município de Jaciara-MT",** com vigência de 03 (três) meses, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei 8666/93 e Lei Municipal nº 1.745/2017. Jaciara/MT, 21/05/2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

P O R T A R I A N º 043/2018

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, O senhor **JONES DE CAMPOS SOUZA** portador do CPF. 017. 427.851.90 para o cargo em Comissão de Assessor Especial, com lotação na Secretária Municipal de Chefia de Gabinete. A partir de 02 de maio de 2018.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT, 02 de maio de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 147/2018

PORTARIA N.º 147, DE 21 DE MAIO DE 2018

"Designa Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jauru para realizar os procedimentos referentes aos processos licitatórios do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, PREVI-JAURU."

O PrefeiTO do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da instituição de comissão para realizar os procedimentos referentes aos processos licitatórios para contratação de serviços e ou aquisição de materiais para o PREVI-JAURU;

Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do PREVI-JAURU;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, através da Portaria nº001, de 08 de janeiro de 2018, para receber, examinar e julgar todos os documentos de habilitação, proposta e cadastramento de licitantes e demais procedimentos relativos às Licitações, conforme Inciso XVI, do Art. 6º da Lei Federal 8.666/93, do PREVI-JAURU.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, em Jauru/MT, 21 de maio de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2018 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2018

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018

A Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado responsável pela Organização e Coordenação do mesmo, no uso das atribuições legais concedidas no Edital nº 001/2018 que normatiza o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste tornar público o Gabarito da prova para os Cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem para zona rural .

Cargo de Enfermeiro

PROVA1- PORTUGUÊS MATEMÁTICA CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	C	D	D	A	B	C	A	D

PROVA 2 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	D	B	D	B	B	A	A	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	B	D	A	C	A	D	B	A

Cargo de Técnico de Enfermagem

PROVA1- PORTUGUÊS MATEMÁTICA CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	D	B	C	C	C	A	B	B	D

PROVA 2 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	D	B	D	C	A	C	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	A	A	D	C	D	A	D	C

Juara, 21 de Maio de 2018.

Arlete de Assunção Ramos Claudemir Volpato

Presidente da Comissão Membro da Comissão

Portaria 029/2018 Portaria 029/2018

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2018 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2018

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018

A Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado responsável pela Organização e Coordenação do mesmo, no uso das atribuições legais concedidas no Edital nº 001/2018 que normatiza o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste tornar público o Gabarito da prova para os Cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem para zona rural .

Cargo de Enfermeiro

PROVA1- PORTUGUÊS MATEMÁTICA CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	B	C	D	D	A	B	C	A	D

PROVA 2 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	D	B	D	B	B	A	A	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	B	D	A	C	A	D	B	A

Cargo de Técnico de Enfermagem

PROVA1- PORTUGUÊS MATEMÁTICA CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	D	B	C	C	C	A	B	B	D

PROVA 2 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	B	D	B	D	C	A	C	D

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	A	A	D	C	D	A	D	C

Juara, 21 de Maio de 2018.

Arlete de Assunção Ramos Claudemir Volpato

Presidente da Comissão Membro da Comissão

Portaria 029/2018 Portaria 029/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
ISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018.

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018.

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que o Presidente deste Poder Legislativo **Ratifica** a Dispensa nº 003/2018 para Contratação da Empresa **Vasconcelos de Moraes Advogados Associados**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.944.357/0001-06 estabelecida na Rua Arnaldo de Matos, 51 - Centro Sul - na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. **Objeto:** Prestação de serviços de natureza intelectual, advocatícia e técnico jurídica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, para assessoramento consultivo, na elaboração de defesas, interposição e acompanhamento da Comissão Processante criada pela Resolução 168 de 03 de Abril de 2018, até o seu final ou extinção da mesma, com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). De acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º, inciso II da Lei Municipal 2.643/2017.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 21 de Maio de 2018.

Selma Ferreira

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO TOMA DE PREÇOS Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto a "**Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Obra De Conservação Asfáltica Com Aplicação De Lama Asfáltica e Tapa Buraco No Município De Juscimeira/MT",** conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, marcado para ser realizado no dia 29 De Maio 2.018, às 08:00 h (horário Mato Grosso), houve alterações, e ainda inclusão do 1º EDITAL DE RETIFICAÇÃO, conforme segue:

NO QUE SE REFERE AO ITEM 1.2 – ONDE SE LÊ:

DATA: 29/05/2018

HORA: 08:00 h (FUSO HORARIO DE MATO GROSSO)

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT.

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210 – BAIRRO CAJUS – CIDADE DE JUSCIMEIRA/MT.

LEIA-SE:

DATA: 08/06/2018

HORAS: 08:00 h (FUSO HORARIO DE MATO GROSSO)

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210 – BAIRRO CAJUS – CIDADE JUSCIMEIRA/MT

NO QUE SE REFERE AO ITEM 6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ONDE SE LÊ:

6.1.4.3 – Comprovação de Capacidade Técnico Operacional através da apresentação de Atestados De Capacidade Técnica, devidamente registrados no CREA/CAU, para desempenho de atividades características, e quantidades, compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas à comprovação dos seguintes serviços:

. Aplicação de Lama Asfáltica: 168.737,66 m²

. Tapa Buraco: 652,223 m³

LEIA-SE:

6.1.4.3 - Comprovação de Capacidade Técnico Operacional através da apresentação de Atestados De Capacidade Técnica, devidamente registrados no CREA/CAU, para desempenho de atividades, compatíveis com o objeto desta licitação**.**

Ratificam-se os demais termos do Edital.

Juscimeira,MT., 21 De Maio de 2.018

Nelson Taveira Filho

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 007/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 007/2018

A Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 007/2018,** foram vencedoras às empresas **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP** ao valor global de R$ 371.324,50 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavo), **FENIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** ao valor global R$ 814.388,50 (oitocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA,** ao valor global R$ 1.312.740,00 (um milhão, trezentos e doze mil, setecentos e quarenta reais), conforme Relatório Geral de Sessões.

Juscimeira-MT, 18 de maiço de 2018.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

PORTARIA N° 103/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018.

"Nomeia os Membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Juscimeira – MT".

MOISES DOS SANTOS, prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 408 de 17 de Maio de 2018, que cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores:

Alessandra Rodrigues assunção França – Farmacêutica - CRF: 3468

Vanessa Santini Santana – Médica - CRM: 9500

Vanina Macedo Moura Fernandes - Odontóloga - CRO: 2574

Thais Nayara de Matos Almeida – Enfermeira - COREN: 416.452

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo portanto remunerados.

Art. 4º Cada membro nomeado deverá preencher o Formulário de Declaração de Conflito de Interesses, modelo em anexo.

Art. 5º A CFT terá o prazo de 15 dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juscimeira-MT, 17 de maio de 2018.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Juscimeira

ANEXO

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

CFT - Comissão de Farmácia e Terapia

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSES

Nome completo: _____ Especialidade: _____

Estabelecimento, sociedade ou órgão empregador: _____

Função: _____

Endereço(s) profissional (is): _____

RG: _____
CPF:_____

Telefones: _____

FAX: _____

Endereço eletrônico: _____

Instituições onde trabalha ou mantenha relações de qualquer natureza pelas quais aufira: a) rendimentos pecuniários de qualquer espécie; b) prêmios, presentes, e assemelhados; c) poder de influência; e, d) prêmios ou outras prerrogativas honoríficas:

1. Nome da Instituição: _____

Cargo/Função: _____

Natureza do Vínculo: _____

Possíveis áreas de conflito de interesse: _____

2. Nome da Instituição: _____

Cargo/Função: _____

Natureza do Vínculo: _____

Possíveis áreas de conflito de interesse: _____

3. Nome da Instituição: _____

Cargo/Função: _____

Natureza do Vínculo: _____

Possíveis áreas de conflito de interesse: _____

Pelo presente documento, DECLARO sob palavra que de meu conhecimento, Declaro não possuir qualquer interesse conflitante ou vínculo com instituições, organizações ou pessoas que possam de alguma forma se beneficiar ou ser prejudicadas pelos resultados das minhas atividades na CFT.

Assinatura individual do Membro da CFT.

_____ Data: / / .

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 081/2018,

DE 21 DE MAIO DE 2018.

"Remove o servidor **JORGE VITTORAZZI,** da SMIE para exercício do cargo de condutor de ambulância na SMS, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município,

Considerando:

A necessidade na função de motorista de ambulância.

A importância da função para o bom funcionamento dos trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde.

Que o servidor possui os requisitos necessários para o exercício da função.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor Jorge Vittorazzi, Portador da cédula de Identidade RG n° 275993 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 346.891.841-00, da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, lotado na Secretaria Municipal saúde.

.

Art. 2° – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO: **N° 023/2018**

CONTRATADA: **ZENILDA VICENTE BELCHIOR**

OBJETO: **CONTRATO TEMPORÁRIO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40**horas

VALOR GLOBAL: **R$** 12.155,80

VIGÊNCIA **07/03/2018 A 31/12/2018**

CONTRATO: **N° 024/2018**

CONTRATADA: **FABIANA JEAN DA SILVA**

OBJETO: **CONTRATO TEMPORÁRIO –PROFESSORA NÍVEL MÉDIO - *20***horas

VALOR GLOBAL: **R$** 3.845,46

VIGÊNCIA **23/03/2018 A 21/07/2018**

CONTRATO: **N° 025/2018**

CONTRATADA: **OSINEIDE GONÇALVES PRIMO**

OBJETO: **CONTRATO TEMPORÁRIO –PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - *04***horas

VALOR GLOBAL: **R$** 6.065,29

VIGÊNCIA **02/04/2018 A 29/06/2018**

CONTRATO: **N° 026/2018**

CONTRATADA: **PISCILA CARLA HAUCO TORO**

OBJETO: **CONTRATO TEMPORÁRIO –PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR - 20**horas

VALOR GLOBAL: **R$** 17.067,97

VIGÊNCIA: **02/04/2018 A 21/12/2018**

GABINETE DO PREFEITO

COMUNICADO

Faltas, Atrasos e Atestados Medico.

Informamos que está em vigor o regulamento interno no que diz respeito a faltas, atrasos e afastamento médico.

1) - Faltas e Atrasos

Somente com prévia autorização do superior hierárquico e de acordo com a conveniência de cada Secretaria, poderá o funcionário compensar a falta ou o atraso injustificado da seguinte forma:

1.1) Ao final do expediente

1.2) Em outro dia da semana;

1.3) Na Unidade em que houver o sistema de Banco de Horas, utiliza-se o recurso do Banco de Horas, dos quais a hora negativa (devedora) deverá ser zerada antes de serem descontadas e ou autorizada alguma hora extra.

Desta forma fica cumprida integralmente a jornada individual de trabalho do funcionário.

O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de descontar as Faltas ou Atrasos injustificados desde que não haja aprovação pelo superior hie-

rárquico de cada Secretaria, assim como o respectivo DSR (descanso semanal remunerado), conforme o Decreto nº 033/2017 de 04 de maio de 2017.

2) - Faltas Justificadas:

2.1) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovado pela certidão de óbito;

2.2) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, atestado pela certidão de casamento;

2.3) Por 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana, (pai) atestado pela certidão de nascimento;

2.4) Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada com até 48 horas posteriores;

2.5) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

2.6) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, e com prévio aviso de no mínimo 72 horas antes;

2.7) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, mediante declaração expedida pela Justiça;

2.8) Durante o licenciamento compulsório da funcionária por motivo de maternidade ou aborto, devidamente comprovado por atestado médico em até 48 horas antes e ou depois do afastamento, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;

2.9) Por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestado pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste-MT ou INSS em até 48 horas posteriores o primeiro dia.

2.10) Durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quanto for impronunciado ou absorvido;

2.11) Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral;

2.12) A funcionária gestante durante 120 (cento e vinte) dias, salvo em convenção coletiva;

2.13) O Servidor(a), por motivo de saúde justificadas através de atestados médicos (inclusive odontológicos) com até 48 horas posteriores na Secretaria que estiver lotado(a).

3) - Atrasos

3.0) O atraso ou ausência do funcionário, decorrente de doença, deverá ser justificado

mediante atestado por médico de tal capacidade por um prazo de até 48 horas da data do afastamento.

3.1) Reserva-se ao Poder Executivo Municipal o direito de exigir a validação dos referidos atestados por um médico do convênio, assim como encaminhar o funcionário para avaliação de seu estado de saúde pelo médico do trabalho.

Lambari D'Oeste/MT, 21 de maio de 2018.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 066/2018, 25 DE ABRIL DE 2018.

"Concede Desvio de Função ao Servidor **ELIZEU FERREIRA DA SILVA,** função de Auxiliar de Serviços Diversos para prestação de serviços no Departamento de Água e Esgoto e, dá outras providências. "

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: laudo médico sugerindo o desvio de função.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder DESVIO de função ao Servidor **Elizeu Ferreira da Silva,** portador da cédula de Identidade RG n° 12836532 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 915.391.881-91, lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura para desempenhar as atividades inerentes a serviços no Departamento de Água e Esgoto vinculado a mesma Secretaria.

Art. 2º. O Servidor deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir do dia 25/04/2018, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste–MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2018

DATA: 02/01/2018

VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 31/12/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO MENSAL DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSÃO DE IMAGENS, NOTÍCIAS, LEIS E DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS E LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DE OUVIDORIA ON-LINE

VALOR MENSAL: R$ 1.600,00 (hum e seiscentos reais)

VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

CONTRATADA: **A. DALCICO – ME**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2018

DATA: 02/01/2018

VIGÊNCIA: 02/01/2018 à 30/10/2018

OBJETO: CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL.

VALOR MENSAL: R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)

VALOR GLOBAL: R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ: 04.858.022/0100-48

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REF. AO CONTRATO Nº. 02/2017 DATA: 15/12/2017

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses.

VALOR MENSAL: R$ 300,00 (trezentos reais)

VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

CONTRATADA: **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO**

DISPENSA DE LICITAÇAO 013/2018 TERMO DE RATIFICAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇAO 013/2018

TERMO DE RATIFICAÇAO

O prefeito municipal de Lambari D´Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a empresa DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA , CNPJ 03.301.657/0001-87, localizado Rua Presidente Tancredo neves, Nº 6180, Mirassol D´Oeste –MT, cujo objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS SISTEMAS HIDRAULICOS, MECANICOS, ELETRICOS DA MAQUINA PÁ CARREGADEIRA W20 CASE" totalizando um valor total de R$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 013/2018, fulcrada nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal , e autoriza a contratação da DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA para realização do objeto.

Lambari D´Oeste, MT 22 de MAIO de 2018

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 035/2018.

DATA: 21/05/2018

SÚMULA: Nomeia Membros Para Compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE - do Município de Marcelândia - MT, para mandato de Quarenta e Oito Meses, e dá Outras Providências.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros e seus respectivos suplentes para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Marcelândia, com mandato de quarenta e oito meses, com início no dia vinte e um de maio de dois mil e dezoito, representando os segmentos a seguir:

1. Representante dos Docentes. Titular: **Marinalva da Silva** Suplente: **Valderi Chiotti** Titular: **Vanilza Franco Pickler** Suplente: **Sueli Pereira dos Santos** 2. Representante do Poder Executivo: Titular: **Marcelo Ricardo Cordeiro** Suplente: **Paulo José Maciel Nogueira** 3. Representante da Sociedade Civil: Titular: **Jean Carlos da Silva Martins** Suplente: **Vanessa Cristina Campos** Titular: **Marcely da Cruz Araujo** Suplente**: Ivonete Teresinha Vian** 4. Representante de Pais de Alunos: Titular: **Silvana de Souza André Oliveira** Suplente: **Selma Rosana Mendes de Souza** Titular: **Ivonete Garcia Leal** Suplente: **Maria Aparecida Matias Gasques**

Art. 2º - Para exercer a função de Presidente foi eleita a Sra. **Vanilza Franco Pickler** e para vice-presidente a Sra. **Marcely Silva da Cruz.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 21 de maio de 2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 032/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que FICA RETIFICADO/ALTERADO para o próximo dia 04 de junho de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E PEDRA BRITA Nº 01 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital Retificado nº. 047/2018, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de maio de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL PRÓ-FAMÍLIA - MATUPÁ-MT

ATA Nº. 05/2018 – REUNIÃO ORDINÁRIA. Aos dezoito (18) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à rua cinco, quadra NEC nº 102 B, Bairro União, Matupá MT, reuniu-se o Comitê Gestor do Programa Estadual Pró-Família, instituída pela Portaria nº 6512 de 28 de junho de 2017, para análise de demandas referente a execução do programa. Estiveram presentes os seguintes membros: **Patrícia Nogueira B. Redel**, representante **suplente** da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Nicelle Cristina R. do Amaral**, representante **titular** da Secretaria Municipal de Educação; **Mahira Luana**, representante **suplente** da Secretaria Municipal de Saúde, **Dorisval Santana Moura**, representante **Titular** do Poder Judiciário, **Heraldo Rodrigo Ricieri**, representante **titular** do Rotary Clube, **Rosangela Aparecida da Silva**, representando a Secretária Municipal de Assistência Social e **Diego Rico Pereira**, técnico Assistente Social do CRAS/PAIF. A Sra. Rosangela cumprimentou a todos os presentes e iniciou a reunião comunicando o afastamento da Técnica responsável pelo desenvolvimento do programa no município, Sra. **Érika Nobre Carneiro da Luz**. Ela teve que se afastar por licença maternidade. Assumiu sua função no CRAS o Assistente Social **Diego Rico Pereira**, portador do CPF: 016.040.051-14, hora indicado para **substituí-la.** Ele se apresentou, fez um breve relato sobre a situação do Programa Pró-Família no município. Aprovada a substituição foi discutido sobre a aplicação das Agendas da Família e Pacto Pró-Família. Em decorrência do processo de substituição do assistente social no CRAS/PAIF, acarretou atraso no processo de aplicação das Agendas. Dorisval solicitou do assistente social Diego que estabelecesse um prazo para aplicação das Agendas, uma vez que o programa está em andamento e as famílias precisam ser acompanhadas. Ficou então definido o prazo para a apresentação das Agendas ao Comitê, sendo a data de **15 (quinze) de junho**, para análise e posterior elaboração do Pacto. Na sequencia foi apresentado ao Comitê o **Termo de Devolução do Cartão Alimentação Pró-Família,** da **Sra. Arnestina da Silva,** portadora do CPF: 707.376.781-27. A mesma mudou-se para a cidade de Sinop-MT e procurou a Secretaria de Assistência para fazer a

devolução de seu cartão. O Comitê solicitou então que seja expedido Ofício solicitando o ***cancelamento*** do mesmo. Rosangela falou da substituição, disse que na reunião anterior ficou uma família como cadastro reserva. Porém Sr. Heraldo Rodrigo apresentou a situação de uma família, que está em situação de vulnerabilidade. O Comitê solicitou ao técnico Diego, visita domiciliar à família hora apresentada e a que ficou como reserva na reunião anterior para analisar a que se encontra em situação mais prioritária no momento, para inclusão no programa. Foi solicitado também pelo Comitê que na próxima reunião seja convidado o responsável pelo estabelecimento comercial credenciado no município para fornecimento dos alimentos, Mercearia e Açougue União. Eles querem informações sobre como está sendo o processo de aquisição de alimentos entre outros questionamentos. Foi solicitado também que os Ofícios para convite de participação nas reuniões sejam emitidos com dois (02) dias de antecedência. Nada mais a constar e após aprovação de todos a reunião foi encerrada e assinada por todos os presentes.

Nicelle Cristina R. do Amaral Mahira Luana

Dorisval Santana Moura Heraldo Rodrigo Ricieri

Patrícia Nogueira Brandão Redel Diego Rico Pereira

Rosangela Aparecida da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2018

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços do licitante o Srº CÉLIO MARCIO SIMÕES DE MENEZES devidamente inscrito no CPF sob o nº. 429.452.321-20 e R.G. n° 601.893 SSP/MT, com sede na Rua 02 nº 611, Bairro ZH1-001, na Cidade de Matupá/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2018.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
362197	0000844	MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA (PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL) PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS.	M³	12.000	10,00	120.000,00
Valor Total >>>>>>>>>>>>						**120.000,00**

4.2 – Durante o prazo de vigência da Ata/Contrato a localidade do imóvel onde encontra-se a jazida fica em posse do Município de Matupá/MT.

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos constantes no ANEXO I deste Edital serão extraídos e transportados pela Prefeitura Municipal de Matupá, conforme sua necessidade.

5.2 - O material será retirado as expensas do Contratante, no que diz com a extração e transporte do mesmo, de acordo com suas necessidades, não havendo obrigatoriedade de aquisição de quantidade mínima durante a vigência do contrato. Caso não seja adquirido todo o produto, objeto deste contrato o saldo será cancelado.

5.3 – A Prefeitura Municipal de Matupá fará a extração e retirada do objeto até a distância máxima de 30 km do centro urbano de Matupá, a partir desta distancia o Contratado fará a extração e entrega do objeto deste contrato no perímetro urbano de Matupá.

5.4 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 (dois) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – No caso do objeto deste edital estiver há mais de 30 km do centro urbano de Matupá, o prazo de entrega será de 02 (dois) dias, após a ordem de entrega;

5.6 - Recebimento dos Produtos:

5.6.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.6.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.6.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Ag. Nº 5573 Conta corrente nº 90-6, em nome de CÉLIO MARCIO SIMÕES DE MENEZES

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

CÓDIGO GERAL: 10.100.0.2.26.782.0002.2.0010 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS, BUEIROS E PONTES - FETHAB – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 027/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de maio de 2018.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

CÉLIO MARCIOS SIMOES DE MENEZES

CPF sob o nº. 429.452.321-20

R.G. n° 601.893 SSP/MT

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2018 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 003/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT**, por meio de seu Prefeito e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 00188/2018,

Resolve:

I – Divulgar a lista de inscrições Deferidas e homologadas conforme Anexo I;

II – Informar que não houve inscrições Indeferidas.

III – Abrir prazo para recurso contra a homologação das Inscrições conforme item 6 do Edital 003/2018.

Mirassol d'Oeste-MT, 21 de maio de 2018.

_____

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 188/2018

ANEXO I

INSCRIÇÃO	Nome Completo	Data de Nascimento
001	CAMILA RODRIGUES SOARES	05/02/1992
002	LUANA DE LIMA LEPORONI TENÓRIO	09/05/1991
003	KÁTIA APARECIDA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES	28/11/1970
004	EDMILSON OLIVEIRA SILVA	03/05/1990
005	ANA PAULA DA CUNHA	24/01/1980
006	CAROLINE CAETANO MARQUES	03/12/1980
007	MARIANA RODRIGUES DO CARMO	19/07/1993
008	CLAUDIA LETÍCIA DE FARIAS MOURA	22/09/1973
009	ALINE DA SILVA RAMOS	21/04/1989
010	ALAICE APARECIDA FAGUNDES MACEDO DA ROCHA	20/05/1994
011	SARA RAYANA MOREIRA BATISTA ÂNGELO	04/07/1996
012	KEGYLENE DA SILVA E SILVA	09/12/1986

013	ANDREIA CLEMENTINA DO PRADO	11/05/1984
014	CLARIÇA RODRIGUES SOARES	02/01/1988
015	FLAVIA PIZZARRO DE OLIVEIRA	10/03/1996
016	TÁRSILA TAMIRES QUEROBIM SOUZA	19/06/1994

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3308, DE 21 DE MAIO DE 2018.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E COBRANÇA DAS UNIDADES MUNICIPAIS ESPORTIVAS, PARA EVENTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização e cobrança das unidades municipais esportivas, quando destinadas à eventos particulares;

DECRETA:

Art.1º- Este Decreto regulamenta a utilização e estabelece a cobrança de preço público para o funcionamento das unidades esportivas municipais, utilizadas para realização de eventos promovidos, por particulares.

Art. 2º- É competência da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, através do Departamento de Esportes:

I – Administrar as atividades dos Ginásios Esportivos e Campos de Futebol, promovendo o seu bom funcionamento e zelando por seu espaço físico;

II – Determinar as ações funcionais dos servidores da unidade, tais como zeladores e vigias;

III – Executar a pauta de eventos;

IV – Assinar documentos similares pertinentes à utilização dos espaços públicos, tais como os contratos de locação e ou empréstimo;

V - Manter sob a sua guarda os processos administrativos originários da utilização dos imóveis;

VI – Elaborar relatórios mensais, culminando no relatório anual das atividades de cada unidade esportiva municipal.

Art. 3º- As portarias dos Ginásios Esportivos e Campos de Futebol não poderão permanecer abertas sem a presença de funcionário responsável.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a entrada e permanência de pessoas não autorizadas fora dos horários dos eventos autorizados pelo Departamento de Esportes.

Art. 4º - O servidor designado pelo Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, para atuar nestes locais está autorizado a proceder a retirada de pessoas que adotarem postura incompatível com a utilização da unidade e ou transgredir as regras de funcionamento.

Art. 5º - Cada período de locação das unidades esportivas municipais compreende a organização, realização e desmontagem do evento promovido.

Art. 6º- Não serão permitidas quaisquer forma de utilização das unidades esportivas municipais que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou que atentem à moral e aos bons costumes.

Art. 7º - O pedido de utilização das unidades esportivas municipais deverá estar acompanhado de:

I- Cópia do RG e ou do CPF, se pessoa física;

II- Cópia do CNPJ e Cópia do Contrato Social, se pessoa jurídica;

III – Requerimento escrito, com os respectivos esclarecimentos sobre:

a) o tipo de evento a ser realizado;

b) Período da realização com os itens de pré- evento (destinado à preparação); evento (tempo de uso) e pós-evento (desmontagem), com indicação rigorosa dos horários de utilização;

c) o espaço a ser locado;

d) número de participantes;

e) finalidade;

f) informações sobre os valores a serem cobrados pela bilheteria;

g) em caso de shows, cópia do contrato firmado com os artistas e ou empresários.

Parágrafo único - A solicitação, devidamente instruída com documentação retro, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento, respeitando o Calendário Oficial do Município.

Art. 8º - A Secretaria de Educação terá 05 (cinco) dias úteis para deliberar sobre a oportunidade e conveniência do agendamento.

Art. 9º- Fica estabelecido os 03 (três) dias úteis que antecedem ao evento requerido, como prazo máximo para que o responsável apresente ao Departamento de Cultura os seguintes documentos:

I – Comprovante do recolhimento do preço público da locação;

II - Autorização dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART se for o caso;

b) Guia de recolhimento do ECAD, se for o caso;

c) Autorização do Corpo de Bombeiros;

d) Notificação às Polícias Civil e Militar no que couber;

e) Notificação à Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e órgãos correlatos;

f) Notificação à Vigilância Sanitária, conforme o caso.

Art. 10 - Se o evento organizado for cancelado, suspenso ou interrompido, independente da motivação, não haverá a devolução do preço público da locação recolhido, ficando o ressarcimento dos danos sob responsabilidade do promotor do mesmo.

Art. 11 - Uma vez deferido o agendamento, o responsável pelo Departamento de Esportes procederá à vistoria do espaço na presença do requerente ou do responsável pela entidade ou empresa requerente.

Art. 12 - Findo o evento, nova vistoria será procedida pela Administração do local para avaliação de entrega.

§1º - A vistoria descrita no caput poderá ser acompanhada pelo promotor do evento.

§2º - O patrimônio público deverá ser entregue no exato estado em que foi entregue,remetendo-se à via judicial quaisquer danos cometidos e não reparados.

Art.13 - Compete ao Departamento de Esportes:

I – Entregar as instalações das unidades esportivas de acordo com o inventário inicial;

II – Informar ao interessado sobre os aspectos necessários ao uso adequado do espaço;

III - Vistoriar o local previamente ao uso e após a entrega das instalações;

IV - Efetuar a manutenção e funcionamento do espaço nos períodos de vacância e uso.

Art. 14 - São responsabilidades do Requerente:

I – Recolher o preço público correspondente, conforme estabelecido;

II – Apresentar as autorizações dos órgãos competentes;

III - Custear as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento promovido;

IV – Arcar com os prejuízos causados à terceiros durante a realização do evento;

VII – Respeitar os limites de capacidade dos locais, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos causados:

Art.15 - A utilização das unidades esportivas municipais por particulares pressupõe o prévio pagamento de preço público.

Art. 16 - O preço público pela utilização das unidades esportivas municipais são os seguintes:

UNIDADE	VALOR
Ginásio de Esportes ou quadras cobertas, Campos de Futebol ou quadras abertas, por evento dia	1 UFM
Ginásio de Esportes ou quadras cobertas, Campos de Futebol ou quadras abertas, para eventos desportivos, por hora	20% da UFM

Art. 17 - O pagamento do preço público, oriundo da utilização das unidades esportivas municipais, será efetuado através de Boleto, a ser pago na rede arrecadadora.

Parágrafo único. A arrecadação do preço público será convertida especifica e exclusivamente para a manutenção das referidas unidades municipais.

Art. 18 - Em caso de recusa da recuperação de eventuais danos provocados pela realização do evento, a pessoa ou empresa promotora fica impedida de utilizar o espaço nos próximos 03 (três) anos seguintes, sem prejuízo das sanções judiciais à que estarão sujeitas.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com anuência do Prefeito Municipal.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21 - Os preços públicos das unidades esportivas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário bem como para atividades comprovadamente filantrópicas estão isentos.

GABINETE DO PREFEITO DE MIRASSOL D´OESTE, sede provisória do Paço Municipal em 21 de maio de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA DE Nº 020 DE 15 DE MAIO 2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Srª. KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HECTOR ALVARES BEZERRA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Nomear a partir do dia 02/01/2018, a Srª. **KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO**, portadora do RG sob o n° 1358294-1 SSP/MT e do CPF n° 729.685.671-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta n° 3. 484, bairro Jardim São Paulo, cidade Mirassol D'Oeste - MT, para exercer o cargo de **Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), desta Fundação**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Diretor Presidente

Testemunhas:

Euclides Silva Paixão Fransuelo Ferrai Dos Santos_____

CPF: CPF:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA DE Nº 021 DE 15 DE MAIO 2018

"DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HECTOR ALVARES BEZERRA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE:

I – Atribuir competências ao Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, conjuntamente com a Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), exercer os poderes abaixo identificados nas contas bancárias desta Fundação;

Emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e comprovantes, retirar cheques devolvidos, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico e encerrar contas de depósito.

Diretor Presidente: Hector Alvares Bezerra, nomeado pela portaria 236 de 10 de maio de 2018, portador do RG 2178138-9 SSP/MT e do CPF 036. 127.931-01;

Diretora Administrativo Financeiro: Karen Tatyani Pereira Tertiliano, nomeada pela Portaria nº 020 de 15 maio de 2018, portadora do RG 1358294-1 SSP/MT e do CPF 729.685.671-87.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

Mirassol D'Oeste - MT, 15 de maio de 2018.

HECTOR ALVARES BEZERRA KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO Diretor Presidente Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a)

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA N.º 261 DE 21 DE MAIO DE 2018

NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

Considerando a necessidade de contratação para suprir as necessidades de atendimento dos serviços públicos de saúde;

Considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear Comissão para realização e acompanhamento de Processo Seletivo Publico para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, conforme constituição abaixo:

Presidente: Robson de Castilho Ribeiro, Matrícula 2083

Cargo: Agente Administrativo

RG: 1408162S CPF: 291.964.001-10

Membros: Bruno Vilas Boas Panaro Leite – Matrícula nº 506

Cargo: Aux. Administrativo

RG: 1744402-0 SSP/MT CPF: 016.697.461-78

Rodrigo Donizete Terradas - Matrícula nº 730

Cargo: Aux. Administrativo

RG: 1982516-1 CPF: 024.713.901-70

Elisangela Vicentini Fazolo da Silva – Matrícula nº 3835

Cargo: Agente Administrativo

RG: 831253 SSP/MT **CPF: 531.759.131-72**

Marcia de Freitas Sippel de Souza nº 2743

Cargo: Aux. Administrativo

RG: 04845870 CPF: 393.921.631-34

Artigo 2º - À Comissão compete promover a realização do Processo Seletivo Público, emitindo julgamentos e deliberando sobre os casos omissos, podendo para tanto, com anuência do Chefe do Poder Executivo, contratar empresa especializada para elaboração, aplicação e correção de provas.

Artigo 3º - Compete à Presidente da Comissão:

I - Tomar todas as providências para a realização do Processo Seletivo Publico, obedecendo fielmente os ordenamentos legais, e as exigências do Tribunal de Contas do Estado, instaurando os procedimentos administrativos relativos às fases do Processo Seletivo.

II – Caso seja necessário, solicitar assessoria de órgão especializado para o bom desempenho de suas atribuições e, solicitar junto ao Executivo Municipal, recursos necessários para dar cobertura às despesas oriundas de suas atividades.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 21 de maio de 2018.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

EDITAL Nº 057/2018

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, **Euclides da Silva Paixão**, visando aplicar o disposto no Artigo 48 e o seu Parágrafo Único, da Lei nº 101 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que diz: **Artigo 48** - "São instrumentos de transparência da **GESTÃO FISCAL**, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**; e as versões simplificadas desses documentos". **Parágrafo Único**: "A **transparência** será assegurada também mediante incentivo à **participação popular** e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos", vem convidar a todos os membros da sociedade organizada ou a quem este interessar, que no dia **30 de maio de 2018**, às 9:00 **(nove horas)**, nas dependências da Camara Municipal localizada à R. Juscelino Kubitscheck, 3226, estará sendo realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, para discussão e apreciação do **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, **do 1º quadrimestre de 2018.**

Mirassol D'Oeste - MT, 21 de maio de 2018.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, CNPJ nº 14.888.303/0001-05, sediada à Av. Beira Rio, n° 1700, bairro Praieiro, Cuiabá-MT, cep: 78.070-500, fone: (65) 3322-7020, email: mudarcomercio@hotmail.com, sendo representada pelo Sr. Thiago Freitas do Nascimento, portador do RG nº 16081293 SSP/MT e do CPF nº 027.911.441-96, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 08/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção para Atender a Diversas Secretarias do Município de Nobres/MT,***conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 08/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Seq.	Cód.	Descrição	Medida	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
1	41367	ABRACADEIRA TIPO D - C/ CUNHA 1"	UNIDADE	R$ 1,40	310	R$ 434,00
2	41365	ABRACADEIRA TIPO D - C/ CUNHA 1/2"	UNIDADE	R$ 0,80	310	R$ 248,00

3	41366	ABRACADEIRA TIPO D - C/ CUNHA 3/4", ACO CARBONO - GALVANIZADA	UNIDADE	R$ 1,00	310	R$ 310,00
4	31827	ABRACADEIRA TIPO U - 1/4"	UNIDADE	R$ 1,50	260	R$ 390,00
5	31828	ABRACADEIRA TIPO U - 3/4"	UNIDADE	R$ 0,95	260	R$ 247,00
6	41387	ABRACADEIRA TIPO U 1. 1/4"	UNIDADE	R$ 1,50	90	R$ 135,00
7	7472	ABRACADEIRA TIPO U 01 3/4	UNIDADE	R$ 0,95	90	R$ 85,50
8	41417	ACABAMENTO P/ VALVULA DESCARGA	UNIDADE	R$ 31,00	170	R$ 5. 270,00
9	41427	ACABAMENTO PARA REGISTRO DE PRESSAO CROMADO, ADAPTAVEL PARA BITOLAS 1/2", 3/4" E 1"	UNIDADE	R$ 31,00	200	R$ 6. 200,00
10	30097	ADAPTADOR LR 50x1 1/2	UNIDADE	R$ 3,00	170	R$ 510,00
11	3092	ADAPTADOR SOLDAVEL C/ FLANGE ANEL P/ CAIXA D'AGUA 32 MM	UNIDADE	R$ 14,00	395	R$ 5. 530,00
12	5354	ADAPTADOR SOLDAVEL C/ FLANGE ANEL P/ CAIXA D'AGUA 50MM	UNIDADE	R$ 9,90	50	R$ 495,00
13	37608	ADESIVO BICOMPONENTE - COMPOSTO POR RESINA A BASE DE EPOXI E POLIAMIDAS. USADO PARA COLAGEM DE MADEIRA, METAL, PLASTICO RIGIDO, VIDRO, PORCELANA, COURO, BORRACHA, MARMORE E CONCRETO. SECAGEM EM 10 MINUTOS E CURA TOTAL EM 24 HORAS - 100GR	UNIDADE	R$ 7,00	460	R$ 3. 220,00
14	41479	ADESIVO DE CONTATO EXTRA - P/ COLAGEM DE BORRACHAS VULCANICAS, COURO, E.V.A, CABEDAL E FORRO LADO INTERNO, MADEIRA, REVESTIMENTOS EM COUROS, TECIDOS, FIBRAS LAMINADOS DECORATIVOS. 200-GRS	UNIDADE	R$ 10,00	265	R$ 2. 650,00
15	31862	AGUARRAS QUIMICA 5 LTS	UNIDADE	R$ 46,80	180	R$ 8. 424,00
16	10440	AGUARRAS, SOLVENTE PARA ESMALTES SINTETICOS, TINTAS A OLEO, VERNIZES E COMPLEMENTOS A BASE DE RESINA ALQUÍDICA - GALAO 5LT	UNIDADE	R$ 46,80	380	R$ 17. 784,00
17	31838	AGUARRAS, SOLVENTE PARA ESMALTES SINTETICOS, TINTAS A OLEO, VERNIZES E COMPLEMENTOS A BASE DE RESINA ALQUÍDICA - LATA 900ML	UNIDADE	R$ 9,50	390	R$ 3. 705,00
18	121270	ALCA DE APOIO PARA BANHEIRO 20 CM	UNIDADE	R$ 47,50	18	R$ 855,00
19	46906	ALCA DE APOIO PARA BANHEIRO 20 CM	UNIDADE	R$ 47,50	20	R$ 950,00
20	121271	ALCA DE APOIO PARA BANHEIRO 40 CM	UNIDADE	R$ 50,00	24	R$ 1. 200,00
21	46907	ALÇA DE APOIO PARA BANHEIRO 40 CM	UNIDADE	R$ 50,00	20	R$ 1. 000,00
22	714	ANEL DE VEDACAO	UNIDADE	R$ 8,00	90	R$ 720,00
23	18089	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITARIO C/ GUIA - 13,5 X 13,5	UNIDADE	R$ 8,00	390	R$ 3. 120,00
24	41552	ARAME GALVANIZADO 1,24mm - BWG N° 18 - 1KG	KILO	R$ 13,45	420	R$ 5. 649,00
25	41553	ARAME GALVANIZADO 1,65mm - BWG N.° 16 - 1KG	KILO	R$ 11,35	460	R$ 5. 221,00
26	35142	ARAME GALVANIZADO 14BWG - 2,10MM - 27,20 G/M	KILO	R$ 11,20	370	R$ 4. 144,00
27	38920	ARAME GALVANIZADO REVESTIDO DE PVC N° 12 - 1KG	KILO	R$ 18,50	460	R$ 8. 510,00
28	41556	ARAME RECOZIDO 1KG 18	KILO	R$ 11,00	40	R$ 440,00
29	41570	ARGAMASSA COLANTE P/PASTILHA DE VIDRO - PCT 5KG - BRANCA	PACOTE	R$ 34,00	350	R$ 11. 900,00
30	15854	ARRUELA 3/4	UNIDADE	R$ 0,25	300	R$ 75,00
31	19994	ASSENTO SANITARIO - FABRICADO EM PVC, PP E PEAD, SEGUNDO AS DETERMINACOES E NORMAS BRASILEIRAS. CORES VARIADAS	UNIDADE	R$ 23,00	280	R$ 6. 440,00
32	11104	BASE VALVULA DESCARGA 1.1/2	UNIDADE	R$ 82,90	160	R$ 13. 264,00
33	41729	BICO PARA TORNEIRA	UNIDADE	R$ 2,00	60	R$ 120,00
34	5358	BOIA PARA CAIXA D'AGUA, BITOLA DE 3/4"	UNIDADE	R$ 7,00	145	R$ 1. 015,00
35	118100	BROCA 10 DE 15 CM PARA MADEIRA	UNIDADE	R$ 7,00	156	R$ 1. 092,00
36	116418	BROCA 10 MM MADEIRA	UNIDADE	R$ 7,00	16	R$ 112,00
37	27537	BROCA 4,0 mm	UNIDADE	R$ 5,30	146	R$ 773,80
38	47340	BROCA 6	UNIDADE	R$ 4,80	16	R$ 76,80
39	116419	BROCA 6 MM CONCRETO	UNIDADE	R$ 4,80	146	R$ 700,80
40	30648	BROCA 6,5	UNIDADE	R$ 7,50	136	R$ 1. 020,00
41	116420	BROCA 8 MM CONCRETO	UNIDADE	R$ 7,00	140	R$ 980,00
42	4265	BROCHA P/ PINTURA	UNIDADE	R$ 3,99	1750	R$ 6. 982,50
43	41862	BROXA DE MADEIRA RETANGULAR, CABO PLASTICO RESISTENTE - 190 X 76 X20mm	UNIDADE	R$ 3,99	110	R$ 438,90

44	41861	BROXA REDONDA, CERDAS DE NYLON, CABO PLASTICO RESISTENTE, 75mm	UNIDADE	R$ 4,85	220	R$ 1.067,00
45	11044	CADEADO 25mm - LATAO MACICO COM HASTE DE ACO, COM DUAS CHAVES	UNIDADE	R$ 12,80	355	R$ 4.544,00
46	17230	CADEADO 30mm - LATAO MACICO COM HASTE DE ACO	UNIDADE	R$ 15,00	305	R$ 4.575,00
47	31891	CADEADO 40mm - LATAO MACICO COM HASTE DE ACO, COM DUAS CHAVES	UNIDADE	R$ 21,40	330	R$ 7.062,00
48	11767	CADEADO 50mm - LATAO MACICO COM HASTE DE ACO, COM DUAS CHAVES	UNIDADE	R$ 29,90	305	R$ 9.119,50
49	42099	CAIXA ACOPLADA 9 LT - VARIAS CORES	UNIDADE	R$ 156,90	180	R$ 28.242,00
50	17215	CAIXA D'AGUA 1.000 LT	UNIDADE	R$ 304,90	120	R$ 36.588,00
51	28944	CAIXA D'AGUA 1.500 - PVC	UNIDADE	R$ 758,90	135	R$ 102.451,50
52	42108	CAIXA D'AGUA 1000LTS - PVC	UNIDADE	R$ 304,90	166	R$ 50.613,40
53	10338	CAIXA SINFADA QUADRADA 150 X 150 X 50 - TAMPA PVC	UNIDADE	R$ 9,30	55	R$ 511,50
54	31807	CANTONEIRA PVC - TIPO U - BARRA 6 MTS	BARRA	R$ 18,70	1215	R$ 22.720,50
55	118146	CANTONEIRA PVC EM U	UNIDADE	R$ 18,70	120	R$ 2.244,00
56	28913	CHUVEIRO ELET 220v	UNIDADE	R$ 52,00	20	R$ 1.040,00
57	116625	COLA DE CONTATO 23GR - PARA MATERIAIS E SUPERFICIES LISAS, POROSAS OU IRREGULARES	UNIDADE	R$ 10,80	100	R$ 1.080,00
58	15051	COLUNA P/ LAVATORIO DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 51,00	180	R$ 9.180,00
59	121219	DISCO DE MAQUITA	UNIDADE	R$ 13,00	900	R$ 11.700,00
60	11952	DOBRADICA CARTELADA 3,1/2	UNIDADE	R$ 3,00	245	R$ 735,00
61	12697	DOBRADICA P/ PORTA 3.1/2	UNIDADE	R$ 3,00	190	R$ 570,00
62	31808	DOBRADICA P/ PORTA 3.1/2 FG	UNIDADE	R$ 3,00	100	R$ 300,00
63	44913	DOBRADICA PARA PORTA 3.1/2" - ACO CROMADO - CARTELA COM 3 PECAS	UNIDADE	R$ 7,50	445	R$ 3.337,50
64	115024	ESCADA DE ALUMINIO DOMESTICA - 05 DEGRAUS	UNIDADE	R$ 144,50	68	R$ 9.826,00
65	115025	ESCADA DE ALUMINIO DOMESTICA -09 DEGRAUS	UNIDADE	R$ 315,00	68	R$ 21.420,00
66	43801	ESPACADOR PLASTICO 3mm - PCT C/ 100 UNID	PACOTE	R$ 2,15	20	R$ 43,00
67	908	ESQUADRO ALUMINIO	UNIDADE	R$ 13,00	150	R$ 1.950,00
68	12011	ESTOPA BRANCA POLIMENTO - PCT 200GR	PACOTE	R$ 2,50	190	R$ 475,00
69	11945	FECHADURA EXTERNA ESTREITA CROMADA	UNIDADE	R$ 38,90	270	R$ 10.503,00
70	17144	FECHADURA EXTERNA P/ PORTA DE MADEIRA, COM 02 CHAVES, MATERIAL MACANETA ZAMAK, ACABAMENTO ESPELHO, BROCA 40mm	UNIDADE	R$ 33,40	425	R$ 14.195,00
71	11384	FITA CREPE	UNIDADE	R$ 3,00	150	R$ 450,00
72	17577	FITA CREPE, COR BRANCA, DORSO DE PAPEL CREPADO - 19mmX50m	UNIDADE	R$ 3,00	350	R$ 1.050,00
73	11676	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	UNIDADE	R$ 4,00	60	R$ 240,00
74	31706	FITA VEDA ROSCA 18mm X 25mt	UNIDADE	R$ 1,53	445	R$ 680,85
75	43923	FORRO DE PVC 20cm X 8mm X 3mt	M2	R$ 12,00	4600	R$ 55.200,00
76	43482	FORRO DE PVC 20CMX6MTX8MM BRANCO GELO	M2	R$ 16,90	905	R$ 15.294,50
77	31872	FORRO PVC 8 MM 8 MTS	METRO	R$ 18,90	800	R$ 15.120,00
78	121194	IMPERMEABILIZANTE 181+83:97	UNIDADE	R$ 130,00	40	R$ 5.200,00
79	29074	JOELHO 100MM - ESGOTO	UNIDADE	R$ 2,95	195	R$ 575,25
80	9719	JOELHO 25 x 1/2" - SOLDAVEL	UNIDADE	R$ 2,50	235	R$ 587,50
81	5881	JOELHO 25 x 3/4" - SOLDAVEL	UNIDADE	R$ 2,50	275	R$ 687,50
82	3112	JOELHO ESGOTO 40 MM - C/ ANEL	UNIDADE	R$ 4,65	270	R$ 1.255,50
83	3333	JUNCAO ESGOTO 100X100MM	UNIDADE	R$ 13,90	165	R$ 2.293,50
84	18125	JUNCAO ESGOTO 100X50MM	UNIDADE	R$ 9,50	50	R$ 475,00

85	44410	KIT ACESSORIO METAL PARA BANHEIRO - COM 5 PECAS: SABONETEIRA, PAPELEIRA, PORTA TOALHA RETO, PORTA TOALHA ARCO E GUANCHO SIMPLES	UNIDADE	R$ 46,00	83	R$ 3. 818,00
86	19140	KIT ACIONAMENTO COMPLETO	UNIDADE	R$ 42,00	60	R$ 2. 520,00
87	31829	KIT ACIONAMENTO COMPLETO UNIVERSAL PARA CAIXA D'AGUA ACOPLADA	UNIDADE	R$ 42,00	160	R$ 6. 720,00
88	1158	LIMA CHATA	UNIDADE	R$ 14,00	300	R$ 4. 200,00
89	18641	LIXA D'AGUA - GRAO 100	UNIDADE	R$ 1,40	790	R$ 1. 106,00
90	10343	LIXA MASSA 100	UNIDADE	R$ 0,80	600	R$ 480,00
91	31777	LIXA MASSA 150	UNIDADE	R$ 0,80	270	R$ 216,00
92	44189	LIXA P/ MASSA/MADEIRA GRAO 100	UNIDADE	R$ 0,80	760	R$ 608,00
93	31778	LIXA P/ MASSA/MADEIRA GRAO 120	UNIDADE	R$ 0,80	815	R$ 652,00
94	44190	LIXA P/ MASSA/MADEIRA GRAO 150	UNIDADE	R$ 0,80	675	R$ 540,00
95	6957	LIXA P/ MASSA/MADEIRA GRAO 80	UNIDADE	R$ 0,80	365	R$ 292,00
96	18767	LUVA PIGMENTADA	PAR	R$ 3,00	3000	R$ 9. 000,00
97	47006	LUVA UNIAO COM ROSCA 2"	UNIDADE	R$ 35,00	350	R$ 12. 250,00
98	10526	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 3/4 TRANSLUCIDA	METRO	R$ 2,70	2470	R$ 6. 669,00
99	2350	MASSA ACRILICA - + OU - 27KG - INDICADA P/ NIVELAR E CORRIGIR IMPERFEICOES RASAS EM SUPERFICIES EXTERNAS E INTERNAS. INDICADA PARA REBOCO, CONCRETO, FIBROCIMENTO, PINTURAS DE LATEX PVA E ACRILICO, SUPERFICIES INTERNAS DE GESSO E MASSA CORRIDA.	UNIDADE	R$ 54,90	260	R$ 14. 274,00
100	18917	MASSA TEXTURA 20KG	UNIDADE	R$ 61,00	380	R$ 23. 180,00
101	36321	OCULO DE SEGURANCA C/ TONALIDADE ESCURA	UNIDADE	R$ 4,00	200	R$ 800,00
102	17702	OCULOS DE SEGURANCA INCOLOR	UNIDADE	R$ 4,00	90	R$ 360,00
103	45176	OCULOS DE SEGURANCA PRETO	UNIDADE	R$ 4,00	300	R$ 1. 200,00
104	31775	OCULOS SEGURANCA TRANSPARENTE	UNIDADE	R$ 4,00	250	R$ 1. 000,00
105	18838	PIGMENTO EM PO PARA PISO - 500GR	CAIXA	R$ 12,80	860	R$ 11. 008,00
106	45356	PORTA LAMINADA 2.10 X 0.80	UNIDADE	R$ 233,00	15	R$ 3. 495,00
107	18986	PORTA LAMINADA 2,10 X 0,60	UNIDADE	R$ 223,00	75	R$ 16. 725,00
108	13736	PORTA LAMINADA 2,15 X 80 X 12	UNIDADE	R$ 235,00	80	R$ 18. 800,00
109	2465	PORTA LAMINADA 2.15 X80 X12	UNIDADE	R$ 235,00	15	R$ 3. 525,00
110	5854	PORTA MADEIRA COMUM LISA 80 X 2,10	UNIDADE	R$ 112,00	175	R$ 19. 600,00
111	10754	PORTA MADEIRA COMUM LISA 90 x 2,10	UNIDADE	R$ 165,00	30	R$ 4. 950,00
112	1370	PREGO 19 X 36	KILO	R$ 12,55	60	R$ 753,00
113	5107	REGISTRO DE ESFERA PVC 50MM	UNIDADE	R$ 16,00	52	R$ 832,00
114	28990	REGISTRO ESFERA PVC 50MM	UNIDADE	R$ 16,00	72	R$ 1. 152,00
115	7409	REGISTRO ESFERA EM METAL - 3/4"	UNIDADE	R$ 18,10	282	R$ 5. 104,20
116	28992	REGISTRO ESFERA PVC 75MM	UNIDADE	R$ 114,50	47	R$ 5. 381,50
117	17185	REJUNTE - PCT 5KG	PACOTE	R$ 20,00	425	R$ 8. 500,00
118	31731	REJUNTE FLEXIVEL - PCT 5KG - PRETO	PACOTE	R$ 20,00	280	R$ 5. 600,00
119	9680	REPARO VALVULA DESCARGA 1.1/4	UNIDADE	R$ 37,90	220	R$ 8. 338,00
120	31104	ROLO DE LA ANTI-GOTA, 15 CM.	UNIDADE	R$ 11,40	520	R$ 5. 928,00
121	31103	ROLO DE LA ANTI-GOTA, 23 CM.	UNIDADE	R$ 13,00	410	R$ 5. 330,00
122	27520	ROLO LA EXTRA 23CM	UNIDADE	R$ 38,00	465	R$ 17. 670,00
123	28526	SELADOR ACRILICO PARA PAREDE - 18 LTS	UNIDADE	R$ 73,80	360	R$ 26. 568,00
124	35974	SELADORA P/ MADEIRA 3.600LTS	UNIDADE	R$ 72,00	300	R$ 21. 600,00
125	19143	SERRA ACO RAPIDO	UNIDADE	R$ 6,00	550	R$ 3. 300,00

126	3306	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UNIDADE	R$ 4,45	260	R$ 1.157,00
127	19856	SILICONE - BISNAGA 280G	UNIDADE	R$ 11,50	395	R$ 4.542,50
128	44156	SPRAY ANTI FERRUGEM (DESINGRIPANTE) 300ML	UNIDADE	R$ 8,00	330	R$ 2.640,00
129	45525	TARJETA FIO REDONDO 38MM	UNIDADE	R$ 4,50	110	R$ 495,00
130	31815	THINNER - 5 LTS	UNIDADE	R$ 47,90	455	R$ 21.794,50
131	118163	TINTA ACRILICA - USO EXTERNO - 18 LT - BRANCA	UNIDADE	R$ 167,90	565	R$ 94.863,50
132	118257	TINTA ACRILICA - USO EXTERNO - 18 LT - DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 167,90	600	R$ 100.740,00
133	118168	TINTA ESMALTE - USO INTERNO E EXTERNO - 3,600 LT - BRANCA	UNIDADE	R$ 61,90	590	R$ 36.521,00
134	118265	TINTA ESMALTE - USO INTERNO E EXTERNO - 3,600 LT - DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 61,90	720	R$ 44.568,00
135	118159	TINTA LATEX PVA - USO INTERNO E EXTERNO - 18 LT - BRANCA	UNIDADE	R$ 99,50	565	R$ 56.217,50
136	118256	TINTA LATEX PVA - USO INTERNO E EXTERNO - 18 LT - DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 99,50	805	R$ 80.097,50
137	118162	TINTA LATEX PVA - USO INTERNO E EXTERNO - 3,600 LT - BRANCA	UNIDADE	R$ 35,00	430	R$ 15.050,00
138	118259	TINTA LATEX PVA - USO INTERNO E EXTERNO - 3,600 LT - DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 35,00	720	R$ 25.200,00
139	118160	TINTA PVA 18 LTS BRANCA	UNIDADE	R$ 99,50	240	R$ 23.880,00
140	118260	TINTA PVA 18 LTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	R$ 99,50	240	R$ 23.880,00
141	118164	TINTA PVA 3,6 LTS BRANCA	UNIDADE	R$ 35,00	250	R$ 8.750,00
142	45606	TINTA SPRAY LUMINOSA - 380 ML - DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 18,50	780	R$ 14.430,00
143	45607	TINTA SPRAY METALICA - 300 ML - DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 15,00	780	R$ 11.700,00
144	11317	TINTA SPRAY SECAGEM RAPIDA, MULTIUSO, 300ML - DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 15,00	1630	R$ 24.450,00
145	13744	TORNEIRA 1/2	UNIDADE	R$ 13,00	240	R$ 3.120,00
146	6556	TORNEIRA 3/4	UNIDADE	R$ 13,00	235	R$ 3.055,00
147	5619	TORNEIRA BICA MOVEL P/ BANCADA DE COZINHA, CROMADA - 1/2" COM ADAPTADOR DE 3/4"	UNIDADE	R$ 48,90	145	R$ 7.090,50
148	44240	TORNEIRA BICA MOVEL P/ PAREDE DE COZINHA CROMADA - 1/2" COM ADAPTADOR DE 3/4"	UNIDADE	R$ 48,90	140	R$ 6.846,00
149	36085	TORNEIRA COZINHA GIR. C-31 3/4 - 1/4 VOLTA	UNIDADE	R$ 46,90	110	R$ 5.159,00
150	31824	TORNEIRA ESFERA JARDIM CROMADA, COM ALAVANCA 1/2" COM ADAPTACAO 3/4" E ENTRADA PARA MANGUEIRA	UNIDADE	R$ 13,00	120	R$ 1.560,00
151	17364	TUBO PVC ESGOTO 100 MM X 6 MTS	BARRA	R$ 40,00	230	R$ 9.200,00
152	28595	TUBO PVC ESGOTO 150 MM - 6 MTS	BARRA	R$ 133,90	60	R$ 8.034,00
153	28596	TUBO PVC ESGOTO 200 MM - 6 MTS	UNIDADE	R$ 240,00	55	R$ 13.200,00
154	115220	TUBO PVC ESGOTO 75 MM X 6 MTS	BARRA	R$ 41,00	195	R$ 7.995,00
155	17154	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM X 6 MTS	BARRA	R$ 44,00	435	R$ 19.140,00
156	28606	TUBO PVC SOLDAVEL 60MM X 6 MTS	BARRA	R$ 65,50	360	R$ 23.580,00
157	44288	UNIAO INTERNA 1", 25mm	UNIDADE	R$ 1,65	210	R$ 346,50
158	44290	UNIAO INTERNA 1.1/2", 25mm	UNIDADE	R$ 3,00	130	R$ 390,00
159	44314	VALVULA DE DESCARGA 1.1/2" - BASE	UNIDADE	R$ 78,90	160	R$ 12.624,00
160	2396	VALVULA DESCARGA BASE VDC	UNIDADE	R$ 78,90	105	R$ 8.284,50

O valor global desta Ata de RP é de ***R$ 1.592.285,50 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais com cinquenta centavos).***

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 08/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 15 **(quinze)** dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 **(dez)** dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

****A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.***

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Obras 309-08.001.15.452.0032.2053.449052000000

Sec. Mun. de Obras 303-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

Sec. Mun. de Obras 297-08.001.15.452.0031.2055.339030000000

Sec. Mun. De Administração 41-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....127-05.002.12.361.0013.2034.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....135-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....180-06.001.10.301.0030.2080.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....198-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....236-07.001.08.244.0025.2070.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....249-07.002.08.244.0025.2069.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....257-07.002.08.244.0025.2076.33903000000

Sec. Mun. De Agricultura.....325-09.001.20.122.0024.2032.3390300000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 08/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 08/2018 a proposta da empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 09 de Maio de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ nº 14.888.303/0001-05

Sr. Thiago Freitas do Nascimento

CPF nº 027.911.441-96

Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:

C.P.F. n.º Assinatura:_____	C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **ELIO VALERIA DA SILVA ME,** CNPJ n° 24.152.465/0001-26, sediada à Rua dos Pequizeiros, n° 1039, bairro Cidade Nova, Guarantã do Norte-MT, cep: 78.520-000, fone: 66-3552-2363, email: presidenteelio@hotmail.com, sendo representado pelo Sr. Elio Valéria da Silva, portador do CPF nº 448.550.281-34, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 08/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*,** conforme Termo de Referência em anexo do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
47301	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	400	R$ 265,00	R$ 106.000,00
47302	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	400	R$ 265,00	R$ 106.000,00
47304	PRÓTESE TOTAL MANDIGULAR	400	R$ 235,00	R$ 94.000,00
47303	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	400	R$ 235,00	R$ 94.000,00

O valor global desta ata de RP é R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 **(dez)** dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os serviços prestados por meio deste Pregão deverão ser realizados na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da prestação do serviço pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 **(dez)** dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação.

4.3 Se constatada irregularidades no serviço entregue, a CONTRATANTE, através do setor solicitante, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do setor solicitante, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Saúde.....201-06.002.10.301.0029.2081.339039000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 13/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 13/2018 a proposta da empresa **ELIO VALERIA DA SILVA ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 21 de Maio de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

ELIO VALERIA DA SILVA ME

CNPJ n° 24.152.465/0001-26

Sr. Elio Valério da Silva

CPF nº 448.550.281-34

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME**, CNPJ nº 09.014.771/0001-02, sediava à Rua Duque de Caxias, n° 247, Bairro Nossa Senhor Aparecida, em Rosário Oeste - MT, CEP. 78470-000, fone: (65) 3356-1146/1555, email: supermercadobambil02@hotmail.com, sendo representada pelo Sr. Leandro Costa Damaceno, portadora do RG nº 115301863 SEPC/RJ e do CPF nº 854.979.591-72, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 08/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção para Atender a Diversas Secretarias do Município de Nobres/MT,*** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 08/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Seq.	Cód.	Descrição	Medida	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
1	3091	ADAPTADOR SOLDAVEL C/ FLANGE ANEL P/ CAIXA D'AGUA 25 MM	UNIDADE	R$ 7,19	180	R$ 1.294,20
2	45605	APLICADOR PLASTICO FLEXIVEL PARA MASSA, 13 X 7cm	UNIDADE	R$ 1,09	220	R$ 239,80
3	18600	BICO P/ TORNEIRA JARDIM PLASTICO 1/2"	UNIDADE	R$ 0,69	170	R$ 117,30
4	41725	BICO PARA TORNEIRA JARDIM CROMADA - BITOLA 1/2"	UNIDADE	R$ 2,49	180	R$ 448,20
5	9499	BROCA 3,5 MM/4,5 MM	UNIDADE	R$ 4,49	186	R$ 835,14
6	31109	BUCHA S-10 C/ ANEL	UNIDADE	R$ 0,07	1175	R$ 82,25
7	31641	CAIXA PVC 4X2	UNIDADE	R$ 0,59	300	R$ 177,00
8	18265	CAP SOLDAVEL 25	UNIDADE	R$ 0,69	200	R$ 138,00
9	32417	COLA ADESIVA P/ TUBOS E CONEXOES DE PVC - BISNAGA 17 GR	UNIDADE	R$ 1,49	450	R$ 670,50
10	2422	ENGATE FLEXIVEL 1/2", PVC - EXT=40cm	UNIDADE	R$ 2,69	80	R$ 215,20
11	17340	JOELHO 25MM - SOLDAVEL	UNIDADE	R$ 0,39	200	R$ 78,00
12	17343	JOELHO 40MM - ESGOTO	UNIDADE	R$ 0,69	280	R$ 193,20
13	3081	JOELHO 50MM - ESGOTO	UNIDADE	R$ 1,09	435	R$ 474,15
14	43921	PREGO 18 X 27 TELHEIRO 1/2KG	PACOTE	R$ 9,79	30	R$ 293,70
15	44029	PREGO TELHEIRO 18 X 27 - EM ACO GALVANIZADO, CORPO ARDOX, ARRUELA METALICA E BORRACHA FLEXIVEL NA CABECA, PONTA TIPO DIAMANTE - PCT 500G	PACOTE	R$ 9,79	145	R$ 1.419,55
16	16706	REDUCAO ESG 100 X 50 MM	UNIDADE	R$ 4,59	90	R$ 413,10
17	31519	TE 100mm	UNIDADE	R$ 6,39	350	R$ 2.236,50
18	17350	TE 25MM	UNIDADE	R$ 0,59	350	R$ 206,50
19	44244	TORNEIRA ESFERA PARA MAQUINA LAVAR ROUPAS, METAL - BITOLAS 1/2" E 3/4"	UNIDADE	R$ 20,23	30	R$ 606,90

20	28993	TORNEIRA TANQ PVC LONGA C/RED	UNIDADE	R$ 2,09	30	R$ 62,70
21	44286	UNIAO INTERNA 1/2"	UNIDADE	R$ 0,49	220	R$ 107,80
22	44287	UNIAO INTERNA 3/4"	UNIDADE	R$ 0,69	220	R$ 151,80
23	16410	VEDA ROSCA	UNIDADE	R$ 1,49	300	R$ 447,00

O valor global desta Ata de RP é de ***R$ 10.908,49 (dez mil, novecentos e oito reais com quarenta e nove centavos).***

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 08/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 15 **(quinze)** dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 **(dez)** dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

****A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.***

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Obras 309-08.001.15.452.0032.2053.449052000000

Sec. Mun. de Obras 303-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

Sec. Mun. de Obras 297-08.001.15.452.0031.2055.339030000000

Sec. Mun. De Administração 41-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....127-05.002.12.361.0013.2034.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....135-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....180-06.001.10.301.0030.2080.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....198-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....236-07.001.08.244.0025.2070.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....249-07.002.08.244.0025.2069.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....257-07.002.08.244.0025.2076.33903000000

Sec. Mun. De Agricultura.....325-09.001.20.122.0024.2032.3390300000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 08/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 08/2018 a proposta da empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 09 de Maio de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA – ME

CNPJ nº 09.014.771/0001-02

Sr. Leandro Costa Damaceno

CPF nº 854.979.591-72

Contratada

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **ODORIZZI MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.722.554/0001-51, e Inscrição Estadual n.º 13.094173-5 estabelecida a Av. Juscelino Kubitscheck, n.º 436, bairro Centro, cidade de Nobres-MT, cep: 78.460-000, fone: 65-3376-1125, email: odorizzinbs@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Alan Pierre Odorizzi, inscrito no CPF n.º 650.319.541-91, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Materiais Elétricos Predial, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres/MT*****,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Unitário
118193	CABO FLEX 6.00 MM	COBRECOM	900	R$ 2,25	R$ 2.025,00
116591	CABO FLEX C 4.00MM CORES	COBRECOM	8700	R$ 1,50	R$ 13.050,00
116590	CABO FLEX N 6.00 MM CORES	COBRECOM	8900	R$ 2,25	R$ 20.025,00
117808	CABO FLEXIVEL 10 MM CORES	COBRECOM	3600	R$ 3,65	R$ 13.140,00
18369	CABO FLEXIVEL 2,5MM	COBRECOM	4700	R$ 0,88	R$ 4.136,00
118195	CABO FLEXIVEL 4.0 MM	COBRECOM	900	R$ 1,50	R$ 1.350,00
42183	CAPACITOR 4,0 UF X 250 VAC	RIMA	285	R$ 6,50	R$ 1.852,50
46552	DIJUNTOR TRIFASICO 100 AMP	ELETROMAR	1228	R$ 62,00	R$ 76.136,00
20470	DISJUNTOR BI FASICO 100A	ELETROMAR	1009	R$ 49,00	R$ 49.441,00
118200	DISJUNTOR BI-FASICO 10A	ELETROMAR	1210	R$ 16,50	R$ 19.965,00
118201	DISJUNTOR BI-FASICO 16A	ELETROMAR	840	R$ 16,50	R$ 13.860,00
118202	DISJUNTOR BI-FASICO 20A	ELETROMAR	1640	R$ 16,50	R$ 27.060,00
118203	DISJUNTOR BI-FASICO 30A	ELETROMAR	1634	R$ 16,50	R$ 26.961,00
28880	DISJUNTOR BI-FASICO 60A	ELETROMAR	863	R$ 16,50	R$ 14.239,50
118153	DISJUNTOR BIPOLAR 35A	ELETROMAR	1270	R$ 14,00	R$ 17.780,00
16717	DISJUNTOR BIPOLAR 70A	ELETROMAR	30	R$ 19,90	R$ 597,00
118154	DISJUNTOR BIPOLAR 70A	ELETROMAR	840	R$ 19,90	R$ 16.716,00
20054	DISJUNTOR TRIFASICO 100A	ELETROMAR	10	R$ 62,00	R$ 620,00
118204	DISJUNTOR TRI-FASICO 100A	ELETROMAR	630	R$ 62,00	R$ 39.060,00
8420	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	ELETROMAR	15	R$ 24,00	R$ 360,00
118155	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	ELETROMAR	595	R$ 24,00	R$ 14.280,00
18390	INTERRUPTOR 2T SIMPLES 10A	PLUZIE	1626	R$ 3,30	R$ 5.365,80
118818	INTERRUPTOR DUPLO	PLUZIE	2450	R$ 3,60	R$ 8.820,00
47060	INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA	PLUZIE	2190	R$ 4,35	R$ 9.526,50
16408	INTERRUPTOR SIMPLES	PLUZIE	2400	R$ 2,10	R$ 5.040,00
118196	LAMPADA COMPACTA DE LED 20W	BLUMENAU	11772	R$ 21,00	R$ 247.212,00
12066	PLAFON ECONOMICO E 27 - PORCELANA	INTERNEED	250	R$ 2,30	R$ 575,00
118187	PLAFON ECONOMICO E 27 - PORCELANA	INTERNEED	4012	R$ 2,30	R$ 9.227,60
117816	REFLETOR LED 100 W	BLUMENAU	1250	R$ 124,50	R$ 155.625,00
30025	SOQUETE PORCELANA E-27	DECORLUX	10970	R$ 1,45	R$ 15.906,50
36293	TOMADA DUPLA	PLUZIE	3312	R$ 3,40	R$ 11.260,80

O valor global desta Ata de RP é R$ 841.213,20 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e treze reais com vinte centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 **(dez)** dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 **(dez)** dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

**A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.*

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De finanças.....072-04.001.04.122.0005.2017.339030000000

Sec. Mun. de Obras 297-08.001.15.452.0031.2055.339030000000

Sec. Mun. De Administração 41-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....103-05.002.12.306.0012.2026.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....135-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....174-05.005.27.812.0014.2045.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....180-06.001.10.301.0030.2080.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....198-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....236-07.001.08.244.0025.2071.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....257-07.002.08.244.0025.2076.33903000000

Sec. Mun. De Fisc. Tributaria.....361-10.001.04.129.0017.2058.339030000000

Sec. Mun. De Turismo.....386-11.001.23.695.0015.2046.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 14/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018 a proposta da empresa **ODORIZZI MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA EPP** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 21 de maio de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

ODORIZZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ n°33.722.554/0001-51

Sr. Alan Pierre Odorizzi

CPF n° 650.319.541-91

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.516.527/0001-55, e Inscrição Estadual n.º 137104723 MT, estabelecida a Av. Frei Coimbra, n.º 500, bairro Jardim Ikaray, cidade de Várzea-Grande-MT, cep: 78.130-386, fone: 65-3684-7209, email: 3eterraplanagemeconstrucao@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Eder Araújo de Almeida, inscrito no CPF n° 797.331.231-53, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Materiais Elétricos Predial, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres/MT*****,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Quan	Valor Unit.	Valor Unitário
118821	CAIXA EXTERNA 4X2	MONDIALE	3920	R$ 0,60	R$ 2.352,00
11676	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	ALDEBRAS	4230	R$ 2,80	R$ 11.844,00
118180	LUMINARIA 2 X 20 WTS COMPLETA PARA LAM LED	LUMIPETRO	1930	R$ 29,90	R$ 57.707,00
117807	QUADRO DISJ 3 DIN	MONDIALE	314	R$ 9,65	R$ 3.030,10
36199	REFLETOR PARA LAMPADA 250W	OLIVO	2690	R$ 36,70	R$ 98.723,00
117817	RELE 220 W	QUALITRONIX	840	R$ 9,85	R$ 8.274,00
118175	RELE FOTO CELULA (TW) PRETO 220W	QUALITRONIX	15220	R$ 9,85	R$ 149.917,00
47735	TOMADA 2P + T 20A MOD	PLUZIE	30	R$ 2,80	R$ 84,00
34416	TOMADA 2P+T 20AMP	PLUZIE	1355	R$ 2,80	R$ 3.794,00

O valor global desta Ata de RP é R$ 335.725,10 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais com dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 **(dez)** dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 **(dez)** dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

**A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.*

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De finanças.....072-04.001.04.122.0005.2017.339030000000

Sec. Mun. de Obras 297-08.001.15.452.0031.2055.339030000000

Sec. Mun. De Administração 41-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....103-05.002.12.306.0012.2026.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....135-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....174-05.005.27.812.0014.2045.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....180-06.001.10.301.0030.2080.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....198-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....236-07.001.08.244.0025.2071.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....257-07.002.08.244.0025.2076.33903000000

Sec. Mun. De Fisc. Tributaria.....361-10.001.04.129.0017.2058.339030000000

Sec. Mun. De Turismo.....386-11.001.23.695.0015.2046.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 14/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018 a proposta da empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI,** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 21 de maio de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ n° 29.516.527/0001-55

Sr. Eder Araujo de Almeida

CPF n° 797.331.231-53

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **ELETRICA LUZ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.226.324/0001-42, e Inscrição Estadual n.º 101367597 GO, estabelecida a Av. Independência Quadra 69ª, LT 39, n.º 6060, bairro Setor Aeroporto, cidade de Goiania-GO, cep: 74.070-010, fone: 62-3924-6034, email: eletricaluzz@hotmail.com eletricaluzz02@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Marajá Serafim De Sousa, inscrito no CPF n° 591.077.151-53, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Materiais Elétricos Predial, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres/MT*****,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Quan	Valor Unit.	Valor Unitário
117818	BASE DE RELE	EXATRON	990	R$ 4,00	R$ 3.960,00

118197	DISJUNTOR MONOFASICO 10A	SOPRANO	1180	R$ 4,35	R$ 5.133,00
118198	DISJUNTOR MONOFASICO 16A	SOPRANO	840	R$ 4,35	R$ 3.654,00
30035	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	SOPRANO	1240	R$ 4,35	R$ 5.394,00
118199	DISJUNTOR MONOFASICO 30A	SOPRANO	1000	R$ 4,35	R$ 4.350,00
37224	DISJUNTOR TRI-FASICO 300 AMPERES	SOPRANO	232	R$ 700,00	R$ 162.400,00
20468	FITA AUTO FUSAO 10M	DECORLUX	4110	R$ 10,30	R$ 42.333,00
44992	INTERRUPTOR 3 TECLAS (P) BRANCA C/ PLACA PARALELA	PLUZIE	1360	R$ 5,00	R$ 6.800,00
118190	LAMPADA TUBOLAR DE LED 20W 600K	GLIGHT	11802	R$ 12,49	R$ 147.406,98
118183	RECEPTACULO E-40 PORCELANA	DECORLUX	2420	R$ 4,20	R$ 10.164,00
30291	SOQUETE PORCELANA E40	DECORLUX	1330	R$ 4,20	R$ 5.586,00
30017	TOMADA 2P + T 10A	PLUZIE	200	R$ 2,50	R$ 500,00

O valor global desta Ata de RP é R$ 397.680,98 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta reais com noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 **(dez)** dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 **(dez)** dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

**A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.*

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De finanças.....072-04.001.04.122.0005.2017.339030000000

Sec. Mun. de Obras 297-08.001.15.452.0031.2055.339030000000

Sec. Mun. De Administração 41-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....103-05.002.12.306.0012.2026.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....135-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....174-05.005.27.812.0014.2045.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....180-06.001.10.301.0030.2080.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....198-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....236-07.001.08.244.0025.2071.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....257-07.002.08.244.0025.2076.33903000000

Sec. Mun. De Fisc. Tributaria.....361-10.001.04.129.0017.2058.339030000000

Sec. Mun. De Turismo.....386-11.001.23.695.0015.2046.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 14/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018 a proposta da empresa **ELETRICA LUZ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 21 de maio de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

ELETRICA LUZ COM. DE MATERIAIS

ELÉTRICOS LTDA - ME

CNPJ n° 00.226.324/0001-42

Sr. Marajá Serafim De Sousa,

CPF n° 591.077.151-53

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 13/2018

PREGÃO 19/2018

ORIGEM: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO N° 47/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2017 DA CIDADE DE ARIPUANÃ-MT

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, do outro lado *a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP,** inscrita no CNPJ Nº. 10.226.940/0001-57, com sede na Rua Comandante Costa, n° 10, Bairro: Planalto Ipiranga, - CEP Nº. 78.166-000, município de Várzea Grande – MT, Telefone: (65) 3023-4606 representada pela* Sra. Maria José dos Reis Neto, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 358.584 SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 320.455.901-78, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, no Decreto Municipal 12/2010, Decreto Federal nº 7.892/2013, nº 8.250/2014, nº. 8.538/2015 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações posteriores*, e em conformidade com as disposições a seguir.*

1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a marca, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	118405	PAPEL SULFITE FORMATO A4, CX C/ 10x500FL, EMBALADAS EM MATERIAL PLASTIFICADO, IMPERMEAVEL E RESISTENTE A UMIDADE, DIMENSOES 210x297MM, GRAMATURA 75G, COR BRANCO – ISSO 9001. IND. BRASILEIRA.	CX	2700	COPIMAX	R$ 188,89	R$ 510. 003,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Nobres, conforme segue:

02 - GAB. DO PREFEITO..... 6-04.122.0002.2005.3.3.90.30.00.00.00

03 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO..... 41-04.122.0004.2010.3.3.90.30.00.00.00

04 - SEC. MUNIC. DE FINANÇAS..... 72-04.122.0005.2017.3.3.90.30.00.00.00

05 - SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO/ESPORTE..... 97-12.361.0013.2063.3.3.90.30.00.00.00

05 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO/ESPORTE..... 135-12.365.0013.2035.3.3.90.30.00.00.00

05 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO/ESPORTE..... 140-12.367.0013.2040.3.3.90.30.00.00.00

06 - SEC. MUNIC. DE SAÚDE..... 180-10.301.0030.2080.3.3.90.30.00.00.00

06 - SEC. MUNIC. DE SAÚDE..... 198-10.301.0029.2081.3.3.90.30.00.00.00

07 - SEC. MUNIC. DE ASSISTECIA SOCIAL.....236-08.244.0025.2070.3.3.90.30.00.00.00

07 - SEC. MUNIC. DE ASSISTECIA SOCIAL..... 249-08.244.0025.2069.3.3.90.30.00.00.00

07 - SEC. MUNIC. DE ASSISTECIA SOCIAL..... 257-08.244.0025.2076.3.3.90.30.00.00.00

07 - SEC. MUNIC. DE ASSISTECIA SOCIAL..... 266-08.243.0025.2074.3.3.90.30.00.00.00

07 - SEC. MUNIC. DE ASSISTECIA SOCIAL..... 274-08.241.0025.2072.3.3.90.30.00.00.00

08 - SEC. MUNIC. DE OBRAS..... 303-15.452.0032.2053.3.3.90.30.00.00.00

09 - SEC. MUNIC. DE AGRICUL/MINERAÇÃO..... 325-20.122.0024.2032.3.3.90.30.00.00.00

10 - SEC. MUNIC. DE FISCALIZAÇÃO..... 361-04.129.0017.2058.3.3.90.30.00.00.00

11 - SEC. MUNIC. DE TURISMO E CULTURA..... 386-23.695.0015.2046.3.3.90.30.00.00.00

** As despesas decorrentes do ano de 2019, ocorrerão pela dotação orçamentária de 2019.*

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Nobres.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nobres-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e Contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nobres-MT, 08 de Maio de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – EPP

CNPJ Nº. 10.226.940/0001-57

Sra. Maria José dos Reis Neto

CPF sob nº 320.455.901-78

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 15/2018

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **15/2018,** cujo Objeto é a ***Aquisição De Material De Expediente, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres/*MT,** com abertura no dia 10/05/2018 as 08:00hs, foram declaradas vencedoras as empresas **MARIA JOSE DOS REIS NETO ME**, inscrita no CNPJ n° 10. 226.940/0001-57, o valor global de R$ 644.885,95 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais com noventa e cinco centavos); à empresa **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 08.371.036/0001-93, o valor global de R$ 88.883,04 (oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais com quatro centavos) e à empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 26.877.656/0001-80 o valor global de R$ 304.597,15 (trezentos e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais com quinze centavos.

Nobres, 21 de Maio de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 13/2018

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **13/2018,** cujo Objeto é a ***Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Confecção De Próteses Dentárias Dentro Do Programa Brasil Sorridente, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde*, para atender secretaria municipal de Saúde de Nobres - MT,** com abertura no dia 11/05/2018 as 08:00hs, foi declarada vencedora a empresa **ELIO VALERIA DA SILVA ME,** CNPJ n° 24.152.465/0001-26, com o valor global de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Nobres, 21 de Maio de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.579.029/0001-63, e Inscrição Estadual n.º 13.122.695-0, estabelecida a Av. Fernando Correa da Costa, n.º 4646, bairro Jardim Alencastro, cidade de Cuiabá-MT, cep: 78.085-000, fone: 65-3661-1700, email: licitacao01@luzecia.net, neste ato representada pelo Sr. Sr. Carlos Bassan Hurtado Neto, inscrito no CPF n° 016.558.911-62, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Materiais Elétricos Predial, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres/MT*,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Quan	Valor Unit.	Valor Unitário
117812	CANALETA COM FITA ADESIVA 20 X 10 X 2000 MM	ILUMI	2650	R$ 3,50	R$ 9.275,00
44890	DISJUNTOR 2X40 A DIN	ELETROMAR	1310	R$ 18,55	R$ 24.300,50
41064	DISJUNTOR TRI-FASICO 200AH	SOPRANO	675	R$ 256,00	R$ 172.800,00
29193	FITA ISOLANTE 19MM X 10MTS	ENERBRAS	400	R$ 1,70	R$ 680,00
19621	LAMPADA ECONOMICA 46 W X 127 V	KIAN	2182	R$ 21,00	R$ 45.822,00
118181	LUMINARIA 4 X 20 WTS COMPLETA PARA LAM LED	LUMEPRETRO	1930	R$ 43,00	R$ 82.990,00
47984	REFLETOR COM BOCAL E-40	OLIVO	2640	R$ 35,00	R$ 92.400,00
118194	TOMADA 2T EXTERNA	ILUMI	7930	R$ 2,70	R$ 21.411,00

O valor global desta Ata de RP é R$ 449.678,50 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais com cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 **(dez)** dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 **(dez)** dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

**A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.*

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De finanças.....072-04.001.04.122.0005.2017.339030000000

Sec. Mun. de Obras 297-08.001.15.452.0031.2055.339030000000

Sec. Mun. De Administração 41-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....103-05.002.12.306.0012.2026.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....135-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....174-05.005.27.812.0014.2045.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....180-06.001.10.301.0030.2080.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....198-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....236-07.001.08.244.0025.2071.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....257-07.002.08.244.0025.2076.33903000000

Sec. Mun. De Fisc. Tributaria.....361-10.001.04.129.0017.2058.339030000000

Sec. Mun. De Turismo.....386-11.001.23.695.0015.2046.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 14/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 14/2018 a proposta da empresa **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 21 de maio de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME

CNPJ n° 26.579.029/0001-63

Sr. Carlos Bassan Hurtado Neto

CPF n° 016.558.911-62

Testemunhas:

Nome:	Nome:

C.P.F. n.º Assinatura:_____	C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 14/2018

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **14/2018,** cujo Objeto é a ***Aquisição De Materiais Elétricos Predial, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres*/MT,** com abertura no dia 14/05/2018 as 08:00hs, foram declaradas vencedoras as empresas **ODORIZZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n°33.722.554/0001-51, com valor global de R$ 841.213,20 (oitocentos e quarenta e um mil duzentos e treze reais e vinte centavos), **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ n° 00.226.324/0001-42, com valor global de R$ 397. 680,98 (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ n° 26.579.029/0001-63, com valor global de R$ 449.678,50 (quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 29.516.527/0001-55, com valor global de R$ 335.725,10 (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

Nobres, 21 de Maio de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **ALDORI PONDELEKI - ME**, CNPJ nº 00.883.199/0001-43, localizada na Av. Getúlio Vargas, n° 1780, bairro Centro em Nobres/MT, CEP 78460-000, Telefone: (65) 3376-11-77, Email: aldoripondelekime@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Aldori Pondeleki, portador do RG nº 1273703-8 SSP/MT e do CPF nº 089.035.495-20, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 08/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção para Atender a Diversas Secretarias do Município de Nobres/MT,***conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 08/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Seq.	Cód.	Descrição	Medida	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
1	121272	ALCA DE APOIO PARA BANHEIRO 60 CM	UNIDADE	R$ 68,00	60	R$ 4.080,00
2	46908	ALÇA DE APOIO PARA BANHEIRO 60 CM	UNIDADE	R$ 68,00	20	R$ 1.360,00
3	5747	ALISAR (VISTA P/ PORTAL) 7cm X 1cm - JOGO	UNIDADE	R$ 57,00	320	R$ 18.240,00
4	41524	ANEL DE BORRACHA P/ ESGOTO - DIAMETRO 100mm	UNIDADE	R$ 1,80	250	R$ 450,00
5	41525	ANEL DE BORRACHA P/ ESGOTO - DIAMETRO 50mm	UNIDADE	R$ 1,35	250	R$ 337,50
6	41530	ANEL DE BORRACHA P/ ESGOTO - DIAMETRO 75mm	UNIDADE	R$ 1,55	340	R$ 527,00
7	37091	APLICADOR DE SILICONE ALUMINIO 300 G	UNIDADE	R$ 14,50	240	R$ 3.480,00
8	4252	APLICADOR SILICONE	UNIDADE	R$ 14,50	30	R$ 435,00
9	36523	ARGAMASSA 20KG	UNIDADE	R$ 10,30	850	R$ 8.755,00
10	35394	ARGAMASSA 20KG INTERNA AC I	UNIDADE	R$ 10,30	150	R$ 1.545,00
11	12042	ARGAMASSA COLANTE DE 20 KG (SACO)	UNIDADE	R$ 10,30	900	R$ 9.270,00
12	41569	ARGAMASSA COLANTE EXTERNA - TIPO AC-II - 20KG - CINZA	PACOTE	R$ 28,50	290	R$ 8.265,00
13	41568	ARGAMASSA COLANTE INTERNA - TIPO AC-I - 20KG - CINZA	PACOTE	R$ 10,30	340	R$ 3.502,00
14	10334	ARGAMASSA P / PISO 20 KG SC	UNIDADE	R$ 10,30	200	R$ 2.060,00
15	33581	ARRUELA	UNIDADE	R$ 0,14	900	R$ 126,00
16	10916	ASSENTO SANITARIO INFANTIL, IMPERMEAVEL, EM POLIPROPILENO, DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 61,50	132	R$ 8.118,00

17	95	BARRA DE FERRO 5/16	UNIDADE	R$ 24,00	300	R$ 7.200,00
18	119956	BARRA DE FERRO 10MM	BARRA	R$ 40,50	300	R$ 12.150,00
19	120665	BARRA DE FERRO 6MM	BARRA	R$ 17,00	300	R$ 5.100,00
20	119959	BARRA DE FERRO 8MM	BARRA	R$ 24,00	300	R$ 7.200,00
21	35111	BARRA DE FERRO3/8"	UNIDADE	R$ 40,50	300	R$ 12.150,00
22	43937	BOIA AUTOMATICA SENSOR-CONTROL 15A 1.5M, INTERRUPTOR TIPO BOIA PARA CONTROLE E INDICACAO DO NIVEL DE AGUA EM POCOS OU RESERVATORIOS COM GRANDE PRECISAO E DURABILIDADE	UNIDADE	R$ 37,50	95	R$ 3.562,50
23	32933	BOIA PARA CAIXA D'AGUA, BITOLA DE 1/2", COM ADAPTADOR 3/4"	UNIDADE	R$ 7,00	155	R$ 1.085,00
24	41750	BORRACHA DE VEDACAO ADAP CX DAGUA 1.1/2"	UNIDADE	R$ 18,00	230	R$ 4.140,00
25	41751	BORRACHA DE VEDACAO ADAP CX DAGUA 3/4"	UNIDADE	R$ 12,00	230	R$ 2.760,00
26	116421	BROCA 10 MM CONCRETO	UNIDADE	R$ 13,50	196	R$ 2.646,00
27	27538	BROCA 5,0 mm	UNIDADE	R$ 6,00	146	R$ 876,00
28	2322	BROCA 7.5	UNIDADE	R$ 11,30	136	R$ 1.536,80
29	4334	BROCA 9.0MM	UNIDADE	R$ 14,00	136	R$ 1.904,00
30	46912	BUCHA C/ PITAO N 06 DE METAL	UNIDADE	R$ 0,20	590	R$ 118,00
31	46911	BUCHA C/ PITAO N 08 DE METAL	UNIDADE	R$ 0,35	600	R$ 210,00
32	46910	BUCHA C/ PITAO N 10 DE METAL	UNIDADE	R$ 0,50	600	R$ 300,00
33	44033	BUCHA DE RED SOLD LONGA 50 X 25MM	UNIDADE	R$ 3,80	21	R$ 79,80
34	31866	BUCHA DE RED. SOLD. CURTA 25 X 20mm	UNIDADE	R$ 0,35	620	R$ 217,00
35	36090	BUCHA DE RED. SOLD. CURTA 40 X32mm	UNIDADE	R$ 1,90	490	R$ 931,00
36	37610	BUCHA DE RED. SOLD. LONGA 50X25MM	UNIDADE	R$ 3,80	490	R$ 1.862,00
37	30045	BUCHA PLASTICA S-05	UNIDADE	R$ 0,20	1070	R$ 214,00
38	7491	BUCHA PLASTICA S-07	UNIDADE	R$ 0,25	1250	R$ 312,50
39	27321	BUCHA PLASTICA S-08	UNIDADE	R$ 0,20	1220	R$ 244,00
40	31787	BUCHA RED. ROSQUEAVEL 3/4" X 1/2" - PVC	UNIDADE	R$ 0,48	620	R$ 297,60
41	31111	BUCHA S-06 C/ ANEL	UNIDADE	R$ 0,12	1190	R$ 142,80
42	31110	BUCHA S-08 C/ ANEL	UNIDADE	R$ 0,20	1160	R$ 232,00
43	31839	CADEADO 35mm - LATAO MACICO COM HASTE DE ACO, COM DUAS CHAVES	UNIDADE	R$ 18,00	295	R$ 5.310,00
44	14223	CADEADO 45mm - LATAO MACICO COM HASTE DE ACO, COM DUAS CHAVES	UNIDADE	R$ 26,50	295	R$ 7.817,50
45	41710	CAIBRO 2,5cm X 5cm	METRO	R$ 4,95	625	R$ 3.093,75
46	41709	CAIBRO 2.5 X 5	METRO	R$ 4,95	420	R$ 2.079,00
47	41659	CAIBRO 2MT	METRO	R$ 4,95	300	R$ 1.485,00
48	41662	CAIBRO 2MT	UNIDADE	R$ 4,95	270	R$ 1.336,50
49	2179	CAIBRO 5 X 6	METRO	R$ 4,95	465	R$ 2.301,75
50	12740	CAIBRO 5cm X 6cm	METRO	R$ 4,95	1540	R$ 7.623,00
51	3036	CAIBRO 6 X 12	METRO	R$ 4,95	200	R$ 990,00
52	3038	CAIBRO 6 X 12	METRO	R$ 4,95	560	R$ 2.772,00
53	2178	CAIBRO 6 X 12 X 6 M	METRO	R$ 4,95	180	R$ 891,00
54	28940	CAIXA D'AGUA 5000 LTS - PVC	UNIDADE	R$ 2.200,00	10	R$ 22.000,00
55	32279	CAIXA D'AGUA 500LTS - PVC	UNIDADE	R$ 185,00	144	R$ 26.640,00
56	42113	CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 9L - VARIAS CORES	UNIDADE	R$ 24,50	182	R$ 4.459,00
57	31794	CAIXA DESCARGA 9 LTS BEGE	UNIDADE	R$ 24,50	225	R$ 5.512,50
58	46758	CAIXA DESCARGA EXTERNA 09 LT BRANCO	UNIDADE	R$ 24,50	60	R$ 1.470,00
59	17369	CAIXA SIFONADA QUADRADA 100 X 100 X 50 - TAMPA PVC	UNIDADE	R$ 7,85	242	R$ 1.899,70

60	12039	CAL HIDRATADA 20 KG	PACOTE	R$ 11,00	7180	R$ 78.980,00
61	9704	CAL VIRGEM 20 KG	UNIDADE	R$ 13,00	6780	R$ 88.140,00
62	28608	CANO C/ CURVA P/CAIXA DESCARGA 40mm x 1,20mt	UNIDADE	R$ 12,00	144	R$ 1.728,00
63	18904	CANTONEIRA DE MADEIRA CEDRINHO, 2,5cm DE LARGURA	METRO	R$ 11,00	880	R$ 9.680,00
64	118145	CANTONEIRA PVC - TIPO H - BARRA 6 MTS - PARA EMENDA	BARRA	R$ 20,80	1920	R$ 39.936,00
65	41413	CAPELO CERAMICO	UNIDADE	R$ 2,80	900	R$ 2.520,00
66	28183	CAPELO CERAMICO, 41cm	UNIDADE	R$ 2,80	6100	R$ 17.080,00
67	117	CIMENTO CPII-F32 50KG	PACOTE	R$ 25,30	18190	R$ 460.207,00
68	31795	CIMENTO CPIV-Z-32 50 KG	UNIDADE	R$ 25,30	2900	R$ 73.370,00
69	32280	COLUNA ARMADA 5/16 - 6MT	UNIDADE	R$ 69,00	150	R$ 10.350,00
70	31843	CORANTE LIQUIDO VERDE	UNIDADE	R$ 2,90	60	R$ 174,00
71	17386	CUMEEIRA NORMAL 15G X 1,10 X 5MM	UNIDADE	R$ 33,00	850	R$ 28.050,00
72	44789	CUMEEIRA NORMAL TOD 15G 1.10M	UNIDADE	R$ 33,00	150	R$ 4.950,00
73	19408	CUMEIRA ARTICULADA 4MM	UNIDADE	R$ 11,00	1000	R$ 11.000,00
74	44804	CURVA CURTA ESGOTO 40MM	UNIDADE	R$ 2,10	215	R$ 451,50
75	31561	CURVA SOLDAVEL LONGA 25MM	UNIDADE	R$ 2,50	290	R$ 725,00
76	31798	ELEMENTO VAZADO INCLINADO COM CENTRO QUADRADO DE CONCRETO	UNIDADE	R$ 8,40	2140	R$ 17.976,00
77	116539	ESPACADOR PLASTICO 1mm - PCT C/ 100 UNID	PACOTE	R$ 2,15	235	R$ 505,25
78	43802	ESPACADOR PLASTICO 5mm - PCT C/ 100 UNID	PACOTE	R$ 2,15	20	R$ 43,00
79	809	ESPUDE P/ VASO SANITARIO 1.1/2/40 X 2"	UNIDADE	R$ 3,40	195	R$ 663,00
80	6947	EXTENSOR P/ ROLO DE PINTURA DE 3 MTS	UNIDADE	R$ 29,00	50	R$ 1.450,00
81	457	FECHADURA EXTERNA 602/03 ESP. INOX PORTA FERR	UNIDADE	R$ 39,00	126	R$ 4.914,00
82	46905	FECHO DE FIO CHATO COM PORTA CADEADO, FERRO GALVANIZADO, 152mmX1,70mm, PARA PORTAS E JANELAS	UNIDADE	R$ 7,95	175	R$ 1.391,25
83	17456	FERRO 5/16 X 12MTS	BARRA	R$ 24,00	450	R$ 10.800,00
84	3106	FERRO CA - 60 4,2 MM 12 MTS	BARRA	R$ 7,40	160	R$ 1.184,00
85	44086	FERRO C-A 50 3/8" X 12MT 10MM - 7.404KG	UNIDADE	R$ 39,00	150	R$ 5.850,00
86	37182	FIXADOR PARA CAL 150ML	UNIDADE	R$ 1,40	1470	R$ 2.058,00
87	12751	FORRO CEDRINHO 1cm X 8,5cm	METRO	R$ 38,00	1900	R$ 72.200,00
88	19992	FORRO CEDRINHO 1cm X 8,5cm	METRO	R$ 38,00	1700	R$ 64.600,00
89	43481	FORRO DE PVC 20CMX5MTSX8MM BRANCO GELO	M2	R$ 15,50	620	R$ 9.610,00
90	43483	FORRO DE PVC 20CMX7MTX8MM BRANCO GELO	M2	R$ 18,70	605	R$ 11.313,50
91	31064	FORRO PVC 20cm X 8mm	METRO	R$ 15,50	555	R$ 8.602,50
92	43501	GANCHO C/ BUCHA 5MM ZINCO	UNIDADE	R$ 0,18	620	R$ 111,60
93	43506	GANCHO C/ BUCHA 8MM ZINC	UNIDADE	R$ 0,35	620	R$ 217,00
94	43507	GANCHO COM BUCHA 10MM ZINC	UNIDADE	R$ 0,45	620	R$ 279,00
95	43505	GANCHO COM BUCHA 6MM ZINC	UNIDADE	R$ 0,23	670	R$ 154,10
96	10040	JOELHO 32MM - ESGOTO	UNIDADE	R$ 2,00	205	R$ 410,00
97	3115	JOELHO 32MM - SOLDAVEL	UNIDADE	R$ 1,20	100	R$ 120,00
98	18536	JOELHO 40MM - SOLDAVEL	UNIDADE	R$ 1,70	190	R$ 323,00
99	106	JOELHO 50MM - SOLDAVEL	UNIDADE	R$ 2,00	315	R$ 630,00
100	29078	JOELHO 75MM - ESGOTO	UNIDADE	R$ 2,55	140	R$ 357,00
101	5322	JOELHO 90° AGUA - 50MM	UNIDADE	R$ 2,35	35	R$ 82,25
102	44405	JUNCAO ESGOTO 50X50MM	UNIDADE	R$ 5,70	200	R$ 1.140,00

103	44407	JUNCAO ESGOTO 75X75MM	UNIDADE	R$ 10,90	88	R$ 959,20
104	17370	JUNCAO SIMPLES ESGOTO 50 MM	UNIDADE	R$ 5,70	190	R$ 1.083,00
105	31802	KIT ACESSORIO EM PLASTICO TRANSPARENTE PARA BANHEIRO - COM 5 PECAS: SABONETEIRA, PAPELEIRA, PORTA TOALHA RETO, PORTA TOALHA ARCO E GUANCHO SIMPLES	UNIDADE	R$ 25,80	18	R$ 464,40
106	46759	KIT REPARO + ACIONADOR DE VALVULA 1.1/2 - REPARO ACOMPANHA AS BORRACHAS DE VEDACAO E MOLA DO EMBOLO / ACIONADOR MONTADO COM VEDACOES, PARAFUSO E MOLA.	PACOTE	R$ 45,00	292	R$ 13.140,00
107	121173	LAVATORIO PARA BANHEIRO DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 64,00	180	R$ 11.520,00
108	28029	LIMA GROSSA	CAIXA	R$ 16,00	900	R$ 14.400,00
109	31922	LIXA D'AGUA - GRAO 120	UNIDADE	R$ 1,50	580	R$ 870,00
110	28568	LIXA FERRO 100	UNIDADE	R$ 2,30	90	R$ 207,00
111	33865	LIXA FERRO 80	UNIDADE	R$ 2,60	90	R$ 234,00
112	16714	LIXA FERRO GRAO 120	UNIDADE	R$ 2,30	270	R$ 621,00
113	27515	LIXA FERRO GRAO 150	UNIDADE	R$ 2,35	310	R$ 728,50
114	2011	LIXA FERRO GRAO 150, PARA PREPARACAO E NIVELAMENTO DE SUPERFICIES.	UNIDADE	R$ 2,35	215	R$ 505,25
115	10375	LIXA FERRO GRAO 80	UNIDADE	R$ 2,60	325	R$ 845,00
116	29055	LUVA RED ESG 50X40	UNIDADE	R$ 2,30	160	R$ 368,00
117	29060	LUVA UNIAO COM ROSCA 1/2	UNIDADE	R$ 5,20	300	R$ 1.560,00
118	7532	LUVA UNIAO SOLDAVEL 20mm	UNIDADE	R$ 2,50	300	R$ 750,00
119	44169	MADEIRA RIPAO 2,5 X 6 X 1MT	METRO	R$ 2,90	60	R$ 174,00
120	29926	MADEIRA RIPAO CEDRINHO 2,5 x 6 x 1 MT	UNIDADE	R$ 2,90	400	R$ 1.160,00
121	3070	MANGUEIRA CONRRUGADA 3/4	METRO	R$ 1,10	450	R$ 495,00
122	28197	MASSA CORRIDA - 28KG - PVA, INDICADA P/ INTERIOR	UNIDADE	R$ 25,00	380	R$ 9.500,00
123	25482	MIOLO DE FECHADURA	UNIDADE	R$ 20,50	225	R$ 4.612,50
124	17903	OLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO 100ML	UNIDADE	R$ 3,75	375	R$ 1.406,25
125	45292	PIA INOX - 1.20MT - C/ 01 CUBA	UNIDADE	R$ 165,00	33	R$ 5.445,00
126	19763	PIA INOX 1,80MT 01 CUBA	UNIDADE	R$ 380,00	15	R$ 5.700,00
127	36528	PIA INOX 1,80MT C/ 01 CUBA	UNIDADE	R$ 380,00	45	R$ 17.100,00
128	46251	PIA INOX 1,80MT C/ 01 CUBA	UNIDADE	R$ 380,00	35	R$ 13.300,00
129	45293	PIA INOX 1.80M - 02 CUBAS	UNIDADE	R$ 410,00	36	R$ 14.760,00
130	45295	PIA MARMORE SINT EXTRA 120 X 54	UNIDADE	R$ 144,00	6	R$ 864,00
131	45294	PIA MARMORE SINTETICO CUBA INOX 1,20M	UNIDADE	R$ 144,00	31	R$ 4.464,00
132	3049	PISO CERAMICO - PEI 5	M2	R$ 14,50	800	R$ 11.600,00
133	118148	PISO CERAMICO ANTIDERRAPANTE P/ USO EXTERNO E BANHEIROS	M2	R$ 15,00	10900	R$ 163.500,00
134	118173	PISO CERAMICO LISO - USO INTERNO	M2	R$ 14,50	11400	R$ 165.300,00
135	18391	PLACA CEGA 4X2	UNIDADE	R$ 3,60	300	R$ 1.080,00
136	7790	PORTA LAMINADA 2,15 ,X 0,60 X12	UNIDADE	R$ 223,00	90	R$ 20.070,00
137	27531	PORTA MADEIRA COMUM LISA 60 X 2,10	UNIDADE	R$ 70,00	110	R$ 7.700,00
138	31831	PORTA MADEIRA COMUM LISA 70 x 2,10	UNIDADE	R$ 73,00	45	R$ 3.285,00
139	36570	PORTAL 80 X 2,10 (JOGO)	UNIDADE	R$ 105,00	155	R$ 16.275,00
140	31832	PORTAL TAUARI 80 x 2,10 (JOGO)	UNIDADE	R$ 105,00	15	R$ 1.575,00
141	12748	PREGO 12 X 12	KILO	R$ 11,80	200	R$ 2.360,00
142	44417	PREGO 12 X 12 - EM ACO GALVANIZADO, CORPO LISO, CABECA CONICA E AXADREZADA, PONTA TIPO DIAMANTE - PCT 1KG	PACOTE	R$ 11,80	190	R$ 2.242,00
143	19840	PREGO 12 X 12 - EM ACO GALVANIZADO, CORPO LISO, CABECA CONICA E AXADREZADA, PONTA TIPO DIAMANTE - PCT 1KG	PACOTE	R$ 11,80	190	R$ 2.242,00
144	2792	PREGO 13 X 15	KILO	R$ 10,85	275	R$ 2.983,75
145	9645	PREGO 15 X 21	KILO	R$ 10,85	50	R$ 542,50

146	4005	PREGO 16 X 24	KILO	R$ 10,50	130	R$ 1.365,00
147	12699	PREGO 16 X 24 1KG	PACOTE	R$ 10,50	60	R$ 630,00
148	19086	PREGO 17 X 27 - DUAS CABECAS	KILO	R$ 12,00	140	R$ 1.680,00
149	4788	PREGO 24 X 60	KILO	R$ 11,60	450	R$ 5.220,00
150	4787	PREGO 26 X 72	KILO	R$ 12,60	450	R$ 5.670,00
151	17807	RALO SINFONADO 100X50 - ESGOTO	UNIDADE	R$ 7,55	160	R$ 1.208,00
152	45419	REDUCAO ESG 100 X 75MM	UNIDADE	R$ 6,75	50	R$ 337,50
153	28989	REGISTRO ESFERA PVC 40MM	UNIDADE	R$ 13,50	52	R$ 702,00
154	18676	REGISTRO ESFERA PVC 20MM - SOLDAVEL	UNIDADE	R$ 4,75	52	R$ 247,00
155	16413	REGISTRO ESFERA PVC 25MM	UNIDADE	R$ 5,30	52	R$ 275,60
156	28932	REGISTRO ESFERA PVC 25MM	UNIDADE	R$ 5,30	15	R$ 79,50
157	11227	REGISTRO ESFERA PVC 3/4"	UNIDADE	R$ 5,30	50	R$ 265,00
158	28991	REGISTRO ESFERA PVC 60MM	UNIDADE	R$ 37,50	15	R$ 562,50
159	18479	REGISTRO ESFERA ROSCA INTERNA - 3/4"	UNIDADE	R$ 8,90	82	R$ 729,80
160	28935	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 32MM	UNIDADE	R$ 11,00	62	R$ 682,00
161	8137	REJUNTE - PCT 1KG	PACOTE	R$ 4,80	465	R$ 2.232,00
162	19268	RIPA DE CEDRINHO 2,5 X 5	METRO	R$ 2,40	350	R$ 840,00
163	13474	RIPA DE CEDRINHO 2,5 X 5	METRO	R$ 2,40	1275	R$ 3.060,00
164	2181	RIPAO 3,5 X 5,0	METRO	R$ 2,40	1224	R$ 2.937,60
165	40202	RIPAO CAMBARA 2.5 X 5	METRO	R$ 2,40	3600	R$ 8.640,00
166	32365	RIPAO DE CEDRINHO 2,5 X 6	UNIDADE	R$ 2,40	530	R$ 1.272,00
167	28527	SELADOR ACRILICO PARA PAREDE - 3.6 LTS	UNIDADE	R$ 23,50	285	R$ 6.697,50
168	28566	SUPORTE P/ ROLO GAIOLA, 23CM	UNIDADE	R$ 6,90	195	R$ 1.345,50
169	11147	TANQUE C/ 2 CUBAS	UNIDADE	R$ 127,00	25	R$ 3.175,00
170	8403	TANQUE DUPLO FIBRA SINTETICA	UNIDADE	R$ 127,00	170	R$ 21.590,00
171	45526	TARJETA DE 1.1/2"	UNIDADE	R$ 3,60	110	R$ 396,00
172	45529	TARJETA DE 3.1/2"	UNIDADE	R$ 5,40	110	R$ 594,00
173	45530	TARJETA FIO REDONDO 51MM	UNIDADE	R$ 4,80	135	R$ 648,00
174	45531	TARJETA FIO REDONDO 63MM	UNIDADE	R$ 2,95	135	R$ 398,25
175	45532	TARJETA FIO REDONDO 76MM	UNIDADE	R$ 3,00	100	R$ 300,00
176	2726	TE 25 X3/4mm - SOLDAVEL	UNIDADE	R$ 2,45	300	R$ 735,00
177	36666	TE 3/4	UNIDADE	R$ 2,45	365	R$ 894,25
178	105	TE 50mm - SOLDAVEL	UNIDADE	R$ 5,90	100	R$ 590,00
179	2725	TE 50X25mm	UNIDADE	R$ 4,90	325	R$ 1.592,50
180	45563	TE DE REDUCAO 25 X 20mm - SOLDAVEL	UNIDADE	R$ 2,10	230	R$ 483,00
181	31077	TE ESGOTO 100MM, EM PVC	UNIDADE	R$ 6,30	190	R$ 1.197,00
182	31074	TE ESGOTO 40MM, EM PVC	UNIDADE	R$ 2,75	190	R$ 522,50
183	45539	TE ESGOTO 50MM, EM PVC	UNIDADE	R$ 4,50	190	R$ 855,00
184	45540	TE ESGOTO 75MM, EM PVC	UNIDADE	R$ 8,30	140	R$ 1.162,00
185	45552	TE INTERNO 1/2"	UNIDADE	R$ 2,10	130	R$ 273,00
186	45553	TE INTERNO 3/4"	UNIDADE	R$ 3,80	105	R$ 399,00
187	44159	TE ROSCAVEL 1" X 3/4"	UNIDADE	R$ 3,80	260	R$ 988,00
188	44161	TE ROSCAVEL 1.1/4"	UNIDADE	R$ 14,00	260	R$ 3.640,00

189	29111	TE SOLD 50MM	UNIDADE	R$ 5,50	180	R$ 990,00
190	45555	TEE INTERNO 1.1/2"	UNIDADE	R$ 2,10	45	R$ 94,50
191	17809	TEE SOLD. 25MM	UNIDADE	R$ 0,55	290	R$ 159,50
192	118178	TELHA 4MM - 2.44 X0.50 - EM FIBROCIMENTO	UNIDADE	R$ 14,00	6450	R$ 90. 300,00
193	118179	TELHA 5MM - 2.44 X 1.10 - EM FIBROCIMENTO	UNIDADE	R$ 47,00	6550	R$ 307. 850,00
194	28171	TELHA 6MM - 3,66 X 1,10 - EM FIBROCIMENTO	UNIDADE	R$ 76,00	6350	R$ 482. 600,00
195	6051	TELHA ROMANA DE CERAMICA 40 X 24 - VERMELHA	UNIDADE	R$ 1,50	16400	R$ 24. 600,00
196	18138	TIJOLO 08 FUROS	UNIDADE	R$ 0,62	142400	R$ 88. 288,00
197	118161	TINTA ACRILICA - USO EXTERNO - 3,600 LT - BRANCA	UNIDADE	R$ 54,00	540	R$ 29. 160,00
198	118258	TINTA ACRILICA - USO EXTERNO - 3,600 LT - DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 54,00	605	R$ 32. 670,00
199	44205	TINTA ACRILICA - USO INTERNO - 3,600 LT - DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 54,00	405	R$ 21. 870,00
200	118166	TINTA ACRILICA P/ PISO - 3,600 LTS - BRANCA	UNIDADE	R$ 59,00	525	R$ 30. 975,00
201	118263	TINTA ACRILICA P/ PISO - 3,600 LTS - DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 59,00	555	R$ 32. 745,00
202	44231	TORNEIRA P/ TANQUE C/ ADAPTADOR P/ MAQUINA DE LAVAR ROUPAS, EM PVC , DE 10 A 15cm	UNIDADE	R$ 25,00	180	R$ 4. 500,00
203	44236	TORNEIRA BOIA 1/2" E 3/4" HASTE ALUM	UNIDADE	R$ 10,50	105	R$ 1. 102,50
204	44237	TORNEIRA BOIA PARA BEBEDOURO 1/2"	UNIDADE	R$ 5,80	152	R$ 881,60
205	19855	TORNEIRA DE METAL LONGA	UNIDADE	R$ 54,00	70	R$ 3. 780,00
206	15586	TORNEIRA ESFERA JARDIM CROMADA, COM ALAVANCA 3/4" E ENTRADA PARA MANGUEIRA	UNIDADE	R$ 12,90	130	R$ 1. 677,00
207	8267	TORNEIRA JARDIM CROMADA 1/2"	UNIDADE	R$ 15,40	45	R$ 693,00
208	15488	TORNEIRA MET. JARDIM 25 MM - 3/4	UNIDADE	R$ 15,00	45	R$ 675,00
209	44233	TORNEIRA PARA PIA, BICA LONGA 18cm, CROMADA, PARA FIXACAO EM PAREDE	UNIDADE	R$ 48,00	115	R$ 5. 520,00
210	32809	TRELICA 6/4,2/4,2 12M	UNIDADE	R$ 50,00	140	R$ 7. 000,00
211	44258	TRELICA 6MT	BARRA	R$ 25,00	660	R$ 16. 500,00
212	13774	TRINCHA PARA PINTURA 395 X 1"	UNIDADE	R$ 3,20	230	R$ 736,00
213	6841	TRINCHA PARA PINTURA 395 X 2.1/2"	UNIDADE	R$ 5,50	280	R$ 1. 540,00
214	7573	TUBO PVC ESGOTO 40 MM 6 MTS	BARRA	R$ 17,00	15	R$ 255,00
215	13729	TUBO PVC ESGOTO 40 MM X 6 MTS	BARRA	R$ 17,00	225	R$ 3. 825,00
216	28599	TUBO PVC ESGOTO 50 MM X 6 MTS	BARRA	R$ 29,00	100	R$ 2. 900,00
217	28601	TUBO PVC SOLD 20MM	UNIDADE	R$ 10,00	85	R$ 850,00
218	28604	TUBO PVC SOLD 40MM	UNIDADE	R$ 37,00	50	R$ 1. 850,00
219	28605	TUBO PVC SOLD 50MM	UNIDADE	R$ 47,00	80	R$ 3. 760,00
220	16162	TUBO PVC SOLD. 25 mm x 6 MTS	BARRA	R$ 12,50	105	R$ 1. 312,50
221	13590	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM X 6 MTS	BARRA	R$ 10,00	435	R$ 4. 350,00
222	14551	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM X 6 MTS	BARRA	R$ 12,50	285	R$ 3. 562,50
223	28603	TUBO PVC SOLDAVEL 32MM X 6 MTS	BARRA	R$ 23,50	365	R$ 8. 577,50
224	44277	TUBO PVC SOLDAVEL 40MM X 6MTS	TUBO	R$ 34,00	300	R$ 10. 200,00
225	28607	TUBO PVC SOLDAVEL 75MM X 6MTS	UNIDADE	R$ 170,00	150	R$ 25. 500,00
226	44011	UNIAO INTERNA 1/2" AZUL	UNIDADE	R$ 1,80	60	R$ 108,00
227	10362	VALV. DESCARGA BASE 1.1/2	UNIDADE	R$ 79,00	45	R$ 3. 555,00
228	44300	VALVULA AMERICANA P/ PIA DE COZINHA, C/ ADAPTADOR, MATERIAL CROMADO	UNIDADE	R$ 21,00	90	R$ 1. 890,00
229	8879	VALVULA P/ TANQUE/LAVATORIO, SEM LADRAO, CROMADA, COM TAMPA	UNIDADE	R$ 20,00	200	R$ 4. 000,00
230	19095	VALVULA PARA PIA DE COZINHA	UNIDADE	R$ 21,00	150	R$ 3. 150,00
231	12087	VASO SANITARIO COMUM - DIVERSAS CORES	UNIDADE	R$ 99,00	153	R$ 15. 147,00

232	14289	VEDA CALHA 285G	UNIDADE	R$ 14,00	680	R$ 9. 520,00

O valor global desta Ata de RP é de ***R$ 3.186.350,10 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais com dez centavos).***

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 08/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 15 **(quinze)** dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 **(dez)** dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

****A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.***

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Obras 309-08.001.15.452.0032.2053.449052000000

Sec. Mun. de Obras 303-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

Sec. Mun. de Obras 297-08.001.15.452.0031.2055.339030000000

Sec. Mun. De Administração 41-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....127-05.002.12.361.0013.2034.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....135-05.002.12.365.0013.2035.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....180-06.001.10.301.0030.2080.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....198-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....236-07.001.08.244.0025.2070.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....249-07.002.08.244.0025.2069.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....257-07.002.08.244.0025.2076.33903000000

Sec. Mun. De Agricultura.....325-09.001.20.122.0024.2032.3390300000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 08/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 08/2018 a proposta da empresa **ALDORI PONDELEKI - ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 09 de Maio de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

ALDORI PONDELEKI – ME

CNPJ nº 00.883.199/0001-43

Sr. Aldori Pondeleki,

CPF nº 089.035.495-20

Contratada

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
NOTIFICAÇÃO JANETE CAETANO

NOTIFICAÇÃO

O Plenário do Conselho Gestor de HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no colegiado em reunião ordinária no dia 16 de Janeiro de 2018, que lhe confere a Lei nº 222/2011 de 06 julho de 2001. Vem por meio desta, promover NOTIFICAÇÃO em face da Senhora Janete Caetano, brasileira, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DO FATOS E FUNDAMENTOS

Por ter cometido ato Ilegal de Invasão de uma unidade habitacional do Programa Habitacional Meu Lar no Residencial Maximino, e, por não estar inscrita em nenhum cadastro de Programa Habitacional, e, por ter se negado a assinar (receber) a notificação para regularizar a situação. Encontra-se em descumprimento com as Normas e Regulamentos do Programa Habitacional.

II – DO PEDIDO

Sendo assim, solicita-se a regularização de tal situação, se desocupando do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação.

Caso contrário, as medidas judiciais cabíveis serão tomadas.

Nortelândia, 21 de Maio de 2018

_____

Valdina Ascari

Presidente do CMH

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Tomada de Preços, com o seguinte objeto: “RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA – CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NA COMUNIDADE SANTANINHA ”, conforme descrito no Edital e anexos, com recursos oriundos de convênio entre o Município de Nortelândia e a União por meio do Ministério da Agricultura Pecuária e abastecimento - MAPA representado pela Caixa Econômica Federal no contrato de repasse 840573/2016. Tipo: menor preço global. Data de abertura: 07 de junho de 2018. Horário: 07:30 horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura, telefone (65) 3346-1411, ou no site www.nortelandia.mt.gov.br licitações.

Nortelândia-MT, 21 de maio de 2018.

Edna Alves da Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2018

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e Art. 2 Inciso II da Lei 1004/2017 Municipal e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 010x/2018 **Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissional especializado para a realização de processo seletivo simplificado municipal, compreendido todos atos preparatórios**, no Município de Nova Bandeirantes atendendo aos projetos e necessidades para o funcionamento do mesmo.

Contratado: S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME

CNPJ: *03.190.857/0001-00*.

Valor global: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de maio de 2018

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes e o secretário de Administração Senhor **Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann**,Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, nomeado pela Portaria nº 071 de 18 de maio de 2018, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Municipal nº 594/2008 que trata sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Bandeirantes; na Lei Ordinária nº 1.069 de 08 de maio de 2018, que especificamente autoriza a realização desse Processo de Seleção, *divulgam e estabelecem normas regulamentares* e tornam público a realização do **Processo Seletivo Simplificado**, cujas vagas estão disponibilizadas no Anexo I deste Edital, para a substituição de servidores titulares em decorrência de afastamentos legais e, ainda, para a formação de Cadastro de Reserva para aproveitamento, na

medida em que surgirem novas vagas, no limite do prazo de validade desse Processo Seletivo Simplificado, cujas disposições regulamentares estão contidas neste Edital e nos Anexos que são partes integrantes e não dissociáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Considerando que os candidatos aprovados nesta seleção de pessoal serão convocados tão somente para substituição de servidores em decorrência de afastamentos legais, ou para suprirem novas vagas criadas, no atendimento dos serviços essenciais da Administração Pública, desde que não existam candidatos aprovados no Processo Concurso Público nº 001/2016.

1.2. Considerando, ainda, que os serviços essenciais são oferecidos pela Administração Pública em caráter contínuo, conforme estabelecem a Constituição Federal e Legislação pertinente, o presente Processo Seletivo Simplificado, será realizado para seleção de candidatos em regime de contratos temporários, obedecidas as normas e as condições neste Edital, para atuarem em caráter excepcional, visando a continuidade dos serviços.

1.3. Todas as informações referentes ao presente Edital de Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis no site www.novabandeirantes.mt.gov.br, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a divulgação de todos os Atos, Editais Complementares e Comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

1.4. A presente seleção terá prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.

1.5. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital, como também dos Comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

1.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste Processo Seletivo Simplificado, valendo para este fim, a publicação do rol dos candidatos classificados divulgados no site www.novabandeirantes.mt.gov.br e jornal oficial dos municípios AMM.

1.7. Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas e deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.8. Todos os procedimentos pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site do município: www.novabandeirantes.mt.gov.br

1.9. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado gerará apenas a expectativa de contratação temporária, não lhe garantido o direito à ocupação da vaga.

1.9.1. É reservado às Secretarias requisitantes das vagas o direito de proceder à contratação em número que atenda aos interesses da manutenção dos serviços público essenciais.

1.10. Os contratos de trabalho por tempo determinado, firmados com os candidatos convocados serão regidos pela Lei Municipal nº 1.069/2018, Regime Jurídico Administrativo Especial, e restando dúvidas, dirimir-se-á com a aplicação do Regime Jurídico Estatutário, conforme dispõe a Lei Municipal nº 111/1.997 e alterações posteriores, e os mesmos serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social RGPS.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. Os avisos relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados, nos murais da Prefeitura Municipal, e no site: www.novabandeirantes.mt.gov.br

2.2. Os atos oficiais relativos a este Edital e ao Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial dos Municípios em: www.amm.org.br

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

3.1. Este Edital de Processo Seletivo Simplificado não prevê vagas exclusivas para candidatos(as) portadores(as) de deficiências físicas. **3.2.** O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá requerer impreterivelmente até o dia **20/06/2018**, anexar *Laudo Médico* em ***.pdf*** encaminhar ao e-mail: seletivo@sosconsultoria.com.br **3.3.** A preocupação da organização com o(a) candidato(a) portador(a) de deficiência é *exclusivamente* pela possibilidade do mesmo necessitar de atendimento especial para a realização das provas.

3.4. O(a) candidato(a) que se declarar portador(a) de deficiência, se aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado, será convocado a submeter-se à perícia médica especial, a ser realizada em data pré-estabelecida, e por equipe médica multiprofissional sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, que verificará essa qualificação, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

3.5. O(a) candidato(a) convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto no ato convocatório.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior ou, a reprovação na perícia médica acarretará na perda do direito à vaga.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para a realização da inscrição, o candidato deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos quando da contratação temporária.

b) Inscrever-se no período de **10/06/2018** até às 23h59min do dia **19/06/2018**, exclusivamente pela internet, no site www.novabandeirantes.mt.gov.br, clicando no banner "**Processo Seletivo Simplificado**", conforme estabelecido no cronograma previsto no ANEXO VI.

c) O(a) candidato(a) que se inscrever no último dia e horário, deverá ter pleno conhecimento das dificuldades de pagar o respectivo boleto, fator determinante para a homologação da inscrição.

4.2. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato(a).

4.2.1. A administração não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos do(a) candidato(a), bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.3. O(a) candidato(a) deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via Internet, confirmando os dados pessoais preenchidos antes de enviar a inscrição e gerar o boleto para pagamento bancário.

4.4. Os eventuais erros de digitação referentes à documentação (NOME, CPF e RG) e data de nascimento, poderá comprometer o(a) candidato(a) no ato da assinatura do contrato, diante de eventual classificação por critério de desempate.

4.5. Não serão aceitos alterações de cargos após a emissão da Ficha de Inscrição.

4.5.1. Eventuais alterações de cargos, por erro do candidato, deverão ser preenchidos recursos administrativos, conforme modelo Anexo V, protocolar junto a Comissão Organizadora, que avaliará as condições de tal alteração.

4.5.2. Será permitida alteração de cargos somente em relação aos recursos protocolados até o dia 19 de junho de 2018, desde que, o(a) candidato(a) declare até então, o não pagamento do respectivo boleto.

4.6. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no site: **www.novabandeirantes.mt.gov.br**.

4.7. Os(as) candidatos(as) que prestarem qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão a inscrição cancelada e anulado todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificados.

4.7.1. Sob nenhuma hipótese será devolvida a taxa de inscrição paga pelo(a) candidato(a).

4.7.2. Não será possível ao candidato pagar duas inscrições, mesmo solicitando que uma seja cancelada, a inscrição é única para um único cargo.

4.7.3. Caso o(a) candidato(a) use de má fé pedindo alteração de uma inscrição já paga, e o pagamento não confirmado pela administração, e o mesmo requeira alteração e realize novo pagamento, serão as duas inscrições canceladas e não poderá concorrer ao certame.

4.8. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma.

4.9. O candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o edital estará desclassificado automaticamente do processo seletivo.

4.10. O(a) candidato(a) aos cargos de Nível Fundamental que não tiver acesso à internet para a realização da inscrição, poderá procurar a Secretaria à qual o mesmo tem o interesse de concorrer a vaga que será atendido mediante o preenchimento do Anexo VI, requerimento manual de inscrição.

5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DA GERAÇÃO DOS BOLETOS BANCÁRIOS E VENCIMENTO

5.1. As taxas de Inscrições serão de 30,00 (trinta) reais para os cargos de Nível Fundamental, R$ 40,00 (quarenta) reais para os cargos de Nível Médio e Técnico e R$ 60,00 (sessenta) reais para os cargos de Nível Superior.

5.2. O vencimento do boleto bancário da Taxa de Inscrição será impreterivelmente **20/06/2018**, não sendo possível o pagamento posterior.

5.2.1. Caso ocorra o pagamento bancário, por insistência do candidato, ou por erro do agente bancário, a inscrição **não** será homologada e o recurso pago não será devolvido pela administração.

6. DA TAXA DE INSCRIÇÃO ISENTA: 6.1. Não haverá isenção da Taxa de Inscrição, ressalvados os casos em que os(as) candidatos(as) se auto declararem pobreza extrema, e ainda, serem beneficiários diretamente de Programas Sociais do Governo do Estado ou da União. 6.2. O período para apresentação do pedido de isenção da Taxa de Inscrição será de **04 de junho à 06 de junho de 2018**, através do formulário modelo Anexo VII e juntada dos documentos adicionais. 6.2.1. **Deverá o(a) candidato(a) protocolar requerimento e Declaração Anexo VII junto a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, na Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Recursos Humanos) e aguardar a decisão da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização pelo deferimento ou indeferimento do pedido.** 6.2.2. **O simples fato do(a) candidato(a) requerer junto a Comissão Organizadora a isenção da taxa de inscrição, não autoriza a inscrição gratuita. O(a) candidato(a) deverá conferir a publicação da homologação do seu pedido de isenção para realizar via internet a inscrição gratuita. 6.3.** O rol dos(as) candidatos(as) autorizados a se inscreverem gratuitamente será divulgado em data de **25/06/2018** no site desta municipalidade, após cumprirem as exigências do subitem 6.2.1. deste Edital de Processo Seletivo Simplificado. **7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DOS TITULOS ACADÊMICOS: 7.1.** Receberá bônus através de comprovação de Títulos por Diplomas de curso de Pós Graduação registrados junto ao MEC, os candidatos exclusivamente concorrentes aos cargos de Nível Superior. **7.1.1.** A ausência do Diploma de Pós Graduação poderá ser substituída por *Declaração de Conclusão do Curso em via original da Instituição formadora do acadêmico ou cópia da mesma, devidamente autenticada em cartório de registro de documentos*, desde que devidamente anexado o histórico escolar do curso realizado, nas mesmas condições. **7.1.2.** As cópias de documentos terão validade desde que devidamente autenticadas em cartório de registro de títulos e documentos. **7.1.3.** Do Título (Diploma de curso de Pós Graduação) exclusivamente aos cargos de Nível Superior. **7.1.4.** Os Títulos deverão ser entregues impreterivelmente na data da realização da Prova Objetiva (turno da manhã) durante a prova objetiva, ao fiscal de sala, para as respectivas anotações na ata de ocorrências. **7.1.5.** A pontuação de títulos não será cumulativa, devendo o(a) candidato(a) protocolar um único título de maior peso. **7.2.** Tabela de pontuação de bônus:

TÍTULOS ACADÊMICOS ADMITIDOS PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO DE BONUS.	
(Nível Superior) Pós Graduação (Especialização) na área inscrita (Lato Sensu)	2 (dois) pontos
(Nível Superior) Pós Graduação (Mestrado) na área inscrita (Stricto Sensu)	4 (quatro) pontos

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 8.1. A metodologia aplicada para a classificação será composta por Provas Objetivas para todas as escolaridades e de Provas de Títulos, exclusivamente para o Nível Superior. **8.2. As provas objetivas e subjetivas (práticas) serão aplicadas provavelmente no dia 01 de julho de 2018 e serão confirmados os horários e locais através de Edital Complementar na data provável de 25 de junho de 2018, quando da homologação das inscrições dos(as) candidatos(as). 8.3.** O cronograma integral desse Processo Seletivo Simplificado está previsto com as informações pormenorizadas no Anexo VIII deste Edital.

9. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS (Provas: Objetivas e Subjetivas)

9.1. Da Prova Objetiva: (Candidatos aos cargos de Nível Superior e Nível Médio) dar-se-á pelo somatório dos acertos multiplicados pelos pesos de cada disciplina, e essa prova valerá de 0 a 100 (cem) pontos.

9.1.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para todos(as) os(as) candidatos(as) desses níveis serão compostas de 25 (vinte e cinco) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

9.1.2. O(a) candidato(a) deverá obter o mínimo de 30% (trinta) por cento de acertos das questões no somatório da Prova Objetiva (múltipla escolha), e não zerar em nenhuma disciplina, sob pena de desclassificação.

9.1.2.1. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminado pelos cargos concorridos.

9.1.2.2. Haverá um campo de marcação na folha de resposta para cada uma das quatro opções: "**A, B, C** ou **D**", sendo que o(a) candidato(a) deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta que julgar correta de acordo com o enunciado da questão.

9.1.2.3. O(a) candidato(a) deverá marcar somente um dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Língua Portuguesa	5 (cinco)	4 (quatro)	20 (vinte) pontos
Conhecimentos Gerais	10 (dez)	3 (três)	30 (trinta) pontos
Conhecimentos Específicos	10 (dez)	5 (cinco)	30 (trinta) pontos
		TOTAL	**100 (cem) pontos**

9.1.3. A Prova Objetiva de múltipla escolha para todos(as) os(as) candidatos(as) de Nível do Ensino Fundamental Incompleto e Completo será composta de 20 (vinte) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

9.1.4. O(a) candidato(a) deverá obter o mínimo de 30% (trinta) por cento de acertos das questões no somatório da Prova Objetiva (múltipla escolha), e não zerar em nenhuma disciplina, sob pena de desclassificação.

9.1.4.1. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminado pelos cargos concorridos.

9.1.4.2. Haverá um campo de marcação na folha de resposta para cada uma das quatro opções: "**A, B, C** ou **D**", sendo que o(a) candidato(a) deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta que julgar correta de acordo com o enunciado da questão.

9.1.4.3. O(a) candidato(a) deverá marcar somente um dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Conhecimentos Gerais	10 (dez)	4 (quatro)	40 (quarenta) pontos
Conhecimentos Específicos	10 (dez)	6 (seis)	60 (sessenta) pontos
		TOTAL	**100 (cem) pontos**

9.2. Da Prova Subjetiva: A Prova Subjetiva (prova prática) avaliará individualmente cada candidato(a) conforme os cargos. As informações detalhada dessa avaliação está contida no Anexo III deste Edital, mencionado no contexto dos cargos.

9.3. O(a) candidato(a) deverá obter o mínimo de 30% (trinta) por cento no somatório da nota da Prova Subjetiva (prova prática), sob pena de desclassificação.

9.3.1. As sistemáticas de avaliação das provas subjetivas estão mencionadas no Anexo III deste Edital.

9.3.2. Serão avaliados(as) com provas subjetivas os(as) candidatos(as) concorrentes aos seguinte cargos:

a) Mecânico (Agente de Manutenção); **b) Motorista de Caminhão (CNH C em dia)** (Agente de Serviços Públicos); **c) Motorista Escolar** (**CNH D em dia)** (Agente Operacional); **d) Motorista Ambulância** (**CNH C em dia)** (Agente Operacional); **e) Operador de Motoniveladora** (**CNH C em dia)** (Agente Operacional); **f) Operador de Motosserras** (Agente Operacional); **g) Operador de Pá Carregadeira** (**CNH C em dia)** (Agente Operacional); **h) Operador de Escavadeira Hidráulica (CNH C em dia)** (Agente Operacional); **i) Operador de Roçadeiras** (Agente Operacional); **j) Tratorista** (**CNH B em dia)** (Agente Operacional).

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DO DESEMPATE

10.1. Em caso de empate nas notas das provas e para fins de classificação, como critério de desempate, terá preferência o(a) candidato(a) que:

10.1.1 possuir m**aior idade**, dentre os(as) candidatos(as) com mais de 60 (sessenta) anos, completados até a data da prova, nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

10.1.2 possuir maior nota na prova subjetiva (se for o caso);

10.1.3 possuir maior quantidade de acertos de questões da prova objetiva;

10.1.4 possuir maior número de pontos na Prova de Conhecimentos Específicos;

10.1.5 possuir maior número de pontos na Prova de Conhecimentos Gerais;

10.1.6 possuir maior quantidade de pontos na Prova de Língua Portuguesa (se for o caso);

10.1.7 o(a) candidato(a) mais velho(a).

11. DA PUBLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES E DOS RESULTADOS PARCIAIS

11.1. As avaliações e os resultados parciais do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados, por ordem de cargos e classificação de candidatos, conforme previsão disponível no cronograma do Anexo VIII, deste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1. Todas as fases de resultados serão autorizadas a interposição de recursos devidamente embasados teoricamente e tolerância máxima de 2 (dois) dias, após a publicação dos atos.

12.2. O(a) candidato(a) que sentir-se prejudicado e desejar interpor recurso em face dos resultados e da composição de alguma questão da prova objetiva, ou de somatório de notas, disporá de 2 (dois) dias para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma disposto no Anexo VIII deste Edital.

12.3. O recurso deverá ser interposto em formulário próprio, disponível no site **www.novabandeirantes.mt.gov.br, modelo Anexo** V parte integrante deste Edital, com a observância dos seguintes itens:

a) Dentro do prazo estipulado no subitem anterior, através do formulário próprio, constando a justificativa com embasamento bibliográfico, e ainda, apresentar o pedido em que se apresente a sua razão e deverá protocolá-lo na Secretaria Municipal de Administração aos cuidados da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização.

b) Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital;

12.4. O recurso será avaliado e julgado pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, se encontrar respaldo legal encaminhará para a Banca Examinadora, para análise e eventual atendimento.

12.5. A decisão acerca do recurso será veiculada no site oficial do Processo Seletivo sem qualquer resposta individual ao candidato.

12.6. Não serão aceitos recursos apresentados por outros meios que não o previsto no subitem 12.3 deste Edital de Processo Seletivo Simplificado;

12.7. Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos;

12.8. Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo, bem como a contagem de pontos para todos os demais candidatos, especialmente em caso de anulação de questão.

12.9. Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site **www.novabandeirantes.mt.gov.br**e no site www.amm.org.br com rol dos nomes dos candidatos aprovados, e, os candidatos "**classificados**" após o preenchimento das vagas, constarão para formação de "***Cadastro de Reserva***".

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pelo Chefe do Poder Executivo com determinação às Secretarias para as contratações dentro da real necessidade enquanto mantiver em vigor o Processo Seletivo Simplificado.

15. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. O(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado poderá ser convocado para a posse temporária no cargo público, que ocorrerá até o final da validade deste processo, dependendo da necessidade e do interesse público. Porém, será fator determinante a avaliação clínica médica e psicológica sobre a saúde física e mental do(a) candidato(a), além dos exames adicionais solicitados, para consolidar a contratação temporária no cargo.

15.2. O critério de convocação será dentro da necessidade da Administração Municipal, respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15.3. O(a) "*candidato(a) classificado(a)*" listará sequencialmente no rol do resultado final, após o atendimento das vagas abertas para os(as) "*candidatos(as) aprovados(as)*" e serão promovidos à este status sempre que vagar o cargo, por desistência do(a) candidato(a) aprovado(a) ou outro fator determinante.

15.4. O(a) candidato(a) que compor a lista de classificados serão conhecidos como "*CADASTRO DE RESERVA*", serão chamados para a posse caso haja necessidade ou a criação de novas vagas, por estrita conveniência da Administração Municipal.

15.5. O(a) candidato(a) aprovado(a) para as vagas existentes será convocado(a) por meio de publicação no Jornal Oficial dos Municípios-AMM, no site www.amm.org.br, ou por meio de publicação no mural do Paço Municipal, e ainda, no endereço eletrônico www.novabandeirantes.mt.gov.br.

16. DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

16.1. O(a) candidato(a) convocado terá 5 (cinco) dias de prazo para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, prorrogáveis por mais 5 (cinco) caso seja extremamente necessário, a pedido do candidato e a critério de aceitação ou não da administração pública.

16.2. O(a) candidato(a) convocado deverá ter neste ato no mínimo 18 (dezoito) anos completo e no máximo 70 (setenta) anos, e ainda, os seguintes documentos:

16.2.1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia;

16.2.2. CPF - 1 (uma) cópia;

16.2.3. Título eleitoral 1 (uma) cópia;

16.2.4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

16.2.5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;

16.2.6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

16.2.7. Comprovante de endereço;

16.2.8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;

16.2.9. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia;

16.2.10. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia;

16.2.11. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

16.2.12. Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou a processo administrativo disciplinar;

16.2.13. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16.2.14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16.2.15. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

16.2.16. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

16.2.17. 1 (uma) foto 3x4 recente.

16.3. Os modelos das declarações exigidas serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva nomeação e posse.

16.4. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado.

16.5. Após a nomeação, o(a) candidato(a) será empossado(a) na respectiva unidade da Secretaria a qual prestou o Processo Seletivo, desde que seja compatível ao cargo concorrido, observado a legislação vigente e aos cargos previamente definidos.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

a) pelo término do prazo contratual estipulado;

b) por iniciativa da administração pública;

c) por iniciativa do contratado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todos os atos, editais e comunicados referente a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural do paço municipal e no endereço eletrônico do município www.novabandeirantes.mt.gov.br

18.2. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O(a) candidato(a) deverá observar rigorosamente os editais e acompanhar as publicações no site oficial do Processo Seletivo.

18.3. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de trinta minutos do horário pré-fixado para o seu início munido de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente e do comprovante de inscrição e, de cópia autenticada dos Títulos (Diplomas de cursos de Pós Graduação (quando for o caso).

18.4. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

18.4.1. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

18.5. Por ocasião da realização das provas, o(a) candidato(a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem anterior deste edital, não poderá realizar as provas e estará automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

18.6. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio e ainda se valer de duas testemunhas capazes e devidamente identificada.

18.6.1. A identificação especial será exigida, também, ao(a) candidato(a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a).

18.7. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados no Edital Complementar de homologação das inscrições.

18.8. Não será admitido ingresso de candidato(a) no local de realização das provas após o fechamento dos portões do local de aplicação das provas.

18.9. O(a) candidato(a) deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

18.9.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e consequente eliminação do(a) candidato(a) do Processo Seletivo Simplificado.

18.10. O(a) candidato(a) que se retirar do ambiente de provas, sem autorização e acompanhamento de fiscal, não poderá retornar sob qualquer hipótese e será excluído do certame.

18.11. O(a) candidato(a) que apresentar sintomas de embriaguez ou de uso de entorpecentes e causar discórdias entre os participantes, será desclassificado por perturbação da ordem.

18.12. O(a) candidato(a) somente poderá se retirar do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal devidamente credenciado.

18.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

18.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a esta, implicará na eliminação automática do(a) candidato(a).

18.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os(as) candidatos(as) nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

18.16. Será eliminado da seleção o(a) candidato(a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, ponto de ouvido, agenda eletrônica, palmtop, tablet, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéus, bonés, gorros, quepes, boinas etc, que suspeite uso de auxilio externo ou provoque quebra de silêncio ou desordem no ambiente de prova.

18.16.1. A Organização desse Processo Seletivo Simplificado recomenda que o(a) candidato(a) *não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior*, no dia de realização das provas.

18.16.2. A Organização não se responsabilizará pela guarda de quaisquer objetos do(a) candidato(a).

18.16.3. A Organização não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

18.16.4. Não será permitida a entrada de candidatos(as) no ambiente de provas portando armas de qualquer natureza, mesmo os autorizados por lei. O(a) candidato(a) que estiver armado será encaminhado à coordenação.

18.17. No dia de realização das provas, a Organização poderá submeter os(as) candidatos(as) ao sistema de detecção de metal.

18.18. Terá suas provas anuladas e estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que, durante a sua realização:

18.18.1. For surpreendido fornecendo ou recebendo auxílio para a execução das provas ou comunicando-se com outros(as) candidatos(as);

18.18.2. Utilizar-se de quaisquer dos objetos que não forem expressamente permitidos;

18.18.3. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos(as);

18.18.4. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

18.18.5. Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

18.18.6. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

18.18.7. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de respostas;

18.18.8. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

18.18.9. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

18.18.10. Não permitir a coleta de sua assinatura;

18.18.11. For surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

18.18.12. Não permitir ser submetido a detector de metal.

18.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

18.20. Se, a qualquer tempo for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o(a) candidato(a) se utilizado de processo ou meio ilícito, suas provas serão anuladas e ele estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

18.21. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do(a) candidato(a), constituindo tentativa de fraude, sem prejuízo das punições legais.

18.22. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço perante ao Departamento de Recursos Humanos, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal.

18.22.1. Será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

18.23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado.

18.24. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do certame.

18.25. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

18.26. O(a) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.

18.27. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o(a) candidato(a) será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

18.28. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feita por meio de outro Edital Complementar.

18.29. As informações peculiares aos cargos concorridos foram extraídas das Leis do Município, não cabendo à organização qualquer responsabilidade sobre eventual discrepância entre Legislações.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo conforme delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nova Bandeirantes MT, 22 de maio de 2018.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização

ANEXO I

DAS VAGAS DO PROCESSO SELETIVO:

Cargos; Escolaridade; Local de Trabalho (Lotação); Carga Horária e Remuneração:

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remun.
Agente Administrativo	Nível Médio	03	40hs	Estrutura Administrativa	999,00
Agente de Serviços Públicos (Vigia)	Nível Fundamental Incompleto	04	40hs	Estrutura Administrativa	954,00

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remun.
Agente de Serviços Público (Zeladora)	Nível Fundamental Incompleto	03	40hs	Estrutura Administrativa	954,00
Agente Administrativo	Ensino Médio	02	40hs	Estrutura Administrativa	999,00
Assistente Social	Nível superior + CRESS	01	30hs	Estrutura Administrativa	2.700,00

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remun.
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	E.M. Princesa Isabel 700	954,00
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira)	Nível Fundamental Completo	02	40hs	E.M. Paraíso do Norte	954,00
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	EM. Ana Nery	954,00
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	EM. Marco Azul	954,00
Apoio Administrativo Educacional (Vigia)	Nível Fundamental Completo	02	40hs	Escolas Urbanas	954,00
Apoio Administrativo Educacional (Vigia)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	E.M. Paraíso do Norte	954,00
Apoio Administrativo Educacional (zeladora)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	C.E.I. Criança Feliz	954,00
Apoio Administrativo Educacional (zeladora)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	E. M. Princesa Isabel (sede)	954,00
Agente de Manutenção (mecânico)	Nível Fundamental Completo	03	40hs	Secretaria de Educação	1.009,80
Agente Operacional (Motorista Escolar CNH D em dia)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	Fazenda 04 Marcos	1.069,20
Agente Operacional (Motorista Escolar CNH D em dia)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	Linha Carlinda	1.069,20
Agente Operacional (Motorista Escolar CNH D em dia)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	Linha do Chimari	1.069,20
Agente Operacional (Motorista Escolar CNH D em dia)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	Linha dos Mineiros	1.069,20
Agente Operacional (Motorista Escolar CNH D em dia)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	Paraiso do Norte	1.069,20
Técnico Administrativo Educacional (Monitor)	Nível Médio	01	40hs	Escola Marco Azul	999,00
Técnico Administrativo Educacional (Monitor)	Nível Médio	01	40hs	Escola José Luiz Cândido	999,00

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remun.
Agente de Serviços Públicos (cozinheiro(a))	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Hospital	954,00
Agente de Serviços Públicos (Guarda Vigia)	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Hospital	954,00
Agente de Serviços Públicos (Lavadeira)	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Hospital	954,00
Agente de Serviços Público (zelador(a))	Nível Fundamental Incompleto	03	40hs	Hospital	954,00
Agente de Serviços Público (zelador(a))	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Paraiso do Norte	954,00
Agente de Serviços Público (zelador(a))	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Três Cinco	954,00
Agente de Serviços Público (zelador(a))	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Japuranã	954,00
Agente de Serviços Público (zelador(a))	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	PSF I	954,00
Agente de Serviços Público (zelador(a))	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Secretaria de Saúde	954,00
Agente Operacional (motorista CNH C em dia)	Nível Fundamental Completo	02	40hs	Sede	1.069,20
Agente Operacional (motorista CNH C em dia)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	Paraíso do Norte	1.069,20
Agente Operacional (motorista CNH C em dia)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	Japuranã	1.069,20

Atendente Odontológico	Nível Médio + CRO	01	40hs	PSF II	954,00
Técnico em Radiologia	Curso Técnico + CRTR/MT/MS 6a Região	01	24hs	Hospital	1.874,00
Educador Físico	Licenciado ou bacharel em Educação Física + CREF.	01	40hs	Sede/NASF	3.100,00
Enfermeiro	Nível superior + COREN	01	40hs	Paraiso do Norte	3.353,40
Farmacêutico(a)	Nível Superior + CRF	01	40hs	Sede	3.353,40
Fonoaudiólogo(a)	Nível Superior + CREFONO/MT 6a Região	01	20hs	Sede/NASF	2.268,00
Odontólogo	Nível superior + CRO	01	40hs	PSF III	3.353,40

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remun.
Agente de Serviços Público (Ajudante Geral)	Nível Fundamental Incompleto	11	40hs	Sede	954,00
Agente Operacional (Operador de Motoniveladora CNH C em dia	Nível Fundamental Completo	02	40hs	Sede	1.069,20
Agente Operacional (Operador de Pá Carregadeira CNH C em dia	Nível Fundamental completo	03	40hs	Sede	1.069,20
Agente Operacional (Operador de Motosserras)	Nível Fundamental completo	02	40hs	Sede	1.069,20
Agente Operacional (Operador de Roçadeiras)	Nível Fundamental completo	02	40hs	Sede	1.069,20
Agente de operacional Motorista Caminhão (CNH C em dia)	Nível Fundamental completo	02	40hs	Sede	1.069,20
Operador de Escavadeira Hidráulica (CNH C em dia)	Nível médio	02	40hs	Sede	2.000,00

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remun.
Agente de Serviços Público Ajudante Geral	Nível Fundamental Incompleto	03	40hs	Estrutura Administrativa	1.009,80
Agente de Serviços Público Ajudante Geral	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Paraiso do Norte	1.009,80
Agente Operacional Tratorista (CNH B em dia)	Nível Fundamental completo	01	40hs	Estrutura Administrativa	1.069,20
Agente de Conservação ETA – Água de Paraíso do Norte	Nível Fundamental completo	01	40hs	Paraiso do Norte	954,00
Agente de Conservação ETA – Água de Bandeirantes	Nível Fundamental completo	01	40hs	Estrutura Administrativa	954,00
Operador de Escavadeira Hidráulica (CNH C em dia)	Nível médio	01	40hs	Estrutura Administrativa	2.000,00
Agente Administrativo	Ensino Médio	02	40hs	Estrutura Administrativa	999,00
Engenheiro Agrônomo	Nível superior + CREA	01	40hs	Estrutura Administrativa	3.800,00
Engenheiro Florestal	Nível Superior + CREA	01	40hs	Estrutura administrativa	3.800,00

SERVIDORES DA SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remun.
Agente Administrativo	Ensino Médio	01	40hs	Estrutura Administrativa	999,00
Agente de Serviços Público (Zeladora(a))	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Sede	954,00
Agente de Serviços Público (Zeladora(a))	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Japuranã	954,00

Nova Bandeirantes MT, 22 de maio de 2018.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

Jucilene Frassetto Schmoller Buchmann

Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização

Anexo II

Das atribuições dos Cargos do Nível Fundamental Incompleto

Agente de Serviços Públicos: Ajudante Geral - Descrição Analítica:I. Executar trabalhos limpeza do local que seja determinado, em especial próprios públicos e unidades funcionais, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos; II. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem à sua pessoa, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; III. Executar serviços de limpeza e conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios. IV. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. V. Executar faxinas em geral nos bens públicos ou locais de eventos patrocinados pela Administração Pública quando determinado por seus superiores. VI. Podas de árvores, jardinagens etc... VII. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado.

Agente de Serviços Públicos: Cozinheira - Descrição Analítica:I. Executar diretamente serviços de alimentação no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. II. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. III. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde. IV. Armazenar e preparar os alimentos que compõem a alimentação à ser servida; manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha; manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação e demais refeições da alimentação escolar e hospitalar; participar da elaboração do cardápio da alimentação estabelecida etc...

Agente de Serviços Públicos: Guarda/Vigia - Descrição Analítica:I. Exercer vigilância em logradouros e próprios municipais; II. Exercer vigilância em locais previamente determinados; III. Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; IV. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; V. Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; VI. Responder às chamadas telefônicas e anotar recados; VII. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; VIII. Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções; IX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; X. Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; XI. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; XII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Agente de Serviços Públicos: Lavadeira - Descrição Analítica:I. Noções de infecção hospitalar. II. Noções básicas relacionadas a desinfecção, degermação e esterilização (Lavagem das mãos, princípio básico no controle de infecção). III. Infecção comunitária X infecção hospitalar, como diferenciar. IV. Classificação dos artigos e das áreas hospitalares quanto ao controle de infecção. V. Contribuição da equipe multiprofissional no controle da IH. VI. Resíduos de serviços de saúde; Coleta, armazenamento e destino destes. VII. Importância da lavanderia no controle da IH. VIII. Riscos aos quais os profissionais de enfermagem estão expostos nos serviços de saúde. IX. Executar diretamente serviços de lavanderia no preparo e processamento de rouparias para lavagem, higienização e esterilização. X. Cuidar da segurança das instalações. XI. Precauções padrão (PP) e EPI.

Agente de Serviços Públicos: Zelador(a) - Descrição Analítica:I. Executar trabalhos limpeza do local que seja determinado, em especial próprios públicos e unidades funcionais, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos; II. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem à sua pessoa, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; III. Executar serviços de limpeza e conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios. IV. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. V. Executar faxinas em geral nos bens públicos ou locais de eventos patrocinados pela Administração Pública quando determinado por seus superiores. VI. Podas de árvores, jardinagens etc... VII. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado.

Das atribuições dos Cargos do Nível Fundamental Completo

Agente de Conservação: ETA - Descrição Analítica:categorial funcional com as atribuições de executar atividades de avaliação da qualidade da água, aplicação dos produtos químicos necessários ao tratamento e acompanhamento da qualidade da água, outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.

Agente de Manutenção: Mecânico – Descrição Analítica: Inspecionar veículos automotores em geral, Caminhões, Ônibus e máquinas pesadas diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento, desmontar, limpar, reparar, ajustar peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário, revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento, regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular, montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização, fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos. **Atribuições comuns a todos os serviços -** Acompanhar e avaliar os serviços prestados por oficinas externas, verificando a qualidade, o orçamento elaborado e controlando o prazo de realização dos serviços, realizar a manutenção de máquinas e veículos em campo, orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo, manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda e conservação de ferramentas, equipamentos e materiais que utiliza, observar as normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atribuições afins.

Agente Operacional: Tratorista CNH "B" em dia - Descrição Detalhada do cargo: Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; Dirigir máquinas como: trator de pneus, rolo compactador, perfuratriz e equipamentos até HP130, inclusive, Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade, proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral, proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação, efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; Operar máquinas, implementos agrícolas e rodoviários, como: tratores de pneus, pás-mecânica, retroescavadeira, trator agrícola e outros similares. Operar tratores de pneu, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalho, dragagem e conservação de vias públicas, inspecionar as condições operacionais do equipamento, inclusive níveis de água e óleo, antes de sua utilização, providenciar o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, zelar pela conservação do equipamento; respeitar as normas técnicas e os regulamentos do serviço, executar outros serviços correlatos determinados pelo superior imediato. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Agente Operacional: Operador de Motosserras e Roçadeiras - Descrição Detalhada do cargo: Operar motosserra e roçadeira costal para roçada de terrenos e limpeza de ruas, praças e jardins, conduzindo e manobrando a máquina, acionando o motor e manipulando seus comandos para desmatamento, poda e limpeza de grama do solo, regular os mecanismos de motosserra, graduando-os de acordo com a grossura e a qualidade da madeira, para prepará-la para a operação de cerrar; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários para garantir sua correta execução, adotar as medidas de segurança recomendadas para operação de máquinas, para evitar possíveis acidentes, limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de peças, quando necessária, efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento, acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários, anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, para controle da chefia, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução, Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes, efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando

as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários, anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia, conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário aos mesmos, recolher ao local apropriado a máquina após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado, executar outras atribuições afins.

Agente Operacional - Operador de Máquinas Pesadas: - Motoniveladora CNH "C" em dia // Operador de Pá Carregadeira CNH "C" em dia - Descrição Detalhada dos cargos: Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade, operar máquinas como: motoniveladora, pá carregadeira e equipamentos acima de 120 HPs; Comunicar o chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade, proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral, proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências, manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina. Operar máquinas rodoviárias e tratores, executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim com abaulamentos, abrir valetas e cortar talubes, operar máquinas rodoviárias em escavação transporte de terras. Aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc...; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes. Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário, acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, depois de executados, efetuar os testes necessários; anotar, seguindo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; e executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade. Operar motoniveladoras, pá carregadeiras e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros, conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução, pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes, efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento, anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia, recolher ao local apropriado a máquina após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Executar outras atribuições afins.

Agente Operacional: Motorista Escolar + **CNH "D" em dia // Motorista (Ambulância)** + **CNH "C" em dia // Motorista CNH Cat. "C" em dia - Motorista de Caminhão:**Descrição Detalhada dos cargos -Dirigir caminhões verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc. zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança, zelar pela documentação veículo, orientar o carregamento e descarregamento de materiais e evitar danos aos materiais transportados, fazer pequenos reparos de urgência, manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário, observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto. Comunicar à chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária, registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada, preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como o abastecimento de combustível, recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado, observar, rigorosamente, as normas de trânsito. Ao dirigir caminhões, verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros, para o transporte de cargas. Ao dirigir ambulâncias para transporte de pacientes impossibilitados de andar ou que necessitem de atendimento urgente, dentro e fora do Município, auxiliar a entrada e retirada do paciente na ambulância. Ao dirigir ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros, zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos, verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da viagem, orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados, observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura, fazer pequenos reparos de urgência, manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário. Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação, observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão, anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências, recolher ao local apropriado o caminhão, ônibus, ambulância ou automóveis após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Apoio Administrativo Educacional: Merendeira - Descrição Analítica:I. Executar diretamente serviços de alimentação no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. II. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. III. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde. IV. Armazenar e preparar os alimentos que compõem a alimentação à ser servida; manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha; manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação e demais refeições da alimentação escolar e hospitalar; participar da elaboração do cardápio da alimentação estabelecida etc...

Apoio Administrativo Educacional: Vigia - Descrição Analítica:I. Exercer vigilância em logradouros e próprios municipais; II. Exercer vigilância em locais previamente determinados; III. Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; IV. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso

sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; V. Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; VI. Responder às chamadas telefônicas e anotar recados; VII. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; VIII. Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções; IX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; X. Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; XI. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; XII. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Apoio Administrativo Educacional: Zeladora -Descrição Analítica:I. Executar trabalhos limpeza do local que seja determinado, em especial próprios públicos e unidades funcionais, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos; II. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem à sua pessoa, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo; III. Executar serviços de limpeza e conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios. IV. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. V. Executar faxinas em geral nos bens públicos ou locais de eventos patrocinados pela Administração Pública quando determinado por seus superiores. VI. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado.

Das atribuições dos Cargos do Nível Médio

Agente Administrativo – Descrição Analítica:I. Efetuar serviços administrativos de correspondências internas e internas, digitação e arquivo de documentos, controle de material de escritório e outros materiais. II. Efetuar levantamentos de dados para pareceres e informações em processos e outros atos relacionados com as atividades administrativas da Prefeitura. III. Conferir valores e documentos efetuando anotações, cálculos e registros de acordo com as rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação. IV. Participar da elaboração da proposta orçamentária da Unidade através de levantamentos específicos. V. Atender ao público, prestando informações relativas à sua área de atuação. VI. Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da Unidade e propor soluções. VII. Elaborar relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências e normas da unidade administrativa. VIII. Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades da Prefeitura. IX. Elaborar quadros e tabelas estatísticos e gráficos em geral. X. Controlar e manter o cadastro de fornecedores da Prefeitura atualizado, para efetuar coleta de preços na aquisição de material, quando necessário, apoiando a Comissão de Licitação. XI. Efetuar controle de estoque para assegurar o armazenamento, conservação e níveis de suprimento. XII. Elaborar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro. XIII. Auxiliar nos serviços de análise econômico-financeira e patrimonial da Prefeitura. XIV. Verificar vencimento/renovação de contratos, conferindo faturas, autenticando documentos, calculando multas e ajustando valores; XV. Manter arquivo de dados cadastrais em fichas funcionais dos servidores, efetivando processos de admissão e movimentação de pessoal, acompanhando valores e obrigações trabalhistas para atendimentos das rotinas internas e operacionalizando programas de benefícios oferecidos pela Prefeitura. XVI. Auxiliar o processo de produção de material didático e preparação para realização de cursos de treinamento e capacitação. XVII. Abrir processos para aquisição de material/serviço/medicamento requisitado, efetuando inspeção de qualidade, recebendo, estocando, expedindo e inventariando materiais, observando normas e instruções, para manter o estoque em condições de atender aos diversos setores da Prefeitura. XVIII. Recepcionar, atender e prestar informações ao público. XIX. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; XX. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XXI. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XXII. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XXIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXIV. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXV. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XXVI. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Agente Operacional: Operador de Escavadeira Hidráulica CNH "C" em dia - Descrição Detalhada dos cargos: Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade, operar máquinas como: Escavadeira Hidráulica; Comunicar o chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade, proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral, proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências, manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina. Operar máquinas, abrir valetas e cortar talubes, operar máquinas em escavação transporte de terras. Aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc...; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes. Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário, acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, depois de executados, efetuar os testes necessários; anotar, seguindo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; e executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade. Operar serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros, conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução, pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes, efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento, anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia, recolher ao local apropriado a máquina após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Executar outras atribuições afins.

Atendente Odontológico – Descrição Analítica: Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e normas Administrativas. Redigir o expediente administrativo. Receber e distribuir correspondências, malotes e documentos, colhendo assinaturas em protocolos para comprovar a en-

trega dos mesmos. Efetuar e receber ligações telefônicas, anotando e transmitindo recados, registrando as informações recebidas, para possibilitar comunicações posteriores aos interessados. Efetuar serviços externos junto a bancos, correios, cartórios e outros órgãos. Classificar documentos, produzir cópias de documentos, controlar consumo de materiais de uso das máquinas copiadoras. Recepcionar visitantes, identificando-os e encaminhando-os aos setores e pessoas procuradas. Preencher relatórios com informações das visitas recebidas. Controlar e conferir as contas de telefones, separando ou agrupando valores de ligações efetuadas, para controle e pagamento. Digitar e conferir documentos. Redigir pareceres e informações. Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios. Realizar trabalhos de digitação e datilográficos, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem. Efetuar levantamento de dados e informações, para controle estatístico. Auxiliar o almoxarife no recebimento, conferência, estocagem, distribuição, registro, controle do material, observando normas e instruções específicas. Examinar processos. Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais e outros suprimentos. Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência. Manter atualizados os registros de estoques. Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais. Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros. Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alteração de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Registro junto ao Conselho Regional.

Técnico Administrativo Educacional (Monitor) – Descrição Analítica:I. Ensinar e cuidar de alunos; orientar a construção do conhecimento; elaborar projetos pedagógicos; planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos. Preparar material pedagógico; II. Organizar o trabalho, para o desenvolvimento das atividades; III. Apoiar o educador nas ações de cuidar e educar, procurando se espelhar em sua maneira de agir, falar e gesticular; IV. auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche; V. Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem na Educação Infantil. VI. Cuidar da criança respeitando seus direitos suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma. VII. Participar junto com o professor das reuniões com os pais ou responsáveis estabelecendo o vinculo família-escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento da criança. VIII. Proporcionar atividades lúdicas envolvendo situações em que a criança possa construir sua autonomia. IX. Auxiliar o professor regente no atendimento às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio, e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas. X. Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação do professor da sala ou da direção da escola. XI. Participar das atividades na sede, nas unidades escolares, no Almoxarifado, Biblioteca, e afins. XII. Colaborar com o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças; XIII. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da creche, zelando pela sua segurança e bem-estar; XIV. Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; XV. Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária; XVI. Cuidar da higienização das crianças visando à saúde e bem estar; XVII. Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas; XVIII. Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter as mães informadas; XIX. Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da professora; XX. Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche; Executar atividades correlatas. XXI. Auxiliar o processo de produção de material didático e preparação para realização de cursos de treinamento e capacitação. XXII. Abrir processos para aquisição de material/serviço requisitado, efetuando inspeção de qualidade, recebendo, estocando, expedindo e inventariando materiais, observando normas e instruções, para manter o estoque em condições de atender aos diversos setores da Prefeitura. XXIII. Recepcionar, atender e prestar informações ao público. XXIV. Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; XXV. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XXVI. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XXVII. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XXVIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXIX. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XXXI. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Técnico em Radiologia – Descrição Analítica:é competência do Técnico em Radiologia conhecer e saber utilizar os aparelhos de Raios-X, com todos os acessórios e todas as técnicas, visando um maior proveito do cliente; executar atividades como revelar, fixar, lavar e secar películas radiográficas e preparação dos químicos; desempenhar suas atividades com segurança e proteção, tanto para o pessoal ocupacional como para o individuo da sociedade em geral; conhecer a localização das estruturas anatômicas e seus funcionamentos no corpo humano, bem como suas patologias; saber identificar as estruturas anatômicas nas radiografias, bem como seus posicionamentos; adquirir técnicas que favoreçam a elaboração de textos sejam eles em forma de relatórios ou resumos clínicos; saber utilizar os conhecimentos de informática e de inglês técnico como instrumentos auxiliares no desempenho profissional; executar procedimentos radiológicos relativos à execução e à operação de aparelhos e equipamentos; desenvolver atividades que envolvam a aplicação dos meios de contraste para o estudo de processos fisiológicos ou patológicos; dominar as técnicas corretas de posicionamentos, das diferentes partes do corpo humano, nas mais diversas situações; ter conhecimentos radiológicos na área Odontológica; demais atividades correlatas a função. Registro junto ao Conselho Regional.

Das atribuições dos Cargos do Nível Superior

Assistente Social - Descrição Analítica: I. Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; II. Realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; III. Encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos a assistindo os familiares; IV. Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; V. Estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; VI. Supervisionar o Serviço Social através das agências; orientar nas seleções socioeconômicos para a concessão de auxílios e ou amparo

pelos serviços de assistência a velhice, a infância abandonada, a cegos etc.. VII. Fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades. VIII. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município. IX. Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissional e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social. Registro junto ao Conselho Regional.

Educador(a) Físico(a) - Descrição Analítica:I. Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; II. Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; III. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; IV. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas V. Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes NASF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; VI.Articular ações, de forma integrada às Equipes NASF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; VII.Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; VIII. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do NASF; IX. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; X. Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; XI. Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes NASF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; XII. Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; XIII. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XIV. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XV.Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XVI.Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XVII. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores; XVIII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XIX.Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Registro junto ao Conselho Regional.

Enfermeiro(a) - Descrição Analítica:I. Executar serviços de enfermagem e atendimento de pacientes; II. Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação médica recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; III. Proceder à coleta de transformação sanguínea, efetuando os devidos registros; IV. Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados e atividades afins; V. Pesar e medir pacientes; VI. Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; VII. Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e ambulação e na alimentação; VIII. Auxiliar nos cuidados "post-mortem", IX. Registrar as ocorrências relativas a doentes; X. Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; XI. Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; XII. Zelar pelo bem estar e segurança dos doentes; XIII. Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; XIV. Ajudar a transportar doentes para cirurgias; XV. Retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; XVI. Auxiliar nos socorros de emergências; XVII. Desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes; XVIII. Desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; XIX. Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere as visitas domiciliares; XX. Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos as situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; XXI. Executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle de doenças infectocontagiosas; XXII. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; XXIII. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XXIV. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XXV. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XXVI. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XXVII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XXVIII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XXIX. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Registro junto ao Conselho Regional.

Engenheiro(a) Agrônomo(a) - Descrição Analítica:*I. D*esempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; Planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; Estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; Ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; Fiscalização de obras e serviços técnicos; Direção de obras e serviços técnicos;Execução de obras e serviços técnicos; Produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Registro junto ao Conselho Regional.

Engenheiro(a) Florestal - Descrição Analítica: Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais; Elaborar documentação técnicae científica; Estudar o índice de crescimento das árvores e o seu cultivo em diferentes condições de clima, umidade relativa do ar e composição do solo; Planejar o plantio corte e poda das árvores; Identificar as diversas espécies de árvores e definir suas características; Analisar os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, do pastoreio e de outrosfatores que contribuempara a redução da cobertura florestal e desenvolver medidas de prevenção e combate aos mesmos; Efetuar estudos sobre produção e seleção de sementes; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.Registro junto ao Conselho Regional.

Farmacêutico(a) - Descrição Analítica: Realizar tarefas inerentes às áreas de análises clínicas. Desenvolver e interpretar a rotina de todos os setores laboratoriais bioquímica, imunologia, microbiologia, hematologia e urinálise clínica, hematologia, parasitologia, bacteriologia, virologia, mitologia e outros, valendo-se de técnicas específicas para completar o diagnóstico de doenças. Manter controle de qualidade no setor laboratorial. Preparar boletins informativos com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica. Orientar e controlar atividades de equipes auxiliares. Dar pareceres sobre a compra de materiais e equipamentos laboratoriais, fornecendo as especificações técnicas necessárias. Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de cultura e outros, para aplicação em análises clínicas. Efetuar controle de qualidade de matérias primas, produtos em elaboração e produtos acabados, realizando análise de laboratório, para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas. Responder pelas Farmácias dos Postos

de Saúde e manter os controles de qualidade das mesmas. Preparar boletins informativos sobre medicamentos, com a finalidade de fornecer subsídios para a classe médica. Dar pareceres sobre a compra de materiais, equipamentos e medicamentos, fornecendo as especificações técnicas necessárias para a manutenção das farmácias dos postos de saúde. Efetuar controle da qualidade dos medicamentos para assegurar-se de que os mesmos atendem às especificações propostas. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Registro junto ao Conselho Regional.

Fonoaudiólogo(a) - Descrição Analítica:I. Instruir os professores no sentido do que é a linguagem oral e seu desenvolvimento e os objetivos de sua otimização numa situação escolar; II. Criação e planejamento de situações de uso da comunicação que sejam estimuladoras para o desenvolvimento da linguagem oral e de seus padrões de pronuncia; III. Criação de situações que possam levar a pessoa a pensar sobre a linguagem que ela usa, desenvolvendo habilidades metalinguísticas; IV. Desenvolver habilidades narrativas, como contar e recontar fatos e histórias; V. Criar programas de controle sistemático da saúde auditiva dos pacientes; VI. Orientar sobre as condições favoráveis que um ambiente deve ter para que processos de atenção, de audição e de manutenção de interesse possam ser otimizados; VII. Orientar sobre quais são as posturas comunicativas que podem facilitar o processo de audição; VIII. Orientar sobre estratégicas de apresentação-oratória e de recursos que podem ser usados para garantir uma situação de recepção auditiva favorável; IX. Orientar sobre o uso adequado da voz e criar situações que evitem o abuso vocal quer por parte de alunos, quer por parte dos professores, quando requisitado pela Secretaria de Educação. Registro junto ao Conselho Regional.

Odontólogo(a) - Descrição Analítica:I. Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública; II. Examinar os dentes e cavidade bucal, procedendo, se necessário, a profilaxia, restauração, extração, curativos, tratamentos radiculares, cirurgia e prótese, odontologia preventiva, orientação de higiene e educação odonto-sanitária; III. Administrar e prescrever medicamentos conforme as necessidades detectadas; IV. Acompanhar a evolução do tratamento, anotando dados específicos em fichas individuais dos pacientes e elaborando relatórios estatísticos; V.Planejar, executar, supervisionar e avaliar programas educativos de profilaxia dentária e serviços odontológicos, prevendo recursos necessários;VI. Realizar perícia odonto-administrativa, examinando a cavidade bucal e os dentes, para fornecer atestados, laudos, licenças e outras informações;VII.Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de ações na área de saúde bucal do Município, de acordo com as necessidades diagnosticadas; VIII. Participar da formulação e execução de levantamento epidemiológico do Município, identificando prioridades, para determinar os programas a serem desenvolvidos;IX.Integrar as atividades de outros setores buscando promover ações conjuntas; X. Sistematizar e avaliar periodicamente as experiências desenvolvidas; XI. Elaborar executar programas de atualização e aperfeiçoamento de equipes odontológicas e áreas afins; XII. Executar serviços radiológicos; XIII. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; XIV. Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; XV. Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; XVI. Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; XVII. Cumprir e fazer cumprir as normas do setor; XVIII. Executar outras tarefas compatíveis com o cargo ou designações superiores; XIX. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade. XX. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. XXI. Registro junto ao Conselho Regional.

ANEXO III

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

1.1. Conhecimentos Gerais e atualidades: História dos pioneiros e fundadores do município; Conhecimentos geográficos e históricos do município; Aspectos políticos sobre a administração do Município; Assuntos de relevância política, econômica e cultural veiculados nos meios de comunicação do município; Comemorações e festas históricas, cívicas e populares do município; Símbolos oficiais do município (bandeira, brasão e hino); Atualidades e acontecimentos do Município; Conhecimentos geográficos e históricos do Estado de Mato Grosso; Aspectos políticos sobre governos Estadual e Federal; Comemorações e festas históricas, cívicas e populares do Estado de Mato Grosso; Símbolos oficiais do Estado (bandeira, brasão e hino); Temas relacionados à questão econômica e social estadual e nacional; Acontecimentos importantes do Estado e da União, veiculados nos meios de comunicação.

OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

1.2. Conhecimentos Específicos dos cargos:

***Agente de Serviços Públicos: (Ajudante Geral)**Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Funções; ferramentas utilizadas; noções de podas de árvores; plantio; replantio; equipamentos utilizados; ferramentas e utensílios comuns ao exercício das funções acima; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e imóveis; dependências internas e externas, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, limpeza de equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados; conservação e guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

***Agente de Serviços Públicos: (Cozinheira)**Conhecimento e regras de hierarquia no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; Noções de Higiene e limpeza pessoal, e no ambiente do trabalho; conhecimento sobre limpeza e conservação. Segurança no trabalho; Ferramentas de trabalho. Os alimentos. Preparação dos alimentos. Proteção e conservação dos alimentos. Da merenda à ser servida à crianças e adultos. O gás de cozinha. Utilização e manuseio dos eletrodomésticos. Elaboração dos pratos e interpretação de receitas culinárias. Estocagem dos alimentos; Controle de estoque; Melhor aproveitamento de alimentos; Con-

servação e validade dos alimentos; Conservação de alimentos e manipulação de carnes; Conservação e higiene; Conceitos básicos de alimentação, nutrição, nutrientes e alimentos; Relação entre saúde e alimento; A classificação dos alimentos; Os nutrientes e sua atuação no organismo; Seleção, conservação e condições inadequadas ao consumo dos alimentos; Cuidados ao compor frutas e verduras, alimentos enlatados, grão e farinhas, massas, doces e tortas, carnes, pescado, laticínios.

***Agente de Serviços Públicos: (Lavadeira)**Conhecimento e regras de hierarquia no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; Noções de Higiene e limpeza pessoal, e no ambiente do trabalho; conhecimento sobre limpeza e conservação. Segurança no trabalho; Conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso. Ferramentas de trabalho. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Conhecimento sobre a manutenção da ordem e da disciplina. Noções de relacionamentos interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho. Noções de infecção hospitalar. Noções básicas relacionadas a desinfecção, degermação e esterilização (Lavagem das mãos, princípio básico no controle de infecção). Infecção comunitária x infecção hospitalar, como diferenciar. Classificação dos artigos e das áreas hospitalares quanto ao controle de infecção.

***Agente de Serviços Públicos: (Vigia)** Conhecimento e regras de hierarquia no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; Noções de Higiene e limpeza pessoal, e no ambiente do trabalho; conhecimento sobre limpeza e conservação. Segurança no trabalho; Conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso. Ferramentas de trabalho. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Conhecimento sobre a manutenção da ordem e da disciplina; prevenção contra roubo; vigilância e zelo pelo patrimônio público; comportamento profissional; Noções de relacionamentos interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho; Conhecimento dos utensílios possíveis de utilização; Conhecimento básico da função; Telefones públicos de emergência: Pronto Socorro, Polícia Militar, Polícia Civil etc.

***Agente de Serviços Públicos: (Zeladora)**Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Funções; ferramentas utilizadas; noções de podas de árvores; plantio; replantio; equipamentos utilizados; ferramentas e utensílios comuns ao exercício das funções acima; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e imóveis; dependências internas e externas, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, limpeza de equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados; conservação e guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA.

2.1. Conhecimentos Gerais e atualidades: História dos pioneiros e fundadores do município; Conhecimentos geográficos e históricos do município; Aspectos políticos sobre a administração do Município; Assuntos de relevância política, econômica e cultural veiculados nos meios de comunicação do município; Comemorações e festas históricas, cívicas e populares do município; Símbolos oficiais do município (bandeira, brasão e hino); Atualidades e acontecimentos do Município; Conhecimentos geográficos e históricos do Estado de Mato Grosso; Aspectos políticos sobre governos Estadual e Federal; Comemorações e festas históricas, cívicas e populares do Estado de Mato Grosso; Símbolos oficiais do Estado (bandeira, brasão e hino); Temas relacionados à questão econômica e social estadual e nacional; Acontecimentos importantes do Estado e da União, veiculados nos meios de comunicação.

OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

2.2. Conhecimentos Específicos dos cargos:

***Agente de Conservação: Encarregado de Água (Estação de Tratamento de Água)** Conhecimento sobre a montagem, recuperação, limpeza e lubrificação de máquinas e motores em geral; limpeza de dencantadores e filtros; Conhecimento de: Dosadores de produtos químicos; identificar e operar os diversos dosadores de ETA. Noções de medidas como volume, peso, vazão. Conhecimento em analises de rotina de ETAS tais como pH, Turbidez, cloro, cor, temperatura. Coletas de amostras; conhecimento da importância de executar corretamente; identificação das unidades de uma ETA. Segurança do trabalho. Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação. Legislação e normas técnicas da área de atuação. Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

***Agente de Manutenção: (Mecânico)**Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Conhecimento acerca da atuação nessa função, bem como utilização de chaves e calibragens e tipos de manutenção, plano de manutenção e lubrificação; conhecimentos em auxiliar a manutenção de automóveis e outros veículos, caminhões e equipamentos; tipos de lubrificantes; noções do funcionamento elétrico e mecânico; noções de solda, ainda, noções de hidráulica; noções de desenho mecânico; desmontagem parcial do motor, câmbio e diferencial e ainda, outras partes do veículo para consertar ou substituir a peça defeituosa; conhecimentos das ferramentas; noções básicas de segurança e higiene do trabalho inerente ao cargo e relações humanas.

Esse cargo realizará prova prática.

A Prova Subjetiva (Prova Prática) ao **Agente de Manutenção (Mecânico) será realizada com acompanhamento de fiscal que solicitará do candidato informações pertinentes ao cargo concorrido e o mesmo deverá demonstrar conhecimento e habilidade quanto a denominação e qualificação dos materiais e peças utilizados na execução dos trabalhos, demonstrar sua utilização, bem como a identificação técnica dos equipamentos. Elaborará ainda, atividade de montagem e desmontagem de parte mecânica do Veículo e de uma Máquina Pesada pertinente ao cargo.** Nessa modalidade de prova prática, o candidato pontuará em conformidade ao seu desempenho.

OBS. A nota da Prova Prática para esse cargo terá validade de 0 a 100 pontos e o candidato não poderá obter nota menor que 30 (trinta) pontos, sob pena de ser reprovado.

***Agente Operacional (Motorista Escolar) + CNH D**Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Conhecimento sobre Segurança do trabalho; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso. Ferramentas de trabalho. Procedimento correto para economizar combustível; Cuidados necessários para conservação do veículo; Conhecimento de defeitos simples do motor; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico. Prevenção de acidentes e incêndio.**Primeiros socorros.**Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos.

Esse cargo realizará prova prática.

A Prova Subjetiva (Prova prática)**Agente Operacional (Motorista Escolar) + CNH D**a esse cargo consiste na posse efetiva no mínimo a CNH estar plenamente em vigor. A prova ao(a) candidato(a) desse grupo, consistirá na comprovação de conhecimento e manutenção obrigatória do equipamento. Nessa fase da prova o(a) candidato(a) fará manobras e demonstrará o desempenho do equipamento, bem como sua a habilidade profissional, fará ainda prova de balizas, de estacionamento, garagem e percurso no trânsito. Nessa modalidade de prova prática, o(a) candidato(a) será avaliado conforme a pontuação apresentada no ato da prova prática, com as planilhas de pontos a serem conquistados por sua habilidade e com o equipamento ora conduzido. O candidato que incorrer em erros deixará de pontuar naquela manobra solicitada pelo fiscal. O equipamento utilizado nessa modalidade de provas será os acima previstos, de uso no município. O resultado da pontuação obtida pelo candidato será adicionada aos pontos da Prova Objetiva, demonstrando a classificação do candidato. O candidato que provocar acidente será desclassificado do processo de seleção.

OBS. A nota da Prova Prática para esse cargo terá validade de 0 a 100 pontos e o candidato não poderá obter nota menor que 30 (trinta) pontos, sob pena de ser reprovado. Para esse cargo o(a) candidato(a) deverá estar com CNHobrigatoriamente em dia.

***Agente Operacional: (Tratorista + CNH B em dia) // Agente Operacional: (Operador de Motoniveladora; Pá Carregadeira + CNH C) em dia:** Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. (Código Nacional de Trânsito, seu regulamento e Resoluções do Contran). Regras gerais de circulação. Deveres e proibições. Infrações e penalidades. Dos veículos. Dos condutores. Prevenção de acidentes. Condição adversa. Colisão. Distância. Conhecimento básico de mecânica. Conhecimentos sobre máquinas pesadas dos diversos tipos para as situações reais de trabalho. Noções básicas sobre segurança e higiene no trabalho e uso de Equipamentos de Proteção – EPIs. Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; Cuidados necessários para conservar o equipamento em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do equipamento e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; Atitudes no serviço; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Prevenção de acidentes e incêndio.

Esse cargo realizará prova prática.

A Prova Subjetiva Agente Operacional: (Tratorista + CNH B em dia) // Agente Operacional: (Operador de Motoniveladora; Pá Carregadeira + CNH C) em dia A Prova Subjetiva (Prova prática de trânsito)a esse cargo consiste na posse efetiva no mínimo a CNH estar plenamente em vigor. A prova ao(a) candidato(a) desse grupo, consistirá na comprovação de conhecimento e manutenção obrigatória do equipamento. Nessa fase da prova o(a) candidato(a) fará manobras e demonstrará o desempenho do equipamento, bem como sua a habilidade profissional, fará ainda prova de balizas, de estacionamento, garagem e percurso no trânsito. Nessa modalidade de prova prática, o(a) candidato(a) será avaliado conforme a pontuação apresentada no ato da prova prática, com as planilhas de pontos a serem conquistados por sua habilidade e com o equipamento ora conduzido. O candidato que incorrer em erros deixará de pontuar naquela manobra solicitada pelo fiscal. O equipamento utilizado nessa modalidade de provas será os acima previstos, de uso no município. O resultado da pontuação obtida pelo candidato será adicionada aos pontos da Prova Objetiva, demonstrando a classificação do candidato. O candidato que provocar acidente será desclassificado do processo de seleção.

OBS. A nota da Prova Prática para esse cargo terá validade de 0 a 100 pontos e o candidato não poderá obter nota menor que 30 (trinta) pontos, sob pena de ser reprovado. Para esse cargo o(a) candidato(a) deverá estar com CNHobrigatoriamente em dia.

***Agente Operacional: (Operador de Motosserras e Roçadeiras)** Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Funções; ferramentas utilizadas; noções de podas de árvores; plantio; replantio; equipamentos utilizados; Componentes da máquina; Mecânica e elétrica básica; Manutenção básica; Preparação/Segurança na operação; Abate/corte de relvas; Uso de ferramentas manuais; Trabalho a céu aberto; Noções de primeiros socorros; Trabalho em equipe; Qualidade no serviço; Noções de meio ambiente; Pratica na operação de Roçadeira. Componentes básicos de uma motosserra e de uma Roçadeira; Perfil dos operadores; Regras de segurança na operação de motosserra e de Roçadeiras; Equipamento de proteção individual. Abastecimento da motosserra e Lubrificação; Lubrificação da corrente. Como colocar os equipamentos em funcionamento. Derrubada com fisga, com alavanca, derrubada com cunhas. Derrubada de árvore inclinada na direção contrária da queda, derrubada de árvore inclinada na direção de queda desejada, derrubada de árvore com tronco de diâmetro duas vezes maior que o sabre. Desgalhamento, traçamento, manutenção.

Esse cargo realizará prova prática.

A Prova Subjetiva (Prova prática de trânsito)a esse cargo **Agente Operacional: (Operador de Motosserras e Roçadeiras)** consiste na posse efetiva no mínimo a demonstração da funcionalidade dos equipamentos. A prova ao(a) candidato(a) desse grupo, consistirá na comprovação de conhecimento e manutenção obrigatória do equipamento. Nessa fase da prova o(a) candidato(a) fará as funções e demonstrará o desempenho do equipamento, bem como sua a habilidade profissional. Nessa modalidade de prova prática, o(a) candidato(a) será avaliado conforme a pontuação apresentada no ato da prova prática, com as planilhas de pontos a serem conquistados por sua habilidade e com o equipamento ora conduzido. O equipamento utilizado nessa

modalidade de provas será os acima previstos, de uso no município. O resultado da pontuação obtida pelo candidato será adicionada aos pontos da Prova Objetiva, demonstrando a classificação do candidato. O candidato que provocar acidente será desclassificado do processo de seleção.

OBS. A nota da Prova Prática para esse cargo terá validade de 0 a 100 pontos e o candidato não poderá obter nota menor que 30 (trinta) pontos, sob pena de ser reprovado. Para esse cargo o(a) candidato(a) deverá estar com CNHobrigatoriamente em dia.

***Agente Operacional Motorista (Ambulância) + CNH "C" em dia:**Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Conhecimento sobre Segurança do trabalho; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso. Ferramentas de trabalho. Procedimento correto para economizar combustível; Cuidados necessários para conservação do veículo; Conhecimento de defeitos simples do motor; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico. Prevenção de acidentes e incêndio.Primeiros socorros.Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos.

Esse cargo realizará prova prática.

A Prova Subjetiva (Prova prática)**Agente Operacional Motorista (Ambulância) + CNH "C" em dia**a esse cargo consiste na posse efetiva no mínimo a CNH estar plenamente em vigor. A prova ao(a) candidato(a) desse grupo, consistirá na comprovação de conhecimento e manutenção obrigatória do equipamento. Nessa fase da prova o(a) candidato(a) fará manobras e demonstrará o desempenho do equipamento, bem como sua a habilidade profissional, fará ainda prova de balizas, de estacionamento, garagem e percurso no trânsito. Nessa modalidade de prova prática, o(a) candidato(a) será avaliado conforme a pontuação apresentada no ato da prova prática, com as planilhas de pontos a serem conquistados por sua habilidade e com o equipamento ora conduzido. O candidato que incorrer em erros deixará de pontuar naquela manobra solicitada pelo fiscal. O equipamento utilizado nessa modalidade de provas será os acima previstos, de uso no município. O resultado da pontuação obtida pelo candidato será adicionada aos pontos da Prova Objetiva, demonstrando a classificação do candidato. O candidato que provocar acidente será desclassificado do processo de seleção.

OBS. A nota da Prova Prática para esse cargo terá validade de 0 a 100 pontos e o candidato não poderá obter nota menor que 30 (trinta) pontos, sob pena de ser reprovado. Para esse cargo o(a) candidato(a) deverá estar com CNHobrigatoriamente em dia.

***Agente Operacional: (Motorista Caminhão + CNH C em dia)**Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Conhecimento sobre Segurança do trabalho; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso. Ferramentas de trabalho. Procedimento correto para economizar combustível; Cuidados necessários para conservação do veículo; Conhecimento de defeitos simples do motor; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico. Prevenção de acidentes e incêndio.**Primeiros socorros.**Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos.

Esse cargo realizará prova prática.

A Prova Subjetiva (Prova prática)**Agente Operacional: (Motorista Caminhão + CNH C em dia)**a esse cargo consiste na posse efetiva no mínimo a CNH estar plenamente em vigor. A prova ao(a) candidato(a) desse grupo, consistirá na comprovação de conhecimento e manutenção obrigatória do equipamento. Nessa fase da prova o(a) candidato(a) fará manobras e demonstrará o desempenho do equipamento, bem como sua a habilidade profissional, fará ainda prova de balizas, de estacionamento, garagem e percurso no trânsito. Nessa modalidade de prova prática, o(a) candidato(a) será avaliado conforme a pontuação apresentada no ato da prova prática, com as planilhas de pontos a serem conquistados por sua habilidade e com o equipamento ora conduzido. O candidato que incorrer em erros deixará de pontuar naquela manobra solicitada pelo fiscal. O equipamento utilizado nessa modalidade de provas será os acima previstos, de uso no município. O resultado da pontuação obtida pelo candidato será adicionada aos pontos da Prova Objetiva, demonstrando a classificação do candidato. O candidato que provocar acidente será desclassificado do processo de seleção.

OBS. A nota da Prova Prática para esse cargo terá validade de 0 a 100 pontos e o candidato não poderá obter nota menor que 30 (trinta) pontos, sob pena de ser reprovado. Para esse cargo o(a) candidato(a) deverá estar com CNHobrigatoriamente em dia.

***Apoio Administrativo Educacional: (Merendeira)**Conhecimento e regras de hierarquia no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; Noções de Higiene e limpeza pessoal, e no ambiente do trabalho; conhecimento sobre limpeza e conservação. Segurança no trabalho; Ferramentas de trabalho. Os alimentos. Preparação dos alimentos. Proteção e conservação dos alimentos. Da merenda à ser servida à crianças e adultos. O gás de cozinha. Utilização e manuseio dos eletrodomésticos. Elaboração dos pratos e interpretação de receitas culinárias. Estocagem dos alimentos; Controle de estoque; Melhor aproveitamento de alimentos; Conservação e validade dos alimentos; Conservação de alimentos e manipulação de carnes; Conservação e higiene; Conceitos básicos de alimentação, nutrição, nutrientes e alimentos; Relação entre saúde e alimento; A classificação dos alimentos; Os nutrientes e sua atuação no organismo; Seleção, conservação e condições inadequadas ao consumo dos alimentos; Cuidados ao compor frutas e verduras, alimentos enlatados, grão e farinhas, massas, doces e tortas, carnes, pescado, laticínios.

***Apoio Administrativo Educacional: (Vigia)** Conhecimento e regras de hierarquia no serviço público municipal; Noções do Serviço Público; Noções de ética e cidadania e ética no trabalho; Noções de Direitos humanos; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; Noções de Higiene e limpeza pessoal, e no ambiente do trabalho; conhecimento sobre limpeza e conservação. Segurança no trabalho; Conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso. Ferramentas de trabalho. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Conhecimento sobre a manutenção da ordem e da disciplina; prevenção contra roubo; vigilância e zelo pelo patrimônio público; comportamento profissional; Noções de relacionamentos interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho; Conhecimento dos utensílios possíveis de utilização; Conhecimento básico da função; Telefones públicos de emergência: Pronto Socorro, Polícia Militar, Polícia Civil etc.

***Apoio Administrativo Educacional: (Zeladora)** Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Funções; ferramentas utilizadas; noções jardinagens plantio e replantio; equipamentos utilizados; ferramentas e utensílios comuns ao exercício das funções acima; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e imóveis; dependências internas e externas, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, limpeza de equipamentos e utensílios, instalações diversas e cortinados; conservação e guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

CARGOS DO ENSINO MÉDIO E NÍVEL TÉCNICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

3.1. Língua Portuguesa: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

OBS: Não será cobrado nos conteúdos o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

3.2. Conhecimentos Gerais e atualidades: História dos pioneiros e fundadores do município; Conhecimentos geográficos e históricos do município; Aspectos políticos sobre a administração do Município; Assuntos de relevância política, econômica e cultural veiculados nos meios de comunicação do município; Comemorações e festas históricas, cívicas e populares do município; Símbolos oficiais do município (bandeira, brasão e hino); Atualidades e acontecimentos do Município; Conhecimentos geográficos e históricos do Estado de Mato Grosso; Aspectos políticos sobre governos Estadual e Federal; Comemorações e festas históricas, cívicas e populares do Estado de Mato Grosso; Símbolos oficiais do Estado (bandeira, brasão e hino); Temas relacionados à questão econômica e social estadual e nacional; Acontecimentos importantes do Estado e da União, veiculados nos meios de comunicação.

OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

3.3. Conhecimentos Específicos do Cargo:

***Agente Administrativo:** Conhecimentos básicos de administração (conceito, campo de aplicação, características básicas das organizações, natureza, finalidade). Processo organizacional (planejamento, coordenação, direção, organização e controle). Comportamento organizacional (motivação, liderança, comunicação, trabalho em equipe, relacionamento interpessoal). Gestão de pessoas. Administração de materiais e patrimônio. Serviço de arquivo (tipos de Arquivos, acessórios do arquivo, fases, técnicas, sistemas e métodos de arquivamento). Protocolo (recepção, classificação, registro e distribuição de documentos). Noções sobre construção e interpretação de organogramas, fluxogramas, tabelas e gráficos estatísticos. Elaboração de documentos e correspondências oficiais (relatório, ofício, edital, memorando, carta, ata, decreto, despachos, portaria, ordem de serviço, requerimento). Conhecimento das rotinas de expedição de correspondências e documentos. Formas de tratamento em correspondências oficiais. Organização do local de trabalho. Noções básicas de cálculos matemáticos; Racionalização e simplificação dos trabalhos administrativos: conceitos básicos e critérios. Noções de prática de Qualidade Total. Noções de ética e cidadania; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e; Estatuto do Idoso. **Informática** - Conhecer o ambiente gráfico e programas do Windows; Uso da Ajuda e Ferramentas de manutenção do Windows; Gerenciar janelas; Criar Pastas e arquivos, administrar pastas e salvar arquivos; Criar Atalhos. Criação de documentos em geral; Utilização das barras de ferramentas; Utilizar as principais ferramentas e Menus do Word, com seus respectivos comandos; Formatação de Texto; Impressão; Manusear conteúdo da Internet no Word. Criação de Planilhas em geral; Uso das principais ferramentas; Criação de Gráficos; Uso das principais funções e fórmulas; Formatação de Planilhas; Gerenciamento de Planilhas; Impressão. Conhecer Internet: Ferramentas, sites principais, navegação, pesquisa.

***Atendente Odontológico:** Evolução das políticas públicas de saúde no Brasil. Sistemas de Saúde e Atenção Primária em Saúde. Endemias, epidemias. Conhecimentos sobre: Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90, e atualizações). O Sistema Único de Saúde - SUS. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 196 a 200). Financiamento da saúde. Legislação do SUS. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde. Ética Profissional.Noções de ética e cidadania. Noções de Administração Pública. Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina.**M**ateriais odontológicos: Nomenclatura, utilização, preparo, manipulação e acondicionamento; Equipamento e instrumental: nomenclatura, utilização, preparo, limpeza, esterilização/desinfecção, acondicionamento, funcionamento, lubrificação, manutenção e conservação; Ergonomia: espaço físico, postura, posição de trabalho, preparo do ambiente para o trabalho, etc.; Placa bacteriana: identificação, morfologia, fisiologia, relações no meio bucal; Higiene dentária: técnicas de escovação supervisionada; Anatomia e fisiologia da cavidade bucal; Principais doenças na cavidade bucal: cárie, doença periodontal, má oclusão e lesões de mucosa. Conceito, etiologia, evolução, medidas de promoção e prevenção: Manejo de pacientes na clínica odontológica; Medidas de prevenção/promoção da saúde bucal, organização de programas coletivos e individuais de promoção de saúde bucal, fluorterapia, educação em saúde bucal. Índices epidemiológicos utilizados em odontologia, preenchimento de fichas de controle e fichas clínicas, registros em odontologia; Técnicas de revelação radiológica, cartonagem e cuidados necessários para controle de infecção. Diagnóstico e primeiros socorros de situações de urgência e emergência no consultório dentário. **Informática** - Conhecer o ambiente gráfico e programas do Windows; Uso da Ajuda e Ferramentas de manutenção do Windows; Gerenciar janelas; Criar Pastas e arquivos, administrar pastas e salvar arquivos; Criar Atalhos. Criação de documentos em geral; Utilização das barras de ferramentas; Utilizar as principais ferramentas e Menus do Word, com seus respectivos

comandos; Formatação de Texto; Impressão; Manusear conteúdo da Internet no Word. Criação de Planilhas em geral; Uso das principais ferramentas; Criação de Gráficos; Uso das principais funções e fórmulas; Formatação de Planilhas; Gerenciamento de Planilhas; Impressão. Conhecer Internet: Ferramentas, sites principais, navegação, pesquisa.

***Agente Operacional: Operador de Escavadeira Hidráulica + CNH C) em dia:** Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. (Código Nacional de Trânsito, seu regulamento e Resoluções do Contran). Regras gerais de circulação. Deveres e proibições. Infrações e penalidades. Dos veículos. Dos condutores. Prevenção de acidentes. Condição adversa. Colisão. Distância. Conhecimento básico de mecânica. Conhecimentos sobre máquinas pesadas dos diversos tipos para as situações reais de trabalho. Noções básicas sobre segurança e higiene no trabalho e uso de Equipamentos de Proteção – EPIs. Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; Cuidados necessários para conservar o equipamento em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do equipamento e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; Atitudes no serviço; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Prevenção de acidentes e incêndio.

Esse cargo realizará prova prática.

A Prova Subjetiva Agente Operacional: Operador de Escavadeira Hidráulica + CNH C) em dia A Prova Subjetiva (Prova prática de trânsito)a esse cargo consiste na posse efetiva no mínimo a CNH estar plenamente em vigor. A prova ao(a) candidato(a) desse grupo, consistirá na comprovação de conhecimento e manutenção obrigatória do equipamento. Nessa fase da prova o(a) candidato(a) fará manobras e demonstrará o desempenho do equipamento, bem como sua a habilidade profissional, fará ainda prova de balizas, de estacionamento, garagem e percurso no trânsito. Nessa modalidade de prova prática, o(a) candidato(a) será avaliado conforme a pontuação apresentada no ato da prova prática, com as planilhas de pontos a serem conquistados por sua habilidade e com o equipamento ora conduzido. O candidato que incorrer em erros deixará de pontuar naquela manobra solicitada pelo fiscal. O equipamento utilizado nessa modalidade de provas será os acima previstos, de uso no município. O resultado da pontuação obtida pelo candidato será adicionada aos pontos da Prova Objetiva, demonstrando a classificação do candidato. O candidato que provocar acidente será desclassificado do processo de seleção.

OBS. A nota da Prova Prática para esse cargo terá validade de 0 a 100 pontos e o candidato não poderá obter nota menor que 30 (trinta) pontos, sob pena de ser reprovado. Para esse cargo o(a) candidato(a) deverá estar com CNHobrigatoriamente em dia.

***Técnico Administrativo Educacional (Monitor):** Educação como direito social público. O contexto educacional e histórico da escola pública. Política educacional brasileira. Organização e gestão democrática da Educação Básica no Brasil. O Projeto Político-pedagógico: concepções, funções, características, estratégias de construção. Concepções de currículo e interdisciplinaridade. Projetos de ensino e de aprendizagem; Função social da escola: Relação escola e sociedade. A afetividade como elemento mediador da aprendizagem. Educação e diversidade. Educação e inclusão – a integração de alunos com necessidades educacionais especiais em classes regulares dos sistemas de ensino. Direito à Educação, acesso, permanência e sucesso escolar. Educação, direitos humanos e cotidiano escolar. Plano de desenvolvimento da educação: Razões, princípios e programas. Objetivos da Educação Infantil. Criança e infância. Processo de desenvolvimento psicomotor Infantil. O papel do técnico de desenvolvimento infantil. Formação de hábitos. Os cuidados com o corpo: cuidados com a higiene pessoal. Cárie e o cuidado com os dentes. Hábitos alimentares. Exercícios físicos. Noções de primeiros socorros. Normas de Segurança. Importância e objetivos dos brinquedos cantados e jogos. Atividades expressivas. Trabalho com histórias e livros. Dramatização. Espaço e tempo. Diferentes linguagens da criança. Lateralidade. Educar e cuidar. Lei n.º 9394, de 20.12.96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n.º 8069 de 13.07.90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Plano Municipal de Educação Lei Municipal.

***Técnico em Radiologia:**Evolução das políticas públicas de saúde no Brasil. Sistemas de Saúde e Atenção Primária em Saúde. Endemias, epidemias. Conhecimentos sobre: Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90, e atualizações). O Sistema Único de Saúde - SUS. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Municipalização da Saúde. O Cartão SUS. Constituição da República Federativa do Brasil (arts. 196 a 200). Financiamento da saúde. Legislação do SUS. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde. Ética Profissional.Noções de ética e cidadania. Noções de Administração Pública. Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina. Física das Radiações Ionizantes e não–ionizantes. Proteção Radiológica. Anatomia Humana. Anatomia Radiológica. Terminologia Radiográfica. Equipamentos radiográficos. Princípios Básicos de Formação da Imagem. Contrastes Radiológicos. Princípios de Posicionamento. Posicionamento Radiológico. Processamento Radiográfico (automático e manual). Técnicas e Procedimentos Radiológicos. Noções básicas de procedimentos Angiográficos, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética. Humanização no atendimento. Legislação do SUS e Ética Profissional. História da Radiologia. Parâmetros para o funcionamento do SUS. Conhecimentos de Microinformática: arquitetura e funcionamento, características de componentes de hardware (placas, memórias, barramentos, discos rígidos), dispositivos de entrada. Sistemas Operacionais Windows e Linux. Cuidados necessários com equipamentos e programas; Limpeza do ambiente de trabalho; Segurança de dados: Backup, Antivírus, conexão à rede local e acesso à internet, navegadores de internet, cliente de emails; compactadores de arquivo; programas de uso diário como gerenciador de planilhas de cálculos e editor de texto.

CARGOS DE NÍVEL DO ENSINO SUPERIOR

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

4.1. Língua Portuguesa: Tipologia textual. Texto e interpretação. Textos temáticos e figurativos. Coesão e Coerência textuais. Termos ligados ao verbo. Termos ligados ao nome. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Tempos e Modos verbais. Vozes verbais. Orações Coordenadas. Orações Subordinadas: Substantivas, Adjetivas e Adverbiais. Uso da vírgula. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções da linguagem. Níveis de linguagem. Substantivo e sua classificação.

Obs. Está inserido nos conteúdos o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

4.2. Conhecimentos Gerais e atualidades: História dos pioneiros e fundadores do município; Conhecimentos geográficos e históricos do município; Aspectos políticos sobre a administração do Município; Assuntos de relevância política, econômica e cultural veiculados nos meios de comunicação do município; Comemorações e festas históricas, cívicas e populares do município; Símbolos oficiais do município (bandeira, brasão e hino); Atualidades e acontecimentos do Município; Conhecimentos geográficos e históricos do Estado de Mato Grosso; Aspectos políticos sobre governos Estadual e Federal; Comemorações e festas históricas, cívicas e populares do Estado de Mato Grosso; Símbolos oficiais do Estado (bandeira, brasão e hino); Temas relacionados à questão econômica e social estadual e nacional; Acontecimentos importantes do Estado e da União, veiculados nos meios de comunicação.

4.3. Conhecimentos Específicos do Cargo:

***Assistente Social:**1. Análise de conjuntura. 2. Serviço Social: conhecimentos gerais da profissão. 2.1. Serviço Social e formação profissional. 3. História do Serviço Social. 4. A dimensão política da prática profissional. 5. Pesquisa em Serviço Social. 5.1. Metodologia do Serviço Social. 6. Desafios do Serviço Social na contemporaneidade. 7. Atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais. 8. Planejamento. 8.1. Estratégico. 8.2. Participativo. 9. Serviço Social e interdisciplinaridade. 9.1 Fenômeno grupal. 10. Ética Profissional. 10.1. O projeto ético-político-profissional do Serviço Social. 10.2. A Ética aplicada à ação profissional na política de Saúde. 11. Serviço Social e a política de Saúde Mental. 12. Sistema Único da Assistência Social. 13. Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90). 14. Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93). 15. Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso. 16. Lei Orgânica da Saúde. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

***Educador(a) Físico(a):**Conhecimento de Saúde Pública; Evolução das políticas de saúde no Brasil; Noções básicas sobre o SUS. O Sistema Único de Saúde - SUS. Municipalização da Saúde. Financiamento da saúde; O Programa de Saúde da Família; Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90). Constituição da República Federativa do Brasil (art. 196 a 200); Programa Humaniza SUS. Educador Físico (formação, compromissos, características, habilidades e competência). Educação física e saúde coletiva. Fundamentos de Fisiologia do Exercício. O lúdico na Educação Física para diversas faixas etárias. Movimento Humano para diversas faixas etárias. A Educação Física para portadores de necessidades especiais. Educação física, lazer e cultura. Aprendizagem motora (natureza da aprendizagem). Educação Física e Socorros de Urgência. A prática de exercícios nas perspectivas da saúde e do lazer (princípios básicos da orientação de exercícios). Princípios norteadores da prática de exercícios em condições ambientais especiais. Jogos, danças, lutas, ginásticas, capoeira, artes marciais, musculação, atividade laboral e exercícios compensatórios nas perspectivas da saúde, do lazer e da qualidade de vida. Prescrição, supervisão e avaliação de exercícios, atividades físicas e de lazer para diferentes faixas etárias e grupos populacionais. Prescrição de Exercícios em Educação Física. Prescrição, supervisão e avaliação de exercícios e atividades físicas para diabéticos, hipertensos, obesos, idosos e cardíacos. Educação física e saúde coletiva. Ética Profissional.

***Enfermeiro(a):** Conhecimento de Saúde Pública; Atualidades sobre Saúde Pública. Evolução das políticas de saúde no Brasil até o Sistema Único de Saúde. As Conferências Nacionais de Saúde. Sistema Único de Saúde: Objetivos; Atribuições, Doutrinas e Competências; Princípios que regem a organização do SUS; Planejamento, Organização, Direção e Gestão; Recursos Humanos. Da participação da rede complementar. A articulação dos serviços de saúde em rede e níveis de complexidade. Princípios básicos do financiamento e gestão financeira. Legislação da Saúde: Constituição Federal de 1988 (Título VIII - capítulo II - Seção II); Lei nº 8142/90 e Lei nº 8080/90; NOAS – Norma Operacional de Assistência à Saúde Pacto pela Saúde – Portaria 399 de 22/02/2006; A obrigatoriedade de notificação pelos profissionais de saúde, de algumas doenças transmissíveis – Relação de doenças para o Brasil e Estado de Mato Grosso (Portarias); Participação popular e controle social no SUS. O Conselho de Saúde: Nacional; Municipal; Indicadores de Saúde. Programa Humaniza SUS. Abordagem do processo saúde-doença das famílias e do coletivo. Conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições do cargo, do serviço público e de servidores públicos municipais. Legislação Profissional. Código de Ética. Código de Processo Ético. Gerenciamento da Assistência de Enfermagem; Gerenciamento dos Serviços de Saúde; Saúde Coletiva/Epidemiologia; Vigilância Epidemiológica; Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária, Modelos Assistenciais em Saúde; SUS; Educação, comunicação e práticas pedagógicas em Saúde Coletiva; Programas de atenção à saúde dos diversos grupos: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e trabalhador. Programa Nacional de Imunização: esquema vacinal do Ministério da Saúde; rede de frio; vias e formas de administração e validade; Atuação do Enfermeiro no rompimento do ciclo de transmissão de doenças, biossegurança, processamento de artigos e superfícies; Atuação do Enfermeiro nas urgências e emergências.

***Engenheiro(a) Agrônomo(a):** Os solos da Região – Classificação, morfologia e gênese. Características e propriedades químicas, físicas e biológicas. Aptidão agrícola dos solos. Planejamento e práticas conservacionistas. Características químicas dos solos. Fertilidade: adubos e adubação. Calagem. Microbiologia dos solos. Natureza e propriedades dos solos. Clima. Variáveis climáticas. Hidrologia. Ciclo Hidrológico. Meteorologia. Bacias Hidrográficas. Produção vegetal. As principais culturas da Região. Tratos Culturais. Pragas e fitossanidade. Hidráulica Agrícola. Princípios Fundamentais. Estruturas hidráulicas e seu dimensionamento. Irrigação e drenagem. A água no solo. Relação solo-água-clima-planta. Evapotranspiração. Os métodos de irrigação. Drenagem: princípios gerais; tipos de drenos. Barragens de terra. Características gerais. Detalhes construtivos. Comportas e vertedores. Bacias hidrográficas e hidráulicas. Produção animal: principais aspectos técnicos das explorações bovina, ovina, suína e avícola. Nutrição animal: princípios fundamentais, macro e micro nutrientes. Alimentos concentrados e volumosos. A Aquicultura. Agroecologia. Conceitos e princípios. Zoneamento agrícola e regiões agroecológicas de Mato Grosso. Avaliação e perícia agronômica. Princípios gerais, objetivos e metodologias. As pastagens cultivadas. Manejo e conservação. Agrotóxicos: conceito e características gerais dos produtos. Ética Profissional.

***Engenheiro(a) Florestal:**Dendometria; Dendrologia, anatomia e identificação de madeiras; Inventário Florestal; Pedologia: Solos Florestais; Química e Fertilidade do solo; Topografia Agrícola; Manejo de recursos Naturais Renováveis; Fitofisiologia; Propagação de espécies florestais; Viveiros florestais; Microbiologia de solos florestais; Entomologia Florestal; Patologia Vegetal; Silvicultura; Fundamentos e aplicações da Física e da Química da madeira; Propriedades Mecânicas e Estruturais da Madeira; Manejo da fauna silvestre; Industrialização de produtos florestais; Comércio de produtos florestais; Produtos não madeireiros; Geoprocessamento e sensoriamento remoto; Mecanização florestal; Colheita e transporte florestal; Economia florestal; Perícias florestais; Projetos florestais: econômicos e ecológicos; Manejo de Áreas Silvestres; Manejo de bacias hidrográficas; Ecologia Florestal; Implantação Florestal; Produção de Sementes Florestais; Pesquisa florestal; Melhoramento florestal; Recuperação de áreas degradadas; Sistemas agro florestais; Laudos técnicos; Proteção florestal; Arborização urbana; Legislação florestal; Preservação de produtos florestais; Florestas urbanas; Florestamento e reflorestamento; Extensão florestal; Planos de manejo para unidades de conservação; Manejo florestal; Controle de pragas e doenças florestais; Conservação e manejo do solo.

***Farmacêutico(a):** Conhecimento de Saúde Pública; Atualidades sobre Saúde Pública. Evolução das políticas de saúde no Brasil até o Sistema Único de Saúde. As Conferências Nacionais de Saúde. Sistema Único de Saúde: Objetivos; Atribuições, Doutrinas e Competências; Princípios que regem a organização do SUS; Planejamento, Organização, Direção e Gestão; Recursos Humanos. Da participação da rede complementar. A articulação dos serviços de saúde em rede e níveis de complexidade. Princípios básicos do financiamento e gestão financeira. Legislação da Saúde: Constituição Federal de 1988 (Título VIII - capítulo II - Seção II); Lei nº 8142/90 e Lei nº 8080/90; NOAS – Norma Operacional de Assistência à Saúde Pacto pela Saúde – Portaria 399 de 22/02/2006; A obrigatoriedade de notificação pelos profissionais de saúde, de algumas doenças transmissíveis – Relação de doenças para o Brasil e Estado de Mato Grosso (Portarias); Participação popular e controle social no SUS. O Conselho de Saúde: Nacional; Municipal; Indicadores de Saúde. Programa Humaniza SUS. Abordagem do processo saúde-doença das famílias e do coletivo. Conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições do cargo, do serviço público e de servidores públicos municipais. Legislação Profissional. Código de Ética. Código de Processo Ético. Transição demográfica e epidemiológica. Vigilância Epidemiológica. Investigação Epidemiológica de Casos e Epidemias. Sistema de Informação em Saúde e Vigilância Epidemiológica. Doenças de Interesse para a Saúde Pública e Vigilância Epidemiológica: AIDS, Cólera, Dengue, Esquistossomose Mansônica, Febre Tifóide, Hanseníase, Antaviroses, Hepatites Virais, Leptospirose, Meningites, Raiva, Tuberculose e Tétano. Doenças Emergentes e Reemergentes. Esquema Básico de Vacinação e vacinação de adultos. Patogenia, sintomatologia, epidemiologia, profilaxia e diagnóstico das parasitoses humanas; Fundamento das técnicas utilizadas no diagnóstico das parasitoses humanas. Enterobacteriaceae, Mycobacteriacea e Streptococaceae: patologia, profilaxia e diagnóstico laboratorial; Meios de cultura para bacteriologia: generalidades, métodos de coloração. Causas de variação nas determinações laboratoriais: a preparação do paciente. Variações e erros devidos à amostra biológica; Fotometria em Bioquímica Clínica: conceito, tipos, leis de fotometria, aplicação nas análises clínicas, transmitência, absorbância, curva e fator de calibração; Técnicas, fundamentos químicos e interpretação clínica das dosagens de: glicose, hemoglobina glicolisada, uréia, ácido úrico, creatinina, colesterol e frações, triglicérides, proteínas totais e albumina, bilirrubina total, direta e indireta. Fosfatases: ácida e alcalina, amilase, creatinofosfoquinse, desidrogenase lática. Transminases: glutânico oxalacética e glutânico-pirúvico. Urinálise: fundamentos químicos, interpretação das análises. Interpretação clínica de eritrograma e hemograma: valores de referência. Índices hematimátricos. Hematoscopia normal e patológica. Alterações qualitativas e quantitativas; Anemias; Leucoses: Alterações no sangue periférico; Imuno-hematologia: exames laboratoriais para classificação sanguínea e doenças auto-imunes; Coagulação e hemostasia: diagnóstico laboratorial das doenças vasculares, plaquetárias e das principais coagulopatias; Coleta e métodos de coloração para exames hematológicos. Diagnóstico imunológico das infecções bacterianas (salmonelose, brucelose, sífilis); Diagnóstico imunológico das infecções virais: mononucleose infecciosa, hepatites, rubéola, AIDS, rotavírus, citomegalovírus; Imunofluoerescência para Toxoplasmose e Doenças de Chagas.

***Fonoaudiólogo(a):** Sistema Único de Saúde: conceitos, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Fundamentação legal e Normas pertinentes ao SUS. Participação popular e controle social. Conselhos de Saúde. Desenvolvimento Global da Criança – Desenvolvimento intrauterino. Desenvolvimento psicomotor, cognitivo e da linguagem. Conceitos funcionais de psicomotricidade. Fatores que interferem no desenvolvimento infantil. Motricidade Oral – Anatomia, fisiologia e desenvolvimento do sistema estomatognático: respiração, mastigação, deglutição. Fala. Anatomofisiologia, aquisição e desenvolvimento. **Linguagem –**. Aquisição e desenvolvimento. **Voz –** Anatomia e fisiologia da laringe; patologias laríngeas Alterações fonoaudiológicas da fala, da linguagem e da voz: conceituação, classificação e etiologia; avaliação e tratamento. Abordagem Linguística: fonética e fonologia da língua portuguesa aplicadas à fonoaudiologia. Audiologia – Anatomia e fisiologia da audição; noções de psicoacústica; audiologia clínica: avaliação, diagnóstico e tratamento. Atuação da Fonoaudiologia –. Normas do Código de Ética do Fonoaudiólogo. Saúde Pública: prevenção e intervenção. Fonoaudiologia hospitalar. Fonoaudiologia com bebês. Fonoaudiologia na terceira idade. A fonoaudiologia na relação interdisciplinar. Interpretação de laudos. Ética Profissional.

***Odontólogo(a):**Conhecimento de Saúde Pública; Atualidades sobre Saúde Pública. Evolução das políticas de saúde no Brasil até o Sistema Único de Saúde. As Conferências Nacionais de Saúde. Sistema Único de Saúde: Objetivos; Atribuições, Doutrinas e Competências; Princípios que regem a organização do SUS; Planejamento, Organização, Direção e Gestão; Recursos Humanos. Da participação da rede complementar. A articulação dos serviços de saúde em rede e níveis de complexidade. Princípios básicos do financiamento e gestão financeira. Legislação da Saúde: Constituição Federal de 1988 (Título VIII - capítulo II - Seção II); Lei nº 8142/90 e Lei nº 8080/90; NOAS – Norma Operacional de Assistência à Saúde Pacto pela Saúde – Portaria 399 de 22/02/2006; A obrigatoriedade de notificação pelos profissionais de saúde, de algumas doenças transmissíveis – Relação de doenças para o Brasil e Estado de Mato Grosso (Portarias); Participação popular e controle social no SUS. O Conselho de Saúde: Nacional; Municipal; Indicadores de Saúde. Programa Humaniza SUS. Abordagem do processo saúde-doença das famílias e do coletivo. Conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições do cargo, do serviço público e de servidores públicos municipais. Legislação Profissional. Código de Ética. Código de Processo Ético.Epidemiologia das doenças bucais no Brasil. Índices epidemiológicos específicos em saúde bucal. Diagnóstico semiologia bucal, exames complementares. Cariologia: etiologia, diagnóstico e tratamento da doença, cárie dentária com ênfase na prevenção e promoção à saúde bucal. Formas de controle de infecção no ambiente de trabalho. Patologia Periodontal, doenças gengivais e periodontal - diagnóstico e tratamento. Algias orofaciais, tipos diagnósticos diferenciais. Cistos e tumores odontogênicos e não odontogênicos. Lesões mais frequentes da cavidade bucal: candidíase, gengivoestomatite herpética, lesões herpéticas secundárias, sífilis e AIDS. Preparo cavitário e atípico: conceitos atuais, materiais usados em dentística, proteção do complexo dentina-polpa. Patologia pulpar e periapical: características clínicas. Emergência e Urgência em odontologia. Traumatismo Dental, fraturas das coroas e raízes. Terapêutica Odontológica - analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos e anestésicos de uso local em odontologia. Fluorterapia - uso sistêmico e tópico. Aspectos toxicológicos e clínicos. Educação e Saúde Bucal. Diagnóstico bucal: patologia dos tecidos moles e duros da cavidade oral, cárie, placa bacteriana e doença periodontal. Métodos de prevenção da cárie e da doença periodontal. Flúor. Técnicas de anestesia intraoral. Princípios básicos do atendimento em odontopediatria. Proteção do complexo dentina-polpa. Materiais restauradores. Princípios gerais do preparo cavitário. Hepatites virais (A, B e C). AIDS. Imunizações. Técnica da lavagem das mãos. Uso de barreiras protetoras. Conduta frente a acidentes de trabalho. Exame clínico e radiográfico. Classificação. Lesões das estruturas dentárias mineralizadas e da polpa. Lesões dos tecidos periodontais. Dentição permanente - diagnóstico e tratamento. Trinca do esmalte. Concussão. Subluxação. Luxação. Deslocamento completo do dente.

Anexo IV

(Deve ser impresso em papel timbrado da clínica médica ou Posto de Saúde do atendimento)

MODELO DE LAUDO PARA PERÍCIA MÉDICA

(para candidatos(as) que se declararem portadores de deficiência)

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Sr (a)_____
_____

é portador (a) da(s) doença(s), CID-10_____, que resulta(m) na perda das seguintes funções:_____
_____.

(cidade/estado) ____/____/_____

Assinatura e carimbo do Médico com CRM/**UF**

Anexo V

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT

NOME:_____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____ Cargo:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. ( ) Erro de grafia do nome do(a) candidato(a).
2. ( ) Gabarito Prévio: questão(ões) nº _____.
3. ( ) Erro/omissão em questão da prova de múltipla escolha.
4. ( ) Resultado da prova de múltipla escolha.
5. ( ) Erro/omissão na classificação do(a) candidato(a).
6. ( ) Outros.

Escrever em letra de forma, digitar/datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento teórico.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____/_____/_____ _____

data assinatura do(a) candidato(a)

Anexo VI

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(para uso exclusivo do atendente de preenchimento da inscrição**)**

DESTINADO AOS CANDIDATOS DE NIVEL FUNDAMENTAL SEM ACESSO A INTERNET

NOME:_____

DN:_____/_____/_____ **ESTADO CIVIL:**_____

RG Nº:_____ **CPF Nº:**_____

ENDEREÇO:_____

CIDADE:_____**CEP:**_____

FONE: (___) _____ - _____ e-mail:_____

ESCOLARIDADE DO CARGO: ( ) Nível Fund. Incompleto ( ) Nível Fundamental Completo

CARGO PRETENDIDO: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

SECRETARIA: _____

DEFICIENTE FÍSICO: ( ) SIM ( ) NÃO

Declaro que as informações inseridas manualmente neste requerimento de inscrição são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelas informações disponibilizadas.

Declaro ainda que, acompanharei o desenvolvimento diário da minha inscrição até a respectiva homologação.

_____

(assinatura do requerente)

Data: _____/_____/_____

Anexo VII

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

NOME:_____

DN:_____/_____/_____ ESTADO CIVIL:_____

RG Nº:_____ **CPF Nº:**_____

ENDEREÇO:_____

CIDADE:_____**CEP:**_____

FONE: (___) _____-_____e-mail:_____

CARGO PRETENDIDO:_____

ESCOLARIDADE DO CARGO: _____

DEFICIENTE FÍSICO: ( ) SIM ( ) NÃO

Motivo do pedido de dispensa da taxa para a inscrição no PSS nº 001/2018:

_____

_____

_____

Anexar: CÓPIA DO: RG, CPF, CTPS, CARTÃO DO BENEFICIO SOCIAL.

( ) POBREZA EXTREMA.

( ) CARTÃO BOLSA FAMILIA Nº _____

( ) OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS

Declaro estar ciente que a simples formalização deste pedido **não autoriza** a realização da inscrição gratuita. Portanto, retornarei a buscar informações sobre a concessão desta isenção junto ao site www.novabandeirantes.mt.gov.br em data de **08/06/2018** até o final do prazo para a realização das inscrições, conforme previsto no Edital nº 001/2018, subitem 6.1 deste Edital.

_____

(assinatura do requerente)

( ) deferido ( ) indeferido

Comissão:_____

Data: _____/_____/_____

Anexo VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREVISÃO E CRONOGRAMA DE TRABALHOS	
OCORRÊNCIAS PREVISTAS	**DATAS PROVÁVEIS**
Período de ampla divulgação: site eletrônico www.novabandeirantes.mt.gov.br Jornal Oficial AMM.	**A partir de 22/05/2018**
Período para requerimento de isenção dos candidatos(as) incluídos em Programas Sociais	**04/06/2018 a 06/06/2018**
Publicação do rol de candidatos(as) autorizados a se inscreverem gratuitamente	**08/06/2018**
Período de realização das Inscrições gerais exclusivamente pela Internet	**Das 0:00 horas do dia 10/06/2018 Até as 23:59hs do dia 19/06/2018**
Vencimento dos boletos impreterivelmente **(sem prorrogação)**	**20/06/2018**
Homologação das Inscrições e confirmação do local das provas	**25/06/2018**
Entrega obrigatória do original do Laudo Médico para comprovação da Deficiência Física através de emails à empresa organizadora: seletivo@sosconsultoria.com.br	**Data Máxima 20/06/2018**
Entrega obrigatória: Títulos de Graduação e Pós Graduação (cópia autenticada)	**Local da realização da Prova Objetiva previsão: Data Provável 01/07/2018**
Provas Objetiva horário previsto: (08:00hs às 10:30hs)	**Data Provável 01/07/2018**
Provas Prática horário previsto: (11:00hs às 15:00hs)	**Data Provável 01/07/2018**
Gabarito Prévio: Mural da Prefeitura e no site: www.novabandeirantes.mt.gov.br	**Data Provável 02/07/2018**
Prazo para interpelação de recursos contra o Gabarito Prévio	**48 horas após 04/07/2018 até 10:00hs**
Previsão para a publicação do Gabarito Oficial	**06/07/2018**
Previsão para a publicação do Resultado da Prova Prática	**06/07/2018**
Previsão para a publicação do Resultado Geral e Classificação Prévia	**09/07/2018**
Prazo para recurso do Resultado Geral e Classificação Prévia	**48 horas após: 11/07/2018 até 10:00hs**

Divulgação do Resultado Final e Classificação Geral dos(as) candidatos(as) Local: Mural da Prefeitura e no site: www.novabandeirantes.mt.gov.br	**Previsão: 13/07/2018**

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 022/2018,**no dia **04/06/2018 às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - *MATO GROSSO.*

.

A empresa deverá disponibilizar um (a) professor (a) (habilitado com experiência comprovada em Ballet) a disposição do município para a realização dos serviços.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 21 de maio de 2018.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº

250/2017

CAMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICAMOS que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece a Lei Federal 8.666/93, referente ao Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços 001/2018, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Bandeirantes - MT, 18 de maio de 2.018

Andréia Cristina da Silva Della Rosa

Presidente da Comissão de Licitação

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2018

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei Municipal 1004/2017, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n. 010/2018, que trata da Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissional especializado para a realização de **processo seletivo simplificado municipal**, compreendido todos atos preparatórios: elaboração e aplicação de provas, correção e demais atos correlatos até a entrega do resultado final.

DAS VAGAS DO PROCESSO SELETIVO:

Cargos; Escolaridade; Local de Trabalho (Lotação); Carga Horária e Remuneração:

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remun.
Agente Administrativo	Nível Médio	03	40hs	Estrutura Administrativa	999,00
Agente de Serviços Públicos Vigia	Nível Fundamental Incompleto	04	40hs	Estrutura Administrativa	954,00

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remun.
Agente de Serviços Público (Zeladora)	Nível Fundamental Incompleto	03	40hs	Estrutura Administrativa	954,00
Agente Administrativo	Ensino Médio	02	40hs	Estrutura Administrativa	999,00
Assistente Social	Nível superior + CRESS	01	30hs	Estrutura Administrativa	2.700,00

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remun.
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira	Nível Fundamental Completo	01	40hs	E.M. Princesa Isabel 700	954,00
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira	Nível Fundamental Completo	02	40hs	E.M. Paraíso do Norte	954,00
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira	Nível Fundamental Completo	01	40hs	EM. Ana Nery	954,00
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira	Nível Fundamental Completo	01	40hs	EM. Marco Azul	954,00
Apoio Administrativo Educacional (Vigia	Nível Fundamental Completo	02	40hs	Escolas Urbanas	954,00
Apoio Administrativo Educacional (Vigia	Nível Fundamental Completo	01	40hs	E.M. Paraíso do Norte	954,00
Agente de Manutenção (mecânico)	Nível Fundamental Completo	03	40hs	Secretaria de Educação	1.009,80
Agente Operacional Motorista Escolar - (CNH D em dia)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	Fazenda 04 Marcos	1.069,20
Agente Operacional Motorista Escolar - (CNH D em dia)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	Linha Carlinda	1.069,20
Agente Operacional Motorista Escolar - (CNH D em dia)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	Linha do Chimari	1.069,20

Agente Operacional Motorista Escolar - (CNH D em dia)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	Linha dos Mineiros	1.069,20
Agente Operacional Motorista Escolar - (CNH D em dia)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	Paraiso do Norte	1.069,20
Apoio Administrativo Educacional (zeladora)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	C.E.I. Criança Feliz	954,00
Apoio Administrativo Educacional (zeladora)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	E. M. Princesa Isabel (sede)	954,00
Técnico Administrativo Educacional – Monitor	Nível Médio	01	40hs	Escola Marco Azul	999,00
Técnico Administrativo Educacional - Monitor	Nível Médio	01	40hs	Escola José Luiz Cândido	999,00

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Escolaridade	Va as	C/H	Lotação	Remun.
Agente Operacional (motorista CNH C em dia)	Nível Fundamental Completo	02	40hs	Sede	1.069,20
Agente Operacional (motorista CNH C em dia)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	Paraíso do Norte	1.069,20
Agente Operacional (motorista CNH C em dia)	Nível Fundamental Completo	01	40hs	Japuranã	1.069,20
Agente Serviço Público (Cozinheira)	Nível Fundamental incompleto	02	40hs	Hospital	954,00
Agente de Serviços Público – zelador(a)	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Paraiso do Norte	954,00
Agente de Serviços Público – zelador(a)	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Três Cinco	954,00
Agente de Serviços Público – zelador(a)	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Japuranã	954,00
Agente de Serviços Público – zelador(a)	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	PSF I	954,00
Agente de Serviços Público – zelador(a)	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Secretaria de Saúde	954,00
Agente de Serviços Público – zelador(a)	Nível Fundamental Incompleto	03	40hs	Hospital	954,00
Agente de Serviços Públicos – cozinheiro(a)	Nível Fundamental Incompleto	02	40hs	Hospital	954,00
Agente de Serviços Públicos – Lavadeira	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Hospital	954,00
Agente de Serviços Públicos – Guarda Vigia	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Hospital	954,00
Atendente Odontológico	Nível Médio	01	40hs	PSF II	954,00
Técnico em Radiologia	Curso Técnico + CRTR/MT/MS 6a Região	01	24hs	Hospital	1.874,00
Educador Físico	Licenciado ou bacharel em Educação Física + CREF.	01	40hs	Sede/NASF	3.100,00
Enfermeiro	Nível superior + COREN	01	40hs	Paraiso do Norte	3.353,40
Fonoaudiólogo(a)	Nível Superior + CREFONO/MT 6a Região	01	20hs	Sede/NASF	2.268,00
Farmacêutico(a)	Nível Superior + CRF	01	40hs	Sede	3.353,40
Odontólogo	Nível superior + CRO	01	40hs	PSF III	3.353,40

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remun.
Agente de Serviços Público Ajudante Geral	Nível Fundamental Incompleto	11	40hs	Sede	954,00
Agente Operacional (Op. de Motoniveladora CNH C em dia	Nível Fundamental completo	02	40hs	Sede	1.069,20
Agente Operacional (Op. de Pá Carregadeira CNH C em dia	Nível Fundamental completo	03	40hs	Sede	1.069,20
Agente Operacional (Op. De Motosserras)	Nível Fundamental completo	02	40hs	Sede	1.069,20
Agente Operacional (Op. De Roçadeiras)	Nível Fundamental completo	02	40hs	Sede	1.069,20
Agente de operacional Motorista Caminhão (CNH C em dia)	Nível Fundamental completo	02	40hs	Sede	1.069,20
Operador de Escavadeira Hidráulica (CNH C em dia)	Nível médio	02	40hs	Sede	2.000,00

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remun.
Agente de serviço publico Ajudante Geral	Nível Fundamental Incompleto	03	40hs	Estrutura Administrativa	1.009,80
Agente de serviço publico Ajudante Geral	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Paraiso do Norte	1.009,80
Agente Operacional Tratorista (CNH B em dia)	Nível Fundamental completo	01	40hs	Estrutura Administrativa	1.069,20
Agente de Conservação ETA – Água Paraíso do Norte	Nível Fundamental completo	01	40hs	Paraiso do Norte	954,00
Agente de Conservação ETA– Água de Bandeirantes	Nível Fundamental completo	01	40hs	Estrutura Administrativa	954,00
Operador de Escavadeira Hidráulica (CNH C em dia)	Nível médio	01	40hs	Estrutura Administrativa	2.000,00
Agente Administrativo	Ensino Médio	02	40hs	Estrutura Administrativa	999,00
Engenheiro Agrônomo	Nível superior + CREA	01	40hs	Estrutura Administrativa	3.800,00
Engenheiro Florestal	Nível Superior + CREA	01	40hs	Estrutura administrativa	3.800,00

SERVIDORES DA SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H	Lotação	Remun.
Agente Administrativo	Ensino Médio	01	40hs	Estrutura Administrativa	999,00
Agente de Serviços Público (Zeladora(a))	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Sede	954,00
Agente de Serviços Público (Zeladora(a))	Nível Fundamental Incompleto	01	40hs	Japuranã	954,00

Nova Bandeirantes-MT, 21 de maio de 2018

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇOS 001/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 001/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, Srª Andréia Cristina da Silva Della Rosa , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 003/2018 de Modalidade Tomada de Preços nº 001/2018, após a análise documental efetuada pela Presidente e pelos membros da Comissão, a respectiva Empresa: Cesira Bergamini Amancio & Cia Ltda – ME, CNPJ: 07.727.156/0001-18**.**

Nova Bandeirantes - MT, 18 de maio de 2018

Andréia Cristina da Silva Della Rosa

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 072/2018

SUMULA: "Dispõe sobre a homologação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, e dá outras providências".

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Homologar o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 desta data, visando suprir as necessidades de substituição de servidores para atender aos serviços essenciais do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 22 de maio de 2018

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO – 003/2018

PROCESSO LICITATÓRIO – 003/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

TIPO: Menor preço global

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ***HOMOLOGAR****, o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2018, à empresa* Cesira Bergamini Amancio & Cia Ltda - ME, CNPJ/MF nº. 07.727.156/0001-18, *que teve como objeto:***Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes, medindo 64,50 m²**.

Preço Global: R$ **67.325,42 (sessenta e sete mil e trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)**

Nova Bandeirantes MT, 18 de maio de 2018.

Adelino Schmoller

Presidente

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2018

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 010/2018 Adjudicando o objeto da Dispensa ao Interessado, conforme 24, II da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei 1004/2017 Municipal.

.Adjudique-se ao Sr. **S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME**, pelo valor **Global$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)** o objeto da presente dispensa de licitação.

Contratado S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME, **CNPJ: 03.190.857/0001-00**

Valor global: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes-MT, 21de maio de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento à Constituição Federal Brasileira de 19988, à Lei Estadual Nº. 8.649, de 07 de Abril de 2006 e Instrução Normativa Nº. 012/GS/SEDUC/2017 do dia 23 de agosto de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Nova Comissão Municipal de Transporte Escolar de Nova Marilândia – MT, vinculada à Secretaria Municipal e Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que tem por finalidade auxiliar na fiscalização do transporte, com representantes dos pais, alunos, professores municipais, professores estaduais, assessores pedagógicos, Poder Executivo Municipal, representante do Conselho do FUNDEB e Programa Nacional de Transporte Escolar.

Art. 2º - A Comissão Municipal, de Transporte Escolar de Nova MARILÂNDIA-MT, será criada de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade.

Art.3º - O Estado e o Municípioresponsabilizarão pelo transporte dos alunos da rede estadual e municipal de ensino que residem na zona rural, realizado nas linhas mestras do município, e a família juntamente com a sociedade organizada deverão se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a 02 (dois) quilômetros. O aluno pode disponibilizar de outros meios acompanhado da família, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal.

Art. 4º - O poder público estimulará a família e a sociedade organizada na aquisição dos meios alternativos para o transporte dos alunos da propriedade particular à linha mestra.

Art.5º - O período máximo em que os alunos devem permanecer dentro do veículo não será superior a 04 (quatro) horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

Art. 6º - O município, através da Secretaria Municipal de Educação, é responsável pela organização dos Itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar.

Art.7º - O transporte escolar será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa.

Art.8º - O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte dos alunos.

Art.9º-O transporte escolar será oferecido aos alunos durante os 200 (duzentos) dias letivos.

Art.10º - O transporte escolar será oferecido somente aos residentes na zona rural, devido a distância entre as escolas da zona urbana que são bem localizadas e de fácil acesso aos alunos de qualquer modalidade de ensino, exceto, aos alunos da Educação Infantil, sendo que o custeio do transporte é de inteira responsabilidade do município.

Art.11º - O transporte escolar será realizado através de veículos próprios e / ou terceirizado, cumprindo as exigências do Edital de Licitação.

Art.12º - Os recursos para o pagamento do transporte escolar serão oriundos do PNATE (União), SEDUC (Estado) e Prefeitura Municipal (Município).

Art.13º - Compete a Comissão Municipal do Transporte Escolar:

I – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do itinerante a ser realizados pelos veículos do transporte escolar.

II - Acompanhar o processo licitatório para contratação dos veículos para o transporte escolar.

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos do transporte escolar e a prestação de contas dos recursos da União/ Estado/ Município.

IV – Fiscalizar a execução do transporte no município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

V – Sugerir e opinar sobre questões que se trata do transporte escolar.

VI – Mobilizar a sociedade, os poderes constituídos e a família sobre as normatizações do transporte escolar, a contribuição, participação, envolvimento e colaboração de todos para a execução do programa.

VII – Divulgar a aplicação dos recursos e demais questões sobre o transporte escolar de modo transparente e esclarecedor a comunidade escolar e sociedade.

VIII – Deliberar sobre questões relativas ao transporte escolar para que o mesmo ocorra de modo pleno e eficaz, garantindo e assegurando o direito dos alunos.

IX – Deliberar sobre casos omissos não previstos no presente Decreto e Legislações inerentes ao Transporte Escolar.

X – elaborar o Regimento Interno da Comissão.

Art.14º - A Comissão Municipal de Transporte Escolar compõe-se de:

I – Representante de Alunos;

Nome: Ana Paula Oliveira da Silva – (Titular)

RG: 2652068-0 SSP/ MT

CPF: 057.489.981-22

Endereço: Avenida André Maggi: Planalto- Nova Marilândia-MT

Nome: Geisislaine Silva Souza **-** (Suplente)

RG: 2802195-9 SSP/MT

CPF: 704263301-61

Endereço: Rua das Hortênsias S/N Bairro Planalto – Nova Marilândia-MT

II – Representantes de Pais;

Nome: Werlane Dalfior da Silva - (Titular)

RG: 1201335-8 SJ/MT

CPF: 920138561-72

Endereço: Rua das Violetas, S/N°, Bairro: Planalto- Nova Marilândia-MT

Nome: Mayara Gonçalves Medeiros **-** (Suplente)

RG: 1871863-9 – SSP/ MT

CPF: 027.906.861-14

Endereço: Rua José Batista, N° 21, Bairro: Planalto- Nova Marilândia-MT

III – Representante de Professores;

Rede Municipal

Nome: Rosimeire Aparecida Souto – (Titular)

RG: 1201441-9

CPF: 923.608.311-00

Endereço: Avenida André Maggi, Bairro: Planalto – Nova Marilândia-MT

Nome: Monica de Souza Soave – (Suplente)

RG: 0968039-0 SSP/ MT

CPF: 856.392.211-34

Endereço: Estrada Rural S/NChácara NSA Aparecida LPT 155784 Nova Marilândia-MT

Rede Estadual:

Nome: Rondinele Alcides Tessele – (Titular)

RG: 1843084-8 – SSP/ MT

CPF: 038.943.861-85

Endereço: Sitio Santa Rosa, Zona Rural, Arenápolis-MT

Nome: Ronicleyson de Souza Ribeiro **-** (Suplente)

RG: 1979546-7 SSP/MT

CPF: 033.155.811.42

Endereço: Rua das Petúnias, Nº 579, Bairro: Jardim Planalto, Nova Marilândia-MT

IV - Assessoria Pedagógica (Secretaria Municipal de Educação)

Nome: Rosangela Maria Ferreira– (Titular)

RG: 1002509 SSP/MT

CPF: 651.974.531-68

Endereço: Rua das Petúnias - Bairro: Planalto – Nova Marilândia-MT

Nome: Jackson Douglas Andrade Oliveira – (Suplente)

RG: 1187531-3 SSP/MT

CPF: 927.798.541-68

Endereço: Rua Bahia, Nº 34, Bairro: Centro

V- Dois representantes do Poder Executivo Municipal

Nome: Edna Souto de Oliveira - (Titular)

RG: 967035 SSP/ MT

CPF: 764.493.601-78

Endereço: Assentamento São Francisco de Paula I – Nova Marilândia-MT

Nome: Francieli Lemes Fernandes - (Suplente)

RG: 1887426-6 SSP/MT

CPF: 024.782.311-23

Endereço: Sítio Santa Rosa, lote 63, Arenápolis-MT

VI – Dois representantes do Conselho do FUNDEB:

Nome: Marly Maria Dalfior de Moura – (Titular)

RG: 0775345-4 - SSP/MT

CPF: 593.496.621-94

Endereço: AV. Andrè Maggi, S/Nº, Jardim Planalto, Nova Marilândia-MT

Nome: Angela Maria Pinatti Marques – (Suplente).

RG: 1060065-5 SJ/MT

CPF: 571.683.501-53

Endereço: Rua Norte Nº 210, Barro: Vila Nova, Arenápolis-MT

§1º - O processo de indicação e escolha dos representantes que irão compor a Comissão do Transporte Escolar será escolhido e indicado entre seus pares e oficializado a Secretária Municipal de Educação.

Art.15º - O mandato dos membros dessa Comissão será de dois anos, contados a partir desta data, permitida recondução por mais um mandato.

Art.16º - As funções dos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art.17º - Os membros da Comissão que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por essas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.18º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento de um dos membros, será indicado pelos seus representantes o substituto.

Art.19º - A Comissão municipal de Transporte Escolar se reunirá sempre que necessário ordinariamente a cada 06 (seis) meses e / ou quando solicitado pelas entidades que representam.

Art.20º - Na Comissão será escolhido um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, sendo eleitos por um período de 02 (dois) anos permitida uma reeleição.

Art.21º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar as providências necessárias para o funcionamento da Comissão Municipal do Transporte Escolar de Nova Marilândia – Mato Grosso.

Art.22º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE MAIO DE 2018.

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017 – PREGAO PRESENCIAL 13/2017

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, formaliza o CANCELAMENTO UNILATERAL DOS ITENS DO REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2017 com a empresa **ALINE FONSECA DE CAMPOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado Inscrito no CPF/MF 033.146.321-00 com sede na Rua Cingapura, N° 347, Bairro Shangrila, Município de Cuiaba, Estado do Mato Grosso, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo visa o cancelamento unilateral da ata de registro de preços nº 018/2017, qual tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATÉRIAIS DE USO PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, em conformidade com o Pregão Presencial 13/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DO CANCELAMENTO

2.1. A empresa encaminhou produtos que não condiziam com o objeto licitado, apresentando funcionalidades inferior as especificações designadas em Edital e Ata de Registro de Preços perfectualizadas. Mesmo sendo advertida por escrito sobre a necessidade de se adequar ao objeto licitado manteve-se inerte. Passados 06 (seis) meses a empresa não manifestou qualquer interesse na entrega dos itens solicitados, deixando a Administração Pública a mercê da exorbitante morosidade e inercia daquela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO

3.1. O Município dá por cancelada a Ata de Registro de Preços baseado na clausula 12da referida Atade Registro de Preços, em face do inadimplemento contratual e aplica as seguintes penalidades:

a) MULTA equivalente a 15% (quinze) sobre o valor total da ata de registro de preços, perfazendo montante de R$ 4.246,95 (quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)

b) Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 018/2017 oriunda do Pregão Presencial em comento. Para firmeza e validade, assinam o presente TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá-MT, 17 de Maio de 2018.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

LUCIANA GARCIA HARALA

CPF nº 786.955.701-34

_____

ROBERTO DE LIMA

CPF nº 827.430.611-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 183/2018

"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Secretária Municipal de Saúde a ***Srª. Norma Firmiano Rodrigues"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR** em Cargo Comissionado, a Srª**. NORMA FIRMIANO RODRIGUES,** portadora do RG Nº. 3.867.656-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 093.784.618.08, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 18 de Maio de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18/05/2018 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 21 de Maio de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 003/2018/CMNN

BENEFICIARIO: ALINE GONÇALVES FERRAZ

OBJETO. Prestação de serviços como contadora da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT.

VALOR R$: 19.645,57 (Dezenove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 21/05/2018 a 30/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS -Nº. 002 /2018/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2018/PMNO

O município de Nova Olímpia **-** Mato Grosso,através da CPL devidamente instituída pela portaria 035/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 002/2018/PMNO,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA EXECUÇAO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NAS RUAS JOAO GOULART E MANACAS NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 12 de junho de 2018**.As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 13:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 21 de maio de 2018

Aldeni Antônia do Nascimento

Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 130/2018

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Considerando a necessidade de substituir, alguns membros por motivo de afastamento de alguns servidores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer a função de fiscal de contrato, substituindo o servidor anteriormente designado como fiscal titular**,** a partir desta data.

CONTRATO	**022/2015**		
OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA URBANA DE NATUREZA PAISAGÍSTICA E URBANÍSTICA CONSISTENTE EM VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL DE TODAS AS RUAS, AVENIDAS, PASSEIOS, PRAÇAS, CANTEIRO CENTRAL E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE CAPINA E ROÇAGEM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, DURANTE 05 (CINCO) DIAS SEMANAIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS.**		
EMPRESA:	**MARIA DE FATIMA SOUZA**		
CNPJ Nº:	**CNPJ 21.744.126/0001-40**		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	Marcos Cesar Gomes		
CARGO:	Chefe de Divisão de Faturamento e Controle		
CPF:	040.946.211.05	**MATRÍCULA:**	756

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/05/2018 a 21/06/2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL VIGIA

Nova Santa Helena/MT. 21 de Maio de 2.018.

Prezado Senhor (a),

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Exma. Sra. Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2018** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 28 de janeiro de 2.018, vem à presença de V. Sa., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **VIGIA**, CONVOCÁ-LO (la) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Teste Seletivo Simplificado 2018, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

6. Copia Carteira de Trabalho.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

11. 10 Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

12. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

19. (uma) foto 3x4 recente;

20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

21. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

22. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

23. Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Nome: PAULO DOS SANTOS DE SOUZA RG Nº 25268004-2 SSP/SP

Telefone: 9.8419.6233 Endereço: Rua: Maria Helena de Araujo s/n Nova Santa Helena-MT

NOVA SANTA HELENA – MT. **CIENTE: .... EM_____/_____/_____**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 043/2018

"Dispõe sobre a retificação da portaria 010/2018 de 23/02/2018 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial em favor da Sra. MIQUELE MAIRA MIGUEL FEIJO SETTER".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 010/2018 de 23 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a concessão de Benefício dede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial em favor da Sra. MIQUELE MAIRA MIGUEL FEIJO SETTER.

ONDE – SE LÊ:

Art. 1º - *Conceder o benefício de* ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial,*** *em favor da Sra.*MIQUELI MAIRA MIGUEL FEIJO SETTER, Casada, residente e domiciliada neste Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, Portadora do RG. N° 971588 SSP/MT e CPF n°436.895.151-4, cadastrado sob a matrícula nº 98, *efetiva no cargo* de Professor III, Classe D, Nível 20, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a referida Servidora conta com 10.289 dias trabalhados, ou seja, 28 anos, 01 mês e 29 dias, com **Proventos Integrais**, conforme o processo do UBIRATÃ - PREVI n.º 2018.09.00000001.

LEIA – SE:

Art. 1º - *Conceder o benefício de* ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial,*** *em favor da Sra.*MIQUELE MAIRA MIGUEL FEIJO SETTER, Casada, residente e domiciliada neste Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, Portadora do RG. N° 971588 SSP/MT e **CPF n°436.895.151-49,** cadastrado sob a matrícula nº 98, efetiva no cargo de Professor III, Classe D, Nível 20, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a referida Servidora conta com 10.289 dias trabalhados, ou seja, 28 anos, 01 mês e 29 dias, com **Proventos Integrais**, conforme o processo do UBIRATÃ - PREVI n.º 2018.09.00000001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubiratã/MT, 21 de Maio de 2018.

_____

Nathana Simone Rusch Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO TP Nº010/2018

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2.018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE DRENAGEM URBANA - RUAS: SARANDI, TEREZINA, BELEM, OLINDA, BAHIA, SANTAREM, PARTE DA CANARANA E PARTE DA PERNAMBUCO, CONFORME PROJETO ANEXO.** Data de abertura dos envelopes 11/06/2.018, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: compraspmnx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 21 de maio de 2.018**.**

Juscelino da Rocha Reis

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.410, DE 21 DE MAIO DE 2018

PORTARIA N.º 9.410, DE 21 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a nomeação de aprovados e classificados no Concurso Público Municipal n.º 001/2017 e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de

acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2017, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que ***institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, e suas alterações posteriores, em conformidade com demais legislação que trata da matéria; resolve**:

Art. 1º Nomear com base na legislação em vigor, em caráter de estágio probatório os servidores públicos abaixo discriminados, de acordo com a categoria funcional:

I – Secretárias e órgãos do Município/Prefeitura Municipal a) Cargo: Assistente Administrativo		
Classificação	**Nome**	**CPF**
10º	Dilson Lucas Fernandes Silva	055.520.321-28
11º	Pamela Rodrigues dos Santos	045.223.951-67
12º	Marina Angélica Marca	015.030.441-22
13º	Marcilene Leite de Queiroz	912.457.531-34

§ 1º As nomeações de que trata o *caput* deste artigo, serão efetivadas a partir da assinatura do Termo de Posse.

§ 2º Os nomeados de que trata o *caput* deste artigo, ingressarão na carreira fazendo jus ao vencimento inicial da função.

§ 3º No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º As nomeações de que trata o artigo 1º desta Portaria, são em caráter de estágio probatório, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de maio de 2018

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT e a empresaROMERO & LUIZ LTDA ME, Inscrita no CNPJ nº 17.232.345/0001-73. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM COMODATO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME**, Inscrita no CNPJ nº 12.358.170/0001-21. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS (POR ITEM), PARA ATENDER AS DEMANDAS CONFORME NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, NO FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, MODELOS: HI WALL, PISO-TETO E CASSETE, NA TENSÃO DE 220V, INVERTER.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**SIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, Inscrita no CNPJ nº 27.093.654/0001-63. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS (POR ITEM), PARA ATENDER AS DEMANDAS CONFORME NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, NO FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, MODELOS: HI WALL, PISO-TETO E CASSETE, NA TENSÃO DE 220V, INVERTER.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELI - ME**, Inscrita no CNPJ nº 28.552.012/0001-48. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS (POR ITEM), PARA ATENDER AS DEMANDAS CONFORME NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, NO FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, MODELOS: HI WALL, PISO-TETO E CASSETE, NA TENSÃO DE 220V, INVERTER.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT e a empresaRET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, Inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, LAVANDERIA E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM COMODATO DE DOSADORES AUTOMÁTICOS.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CONTRATO Nº 021/2018

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 021/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S,** inscrita no CNPJ **n.º** 10. 857.732/0001-56. O presente contrato tem por objeto a prestação de ser-

viços consistente na **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA CONSULTORIA E DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICIPIO EM CASOS ENVOLVENDO A COBRANÇA DO VALOR RETIDO PELO FETHAB (óleo diesel), FESP (energia) E FUNJEFAZ (comunicação), nos últimos cinco anos relativos a parte de arrecadação de ICMS pertencente ao Município e suspensão dessa ilegalidade, aumentando a partir da ação judicial, a receita relativa ao IPM municipal**. O prazo de vigência do presente instrumento será **18 de maio de 2.023,** podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2018

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 54 e 55 da Lei nº 998/2013 – Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor **JOSÉ APARECIDO FERREIRA,** portador do RG: 847070 SSP/MT e do CPF: nº 522.777.981-34, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura no cargo de Mecânico**,** adquirida no período de 02/01/2012 a 02/01/2017 conforme Art. 80 da Lei Municipal nº 920/2012, a ser usufruída pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 22/05/2018 a 19/08/2018 com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria passa a vigorar reproduzindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 22 de maio de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 019/2018

Espécie: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA POR TEMPO DETERMINADO.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: EMPRESA A. R. MECÂNICA – ADALBERTO RICARDO DA SILVA SANTOS.

Objetivo: Este contrato tem por objetivo a prestação de Serviços de Mecânica, por tempo determinado para que os serviços de manutenção dos veículos oficiais não sejam interrompidos.

Vínculo Legal: Lei nº 8.666/93

Regime Previdenciário:

Cargo/Função:

Valor Global: R$ 12.500,00 (**doze mil e quinhentos reais**), sendo **R$ 2. 500,00 (** dois mil e quinhentos reais) mensais.

Data assinatura: 21/05/2018

Vigência: 05 (cinco) meses, iniciando em 22/05/2018 a 18/10/2018.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **EMPRESA A.R. MECÂNICA** representada pelo Sr. **ADALBERTO RICARDO DA SILVA SANTOS**

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

DECRETO Nº 023 DE 18 DE MAIO DE 2018.

"ATUALIZA VALORES A SEREM COBRADOS A TÍTULO DE ITBI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 060 de 20 de dezembro de 2017 - Código Tributário Municipal, que estabelece que o Poder Executivo, por meio de Ato do Poder Executivo, instituirá o poderá atualizar os valores da tabela de base do ITBI para o exercício de 2018;

Considerando os índices de correções e o período em que não ocorreram atualizações desta tabela,

DECRETA:

Art. 1º - A TABELA DE VALOR, correspondente ao ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, passa a vigorar com os valores por ha(Hectare) especificados no anexo I deste DECRETO.

Art. 2º - Deve-se está tabela fazer parte integrante do Código Tributário deste município.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Novo Mundo/MT, 18 de Maio de 2018.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

TABELA DE VALOR

ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

SETOR I	
Castanhal, Módulo III, Módulo IV, Módulo V, Módulo VIII, Linha Aragão e o restante da área do Município de Novo Mundo/MT	
Valor da terra nua sem benfeitorias:	**R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ha(Hectare)**

SETOR II	
Gleba Divisa e expansão do Módulo VIII.	
Valor da terra nua sem benfeitorias:	**R$ 3.000,00 (três mil reais) por ha(hectare)**

SETOR III	
São Sebastião até Alto da Bela Vista e sua área de expansão	
Valor da terra nua sem benfeitorias:	**R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) por ha(Hectare)**

Deverá o Poder Executivo acrescentar no valor dos hectares, o percentual de até 70%, dependendo das benfeitorias, conforme tabela abaixo, mediante vistoria na área por técnico responsável, designado pelo Poder Executivo.

PORCENTAGENS QUE SERÃO COBRADO CONFORME AS SEGUINTES BENFEITORIAS	
BENFEITORIAS	**PORCENTAGEM**
AREA EXCLUSIVA DE PASTAGEM	**25% (vinte e cinco por cento)**
AREA MECANIZADA	**30% (trina por cento)**

AREA DE PASTAGEM E MECANIZADA	**40% (quarenta por cento)**
AREA DE PASTAGEM, MECANIZADA e COM SEDE	**45% (quarenta e cinco por cento)**
AREA DE PASTAGEM, MECANIZADA, COM SEDE, CERCA, LAVOURA e OUTRAS BENFEITORIAS	**70% (setenta por centos)**

Poderá o Poder Executivo, por meio de Ato próprio atualizar a tabelas de valores do ITBI, a cada 04 (quatro) meses, dependendo da variação do valor das áreas.

Gabinete do Prefeito, em Novo Mundo/MT, 18 de Maio de 2018.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

LEI MUNICIPAL Nº 393/2018 DE 21 DE MAIO DE 2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDO DA EXECUÇÃO TOTAL DE OBRA PÚBLICA DO MATADOURO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, com exclusividade, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, mediante processo licitatório e consequente contratação pelo prazo de 30 (trinta) anos, os serviços de abatedouro misto de gado bovino e suíno, de competência do Matadouro Municipal.

Art. 2º. A concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, relativa à construção do Matadouro Municipal da cidade de Novo Santo Antônio, observadas as seguintes condições:

I. O concessionário, às suas expensas, promoverá a construção do Matadouro Municipal, no prazo estabelecido no edital de concorrência pública, sob pena de perda da concessão;

II. a construção do Matadouro Municipal em Novo Santo Antônio será feita nos moldes e local previamente determinado pelo Município;

Art. 3º. A concessão do serviço público prestado pelo Matadouro Municipal precedido da execução total de obra pública será realizada mediante o devido processo licitatório, na modalidade de concorrência, obrigando-se a Concessionária à prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, sob rigorosa fiscalização do Concedente, inclusive por médico veterinário, servidor público, e por outros órgão municipais.

Parágrafo Único - As condições e exigências, a serem fixadas no Edital de Licitação, obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, bem como à Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. A vencedora do processo licitatório terá o prazo de até 12 (doze) meses para a conclusão da Construção do Abatedouro Municipal, que se dará de acordo com o Projeto Arquitetônico e Memorial constantes de Anexos do Processo de Licitação.

§ 1º. O referido prazo somente poderá ser prorrogado mediante fato que assim o exija, e que seja devidamente fundamentado.

§ 2º. Após a conclusão das obras o imóvel deverá ser vistoriado e periciado pelos órgãos competentes a nível Municipal, Estadual e Federal se assim o exigir, com a finalidade de ser liberado o seu funcionamento.

§ 3º. O prazo para edificação das novas instalações do Matadouro pela Concessionária, e o início das atividades dos serviços concedidos, constarão do Edital de Licitação.

Art. 5º. A licitação de que trata o artigo 1º desta Lei se fará mediante a oferta do menor valor da tarifa a ser cobrada aos usuários dos serviços a serem concedidos, conforme o menor preço-base a ser fixado no edital de licitação, assim como o valor da tarifa a ser cobrada pela Administração Pública ao vencedor/concessionário também será pré-estabelecida.

Parágrafo Único. As tarifas relativas à concessão poderão ser majoradas por ato administrativo do Prefeito Municipal, conforme planilha de gastos da Concessionária, e de acordo com a atualização da Unidade de Referência Municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à concessionária para construção do Matadouro Municipal, no que se refere a:

I. Disponibilização do terreno necessário para a execução do projeto de construção do Matadouro Municipal;

II. Serviços e equipamentos para o preparo do solo a ser utilizado para a implantação do projeto de construção.

Art. 7º. O prazo de concessão dos serviços públicos do Matadouro Municipal será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art.8º. Os empregados da Concessionária não poderão ser servidores públicos municipais, e suas contratações serão regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 9º. A Empresa Concessionária deverá apresentar anualmente, quando da liberação do Alvará Municipal de cada exercício, as seguintes questões:

I. Estar em dia com a Seguridade Social em cumprimento ao § 3º do Art. 195 da Constituição Federal, mediante apresentação das Certidões Tributárias, Previdenciária (Instituto Nacional de Seguridade Social) e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

II. Apresentar as guias do recolhimento da Previdência Social (GRPS), referente aos funcionários contratados para comprovação dos recolhimentos legais.

Art. 10º. A Concessionária não poderá abandonar a prestação dos serviços concedidos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, salvo por subconcessão, com a anuência do Poder Concedente.

Art. 11º. Na ocorrência de paralisação das atividades da Concessionária, ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, o Poder Concedente fica autorizado à ocupação e utilização das instalações do Matadouro, com a nomeação de interventor, até que nova licitação seja realizada.

Art. 12º - A Concessão de Uso será outorgada por contrato, no qual, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) Rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias de qualquer natureza, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato/termo ou descumprir as obrigações contratuais.

b) Desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o objeto de uso e suas rendas.

Art.13. O contrato oriundo da concessão de exploração dos serviços do Matadouro Municipal poderá ser extinto ou rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. No caso de extinção do contrato, conforme previsto no *caput* deste artigo, término do contrato de concessão, ou ocorrência de paralisação das atividades, a propriedade do imóvel, bem como o direito de exploração dos serviços do Matadouro Municipal deverão retornar ao município para nova concessão.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Maio de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER CPASF

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 081 de 15 de fevereiro de 2018, composta por Luciane Maria Thomas: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro**,** com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marlene Schaefer e Sonilse Regina Ramos. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor do estabelecimento Kakau Lanches e Pastelaria, CNPJ 21.872.797/0001-97, situada na Avenida Bandeirantes, 2274, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, Proprietária: Claudia Krasnievicz Botelho, CNAE 56.11-2/03, nesta cidade de Paranatinga, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

Faz prova documental:

Oficio n° 106/2017/VISA Paranatinga/MT Termo de Notificação nº 467; Termo de Apreensão n° 246; Termo de Infração n° 468; Relatório de inspeção Sanitária de Setembro de 2017;

CONCLUSÃO

A Comissão processante concluiu que o estabelecimento Kakau Lanches e Pastelaria, CNPJ 21.872.797/0001-97, situada na Avenida Bandeirantes, 2274, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, Proprietária: Claudia Krasnievicz Botelho, CNAE 56.11-2/03, nesta cidade de Paranatinga, opinando pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, artigo 204 e 205, III(gravíssima). Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo o autor*), fica determinado MULTA DE 75 a 150 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá a arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. É o Parecer que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga/MT, 18 de maio de 2018.

Luciane Maria Thomas

Presidente da CPASF

Francielle F. Silva

Secretária

Benvinda Rodrigues Galdino

Membro da CPASF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER CPASF

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 081 de 15 de fevereiro de 2018, composta por Luciane Maria Thomas: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro**,** com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marlene Schaefer, Sonilse Regina Ramos e Valeria Borges Alves de Lima. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor estabelecimento Espetinhos do Valdomiro, CNPJ: 11.569.223/0001-90, situado na Avenida Brasil, s/n, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, Proprietário: Valdomiro da Silva Brito, CNAE 56.12-1-00, nesta cidade de Paranatinga, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor.

Faz prova documental:

Oficio n° 087/2017/VISA Termo de Notificação nº 452; Termo de Apreensão n° 245; Termo de Infração n° 450; Relatório de inspeção Sanitária de Agosto de 2017;

CONCLUSÃO

A Comissão processante concluiu que o estabelecimento Espetinhos do Valdomiro, CNPJ: 11.569.223/0001-90, situado na Avenida Brasil, s/n, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, Proprietário: Valdomiro da Silva Brito, CNAE 56.12-1-00, nesta cidade de Paranatinga, opinando pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, artigo 204 e 205, III(gravíssima). Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo o autor*), fica determinado MULTA DE 75 a 150 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá a arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. É o Parecer que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga/MT, 18 de maio de 2018.

Luciane Maria Thomas

Presidente da CPASF

Francielle F. Silva

Secretária

Benvinda Rodrigues Galdino

Membro da CPASF

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 46/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Dispensa de Licitação nº 08/2018**, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei no 8.666/93	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Avaliação de Imóveis no Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Paranatinga – MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	
Vigência: 14/05/2018 A 14/05/2019.	
Contratado: NATIVA IMOBILIARIA EIRELI - ME	
***Valor do Contrato*: R$ 7.632,00 (Sete mil seiscentos e trinta e dois reais).**	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEA, o servidor **Junho Martins Siqueira**, matrícula nº 5487**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal do Contrato nº **46/2018,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n. º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora Viviane Fassicolo Durão, **Matrícula nº 131,** lotado na Secretaria Municipal Administração e Planejamento.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 14 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 21 DE MAIO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Junho Martins Siqueirae Servidor **Viviane Fassicolo Durão** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Junho Martins Siqueira

Fiscal de Contrato

Viviane Fassicolo Durão

suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER CPASF

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 081 de 15 de fevereiro de 2018, composta por Luciane Maria Thomas: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro**,** com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marlene Schaefer, Sonilse Regina Ramos, Marli Terezinha Silva, Valeria Borges Alves de Lima e Letícia Soares Vaz de Souza (médica Veterinária Municipal CRMV/MT 04253). O relatório ora apresentado a esta Comissão tem objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor estabelecimento Casa de Carnes Paranatinga, CNPJ 22.865.507/0001-40, situada na Avenida Bandeirantes,1955, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, Proprietário: Ailton Gonçalo Campos Miranda, CNAE 47.

22-9-01, nesta cidade de Paranatinga, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor.

Faz prova documental:

Termo de Notificação nº 0230; Termo de Apreensão n° 0115; Termo de Infração n° 0229; Relatório de inspeção Sanitária de Janeiro de 2017;

CONCLUSÃO

A Comissão processante concluiu que o estabelecimento Casa de Carnes Paranatinga, CNPJ 22.865.507/0001-40, situada na Avenida Bandeirantes,1955, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, Proprietário: Ailton Gonçalo Campos Miranda, CNAE 47.22-9-01, nesta cidade de Paranatinga, opinando pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, artigo 204 e 205, III(gravíssima). Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo o autor*), fica determinado MULTA DE 75 a 150 UPF/UPM-Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá a arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. É o Parecer que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga/MT, 18 de maio de 2018.

Luciane Maria Thomas

Presidente da CPASF

Francielle F. Silva

Secretária

Benvinda Rodrigues Galdino

Membro da CPASF

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 28/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento parcelado de Refeição em Embalagens Individuais de Alumínio (Marmitex) e Alimentação/Refeição por Kg, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Empresa Vencedora **VANDERLEI JOSE BOLSONI - ME CNPJ: 04.369.293/0001-30 R$ 246.200,00.** Em 21 de maio de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 37/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Locação de 01 (um) Ônibus, Mínimo com 45 (quarenta e cinco) Lugares, a partir de 2008 e 01 (um) Veículo com mínimo de 25 lugares, ambos em bom Estado de Conservação que atenderá a demanda do Transporte de Pessoas para Eventos Culturais, Educativos, Esportivos, Prestar socorro ao transporte Escolar, entre outros, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **05/06/2018**, terça-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 21 de Maio de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER CPASF

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 081 de 15 de fevereiro de 2018, composta por Luciane Maria Thomas: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro**,** com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marlene Schaefer, Sonilse Regina Ramos, Antonio Marcos Gomes e Luiz Roberto Fonseca de Andrade (Diretor de Vigilância em Saúde). O relatório ora apresentado a esta Comissão tem objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor estabelecimento Panificadora Confeipan, CNPJ 26.549.543/0001-56, situada na Avenida Brasil, nº 1690, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, Proprietária: Adriana Meneguzzi,, CNAE 47.21-1-01, nesta cidade de Paranatinga, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

Faz prova documental:

Oficio n° 109/2017/VISA Termo de Notificação nº 0481; Termo de Apreensão n° 0251; Termo de Infração n° 0482; Relatório de inspeção Sanitária de Setembro de 2017;

CONCLUSÃO

A Comissão processante concluiu que o estabelecimento Panificadora Confeipan, CNPJ 26.549.543/0001-56, situada na Avenida Brasil, nº 1690, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, Proprietária: Adriana Meneguzzi, CNAE 47.21-1-01, nesta cidade de Paranatinga, opinando pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, artigo

204 e 205, III(gravíssima). Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo o autor*), fica determinado MULTA DE 75 a 150 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá a arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. É o Parecer que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga/MT, 18 de maio de 2018.

Luciane Maria Thomas

Presidente da CPASF

Francielle F. Silva

Secretária

Benvinda Rodrigues Galdino

Membro da CPASF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER CPASF

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 081 de 15 de fevereiro de 2018, composta por Luciane Maria Thomas: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro**,** com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marlene Schaefer, Sonilse Regina Ramos, Valeria Borges Alves de Lima, Marli Terezinha Silva, Antonio Marcos Gomes, Letícia Soares Vaz de Souza (médica veterinária municipal CRMV/MT 04253) e Luiz Roberto Fonseca de Andrade – Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor do estabelecimento Supermercado Ponto Certo, CNPJ 19.600.714/0001-69, situado na Avenida Bandeirantes, 660, Vila Concórdia, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000, Proprietário: Maria Elza Silva Ferreira, CNAE 47.11-3-02, nesta cidade de Paranatinga, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70. 235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor.

Faz prova documental:

Oficio n° 075/2017/VISA Paranatinga/MT Termo de Notificação nº 0436; Termo de Apreensão n° 0238, 236 e 235; Termo de Infração n° 0437; Relatório de inspeção Sanitária de Julho de 2017; Defesa do Autuado protocolada em 07/05/2018.

CONCLUSÃO

A Comissão processante concluiu sobre o estabelecimento Supermercado Ponto Certo, CNPJ 19.600.714/0001-69, situado na Avenida Bandeirantes, 660, Vila Concórdia, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000, Proprietário: Maria Elza Silva Ferreira, CNAE 47.11-3-02, nesta cidade de Paranatinga, opinando pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, artigo 204 e 205, III(gravíssima). Portanto, após analisar este processo e com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o artigo 12 e 13 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8078/90, bem como artigo 3º da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro *(Art. 3º. Ninguém se excusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece)*, fica determinado MULTA DE 75 a 150 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá a arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. É o Parecer que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga/MT, 18 de maio de 2018.

Luciane Maria Thomas

Presidente da CPASF

Francielle F. Silva

Secretária

Benvinda Rodrigues Galdino

Membro da CPASF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RETIFICAÇÃO – PORTARIA N°098/2018

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT RETIFICA o extrato de publicação. No jornal AMM pag.202, de 21/05/2018 – **ONDE SE-LÊ: PORTARIA N.º 098/2018**

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 074/2018 de concessão do Benefício de ***Pensão por Morte*** *em favor da* ***Sra. Ana Cleide Lima dos Anjos Montelo, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Nauro Moraes Montelo."***

O Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças do município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 115/2013, publicada em 23/08/2013 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 1791, onde foi concedido o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do Sr. **Nauro Moraes Montelo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n°. 1392203-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 730.282.151-87, efetivo no cargo de Motorista, Categoria ''Funcional'', lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob nº 555, com proventos Integrais, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: o equivalente a 50% (cinquenta por cento) em favor da Sra. **Ana Cleide Lima dos Anjos Montelo**, viúva, portadora do RG n.º 2049134-4 SSP/MT e CPF n.º 041.812.731-05, esposa do ''de cujus'' e o equivalente a 50% (cinquenta por cento) em favor de **Peterson Montelo de Lima**, menor de idade, filho do ''de cujus'', inscrito no CPF sob nº 704.140.541-99, nascido13/03/2010, neste ato representado legalmente por sua genitora, a Sra. Ana Cleide Lima dos Anjos Montelo, ambos residentes e domiciliados neste município, conforme processo administrativo do IMPAS n.º **2013.07.00020P**, a partir de 16/07/2013, data do falecimento do servidor, até posterior deliberação.

ONDE SE LÊ: "Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 7º inciso I, Art. 28, inciso II, § 1º e art. 29 inciso I da Lei Municipal nº. 210/2004 de 05 de Maio de 2004, que rege a previdência municipal, Anexo I da Lei Municipal nº. 388/2012, que dispõe sobre a alteração dos quadros de salários dos servidores públicos do município de Planalto da Serra;"

LEIA-SE: "Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o art. 28, inciso II da Lei Municipal nº. 210/2004 de 05 de Maio de 2004, que rege a previdência municipal, Anexo I da Lei Municipal nº. 388/2012, que dispõe sobre a alteração dos quadros de salários dos servidores públicos do município de Planalto da Serra."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de julho de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Planalto da Serra/MT, 18 de maio de 2018.

SALVADOR MASSAMI MIYASAK

Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças.

Homologo:

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

LEIA-SE: PORTARIA N.º 098/2018

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 074/2018 que retificou a Portaria nº 115/2013 de concessão do Benefício de ***Pensão por Morte*** *em favor da* ***Sra. Ana Cleide Lima dos Anjos Montelo,*** *em decorrência do falecimento do servidor* ***Sr. Nauro Moraes Montelo."***

O Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças do município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 074/2018, publicada em 29/03/2018 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 2.947, que retificou a portaria nº 115/2013, de concessão do benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do Sr. **Nauro Moraes Montelo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n°. 1392203-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 730.282.151-87, efetivo no cargo de Motorista, Categoria ''Funcional'', lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob nº 555, com proventos Integrais, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: o equivalente a 50% (cinquenta por cento) em favor da Sra. **Ana Cleide Lima dos Anjos Montelo**, viúva, portadora do RG n.º 2049134-4 SSP/MT e CPF n. º 041.812.731-05, esposa do ''de cujus'' e o equivalente a 50% (cinquenta por cento) em favor de **Peterson Montelo de Lima**, menor de idade, filho do ''de cujus'', inscrito no CPF sob nº 704.140.541-99, nascido13/03/2010, neste ato representado legalmente por sua genitora, a Sra. Ana Cleide Lima dos Anjos Montelo, ambos residentes e domiciliados neste município, conforme processo administrativo do IMPAS n.º **2013.07.00020P**, a partir de 16/07/2013, data do falecimento do servidor, até posterior deliberação.

ONDE SE LÊ: "Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 7º inciso I, Art. 28, inciso II, § 1º e art. 29 inciso I da Lei Municipal nº. 210/2004 de 05 de Maio de 2004, que rege a previdência municipal, Anexo I da Lei Municipal nº. 388/2012, que dispõe sobre a alteração dos quadros de salários dos servidores públicos do município de Planalto da Serra;"

LEIA-SE: "Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 7º inciso I, Art. 28, inciso II, § 1º e art. 29 inciso I da Lei Municipal nº. 210/2004 de 05 de Maio de 2004,

que rege a previdência municipal, Anexo I da Lei Municipal nº. 388/2012, que dispõe sobre a alteração dos quadros de salários dos servidores públicos do município de Planalto da Serra;"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de julho de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Planalto da Serra/MT, 18 de maio de 2018.

SALVADOR MASSAMI MIYASAK

Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças.

Homologo:

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 021/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.**CONTRATADA: EMTEC – EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.777.792/0001-54.**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), SERVIÇO ESTES PRESTADOS DE FORMA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.CONFORME QUADRO ABAIXO.

Tipo – Wireless Residencial.Modalidade – 2 Mbps.Valor: R$ 99,90 (Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).Localidade: Centro Cultural Jonas Pinheiro

VALOR MENSAL: R$ 99,90(Quatrocentos Reais).**PERÍODO/PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/05/2018 A 09/05/2019.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE MAIO DE 2018.ROSIMAR ALVES PEREIRA.PREFEITO INTERINO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 29/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº. 06/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 29/2018 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item , **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Material - PEDRA BRITADA - PARA SER UTILIZADA EM PAVIMENTAÇÃO DE ALFALTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 198/2017/SECID, TERMO DE CONVÊNIO Nº 0381/2017/SECID TERMO DE CONVÊNIO Nº 1679/2017/SECID com entrega em Porto Alegre do Norte-MT e Nova Floresta. **Data de Abertura/ Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 11/06/2018 as 14h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdisson Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº40/2018 Dispensa de Licitação nº15/2018 Respaldado no inciso **X**, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando aquisição de 10 prateleiras de aço com 6 vão medindo 40 cm cada vão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração**: Empresa, Kely Cristina Alves CNPJ:29765651/0002-54 Valor R$ 1. 500,00 (hum Mil e Quinhentos Reais)**. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 21 de Maio de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº. 06/2018, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 25/2018**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA DE, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS E ORGANIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO FESTRILHA – DO VALE DO ARAGUAIA** Teve como vencedoras as empresas: Cleiton de Lima Costa inscrito no CNPJ: 30.103.652/0001-12 lote nº 01 valor Total R$ 140.671,06; e Vitor Megaron Gomes Santos inscrito no CNPJ: 29.886.732/0001-02 lote nº 02 valor Total R$ 79.000,05;

Porto Alegre do Norte/MT, 21 de Maio 2018.

Valdisson Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 28/2018 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº. 06/2018 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 28/2018 – Registro de Preço - do tipo menor preço por item , **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de horas maquinas, com operador. **Data de Abertura/ Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 08/06/2018 as 14h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdisson Santos Barbosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 09/2018

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPNSA 09/2018

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e em consonância com o resultado apresentado pela CPL, e parecer emitido pela Assessoria Jurídica, RESOLVE **RATIFICAR** a **DISPENSA Nº 09/2018,** do Objeto definido como: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação Áudio/Visual de ações de interesse público. Do municipio de PORTO ESPERIDIÃO-MT. Em favor da empresa: **AF SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA CNPJ: 28.587.072/0001-04. O VALOR TOTAL DE: 9. 000,00.**

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 21 DE MAIO DE 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUB. DE ABERTURA PREGÃO PRES. REG DE PREÇO 16/2018

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRES. REG DE PREÇO 16/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO realizará procedimento de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 16/2018 – Registro de Preços nº 16/2018**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR O CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.** Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública do dia **05/06/2018** as **09H00MIN,** na sala de Reuniões da comissão de licitação à rua Arnaldo Jorge da Cunha nº 444, Centro, neste Município de PORTO ESPERIDIÃO - MT, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro, **Roney da Silva Cardoso**, e Equipe de Apoio designados através do Decreto de nº **006/2018** de 16 de janeiro de 2018.

PORTO ESPRIDIÃO –MT, 21 DE MAIO DE 2018.

RONEY CARDOSO- PREGOEIRO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 03/2018

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2018

CARTA CONVITE 03/2018

O Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT, Martins Dias de Oliveira em consonância com o resultado apresentado pela comissão de Permanente de licitação e parecer emitido pela assessoria jurídica, torna público aos interessados a "**HOMOLOGAÇÃO**" do processo de **CARTA CONVITE n° 03/2018**. Referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DO MUNICIPIO, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR O VTN (VALOR DE TERRA NUA).** Em favor da empresa: **C. V. GALLO DE OLIVEIRA – ME CNPJ: 23.654.126/0001-85**, apresentou a propostas no valor global de: R$: 80.790,00 (oitenta mil setecentos e noventa reais).

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Esperidião MT, 21 de MAIO de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 12/2018

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

O Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT Srº. Martins Dias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais em consonância com o resultado apresentado pela comissão Permanente de licitação e parecer emitido pela Procuradoria jurídica, resolve "**HOMOLOGAR**" o presente processo de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018.** referente ao objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA o CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETRAIA MUN. DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. EM FAVOR DA EMPRESA; PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.570.361/0001-67.**

Determina ainda que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a contratação do referido objeto em atendimento a solicitação da secretaria requerente.

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Esperidião MT, 21 de MAIO de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2018

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2017

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, divulgado através do Edital Complementar n.º 013/2017, de 29/05/2017, homologado em 30/05/2017, através do Edital Complementar n.º 014/2017, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2017, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF 2				
Convocado	**Inscrição**	**Nota**	**Colocação**	**Lotação**
SUSYMARA MORBECK BARBOSA	2172	55	6°	Secretaria Municipal de Saúde – PSF 2

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF 4				
Convocado	**Inscrição**	**Nota**	**Colocação**	**Lotação**
NAYARA COSTA PEREIRA	440	50	11°	Secretaria Municipal de Saúde – PSF 4 – **Sede**

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS				
Convocado	**Inscrição**	**Nota**	**Colocação**	**Lotação**
MARIELLE MORAIS MONTEIRO	1608	80	31°	Secretaria Municipal de Saúde

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de maio de 2018.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/05/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°004 do contrato nº 022/2017, objetivando a CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 ESPAÇO EDUCATIVO, COMPREENDENDO 02 SALAS DE AULA, RECREIO COBERTO, SANITÁRIOS, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADA NA ALDEIA INDÍGENA NOVO MUNDO, NO MUNICÍPIO DE POXORÉU. Decorrente da Tomada de Preços n° 002/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a empresa U.D.F. DO NASCIMENTO-ME inscrita no CNPJ sob nº. 17.386.887/0001-09. Aditivam o contrato com término em 06/08/2018. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n. º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 06 de março de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 025/2018

REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2018

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/ 2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/ 2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 05/6/2018, ÀS 8h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível no**mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 21 de Maio de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 002/2018

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 027/2018

REGISTRO DE PREÇOS 024/2018

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2018, REGISTRO DE PREÇO n° 024/2018**, tendo como Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOTELARIA COM EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA ME, EPP E MEI,** para empresas **localizada neste Município,** cuja a abertura ocorreu as 08:00 Hs do dia 08 de maio de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – DINA PEREIRA OLIVEIRA01259422143, inscrita no CNPJ n° 27.294. 108/0001-90, Situada à Rua Minas Gerais, S/N, Centro, na Cidade de Poxoréu– MT, com todos os itens no Valor global de **R$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 18 de maio de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2018

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu Ata de Registro de Preço nº 007/2018, oriundo ao Processo Licitatório nº 013/2018, Pregão Presencial nº 005/2018 - Registro de Preço, do Município de Nova Lacerda Estado de Mato Grosso, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE, 4X4, 04 PORTAS, DIESEL, MOTOR NO MÍNIMO DE 2,8, MÍNIMO 175 CV, TRASMISSÃO MANUAL, COR BRANCA, ANO 2018/2018**, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado.

Em, Poxoréu/MT. 21 de maio de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

Presidente CPL

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 100/2018 DE 21 DE MAIO DE 2018.

"EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA MARIA MARGARETH TONIOLO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora **MARIA MARGARETH TONIOLO** do Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** desta prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de Maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 21 de Maio de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 098/2018 DE 21 DE MAIO DE 2018.

"NOMEIA A SENHORA TAIS ALECRIN CORREA AO CARGO DE PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora TAIS ALECRIN CORREA ao Cargo de COORDENADORA DE PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT..

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 21 de Maio de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ERRATA

Errata de publicação do termo de Ratificação da Inexigibilidade 02/2018

ONDE SE LÊ: VALOR ESTIMADO: R$ 54.00,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).	**LEIA-SE :** valor estimado: R$ 105.450,00 (CENTO E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

RESERSA DO CABAÇAL-MT 21 DE MAIO DE 2018

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
RESER-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL LEI Nº 663 DE 09 DE MAIO DE 2018.

"Abre crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Reserva do Cabaçal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0002 - GABINETE DO PREFEITO

0005 - DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0003 - PREVIDENCIA

0150 - RECURSO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RESER-PREVI

3.1.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R$ 800,00

3.3.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R$ 800,00

4.4.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R$ 800,00

TOTAL .....R$ 2.400,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0002 - GABINETE DO PREFEITO

0005 - DIVISÃO PREVIDENCIÁRIA

0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0003 - PREVIDENCIA

0150 - RECURSO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2011 - RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 2.400,00

TOTAL .....R$ 2.400,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 18 de Maio de 2018.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 25/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2018 - DISPENSA N.º 03/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **HELMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ n.º 07.419.457/0001-84

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA (TRATOR) REF-LTH – 1842. MARCA: 18-HP, LARGURA DE CORTE: 107-CM, PRODUTIVIDADE MÉDIA: 4.400 M/2H, ÁREA RECOMENDADA: 30.000 M/2, COM COLETOR DE GRAMA.

DA ASSINATURA: 13/04/2018

DO VALOR: R$ **17.260,00 (dezessete mil duzentos e sessenta reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **HELMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2018**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2018 - ADESÃO N.º 04/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **IDEAL GROUP COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME, CNPJ n.º 22.799.112/0001-97**

OBJETO: aquisição de MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFERICOS.

DA ASSINATURA: 06/04/2018

DO VALOR: R$ 36.563,00 (Trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2018.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **IDEAL GROUP COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – ME**

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 07/2018

PROCESSO N.º 031/2017 TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, CNPJ n.º 00.564.373/0001-95

DAS ALTERAÇÕES:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será prorrogado por mais 90 (noventa) dias.

DA ASSINATURA: 16/04/2018

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 23/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA LTDA - ME, CNPJ n.º 19.071.896/0001-28**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA.

DA ASSINATURA: 10/04/2018

DO VALOR: R$ **19.188,00 (Dezenove mil e cento e oitenta e oito reais.).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2018.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA LTDA – ME**

EXTRATO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 10/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **JOSIANO SOARES DE SOUSA - MEI**, CNPJ nº 21.942.549/0001-75

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Pelo presente Termo Aditivo, este contrato sofre um acréscimo de 5.580 (cinco mil quinhentos oitenta) Km rodados.

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Em conseqüência do presente Termo Aditivo, o valor sofre um acréscimo de R$ 17.856,00 (dezessete mil oitocentos e cinqüenta e seis reais), passando ao valor global de R$ 82.262,40 (oitenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **JOSIANO SOARES DE SOUSA - MEI**

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 16/2018

PROCESSO N.º 031/2017 TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, CNPJ n.º 00.564.373/0001-95

DAS ALTERAÇÕES:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DDA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

DA ASSINATURA: 16/04/2018

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa E**XCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 018/2018

PROCESSO N.º 007/2018 TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº. 01.304.252/0002-58

DAS ALTERAÇÕES:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo presente Termo Aditivo este contrato sofre um acréscimo de R$ 6.872,473 (seis mil oitocentos e setenta e dois reais e setecentos e quarenta e três centavos), calculados somente sobre a quantidade de saldo pendente, tendo em vista os reajustes oficiais do governo que ocorreram no período de 02/03 a 02/04/2018, conforme notas fiscais em anexo.

Em decorrência reajuste acima mencionado, o presente contrato passa ao valor global de **R$ 1.524.792,38 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos)**

DA ASSINATURA: 13/04/2018

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA**

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 08/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **JEFFERSON MURILO DE LIMA FRANÇA - MEI**, CNPJ nº 25.055.700/0001-25

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Pelo presente Termo Aditivo este contrato sofre um acréscimo de 3.629 (três mil seiscentos e vinte e nove) Km rodados

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Em conseqüência do presente Termo Aditivo, o valor sofre um acréscimo de R$ 10.524,10 (dez mil reais quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos), passando ao valor global de R$ 71.424,10 (setenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **JEFFERSON MURILO DE LIMA FRANÇA - MEI**

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 05/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **PAULO BENTO DE MORAIS - CONTABILIDADE,** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 03.116.116/0001-89

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

O prazo de execução do presente contrato será prorrogado por mais 02 (dois) meses, passando a expirar em 26 de junho de 2018.

DA ASSINATURA: 27/04/2018

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **PAULO BENTO DE MORAIS - CONTABILIDADE**

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 52/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 30/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa E. PEREIRA ROSA & CIA LTDA - ME, CNPJ 07.847.125/0001-09

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Pelo presente instrumento, objeto do presente Pregão Presencial será aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades de cada item, conforme termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em consequência este contrato sofre um acréscimo de R$ 22.387,55 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), passando ao valor total de **R$ 111.937,75 (cento e onze mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**

DA ASSINATURA: 30/04/2018

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa E. PEREIRA ROSA & CIA LTDA - ME

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 066/2015

PROCESSO Nº 05/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2015

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa **ILTON ALVES DE JESUS - MEI**, CNPJ nº 20.695.296/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu prazo de vigência acrescido de 03 (três) meses, passando a expirar no dia 30/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

Em conseqüência deste Termo Aditivo, o valor do presente será acrescido de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), passando ao valor global de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais

DA ASSINATURA: 02/04/2018

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa **ILTON ALVES DE JESUS - MEI**

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 10/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **JOSIANO SOARES DE SOUSA - MEI**, CNPJ nº 21.942.549/0001-75

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Pelo presente Termo Aditivo, este contrato sofre um decréscimo de 5.673 (cinco mil seiscentos e setenta e três) Km rodados.

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Em conseqüência do presente Termo Aditivo, o valor sofre um decréscimo de R$ 18.153,60 (dezoito mil cento e cinqüenta e três reais e sessenta centavos), passando ao valor global de R$ 64.406,40 (sessenta e quatro mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos)

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **JOSIANO SOARES DE SOUSA - MEI**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 22/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2018 - ADESÃO N.º 02/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **CENTRAL VEÍCULOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, CNPF nº** 08.467.819/0001-75

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS (02) VEÍCULOS RENAUT SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 FLEX 4 PORTAS.

DA ASSINATURA: 27/03/2018

DO VALOR: R$ **81.626,66 (OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **CENTRAL VEÍCULOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2018 - ADESÃO N.º 01/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa

CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO – EIRELI EPP, CNPJ nº. 02.512.121/0001-48

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

DA ASSINATURA: 19/03/2018

DO VALOR: R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO – EIRELI EPP**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **AMARILDO SILVA ROSA - MEI**, CNPJ nº **14.830.462/0001-40**

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

DA ASSINATURA: 15/03/2018

DO VALOR: R$ **63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 (duzentos) dias letivos.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **AMARILDO SILVA ROSA – MEI**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 18/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº. 01.304.252/0002-58

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE TODAS AS SECRETARIA MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

DA ASSINATURA: 08/03/2018

DO VALOR: R$ **1.388.466,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **QUEIROZ PARREIRA & CIA LTDA**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 17/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa P. PEREIRA DE MORAIS - ME, CNPJ n.º 27.063.228/0001-87

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

DA ASSINATURA: 01/03/2018

DO VALOR: R$ 567.817,50 (quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa P. PEREIRA DE MORAIS – ME

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **CLAUDETE BARBOSA MONTEIRO MEI**, CNPJ nº 18.993.318/0001-86

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Pelo presente Termo Aditivo este contrato sofre um acréscimo de 4.000 (quatro mil) Km rodados

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Em conseqüência do presente Termo Aditivo, o valor sofre um acréscimo de R$ 12.000,00 (doze mil reais), passando ao valor global de R$ 96.0000,00 (noventa e seis mil reais)

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **CLAUDETE BARBOSA MONTEIRO MEI**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **JOSIANO SOARES DE SOUSA - MEI**, CNPJ nº 21.942.549/0001-75

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Pelo presente Termo Aditivo, este contrato sofre um acréscimo de 129 (cento e vinte e nove) Km rodados.

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Em conseqüência do presente Termo Aditivo, o valor sofre um acréscimo de R$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais), passando ao valor global de R$ 82.560,00 (oitenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **JOSIANO SOARES DE SOUSA - MEI**

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 054/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a senhora **MAURA PEREIRA MORENO - MEI**, CNPJ nº 28.619.766/0001-78

DAS ALTERAÇÕES:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

Pelo presente termo aditivo este contrato será aditivado em R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), passando ao valor global de R$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais)

DA ASSINATURA: 19/02/2018

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e senhora **MAURA PEREIRA MORENO - MEI**, CNPJ nº 28.619.766/0001-78

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **JOSIANO SOARES DE SOUSA - MEI**, CNPJ nº 21.942.549/0001-75

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

DA ASSINATURA: 16/02/2018

DO VALOR: R$ 77.440,00 (setenta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 (duzentos) dias letivos.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **JOSIANO SOARES DE SOUSA - MEI**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **PEDRO EVARISTO FERREIRA SILVA - MEI**, CNPJ nº 26.956.215/0001-74

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

DA ASSINATURA: 16/02/2018

DO VALOR: R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 (duzentos) dias letivos.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **PEDRO EVARISTO FERREIRA SILVA - MEI**

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 07/2018

PROCESSO N.º 031/2017 TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, CNPJ n.º 00.564.373/0001-95

DAS ALTERAÇÕES:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato será aditivado pelo valor de R$ 13.181,92 (treze mil cento e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

DA ASSINATURA: 26/02/2018

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e o senhor **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 15/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2018 - DISPENSA N.º 01/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **L. F. PEREIRA ENGENHARIA - EPP**, n.º 24.686.425/0001-64

OBJETO: **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE RUAS DIVERSAS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT**

DA ASSINATURA: 20/02/2018

DO VALOR: R$ 59.972,50 (cinqüenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **L. F. PEREIRA ENGENHARIA - EPP**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 14/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **VALQUE REIS FEITOSA, CNPJ N.º 29.572.589/0001-84**

BJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA INFANTIL OSVALDO VICENTE DE ALMEIDA E CEMEI 05 DE MAIO**

DA ASSINATURA: 01/02/2018

DO VALOR: R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **VALQUE REIS FEITOSA.**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **CARLITO GONÇALVES FERREIRA - MEI**, CNPJ nº 28.559.778/0001-54

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

DA ASSINATURA: 16/02/2018

DO VALOR: R$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 (duzentos) dias letivos.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **CARLITO GONÇALVES FERREIRA - MEI**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **MARCOS AURÉLIO DA CUNHA GOBO - MEI**, CNPJ nº 27.472.258/0001-47

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

DA ASSINATURA: 16/02/2018

DO VALOR: R$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 (duzentos) dias letivos.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **MARCOS AURÉLIO DA CUNHA GOBO – MEI**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **CLAUDETE BARBOSA MONTEIRO - MEI**, CNPJ nº 18.993.318/0001-86

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

DA ASSINATURA: 16/02/2018

DO VALOR: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 (duzentos) dias letivos.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **CLAUDETE BARBOSA MONTEIRO - MEI**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa PAULO BENTO DE MORAIS - CONTABILIDADE, CNPJ N.º 03.116.116/0001-89

OBJETO A LOCAÇÃO DO PRÉDIO, LOCALIZADO NA RUA BAHIA, N.º 150, CENTRO, NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

DA ASSINATURA: 28/02/2018

DO VALOR: R$ **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa PAULO BENTO DE MORAIS - CONTABILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **JEFFERSON MURILO DE LIMA FRANÇA - MEI**, CNPJ nº 25.055.700/0001-25

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

DA ASSINATURA: 16/02/2018

DO VALOR: R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 200 (duzentos) dias letivos.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **JEFFERSON MURILO DE LIMA FRANÇA - MEI**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 026/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20/2018 - ADESÃO N.º 05/2018

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a Empresa **GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME**, CNPJ nº20.231.242/0001-01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

DA ASSINATURA: 14/04/2018

DO VALOR: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2018.

ASSINAM: Reynaldo Fonseca Diniz – Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira e a Empresa **GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO Nº.19/2018 EM, 21 DE MAIO DE 2018.

DECRETO Nº.19/2018 Em, 21 de Maio de 2018.

"Decreta LUTO no

Município de Ribeirãozinho."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo, no município de Ribeirãozinho, no dia 21 de Maio de 2018, no período matutino em decorrência do falecimento da Sr. **MARIA MARQUES MACHADO** e da Sr. **JERONIMA SOARES FERREIRA** ocorrido na tarde de 20/05/2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 042/2017, PROVENIENTE DO PREGÃOPRESENCIAL Nº 035/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará ADESÃO a Ata de Registro de Preços de nº 042/2017, proveni-

ente do Pregão Presencial nº 035/2017 da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, que teve como uma das vencedoras a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**, CNPJ/MF nº 03.250.803/0001-92, cujo objeto é: contratação de empresas para aquisição de MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL para suprir as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Gaúcha do Norte – MT, a prefeitura de Rio Branco AVISA que aderiu a todos os itens ganhos pela empresa acima mencionada.

Rio Branco – MT, 21 de maio de 2018.

Eliane dos Santos Faria

Secretária Municipal de Saúde

Daniel Gomes Barbosa

Secretário Municipal de Administração

Antônio Xavier de Araújo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 065/2018

Dispensa de licitação. Nº 019/2018

Objeto: Prestação de serviços técnicos no auxílio ao fechamento do balanço do exercício de 2017, bem como a consolidação do poder legislativo municipal (Contas de Governo) e abertura do exercício de 2018, com configuração das variações patrimoniais aumentativas e das variações patrimoniais diminutivas.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a CPL decide declarar vencedora a empresa: **GISELE FERNANDA FRANCO DE ALMEIDA 01704264162,** CNPJ: 23.969.313/0001-58, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, ***o valor global da licitação de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)***, tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 21 de Maio de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2018

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do PRESIDENTE, torna público, o resultado do Processo Licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018, com o objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA: COMB E LUBRIF BUSSOLARO LTDA, CNPJ Nº 36.961.837/0001-44

Valor total R$ 82.810,00 (Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e dez reais)

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Otavio Costa, Bairro Santo Antonio, S/n, neste município de Rosário Oeste/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Rosário Oeste - MT, 21 de Maio de 2018

RENAN A. F. GIRALDO

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2018

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2018

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que irá **PRORROGAR** o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 38/2018, COM REGISTRO DE PREÇO**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, para o **DIA 04 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09h00m (horário local)**, no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, localizada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I** .

Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 08h às 14h00 (horário local), site http://www.rosariooeste.mt.gov.br ou solicitar pelo e-mail: licitaçaorosario@hotmail.com.

Rosário Oeste/MT, 21 de Maio de 2018.

RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do PRESIDENTE, torna público, o resultado do Processo Licitatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM DANÇA DE ZUMBA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE.

JUCIMARA MARIA DE ALMEIDA

PREÇO TOTAL: 15.200,000(QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS)

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Otavio Costa, Bairro Santo Antonio, S/n, neste município de Rosário Oeste/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Rosário Oeste - MT, 21 de Maio de 2018

RENAN A. F. GIRALDO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2018

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM DANÇA DE ZUMBA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE.

CONTRATO Nº 111/2018

PRAZO:31 de Dezembro de 2018

Prestação de Serviços

VALOR:de **R$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos reais**)

JUCIMARA MARIA DE ALMEIDA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 17 de Maio de 2018.

LICITAÇÃO
ERRATA

CORREÇÃO DA DESCRIÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2018 - PROCESSO 037/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 03.180.924/0001-05, LOCALIZADA NA AVENIDA OTÁVIO COSTA S/N. º BAIRRO SANTO ANTÔNIO, ROSÁRIO OESTE – MT - CEP. 78. 470-000,TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR A CORREÇÃO DA DESCRIÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2018 - PROCESSO 037/2018. COM BASE NO ART DA LEI 8666/93, E JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA NO PROCESSO REFERENTE AO Pregão Eletrônico nº 010/2018. OBJETO: é a**AQUISIÇÃO DE 01 VEICULO DO TIPO MICRO ONIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITARIO 0KM PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.** CORRIGINDO ASSIM A DESCRIÇÃO DO EDITAL, **ONDE SE LEV8L LONGO V9L LONGO Sera retirado da descrição do edital**, ficando a descrição corrigida e descrita assim: ***Micro-ônibus 0k MOTOR : Cummins MODELO : ISF 3.8 NÚMERO DE CILINDROS :4 em linha CILINDRADAS : 3.760 POTÊNCIA : - 2.600RPM* 119,0 kw (162 cv) – TORQUE : 600 Nm / 1.300 a 1.700 RPM* SISTEMA DE TRABALHO :4 Tempos SISTEMA DE INJEÇÃO : Common rail CÂMBIO : MODELO C EATON FSO 4505 C NÚMERO DE MARCHAS : 5 À frente 1 à ré SISTEMA DE EMBREAGEM : TIPO Monodisco a seco TIPO DE ACIONAMENTO : Servo assistido DIÂMETRO DO DISCO (MM) 362 FREIO DE SERVIÇO : TIPO Eletronicamente (ATC) Tambor Assistido Eletronicamente (ATC) Tambor Assistido Eletronicamente (ATC) ACIONAMENTO : "S CAM" pneumático FREIO DE ESTACIONAMENTO TIPO : " Spring brake 24" ACIONAMENTO : Válvula Moduladora ATUAÇÃO : Freio traseiro FREIO DE MOTOR ACIONAMENTO : Eletropneumático ATUAÇÃO : Tubo de escape EIXO EIXO DE TRAÇÃO MERITOR 13-113 LARGO DIREÇÃO HIDRÁULICA SETOR DIREÇÃO : ZF SERVOCOM 8090 SUSPENSÃO SUSPENSÃO DIANTEIRA Interligada por mola parabólica e amortecedores telescópicos SUSPENSÃO TRASEIRA : interligada por mola semielíptica e amortecedores telescópicos ISTEMA ELÉTRICO (BATERIA) SISTEMA : 24V 12V / 100 Ah (2UN) CAPACIDADE (L) TANQUE COMBUSTÍVEL : 150 RESERVATÓRIO DE UREIA 16 RODAS : " 6,00x17,5"DIMENSÃO DOS PNEUS : " 215/75R 17,5" PESOS E CAPACIDADES (KG) PESO BRUTO TOTAL 9.200 EIXO DIANTEIRO : 3.200 EIXO TRASEIRO : 6.000 CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO : 9.200 DISTÂNCIA ENTRE EIXOS : 4.800 COMPRIMENTO TOTAL : 8. 900 LARGURA EXTERNA : 2.320 ALTURA EXTERNA COM A/C COND. DE TETO : 3.040**ALTURA EXTERNA SEM A/C COND. DE TETO : 2. 915** ALTURA INTERNA : 1.900 adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 316/09, (capacidade de 20 a 24 passageiros, já incluso 01 (um) cadeirante mais motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória veicular; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou tratrapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 7 toneladas; tanque com capacidade mínima de 90 litros.***

INFORMO AINDA QUE A INTEGRA DOS AUTOS ACHAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÃO.

ROSÁRIO OESTE – MT, 21 DE MAIO DE 2018.

RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO.

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Retificação de Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial n° 007/2018

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro e equipe de apoio, vem á público divulgar **retificação** do aviso de RESULTADO da Licitação Supracitada, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso, nº 1358 do dia 14/05/2018, pág 184, onde e lê: VENCEDOR: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 26.804.344/0004-30, leia-se VENCEDOR: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 26.804.377/0004-30 Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Maio de 2018 – **Astor Albrecht -** Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 076/SAD/2018

PORTARIA N° 076/SAD/2018 DE 15 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio a servidora efetiva a Sra. **MARIA SALES DE OLIVEIRA DUARTE,** no período de 15/05/2018 á 13/08/2018, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 15 DE MAIO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ROBES LUIS DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 050/2018

DECRETO MUNICIPAL N° 050/2018 DE 11 DE MAIO DE 2018

"DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB DO MUNICIPICIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

CONSIDEREANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 8 da Constituição Federal.

Art. 1° - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB os seguintes representantes.

I – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Elizeu Caetano de Souza

Suplente: Jocelito Carlos Linck

b) Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Pedro Linck

Suplente: José Sadi de Miranda Soares

c) Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Milton Sousa Costa

Suplente: Admir Lopes Ricardo

d) Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT:

Titular: Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Suplente: Joraildes Soares de Sousa

e) Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Luis Marcelio Carvalho

Suplente: Andréia Albrechet

II – SOCIEDADE CIVIL:

a) Sindicato Rural:

Titular: Otalecio Januario de Sá

Suplente: Julio Flavio Gervasio Pinto Ribeiro

b) Associação do P.A. Brasipaiva:

Titular: Abrão Pereira Resplande

Suplente: Luiz Gonzaga Luca

c) Conselho de Pastores de S.C.X. (COPASXIN):

Titular: Eliomar Fabiano da Silva

Suplente: Josué Nunes Rato

d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz do Xingu-MT:

Titular: Astor Albrechet

Suplente: Rodrigo de Oliveira Vargas

e) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais:

Titular: Aleriano Rodrigues da Silva

Suplente: Wilson Antunes

Parágrafo único: A presidência do conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2° - O período de mandato será de dois anos, podendo haver recondução de seus membros.

Art. 3° - O exercício da função de conselheiro prevista nesse decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º O conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 5º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 6º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto n° 056/2017 de 02 de Maio de 2017

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 11 DE MAIO DE 2018

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Resultado de Licitação Pregão Presencial n° 009/2018

Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de casa de apoio no município de Cuiabá-MT, para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicílio, incluindo 03 (três) refeições diárias, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu-MT. O Pregoeiro oficial regido pela Portaria nº 056/2018 de 21 de maio de 2018, Torna público o resultado do Pregão Presencial n° 009/2018, sistema registro de preços, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 21 de Maio de 2018. Não havendo o comparecimento de interessados, e após cumprir os prazos legais, o Pregoeiro declarou a licitação **DESERTA,** sendo encerrada a reunião às 09h35 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Maio de 2018. Astor Albrecht **-** Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 072/SAD/2018

PORTARIA N° 072/SAD/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido **Licença Maternidade** a servidora Pública Efetiva, a Sra. **LAURA VICUNHA GOMES DE OLIVEIRA**, no cargo ou função de **TECNICO DE ENFERMAGEM,** matricula nº. 548, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 04 de Maio de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 04 DE MAIO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 073/SAD/2018

PORTARIA N° 073/SAD/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Eurides da Silva Ferreira	Técnico Administrativo	37	Nível 1,15 para Nível 1,16
Marcelo Cardoso da Silva	Guarda	656	Nível 1,03 para Nível 1,04
Odair Luiz Vinhal	Motorista CNH-AD	69	Nível 1,15 para Nível 1,16
Dorival Marmet	Motorista CNH-AD	34	Nível 1,15 para Nível 1,16
Leodocir Diehl	Operador de trator de pneus	652	Nível 1,03 para Nível 1,04
Valdir Afonso da Silva	Eletricista de energia elétrica	602	Nível 1,04 para Nível 1,05

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 10 DE MAIO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 074/SAD/2018

PORTARIA N° 074/SAD/2018 DE 14 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNCIA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedida a licença de saúde por incapacidade ao serviço ao servidor em cargo Efetivo do dia 07/05/2018 a 05/07/2018, podendo ser prorrogado, pra Sra. **MARIA LIMA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF: **985. 605.221-15**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 14 DE MAIO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, no âmbito do Poder Executivo; estabelece normas gerais a serem observadas no Registro, Controle, Inventário e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Santa Cruz do Xingu-MT

D E C R E T A:

Art. 1º. Os atos de registro, controle, inventário e depreciação dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Município de obedecerão aos critérios e Normas estabelecidas.

Aprovação em: 09 de Maio de 2018

Ato de aprovação: Decreto nº 049/2018

Unidade Responsável: Secretario de Administração, As demais Secretarias do Município e Departamentos de Patrimônio

I – FINALIDADE

Orientar o Departamento de Administração de Patrimônio e órgãos setoriais da Administração direta e indireta que compõem a estrutura do Poder Executivo do Município, para a correta observância dos procedimentos relativos à identificação, controle, guarda e depreciação de bens móveis permanentes, e administração, controle e depreciação dos bens imóveis.

II – ABRANGÊNCIA

Órgãos da Administração Direta e Indireta que compõem a Estrutura do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Xingu-MT

III – CONCEITOS

1. Atesto: significa a consonância das descrições e quantidades dos gêneros da nota fiscal e a conformidade do que foi executado ou entregue com o objeto contratado (aquisição de bens) pela Administração.

2. Bens imóveis: são considerados bens imóveis, os terrenos e edifícios com as instalações permanentes.

3. Bens móveis: os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia e são agrupados como material/equipamento permanente;

4. Bem móvel permanente: são considerados bens patrimoniais móveis permanentes

aqueles que, por sua característica própria, tenham duração superior a dois anos.

5. Cessão: transferência gratuita da posse de uma diminuição parcelada do valor dos elementos (bens do ativo imobilizado) decorrentes do desgaste pelo uso, da ação da natureza ou da obsolescência normal dos ativos imobilizados (máquinas, veículos, móveis, imóveis)

6. Doação: é a entrega gratuita de direito de propriedade, constituindo-se em liberalidade do doador.

07. Incorporação: ato pelo qual bens do patrimônio público passam a contribuir para a formação ou integralização do capital da entidade pública.

08. Inventário Físico: instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do acervo patrimonial em cada unidade gestora, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da unidade, bem como o saneamento do acervo.

09. Material: a designação genérica de móveis, equipamentos, componentes, sobressalentes,

10. Movimentação: o processo de movimentação consiste na saída de um bem de seu local de guarda para manutenção ou empréstimo, sem a correspondente troca de responsabilidade, Sendo emitida a Nota de Movimentação. Nesse caso, deverá haver uma data provável de devolução do bem.

11. Transferência: constitui na mudança da responsabilidade pela guarda e conservação de um bem permanente.

RESPONSABILIDADES

1. Conforme procedimento descrito no item abaixo, esta Instrução Normativa traz responsabilidades para:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal e Diretores das Autarquias Municipais;

b) Secretários Municipais;

c) Departamento de Compras;

d) Departamento de Patrimônio;

e) Departamento de Contabilidade

f) responsável, cada Secretario, pelos bens patrimoniais da Secretaria, na

Administração Direta;

g) Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis;

h) usuários dos bens patrimoniais;

PROCEDIMENTOS

1. Na **Administração Direta**, cada Secretário Municipal deverá indicar:

a) um responsável pela guarda dos bens patrimoniais **de cada sala** de sua secretaria;

b) responsável pelos bens patrimoniais **da secretaria**.

1.1. O nome do responsável pelos bens patrimoniais **da secretaria** deve ser informado, via Ofício, ao Prefeito Municipal, com copias ao Departamento de Patrimônio.

1.2. Quando houver alteração dos responsáveis, o Secretário Municipal deverá comunicar:

a) ao Departamento de Patrimônio sempre que houver alteração do responsável pela guarda dos bens patrimoniais **de cada sala** da secretaria;

1.3. Caso o Secretário Municipal não nomeie os responsáveis conforme o item 1, o Responsável será o próprio Secretário mantendo atualizados os Termos de Responsabilidade.

1.4. O Departamento de Patrimônio tão logo se inicie o processo de destituição de servidor responsável pela Guarda de Bens.

1.5. Somente será concedida a destituição de servidor responsável pela Guarda de Bens após declaração formal do responsável pelo Departamento de Patrimônio sobre a inexistência de pendências da responsabilidade por ele assumida acerca da guarda dos bens, durante o exercício da função.

1.6. O não cumprimento do procedimento previsto gera responsabilização.

2. Na **Administração Indireta,** aplicam-se os procedimentos acima com as seguintes alterações:

2.1. A chefia/direção máxima do órgão indicará os responsáveis conforme item 1, “a”.

2.2. O nome dos responsáveis será comunicado ao Setor de Patrimônio, bem como as alterações de responsáveis.

3. DO INGRESSO DE BENS PATRIMONIAIS

3.1. O ingresso de bens no Patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT tem como fato gerador a Aquisição, Cessão de Uso, Doação e Avaliação.

3.2. Quando por Aquisição na Administração Direta

3.2.1. O bem móvel permanente adquirido deverá ser entregue no Departamento de Patrimônio. Na entrega há o “recebimento”, que é o ato pelo qual o bem solicitado é recepcionado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa e a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, não implicando em “aceitação”.

3.2.2. O servidor do Departamento de Patrimônio requererá a presença de um representante do setor que solicitou o bem, a fim de que este ateste o recebimento do mesmo.

3.2.3. O representante do setor que solicitou o bem tem 24 (vinte e quatro) horas para comparecer no Departamento de Patrimônio para fazer a conferência e aceitação dos bens.

3.2.3.1. A “aceitação” é o ato pelo qual o bem recebido é inspecionado por servidor habilitado, verificando sua compatibilidade com o documento legal para entrega (Nota Fiscal) que poderá estar acompanhado pelo contrato, e, estando em conformidade, dar-se-á o “atesto” no verso do mesmo.

3.2.3.2. No caso de móveis e equipamentos, cujo recebimento implique em maior conhecimento técnico do bem, o Departamento de Patrimônio deve convocar servidor da unidade solicitante ou comissão que detenha conhecimentos técnicos sobre os bens adquiridos, para que proceda aos exames, a fim de determinar se o bem entregue atende às especificações técnicas contidas na Nota de Empenho.

Art. 2°. Caberá à aplicação dos dispositivos ao Departamento de Patrimônio prestar os esclarecimentos e orientações a respeito.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 10 DE MAIO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 075/SAD/2018

PORTARIA N° 075/SAD/2018 DE 14 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeada pelo decreto 067/2016 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para o servidorrelacionado abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Maurizan José da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	677	Classe A para Classe B

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 14 DE MAIO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 078/SAD/2018

PORTARIA N° 078/SAD/2018 DE 17 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Promoção de classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Educação do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeada pelo decreto 067/2016 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para o servidorrelacionado abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Deusuita Batista da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	33	Classe B para Classe C

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 17 DE MAIO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 077/SAD/2018

PORTARIA N° 077/SAD/2018 DE 16 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica prorrogado a licença de saúde por incapacidade ao serviço, ao servidor em cargo Efetivo até o dia 09/11/2018, pro Sr. **MANOEL LOBATO MARREIROS**, inscrito no CPF: 086.234.572-34, ocupante do Cargo de **MOTORISTA**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 16 DE MAIO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0139/2018 DE 21 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR JOÃO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor João Ricardo Pereira de Andrade**,** CPF sob nº 782.119.489-15, como Fiscal do Contrato nº 025/2018, cujo objeto: contrato Senai/MT, para prestação de serviços de consultoria do progroma Mato-Grossense de qualidade Quali-MT-Nivel 01 – Primeiros passos para excelencia, visando o desenvolvimento da gestão municipal, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2018, cujo fornecedor é a empresa: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI Nova Mutum).

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE MAIO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141/2018

DE 21 DE MAIO DE 2018

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder "Elevação de Nível" aos funcionários abaixo relacionados conforme a lei 040/2012 de 06 de Março de 2012.

Mat	Funcionário	Classe/Nivel antigo	Classe/Nivel atual
1545	ANGELA MARIA SOARES	**A-02**	**A-03**
1568	ANICETA DE ARRUDA	**B-02**	**B-03**
1532	JOSELI SILVA VIANA	**A-02**	**A-03**
1515	TEODOSIA KOSS	**A-02**	**A-03**
1533	EDNA DA COSTA	**A-02**	**A-03**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE MAIO DE 2018.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

DECRETO Nº 026/2018 DE 21 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, em conjuntocom o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1°. Fica convocada a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 21 de Junho de 2018, tendo como tema central: **"Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências".**

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 21 DE MAIO DE 2018.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de maio de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

OBJETO**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 028/2018, tipo menor preço por lote, cuja abertura se deu em 10/05/2018, sagrou-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

Fornecedor 5232 - ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida
19761	BACIA DE PLASTICO, CAPACIDADE PARA 5L.	2,4000	20,0000
230534	COTONETE - HASTES FLEXIVEIS COM ALGODAO NAS PONTAS - CAIXA C	1,6000	50,0000
12335	Flanela para limpeza 100% de algodão, cor branca, lisa, medi	1,2500	700,0000
12344	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, co	1,8500	500,0000
12345	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, co	1,8500	500,0000
10051	Naftalina em bola, 25g	1,2700	100,0000
19745	PA COLETORA LIXO CABO LONGO	3,9000	50,0000
230543	PANO DE PRATO PARA COZINHA DE BOA QUALIDADE RESITENTE 100% A	2,1800	500,0000
230544	POTE DE PLASTICO COM TAMPA DESCARTAVEL REDODNDO CAPACIDADE P	0,4000	2.500,0000
19759	POTE DE PLÁSTICO COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 2L.	3,5500	30,0000
1514	Palha de aço nº 2, material aço carbono, abrasividade média.	0,7300	150,0000
12347	Pano de chão flanelado 60cmx90cm	3,3500	800,0000
14334	Pá coletora lixo. Com coletor medindo aproximadamente 26 cm	1,4600	50,0000
12363	Rodo 100% plástico com borracha dupla e.v.a com cabo de made	7,5700	150,0000
17358	Saco plástico lixo, 20 litros, 6 micras, cor preta, largura	0,9500	500,0000

Fornecedor 5813 - BELAFORTE COMERCIAL LTDA - ME

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida
19762	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO RETANGULAR ALTA, COM ABAS, COM	15,3000	10,0000
19763	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO RETANGULAR ALTA, COM ABAS, COM	19,8000	10,0000
222304	AVENTAL DE PLASTICO (BRANCO)	5,9500	150,0000
230529	BOTA DE BORRACHA N 36 AO 40	30,6000	100,0000
14333	Balde, material de plastico, capacidade de 10 litros, materi	4,0000	100,0000
230528	Balde, material de plastico, capacidade de 30 litros, materi	13,4000	100,0000
230530	CABIDE DE PLASTICO PARA ROUPAS COM 3 UNIDADES	5,0000	20,0000
224482	Dispenser para Papel Higiênico Rolão de 30 a 300 metros	23,9000	100,0000
12202	FOSFORO PACOTE DE 10 CAIXAS	2,6900	100,0000
230540	LUVAS DE PROCEDIMENTOS - TAMANHOS DIVERSOS - CAIXA COM 100 U	15,3000	250,0000
230541	OLEO DE ESSENCIA 140 ML	4,0500	100,0000
12565	Papel Higiênico Bobina 100% celulose virgem, 300mt	4,0000	1.000,0000
11848	Sabonete liquido 5 litros	11,0000	150,0000
14317	Saco plástico lixo, 15 litros, 6 micras, cor preta, largura	0,8000	500,0000
17359	Saco plástico lixo, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura	1,6200	2.000,0000

12371	Vassoura de palha com cabo de madeira	17,7000	200,0000

Fornecedor 6549 - J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida
2251	ALCOOL EM GEL COM DOSADOR	5,8900	1.500,0000
230535	ESCORREDOR DE LOUCA - EM ACO INOX DE BOA QUALIDADE	64,9000	35,0000
230546	SAPATO PROFISSIONAL SOFT WORKS II - N 35 AO 40	57,9500	100,0000
11353	Sabonete infantil, glicerinado, sódio em liquido, de baixa i	1,7200	1.000,0000
230548	TOALHA DE BANHO 100% ALGODAO 120 X 70 CM	23,7500	490,0000
224486	Toalha de mesa medida 1,60mx2,20m	32,9500	30,0000
224487	Toalha de mesa redonda 1,60x0 m	32,9500	30,0000

Fornecedor 639 - MARIA JOSE DOS REIS NETO

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida
19741	ALCOOL ELTILICO 46,3° INPM 1 LITRO	4,0600	2.000,0000
1518	AMACIANTE 2L	6,3400	600,0000
19760	BACIA DE PLASTICO, CAPACIDADE PARA 3,5L.	2,0400	20,0000
2571	Balde, material de plastico, capacidade de 15 litros, materi	4,7000	100,0000
19743	CESTO FECHADO COM TAMPA, DE PLASTICO REFORCADO, CAPACIDADE P	47,2300	100,0000
230532	CESTO TELADO PARA LIXO MATERIAL DE PLASTICO COM CAPACIDADE D	2,2200	100,0000
19755	CONCHA DE ALUMINIO MEDIA	7,2500	20,0000
1969	Desodorizador ambiental. Essências suaves. Aplicação: aromat	6,7300	1.000,0000
6263	Desodorizador sanitário. Aspecto físico: tablete solido de 3	0,8700	600,0000
19754	ESCUMADEIRA DE ALUMINIO MEDIA	6,4400	20,0000
1972	Esponja de lã de aço, formato retangular, aplicação limpeza	1,1700	500,0000
230536	FACA DE CORTE GRANDE - EM ACO INOX - COM CABO DE PLASTICO	9,7400	20,0000
230537	FACA DE CORTE MEDIA - EM ACO INOX - COM CABO DE PLASTICO	9,2100	20,0000
19749	GARRAFA TERMICA DE INOX 1,9 L	112,1300	50,0000
19753	ISQUEIRO GRANDE	1,4700	50,0000
14339	Lixeira basculante 25 litros	11,5900	50,0000
19758	POTE DE VIDRO COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 2L	8,6600	50,0000
224485	Panela de Pressão de 4,5 litros	43,5000	100,0000
14343	Plástico grosso transparente Especificação: Para forro de me	5,8700	50,0000
19770	RASTELO GRANDE DE PLÁSTICO PARA JARDIM	9,1600	100,0000
230545	REMOVEDOR DE SUJEIRA PESADA CONCENTRADO 2 LITROS	13,0900	1.000,0000
14588	Relógio de parede material plástico ps e vidro tipo analógico	18,6900	30,0000
9201	Saboneteira para refil de sabonete líquido "tipo dispenser"	17,4900	50,0000
14336	Saco plástico lixo, 100 litros, 6 micras, cor preta, largura	1,2200	2.000,0000
14318	Saco plástico lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura	1,0600	2.000,0000
17042	Toalha de rosto, 100% algodão, felpa dupla	6,8700	200,0000
11375	Toca descartável pct c/100	5,8000	290,0000

Fornecedor 6647 - MERCADAO DA LIMPEZA COM E IMP DE PROD DE LIMPEZ

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida
6227	AGUA SANITARIA 2L	5,1500	3.000,0000
1116	Condicionador infantil, de baixa irritação dérmica, fragrânc	7,0900	300,0000
14342	Corda para varal aço resistente pacote 10 metro	1,2500	50,0000
12244	Detergente para loucas, biodegradável consistente.Aplicação:	1,6000	2.500,0000
12332	Escova sanitaria com estojo	4,5000	100,0000
19756	FACA DE REFEIÇÃO COM CABO DE PLASTICO	1,1700	200,0000
224483	Garfos de refeição cabo de plástico	1,1500	200,0000
224484	Garrafa termica para café/cha cap.1 litro	16,2000	50,0000
12321	Inseticida; doméstico, aerosol, embalado em frasco metálico,	8,4000	500,0000
12322	Limpa alumínio 500ml	1,4000	250,0000
4265	Limpador multiuso, de uso domestico. Aromas diversos. Frasco	1,8000	2.000,0000
14352	Lixeira, capacidade 10 litros, com tampa e pedal (acionament	11,7500	100,0000
14814	Papel Toalha interfolha, 100% celulose virgem com 1000 folha	8,0000	1.000,0000
8891	Protetor solar fator 50	37,4000	100,0000
12201	Sabão em pó. Embalagem (caixa/pacote) de 1KG	6,4000	1.500,0000
1007	Shampoo infantil, de baixa irritação dérmica, fragrância sua	6,5500	500,0000
15638	Suporte para copo descartável de 150 a 200 ml	13,4000	50,0000
17360	Suporte para copo descartável de café de 50 ml	10,9500	50,0000
14337	Toalha de papel, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca	4,2000	200,0000
14350	Vassoura, com cerdas de nylon luxo, base em madeira resistente	4,7700	175,0000

Fornecedor 6642 - R G DA PAZ EIRELLI

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida
230527	BALDE DE PLASTICO RESISTENTE - CAPACIDADE DE 50 LT	17,0000	15,0000
19772	COLHERES DESCARTÁVEIS, PACOTE COM 50 UNIDADES	2,4700	100,0000
2533	Escova para roupa, confeccionada em madeira com cerdas de ny	1,7000	100,0000
230538	FACA DESCARTAVEL PARA REFEICAO - PACOTE COM 50 UNIDADES	2,4700	100,0000
19773	GARFOS DESCARTÁVEIS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	2,4700	100,0000
9045	Limpa vidro, tipo liquido. Com aplicador em forma de gatilho	6,1500	250,0000
5839	PANELA PRESSAO 7 LITROS	49,1300	10,0000
7131	Sabonete, em tablete, uso adulto, glicerinado, de fragrância	1,4500	150,0000

Fornecedor 5812 - SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida
20631	ALGODAO	3,1000	50,0000
230531	CANECA DE ALUMINIO 2 LTS	18,0000	40,0000
19757	COLHER DE SOPA COM CABO DE PLASTICO	1,1200	200,0000
230533	CORDA PARA VARAL DE ROUPAS EM ACO REVESTIDO EM PVC - PACOTE	3,0200	20,0000
224488	Creme Dental sem Fluor 90 gramas	2,5500	500,0000
8389	Desengordurante 500 ml	4,4900	1.000,0000
2532	Desinfetante, aspecto físico liquida. Aplicação: desinfetant	4,2000	3.000,0000
12320	Esponja de louça dupla face(fibra e espuma) formato retangul	0,5100	2.000,0000
19764	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE COM TAMPA, 30CM.	50,0000	20,0000
19751	GARRAFA TERMICA PARA AGUA DE 5 L	21,7500	100,0000
6599	Guardanapo de papel, material celulose, largura 22, comprime	0,9700	250,0000
14351	Lixeira basculante 50 litros	29,9500	100,0000
1970	Lustra moveis. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplic	2,4900	100,0000
19777	PALITO DE DENTE 1X100	0,6000	200,0000
19766	PANELA DE ALUMÍNIO DE 5 LITROS	37,4400	25,0000
230542	PANELA DE PRESSAO DE 10 LTS	58,6700	10,0000
19771	PRENDEDOR DE ROUPAS DE MADEIRA PACOTE COM 12 UNIDADES	1,1300	125,0000
6630	Papel higiênico, 100% fibras naturais, picotado, grofado, co	2,8000	3.000,0000
19748	RODO ESPUMA TAMANHO GRANDE	5,3200	170,0000
3034	SODA CAUSTICA 1 KG	10,2000	220,0000
17001	Sabão em barra, de glicerina, 200g, contendo 05 unidades.	6,8800	500,0000
230547	TAPETE CAPACHO PARA PORTA TAMANHO 60 X 40 CM	21,0000	150,0000
224489	Toalheiro para Papel Interfolha	24,0000	50,0000

13372	Vassoura de pêlo: cepa de polipropileno medindo 26cm de comp	5,2300	100,0000

Fornecedor 5349 - SUPERMERCADO ARARA LTDA

Item Descrição Valor Quant. Pedida

18697	PALITO DE CHURRASCO - PACOTE COM 100 UNIDADES	2,9900	200,0000

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de maio de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 025/2018 DE 21 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 068/2001 de 08 de Outubro de 2001, que criou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando o prazo de 24 meses para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 364/2010 de 10 de Outubro de 2010, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 24 meses:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Dienifer Moura da Silva – CPF: 033.735.651- 38

SUPLENTE: Jenifer Cristina dos Santos Vargas – CPF: 025.139.421-24

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Celma Regina Mendes dos Santos – CPF: 028.434.539-33

SUPLENTE: Itor Pires Camargo – CPF: 616.980.241-34

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Pierre Francis Haubricht – CPF: 014.981.911-00

SUPLENTE: Rogério Aparecido de Araujo – CPF: 034.167.211-44

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Kelen Fernanda da Silva Monteiro – CPF: 858.724.071-49

SUPLENTE**:** Tamires Cavalcante da Silva – CPF: 053.058.091-85

REPRESENTANTE DA IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR

TITULAR: Daiane de Jesus Pereira Silva Gomiero – CPF: 040.446.831-40

SUPLENTE: Gilvaneide Maria de Jesus – CPF: 987.017.381-00

REPRESENTANTE DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

TITULAR: Fabio Lohmann – CPF: 019.172.941-82

SUPLENTE: Mauro Luiz Borsato – CPF: 652.003.069-49

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Hermocinda Bassao Deluqui – CPF: 012.105.751-83

SUPLENTE: Margarete Padilha – CPF: 126.079.258-40

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

TITULAR: Osvaldo Pereira de Campos – CPF: 206.841.851-72

SUPLENTE:Valquiria de Souza – CPF: 019.172.091-77

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 037/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE MAIO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 004.002.2018

Em cumprimento às determinações do Senhor **EGON HOEPERS** Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Chamada Pública, nomeada pela Portaria nº 0132 de 07 de Maio de 2018 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

A DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS na Chamada Pública com finalidade de credenciamento e de contratação por prazo determinado de professor (es) e monitor de creche que irão atuar no Ano Letivo de 2018, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 002/2018 Chamada Pública.

PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA LÍNGUA INGLESA		INSCRIÇÃO
01	CRISTIANE RIBEIRO	DEFERIDA
02	EDILZA FERREIRA MENEZES DA COSTA	DEFERIDA
03	JANIO CANTANHEDES NASCIMENTO	DEFERIDA
04	SONIA MARIA FERREIRA COSTA	DEFERIDA
05	CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	DEFERIDA

MONITORA DE CRECHE		INSCRIÇÃO
01	DAIANE CAROLINA ASSUNÇÃO DA SILVA	DEFERIDA
02	FRANCIANE DA SILVA TRINDADE	DEFERIDA
03	JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES	DEFERIDA
04	MARIA ROSIANE GOMES HERCULINO	DEFERIDA
05	SAMARA LAIANE ALVES DE CARVALHO	DEFERIDA
06	VALÉRIA SILVA VITAL	DEFERIDA

Será realizado em ETAPA ÚNICA no dia 21/05/2018 – por meio de análise curricular e documental para contagem de pontos, de caráter eliminatório e classificatório, pelos seguintes critérios:

Formação Acadêmica/Titulação:	Valor Atribuído
Quesito I. Pós Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;	25
Quesito II. Pós Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo função.	20
Quesito III. Pós Graduação Lato Sensu Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	15
Curso de Formação/Certificação:	
Quesito IV. Curso de Formação Continuada na área de Educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído.	5
Quesito V – Curso de Formação Continuada inerente ao cargo/função ofertado na chamada pública (carga horária mínima de 4 horas).	1
Experiência Profissional:	
Quesito VI. Experiência Profissional na área cargo/função descrito na chamada pública.	4 pontos a cada ano de comprovada experiência profissional.
Quesito VII. Experiência profissional em educação infantil	2 pontos a cada ano de comprovada

	experiência profissional.

Serão computados os pontos por meio da análise dos documentos apresentados pelo candidato no momento da inscrição.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de Maio de 2018.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

_____

CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Organização e

Avaliação para Realizar a Chamada Pública

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 035/2018, de 08/02/2018, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 028/2018, tipo menor preço por Item, sagrando-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

Fornecedor 5232 - ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida
19761	BACIA DE PLASTICO, CAPACIDADE PARA 5L.	2,4000	20,0000
230534	COTONETE - HASTES FLEXIVEIS COM ALGODAO NAS PONTAS - CAIXA C	1,6000	50,0000
12335	Flanela para limpeza 100% de algodão, cor branca, lisa, medi	1,2500	700,0000
12344	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, co	1,8500	500,0000
12345	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, co	1,8500	500,0000
10051	Naftalina em bola, 25g	1,2700	100,0000
19745	PA COLETORA LIXO CABO LONGO	3,9000	50,0000
230543	PANO DE PRATO PARA COZINHA DE BOA QUALIDADE RESITENTE 100% A	2,1800	500,0000
230544	POTE DE PLASTICO COM TAMPA DESCARTAVEL REDODNDO CAPACIDADE P	0,4000	2.500,0000
19759	POTE DE PLÁSTICO COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 2L.	3,5500	30,0000
1514	Palha de aço nº 2, material aço carbono, abrasividade média.	0,7300	150,0000
12347	Pano de chão flanelado 60cmx90cm	3,3500	800,0000
14334	Pá coletora lixo. Com coletor medindo aproximadamente 26 cm	1,4600	50,0000
12363	Rodo 100% plástico com borracha dupla e.v.a com cabo de made	7,5700	150,0000
17358	Saco plástico lixo, 20 litros, 6 micras, cor preta, largura	0,9500	500,0000

Fornecedor 5813 - BELAFORTE COMERCIAL LTDA - ME

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida
19762	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO RETANGULAR ALTA, COM ABAS, COM	15,3000	10,0000
19763	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO RETANGULAR ALTA, COM ABAS, COM	19,8000	10,0000
222304	AVENTAL DE PLASTICO (BRANCO)	5,9500	150,0000
230529	BOTA DE BORRACHA N 36 AO 40	30,6000	100,0000
14333	Balde, material de plastico, capacidade de 10 litros, materi	4,0000	100,0000
230528	Balde, material de plastico, capacidade de 30 litros, materi	13,4000	100,0000
230530	CABIDE DE PLASTICO PARA ROUPAS COM 3 UNIDADES	5,0000	20,0000
224482	Dispenser para Papel Higiênico Rolão de 30 a 300 metros	23,9000	100,0000
12202	FOSFORO PACOTE DE 10 CAIXAS	2,6900	100,0000
230540	LUVAS DE PROCEDIMENTOS - TAMANHOS DIVERSOS - CAIXA COM 100 U	15,3000	250,0000
230541	OLEO DE ESSENCIA 140 ML	4,0500	100,0000
12565	Papel Higiênico Bobina 100% celulose virgem, 300mt	4,0000	1.000,0000
11848	Sabonete liquido 5 litros	11,0000	150,0000
14317	Saco plástico lixo, 15 litros, 6 micras, cor preta, largura	0,8000	500,0000
17359	Saco plástico lixo, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura	1,6200	2.000,0000
12371	Vassoura de palha com cabo de madeira	17,7000	200,0000

Fornecedor 6549 - J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida
2251	ALCOOL EM GEL COM DOSADOR	5,8900	1.500,0000
230535	ESCORREDOR DE LOUCA - EM ACO INOX DE BOA QUALIDADE	64,9000	35,0000
230546	SAPATO PROFISSIONAL SOFT WORKS II - N 35 AO 40	57,9500	100,0000
11353	Sabonete infantil, glicerinado, sódio em liquido, de baixa i	1,7200	1.000,0000
230548	TOALHA DE BANHO 100% ALGODAO 120 X 70 CM	23,7500	490,0000
224486	Toalha de mesa medida 1,60mx2,20m	32,9500	30,0000
224487	Toalha de mesa redonda 1,60x0 m	32,9500	30,0000

Fornecedor 639 - MARIA JOSE DOS REIS NETO

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida
19741	ALCOOL ELTILICO 46,3° INPM 1 LITRO	4,0600	2.000,0000
1518	AMACIANTE 2L	6,3400	600,0000
19760	BACIA DE PLASTICO, CAPACIDADE PARA 3,5L.	2,0400	20,0000
2571	Balde, material de plastico, capacidade de 15 litros, materi	4,7000	100,0000
19743	CESTO FECHADO COM TAMPA, DE PLASTICO REFORCADO, CAPACIDADE P	47,2300	100,0000
230532	CESTO TELADO PARA LIXO MATERIAL DE PLASTICO COM CAPACIDADE D	2,2200	100,0000
19755	CONCHA DE ALUMINIO MEDIA	7,2500	20,0000
1969	Desodorizador ambiental. Essências suaves. Aplicação: aromat	6,7300	1.000,0000
6263	Desodorizador sanitário. Aspecto físico: tablete solido de 3	0,8700	600,0000
19754	ESCUMADEIRA DE ALUMINIO MEDIA	6,4400	20,0000
1972	Esponja de lã de aço, formato retangular, aplicação limpeza	1,1700	500,0000
230536	FACA DE CORTE GRANDE - EM ACO INOX - COM CABO DE PLASTICO	9,7400	20,0000
230537	FACA DE CORTE MEDIA - EM ACO INOX - COM CABO DE PLASTICO	9,2100	20,0000
19749	GARRAFA TERMICA DE INOX 1,9 L	112,1300	50,0000
19753	ISQUEIRO GRANDE	1,4700	50,0000
14339	Lixeira basculante 25 litros	11,5900	50,0000
19758	POTE DE VIDRO COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 2L	8,6600	50,0000
224485	Panela de Pressão de 4,5 litros	43,5000	100,0000
14343	Plástico grosso transparente Especificação: Para forro de me	5,8700	50,0000
19770	RASTELO GRANDE DE PLÁSTICO PARA JARDIM	9,1600	100,0000
230545	REMOVEDOR DE SUJEIRA PESADA CONCENTRADO 2 LITROS	13,0900	1.000,0000
14588	Relógio de parede material plástico ps e vidro tipo analógico	18,6900	30,0000
9201	Saboneteira para refil de sabonete líquido "tipo dispenser"	17,4900	50,0000
14336	Saco plástico lixo, 100 litros, 6 micras, cor preta, largura	1,2200	2.000,0000
14318	Saco plástico lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura	1,0600	2.000,0000
17042	Toalha de rosto, 100% algodão, felpa dupla	6,8700	200,0000
11375	Toca descartável pct c/100	5,8000	290,0000

Fornecedor 6647 - MERCADAO DA LIMPEZA COM E IMP DE PROD DE LIMPEZ

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida
6227	AGUA SANITARIA 2L	5,1500	3.000,0000
1116	Condicionador infantil, de baixa irritação dérmica, fragrânc	7,0900	300,0000
14342	Corda para varal aço resistente pacote 10 metro	1,2500	50,0000
12244	Detergente para loucas, biodegradável consistente.Aplicação:	1,6000	2.500,0000
12332	Escova sanitaria com estojo	4,5000	100,0000
19756	FACA DE REFEIÇÃO COM CABO DE PLASTICO	1,1700	200,0000
224483	Garfos de refeição cabo de plástico	1,1500	200,0000
224484	Garrafa termica para café/cha cap.1 litro	16,2000	50,0000
12321	Inseticida; doméstico, aerosol, embalado em frasco metálico,	8,4000	500,0000
12322	Limpa alumínio 500ml	1,4000	250,0000
4265	Limpador multiuso, de uso domestico. Aromas diversos. Frasco	1,8000	2.000,0000
14352	Lixeira, capacidade 10 litros, com tampa e pedal (acionament	11,7500	100,0000
14814	Papel Toalha interfolha, 100% celulose virgem com 1000 folha	8,0000	1.000,0000
8891	Protetor solar fator 50	37,4000	100,0000
12201	Sabão em pó. Embalagem (caixa/pacote) de 1KG	6,4000	1.500,0000
1007	Shampoo infantil, de baixa irritação dérmica, fragrância sua	6,5500	500,0000
15638	Suporte para copo descartável de 150 a 200 ml	13,4000	50,0000
17360	Suporte para copo descartável de café de 50 ml	10,9500	50,0000
14337	Toalha de papel, folha dupla, picotada, cor branca (100% branca	4,2000	200,0000
14350	Vassoura, com cerdas de nylon luxo, base em madeira resistente	4,7700	175,0000

Fornecedor 6642 - R G DA PAZ EIRELLI

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida
230527	BALDE DE PLASTICO RESISTENTE - CAPACIDADE DE 50 LT	17,0000	15,0000
19772	COLHERES DESCARTÁVEIS, PACOTE COM 50 UNIDADES	2,4700	100,0000
2533	Escova para roupa, confeccionada em madeira com cerdas de ny	1,7000	100,0000
230538	FACA DESCARTAVEL PARA REFEICAO - PACOTE COM 50 UNIDADES	2,4700	100,0000
19773	GARFOS DESCARTÁVEIS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	2,4700	100,0000
9045	Limpa vidro, tipo liquido. Com aplicador em forma de gatilho	6,1500	250,0000
5839	PANELA PRESSAO 7 LITROS	49,1300	10,0000
7131	Sabonete, em tablete, uso adulto, glicerinado, de fragrância	1,4500	150,0000

Fornecedor 5812 - SETE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -

Item	Descrição	Valor	Quant. Pedida
20631	ALGODAO	3,1000	50,0000
230531	CANECA DE ALUMINIO 2 LTS	18,0000	40,0000
19757	COLHER DE SOPA COM CABO DE PLASTICO	1,1200	200,0000
230533	CORDA PARA VARAL DE ROUPAS EM ACO REVESTIDO EM PVC - PACOTE	3,0200	20,0000
224488	Creme Dental sem Fluor 90 gramas	2,5500	500,0000
8389	Desengordurante 500 ml	4,4900	1.000,0000
2532	Desinfetante, aspecto físico liquida. Aplicação: desinfetant	4,2000	3.000,0000
12320	Esponja de louça dupla face(fibra e espuma) formato retangul	0,5100	2.000,0000
19764	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE COM TAMPA, 30CM.	50,0000	20,0000
19751	GARRAFA TERMICA PARA AGUA DE 5 L	21,7500	100,0000
6599	Guardanapo de papel, material celulose, largura 22, comprime	0,9700	250,0000
14351	Lixeira basculante 50 litros	29,9500	100,0000
1970	Lustra moveis. Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplic	2,4900	100,0000
19777	PALITO DE DENTE 1X100	0,6000	200,0000
19766	PANELA DE ALUMÍNIO DE 5 LITROS	37,4400	25,0000
230542	PANELA DE PRESSAO DE 10 LTS	58,6700	10,0000
19771	PRENDEDOR DE ROUPAS DE MADEIRA PACOTE COM 12 UNIDADES	1,1300	125,0000
6630	Papel higiênico, 100% fibras naturais, picotado, grofado, co	2,8000	3.000,0000
19748	RODO ESPUMA TAMANHO GRANDE	5,3200	170,0000
3034	SODA CAUSTICA 1 KG	10,2000	220,0000
17001	Sabão em barra, de glicerina, 200g, contendo 05 unidades.	6,8800	500,0000
230547	TAPETE CAPACHO PARA PORTA TAMANHO 60 X 40 CM	21,0000	150,0000
224489	Toalheiro para Papel Interfolha	24,0000	50,0000
13372	Vassoura de pêlo: cepa de polipropileno medindo 26cm de comp	5,2300	100,0000

Fornecedor 5349 - SUPERMERCADO ARARA LTDA

Item Descrição Valor Quant. Pedida

18697	PALITO DE CHURRASCO - PACOTE COM 100 UNIDADES	2,9900	200,0000

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de maio de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018 RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Administração, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA DESLOCAR MAQUINARIOS (PATRULHA MECANIZADAS) CEDIDOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, ATENDENDO O PLEITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**, junto à empresa **ANGÉLICA DA CRUZ FERREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.359.157/0001-88**,** no valor de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado pela Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de Maio de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 009/2018

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA DESLOCAR MAQUINÁRIOS (PATRULHA MECANIZADAS) CEDIDOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, ATENDENDO O PLEITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pela Lei Municipal nº 494/2014.

CONTRATADO: **ANGELICA DA CRUZ FERREIRA EIRELI**

CNPJ sob nº 21.359.157/0001-88

VALOR GLOBAL: **R$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais)**

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de Maio de 2018.

PORTARIA Nº 0140/2018 DE 21 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PAULA ADRIANA HAUBRICKT BARBOZA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Paula Adriana Haubrickt Barboza**,** CPF sob nº 965.173.791-34, como Fiscal do Contrato nº 024/2018, cujo objeto: aquisição de veículo 0KM – tipo Mini Van de 07 (sete) lugares, parta atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme a discriminação da Cláusula 1.2 deste instrumento e as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e termo de referência do Pregão Presencial nº 024/2018, cujo fornecedor é a empresa Bressan, Lamonatto & Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.512.021/0001-24.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE MAIO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0141/2018 DE 21 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR THALES VINICIUS BARBOSA BRAGA PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2018/PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Thales Vinicius Barbosa Braga**,** CPF sob nº 022.145.421-75, como Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 029/2018, cujo objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalaçao de bancadas e divisórias de mármore, para atendimento e necessidades das secretarias do municipio – F Carvalho Duffeck & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.624.545/0001/37.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE MAIO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 0026/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

CONTRATO Nº 0026/2018

Dispensa de Licitação nº 009/2018

Vigência: 20/07/2018

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ANGELICA DA CRUZ FERREIRA EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 21.359.157/0001-88, situada na ROD.BR163 KM 736, LOTE 101, SALA 06, na cidade de SORRISO, neste ato representada pela Sra. Angelica da Cruz Ferreira, brasileira, empresária, portador do CNH n°. 04669725673 , inscrito no CPF nº 012.001.461-07, residente e domiciliado No Município de Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente Contrato, mediante cláusulas especificas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA DESLOCAR MAQUINARIOS (PATRULHA MECANIZADAS) CEDIDOS PELO ESTADO DE MATO GROSSO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, ATENDENDO O PLEITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2018, nas quantidades e especificações contidas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	**SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA DESLOCAR MAQUINARIOS (PATRULHA MECANIZADAS) CEDIDAS PELO ESTADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**	SERVIÇO	01	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
TOTAL:					R$ 3.800,00

1.2 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços estritamente de acordo com a proposta apresentada, tanto quanto a qualidade, como a quantidade, forma e peculiaridades da prestação dos serviços.

1.3 – Será realizado o transporte dos seguintes maquinários: **UM TRATOR 100 VC, CARRETA DE MADEIRA DE 02 EIXOS, CALCAEIRA, GRADES E ENCERADEIRA.**

1.4 - Os maquinários se encontram no centro de abastecimento da SEAF em Várzea Grande - MT, devendo ser transportados até a sede do Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias,** contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá o CONTRATADO pela aquisição dos itens descritos na Cláusula Segunda, a importância total de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais),** pagos no momento do desembarque dos equipamentos com a apresentação da Nota Fiscal.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, aja vista satisfazer o elencado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, atualizado pela Lei Municipal nº 494/2014.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do CONTRATANTE:

a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação de serviços deste Contrato.

b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.2 – Do CONTRATADO:

a) Executar a prestação de serviços nas especificações contidas neste Contrato, bem como estritamente de acordo com o previsto na proposta apresentada inicialmente;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

g) Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos do Orçamento do Município e serão empenhados nas seguintes rubricas:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:

(369) 09.001.04.122.0022.2033.33.90.39.00.00.00 – fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificação estabelecida na solicitação da secretaria competente.

10.3 A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria solicitante através dos membros devidamente nomeados pelo Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

11.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – O foro da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este contrato sujeita-se, ainda, às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EGON HOEPERS

CONTRATANTE

ANGELICA DA CRUZ FERREIRA EIRELLI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

PORTARIA Nº 0143/2018 DE 21 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR NELSI FERREIRA DA SILVA PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030 E 031/2018/PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Nelsi Ferreira da Silva**,** CPF sob nº 462.394.056-04, como Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 030 e 031/2018/Pregão Presencial nº 023/2018, cujo objeto: aquisição de emulsão asfáltica RC-1C, CM-30, RL-1, pó de pedra, pedrisco, pedra brita nº 01, pedra brita nº 0, filler calcário, cal hidrata e areia média, a serem utilizados em pavimentações asfálticas e operações de tapa buraco no perímetro urbano do municipio de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE MAIO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RELAÇÃO DE INSCRITOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2018

AGENTE DE SAUDE - SANTO ANTONIO DO LESTE

125 HELENA RODRIGUES DA SILVA 23/10/1985 3022099 042.264.523-05

74 ROSALINA ROSA DOS ANJOS NUNES 05/11/1976 12551805 957.341.471-68

76 JOICE KELLY DE ALMEIDA CAMPOS 24/04/1989 2007456-5 025.763.441-00

81 PAMELA CRISTINA RODRIGUES 07/11/1998 23868635 060.450.911-16

82 ANDRE MENDES COELHO 11/04/1992 21641722 046.749.381-20

98 KAUANNI DIAS ARAUJO 10/04/1996 5889252 060.734.541-12

101 ADRIANA DA SILVA FERREIRA 25/06/1986 18938949 019.819.821-32

102 ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA 13/05/1976 1943160 870.347.511-53

105 WANDELHA DA CRUZ GASPARINI 14/06/1987 19470487 027.822.411-33

112 MICHELI FONSECA MENDES 13/10/1991 5552633 038.570.021-07

66 MARCIA ROCHA NUNES GIMENES 24/04/1976 001265831 002.790.921-21

127 EUNEYDES GONÇALVES DA SILVA 16/02/1978 19485271 025.898.021-45

131 TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA 27/11/1990 21439230 033.877.621-43

134 JAQUELINE DO NASCIMENTO SILVA 28/05/1986 20671660 031.589.211-03

140 LINDINALVA CORREIA DA SILVA 09/09/1969 4860300004 468.883.571-04

145 MARCIA MOTERLE SOUZA 18/11/1995 1297257 005.606.942-10

146 ZULEIDE QUIMEL MONTELES 08/05/1963 2069602 194.730.522-00

152 BEATRIZ RIBEIRO SOBRINHO 06/08/1994 24975028 036.353.111-46

166 QUEITIANE SOUZA ALVES 04/02/1994 1984385 058.084.731-44

156 HAYRA GEISCILANE LUZ DE OLIVEIRA DE MORAES 27/06/1992 23428180 043.751.291-66

157 STELA CRISTINA NOGUEIRA BERNARDES SILVANO 22/12/2000 18756603 060.906.061-97

160 GABRIELLE DE ARAUJO REGES 25/01/2000 23917822 062.912.641-02

38 JOAO FELIPE PEREIRA COELHO 09/02/1998 28085728 065.283.961-40

162 TATIELLE JESUS DE SOUZA MONDZELEWSKY 10/03/1999 29636477 073.006.131-01

8 MICAELY BUENO DE SENA MAGALHÃES 09/04/1997 23464828 055.985.971-60

12 JESSICA VIEIRA DE PONTES 08/05/1998 18755224 068.856.531-01

15 FATIMA VIEIRA ALVES GARCIA 05/05/1976 17034426 008.077.471-73

19 ENEKELES MENDES DA SILVA 14/12/1991 18753930 038.944.081-70

23 ERALDO SEREWATAWE 20/02/1992 25199293 065.865.421-70

27 SANDRA ROSA JACOB 02/03/1978 2248750-6 035.663.686-01

30 LUCIVANIA PEREIRA DO NASCIMENTO LAZAROTTO 05/02/1976 11106450 630.402.121-68

64 MARCELA SOUSA FARIAS 21/02/1990 812713 029.413.151-52

33 LETICIA SOARES DE FARIAS 20/01/1996 23279761 053.329.771-07

32 IVANIA DE JESUS SANTOS 18/01/1996 23917709 057.078.051-92

37 JOAO FELIPE STAPASSOLLI 05/01/1999 4847945 111.955.709-70

40 FRANCISCO MARTINS DA SILVA 15/10/1963 345236 284.257.581-49

44 ELIELTON VIEIRA DA SILVA 02/07/1985 4602604 001.874.951-81

45 LUCIANA DOS ANJOS SILVA 12/09/1983 17321433 024.536.451-02

49 ADILA ALVES DE OLIVEIRA 28/06/1992 1052811773 077.469.069-07

59 CARLA RAIANA DA SILVA MATOS 09/06/1993 2306715-2 046.244.811-86

Quantidade: 40

ASSISTENTE SOCIAL - SANTO ANTONIO DO LESTE

93 CLEUZA DE JESUS AMARAL PEDROSO 17/04/1968 42684090 668.820.109-78

22 LUZIMARA TAFAREL 14/12/1983 15351629 004.054.321-86

42 NILVANY DIAS DE CAMPOS NOGUEIRA 11/12/1967 06173438 415.805.751-53

95 CLARA EUNILCE SOL DA SILVA 23/11/1984 17507820 014.505.151-00

144 KEZIA APARECIDA FIGUEIREDO 30/05/1990 21008116 031.255.081-26

Quantidade: 5

ASSISTENTENTE DE CONTABILIDADE - SANTO ANTONIO DO LESTE

110 KAREN PIMENTA AMORIM 13/08/1998 26127717 060.125.931-98

128 JESSICA AMANDA BARRETO DE OLVEIRA 11/02/1993 25832821 054.310.081-29

126 LORENA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA 07/04/1993 5994460 700.355.091-12

123 JULIA ANTONIA BERNARDES TAFAREL 13/06/2000 18753710 060.457.341-30

119 RODOLFO SOUZA DO CARMO 29/09/1988 16304764 732.380.901-00

117 JOSE SALES CONTREIRAS 01/08/1976 0279398 618.795.252-91

113 EUNICE SILVA DE MORAES 19/11/1975 4530199 011.630.311-51

132 VALDECY APARECIDO DE AGUIAR 31/10/1979 12954284 874.083.091-87

109 THIAGO HENRIQUE ALVES SILVA 17/06/1992 21354510 001.597.911-38

106 FABIANE FERNANDES MENEGASSI 18/10/1990 24664260 037.550.201-73

104 THIAGO MENDES COELHO 16/08/1993 23138300 704.597.371-39

103 DANIELA REGINA MENEGASSI 05/03/1987 18955517 019.950.591-88

94 JAKELINE RAYELE GOMES SILVA DE MORAES 02/12/1994 2618723-0 054.465.991-01

91 SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA 28/09/1982 3049359-5 047.225.649-14

90 MARCELO MATEUS DOS SANTOS 19/02/1984 86487780 052.673.919-30

89 MARIA HELENA AGOSTINI MARQUES 23/02/1999 454917892 436.427.708-86

139 WILTON CUNHA SOUSA 12/02/1974 936290 432.364.641-00

170 KETELLIM SOUZA DE OLIVEIRA 18/07/1994 25330098 051.846.121-14

43 DAVID PAULO CORREIA DA SILVA 27/11/1985 1087942817 008.529.950-24

176 ELSON MARQUES DE MORAES 05/07/1993 24440604 047.871.561-79

158 MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA 08/08/1999 18426930 057.500.101-12

174 FERNANDA ROSA FERNANDES 23/12/1997 29387035 062.899.471-09

173 GRECIELI APARECIDA NOGUEIRA 15/08/1988 20281978 024.814.331-06

171 LUCIANO NASCIMENTO SILVA 28/01/1985 17033918 011.528.711-61

133 ROSELANE MARIA DA SILVA 25/06/1981 6274974 040.968.464-30

172 TELMA RIBEIRO DA SILVA 15/08/1980 1104181-1 702.172.971-53

168 WELINTON CARDOSO DIAS 03/03/1995 26187507 052.539.641-18

153 MARCOS DA SILVA ALVES 19/06/1973 07286457 474.757.901-00

167 EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS 07/12/1992 23916109 052.619.041-88

165 MARLI ODETE CEOLIN ERD 10/06/1972 980390 763.431.461-72

143 ELIAS JUNIOR BARRETO 23/03/1995 24924253 054.740.031-45

141 ERONIDES EMILIANO DE MORAES 11/01/1984 1584497-8 003.565.351-50

83 DOUGLAS DE OLIVEIRA SOTERIO 26/07/1991 18753809 021.640.851-24

25 GEISIANE VIEIRA DE MORAES 24/08/1998 2391801-2 054.371.431-41

52 MARIA ELENA NUNES 15/01/1977 1096550-5 632.371.561-91

50 ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA 15/02/1995 001714971 033.633.441-98

48 IDILA SILVA DA SILVA 29/08/1997 2672837-0 058.604.961-41

47 ELIEL MARCOS ARAUJO 22/10/1973 57421193 910.899.139-15

41 ARIADNE CAROLINA REGO SILVA 09/12/1999 14323095 002.400.061-27

29 FABIO DE SOUZA 05/08/1984 84505811 039.320.769-23

26 VALDENICE OLIVEIRA NASCIMENTO 29/05/1988 17279348 030.723.621-81

53 DEUZANGELA DE ANDRADE COUTO 30/12/1977 11436492 819.031.541-20

24 VANESSA ALINE PEREIRA DE AMORIM 14/12/1990 20612052 030.439.041-09

20 FABIANA LANGNER 15/10/1976 12490210 876.562.561-72

18 FRANCISCO XAVIER DA ROCHA OLIVEIRA 07/05/1974 894880 550.591.551-53

17 ADRIANA PARREIRA MAGALHÃES 03/06/1984 1663232-0 003.715.861-94

16 CLARELIZ VIEIRA DE PONTES 01/10/1999 27706508 060.340.521-57

13 ALECIO TAFAREL JUNIOR 29/11/1998 1895614-9 058.566.601-61

2 ERIKS MATOS DA SILVA 03/05/1995 2085530-3 048.871.351-06

87 PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON 06/01/1994 2386877-5 046.675.401-92

69 TARLES CORREA DA SILVA 29/03/1993 18631533 035.465.981-21

78 JAIZA ALVES DE ALENCAR 06/08/1993 24597880 057.478.251-60

77 EVA MARIA SANTOS SOUZA 19/07/1990 21982805 036.902.431-14

73 ELIZEU ROSA DE OLIVEIRA 10/09/1983 1644603-8 002.474.841-21

72 EVERTON SOUZA SILVA 07/11/1997 22126279 061.231.251-84

71 MIRIELE DE OLIVEIRA MENEGASSI 14/02/1982 14750511 990.997.051-15

70 SAMUEL LUIZ DOS SANTOS CIPRIANO 16/11/1997 27743020 060.341.261-00

55 TALITA NASCIMENTO PAIVA 08/04/1999 2516261-6 046.479.751-93

67 SUELEN NUNES GIMENES 23/10/1999 23917741 046.105.591-02

63 JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO 04/03/1991 21596140 034.971.181-09

61 RICARDO BALTAZAR DE JESUS 28/06/1985 4572626 006.617.221-71

60 CHARLYE DOS SANTOS FELBEK 04/08/1991 1770141 039.513.381-56

58 CORINA MARIA ALVES CARRIJO 17/07/1978 1226743-0 971.837.681-04

57 ERONDINO COSTA DE CASTRO 09/11/1989 21086699 031.107.411-13

56 DRIELLE DUTRA DE CASTRO E CASTRO 31/10/1988 18753221 024.791.911-09

Quantidade: 65

ENFERMEIRO PADRAO - SANTO ANTONIO DO LESTE

115 FRANCISCA CLEIDIANE DO NASCIMENTO DA SILVA 01/03/1981 29779588 959.822.803-72

116 VANDERLEIA ALVES XAVIER 28/08/1984 14479842 001.655.441-80

111 PLINIO MATEUS DE OLIVEIRA 15/11/1994 19141530 041.235.641-43

107 ELIEZER DE SOUZA RODRIGUES 30/04/1995 20305117 053.657.991-19

100 ROSANA MENEGASSI TAFAREL 10/10/1994 189560776 058.543.141-85

97 ANA CLAUDIA RAMOS DA SILVA 12/09/1988 183311807 030.939.021-42

118 JULIANO MALACARNE MARTINI 29/08/1986 3070892-3 068.289.399-48

122 SELMA SELESTRINA PATROCINIO LIMA 18/08/1979 4199242 798.075.931-15

130 VALKIRIA DOS SANTOS REIS 21/12/1989 21609497 035.216.731-97

135 JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO 06/04/1990 22068791 038.356.011-05

136 LEDIANNE GONÇALVES FIGUEIREDO 18/07/1986 17594057 017.646.931-16

137 GIOVANNA TREMURA FIGUEIREDO 11/03/1985 483601184 015.242.101-70

92 TAMIRES CARVALHO GOMES 18/01/1990 1887421-5 024.838.531-37

80 ALEXSANDRO DE PAULA BARBOZA 02/07/1993 21495190 027.513.701-52

79 GESSICA DE ALENCAR FRANCO 07/02/1990 20207972 040.207.971-02

54 RODRIGO NOGUEIRA SOARES 17/04/1996 26045362 055.313.931-21

51 ELISVANIA OLIVEIRA BARBOSA 09/10/1983 15234010 001.386.681-83

28 LAURA VICUNAN SANTOS MARQUES 03/04/1983 1535711-2 952.415.311-49

6 LARALINE PEREIRA DE SOUZA 23/01/1990 18427111 017.281.181-31

138 ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA 23/12/1978 12157139 952.008.861-04

150 LUANA KAROLINE LIMA DOS SANTOS 20/05/1992 17717315 002.681.211-84

Quantidade: 21

FISCAL SANITARIO - SANTO ANTONIO DO LESTE

96 LAURINEIA TAVARES DOS SANTOS 26/06/1997 7849079 041.633.232-36

99 CASSIA MORAIS DA SILVA 26/05/1998 28051904 063.162.361-23

86 OGIEL TSEREWAIMRAMI ´ O 31/01/1998 26274426 075.759.161-21

85 RO` BRE WARAI´RE 15/07/1997 27967557 704.597.581-36

84 ELIBERTO MARATSU 12/02/1996 26274124 066.562.311-95

36 ANTONINO COSTA DE CASTRO 23/08/1988 19793669 024.791.901-29

149 HORTENCIA FRANÇA DE OLIVEIRA 01/08/1999 27967867 704.595.621-50

164 JOSUE OTANIEL DOS SANTOS SOARES 27/02/1998 2784805-1 060.457.381-28

169 THAYS GONÇALVES DE ALMEIDA 10/04/1996 26679035 047.018.261-03

155 MARCOS GALDINO SOARES SIMAN 06/06/2000 16855078 017.863.571-51

177 MARIA EUNICE DE CARVALHO VIEIRA 12/07/2000 3748091 032.490.063-51

34 MARIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA 17/03/1970 30101808 765.221.991-49

21 LUANA DE MORAES COSTA ROBE 03/03/1993 23917679 046.104.891-47

14 MARIA ZITA MENDES DA SILVA 07/09/1967 25330144 369.233.972-00

7 GEISIELLY VIEIRA DE MORAES 06/08/1995 17031958 056.015.351-16

3 MARIA JOSE SANTIAGO DOURADO 01/01/1987 267781420035 019.811.443-58

1 GUEDRIANE FERREIRA FARIAS 19/01/1996 2254540-9 059.446.261-43

Quantidade: 17

MECANICO DE MANUTENCAO EM AUTOMOVEIS - SANTO ANTONIO DO LEST

148 ISMAEL DA SILVA SOUZA 29/06/1986 43991 013.399.381-70

142 FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA ARGUELHO 29/03/1996 1966696 059.167.261-80

88 ANTONIO GABRIEL AGOSTINI 23/02/1993 398578102 436.368.688-02

75 RONALDO PAPALINO DE LIMA 30/03/1983 16807588 013.436.791-09

147 JOSE JUNIOR DALPUBEL CAPELETO 19/07/1994 12575139 083.536.049-06

175 WILSON MARINHO RAMOS 21/05/1990 381773796 021.199.921-00

159 ODENIL NEPONOCENO 01/05/1995 24702439 041.571.241-62

161 ODENILSON NEPONOCENO 04/01/1998 24693154 060.339.841-37

65 CARLOS EDUARDO GALBIATTI NOGUEIRA 03/07/1983 0332258320075 001.540.881-70

39 JOAO MAURI ROBE 23/12/1994 21154333 045.059.961-23

11 JOSE CARLOS GEAROLA 03/12/1949 9405554 160.536.729-04

4 ALISON DONIZETI MACHADO 15/06/1996 460302012 431.702.488-80

Quantidade: 12

MEDICO - SANTO ANTONIO DO LESTE

108 GUIDO EMILIO WACHHOLZ 06/11/1954 854 275.606.519-68

114 MARTA CRISTINA GOMES DAVID 15/12/1975 33751805361958 690.647.841-91

121 AFONSO PENNA B. LIMA JUNIOR 15/03/1958 16830704 307.953.629-00

154 FLAVIA NERES CAMPEAO 17/05/1981 001114072 710.703.891-53

Quantidade: 4

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SANTO ANTONIO DO LESTE

9 MARCIO BERNARDES SILVANO 16/08/1972 57643277 797.535.159-87

10 ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA 27/09/1990 1669601-8 022.869.731-05

31 EVERMONDO DE ALMEIDA 01/01/1964 36515953 474.606.109-25

5 WILSON CARLOS SOARES PEREIRA 26/06/1977 1131440 814.815.191-15

46 ERICO DE CAMARGO GOMES 04/01/1991 10785099-6 078.485.379-78

62 CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS 14/03/1972 1361397 536.763.003-00

68 NAZARIO GONÇALVES GIMENES 30/03/1973 807546 773.710.461-53

124 TIAGO NOGUEIRA DE SOUZA 30/09/1986 16892240 020.345.721-81

Quantidade: 8

PROFESSOR CLASSE A - SANTO ANTONIO DO LESTE

35 MARCOS AURELIO LUCENA 24/04/1972 31572367 661.265.925-49

163 SILVANA SANTOS CARDOSO 15/04/1985 17032830 005.885.291-33

151 SUELY NOGUEIRA DE SOUZA BERNARDES 18/04/1984 1607959-0 007.080.781-76

120 CIRO JOSE SAHEIRO 10/04/1959 578109 303.699.241-34

Quantidade: 4

PROFESSOR CLASSE B - SANTO ANTONIO DO LESTE

129 PAOLA DEGASPERI JULIANI 30/11/1993 20535970 993.466.301-59

Quantidade: 1

Quantidade Total: 177

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2018

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Senhor Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 1.497,50 (hum mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Tendo como objeto **aquisição de ferramentas para serem utilizadas nas atividades diárias da oficina mecânica da secretaria municipal de viação obras e serviços públicos**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **FABIANO FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 03.037.676/0001-48**, endereço: Av. Minas Gerais, nº. 210, Bairro: Centro, Primavera do Leste – MT, CEP: 78850-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 290/2018, torna público alteração no Edital do Processo Seletivo, a saber:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação do edital normativo;

II. Divulgar a relação de candidatos inscritos;

III. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo Simplificado.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 21 de Maio de 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal

ITA ROBERTA SOARES – Presidente da Comissão

JAQUELINE HILDA FRANQUIM – Secretária da Comissão

ELAINE LARREA DE SOUZA – Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 280 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALÉRIA BARBOSA AZEVEDO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA **Nº 280**,10 de Maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO,Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar Servidora Pública Municipal **VALÉRIA BARBOSA AZEVEDO**, brasileira,divorciada, portadora do RG 780855 SSP/TO, CPF nº 015.639.901-64, residente e domiciliada na Rua João Irineu, nº 419, Centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2° -O servidor responderá pela função junto ao Contrato **nº 034/2018**, sendo a empresa contratada M. S. CLAUDIO - ME, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DO 42º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 0229/2018-PROCESSO Nº 111379/2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SEC/MT, CONFORME LOTES 01.07 E 01.10 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. ARTISTAS: EMERSON & MIGUEL, NOS DIAS: 11 e 12 DE MAIO DE 2018, com duração de 02h30min (duas horas e trinta minutos de show).

Artigo 3° -Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto;e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso;e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista,considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição

de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final,sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos;e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRA-SE.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de Maio de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 279, DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VALÉRIA BARBOSA AZEVEDO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA **Nº 279**,10 de Maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO,Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar Servidora Pública Municipal **VALÉRIA BARBOSA AZEVEDO**, brasileira,divorciada, portadora do RG 780855 SSP/TO, CPF nº 015.639.901-64, residente e domiciliada na Rua João Irineu, nº 419, Centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2° -O servidor responderá pela função junto ao Contrato **nº 033/2018**, sendo a empresa contratada JHL SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DO 42º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 0229/2018-PROCESSO Nº 111379/2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SEC/MT, CONFORME LOTE 01.09 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. ARTISTA: GABRIEL LENER, NO DIA 12 DE MAIO DE 2018, com duração de 02h00min (duas horas de show).

Artigo 3° -Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto;e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso;e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista,considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final,sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos;e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRA-SE.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de Maio de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

1º ADENDO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018

PROCESSO Nº. 031/2018

“ REGISTRO DE PREÇOS “

Pelo presente termo de Retificação do Aviso de Publicação do Edital do Pregão Presencial Nº 020/2018, cujo OBJETO**:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS (PALCO, TENDAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TELÃO, GRUPO GERADOR, TUNEL E BANHEIRO QUIMICO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER, SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO E EM ATENDIMENTO AO RECURSO DO **CONVÊNIO Nº 0209/2018-PROCESSO Nº 111379/2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SEC/MT E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessárias, **vem por meio deste, RETIFICAR O QUE ABAIXO SEGUE:**

Exclui-se:

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

REGISTRO DEW PREÇOS

LEIA – SE:

EDITAL DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

REGISTRO DE PREÇOS

As modificações do referido edital, foram publicada no DOE, DOM e DOE – TCE - MT;

Os demais itens permanecem como no edital, informando que a data de abertura do certame continua a mesma 22/05/2018, Credenciamento inicia às 9h30min ate as 10h00minh (**DEZ HORAS**).

São Félix do Araguaia - MT, 18 de maio de 2018.

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Port. 002/2018

PORTARIA Nº 278, DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA VALÉRIA BARBOSA AZEVEDO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA **Nº 278**,10 de Maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO,Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar Servidora Pública Municipal **VALÉRIA BARBOSA AZEVEDO**, brasileira,divorciada, portadora do RG 780855 SSP/TO, CPF nº 015.639.901-64, residente e domiciliada na Rua João Irineu, n 419, Centro, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2° -O servidor responderá pela função junto ao Contrato **nº 032/2018**, sendo a empresa contratada ZR T 3 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME, com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DO 42º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 0229/2018-PROCESSO Nº 111379/2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA-SEC/MT, CONFORME LOTE 01.08 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO. ARTISTAS: ZÉ RICARDO & THIAGO, NO DIA 11 DE MAIO DE 2018, com duração de 01h20min (uma hora e vinte minutos de show).

Artigo 3° -Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto;e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso;e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista,considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final,sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos;e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Artigo 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,

REGISTRA-SE E

CUMPRA-SE.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de Maio de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2018

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo - MT, através da Presidente do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **SUSPENDE** o Processo de Licitação– Pregão Presencial 17/2018, cujo objeto é: **contratação de empresa para serviço de profissional na área de digitalização de documentos formulários e relatórios para a secretaria de educação do município de São Jose do Povo-MT, conforme termo de referencia deste Edital, anexo I.**

Suspende-se o presente processo licitatório Pregão Presencial nº 17, tendo em vista o parecer jurídico nº 26/2018 requerendo modificações.

Maria Irandi Duarte

.Presidente

São Jose do Povo-MT 21 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 006/2018 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa **MT SERVIÇOS E CONST. CIVIL EIRELLI - EPP, CNPJ 14.952.461/0001-79** com o valor total de R$ 458.235,43 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos). São José do Rio Claro – MT, 21 de Maio de 2018. **Sunely Moreira dos Santos** – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº 81/2018

PORTARIA Nº 81/2018

São José do Xingu – MT, 18 de maio de 2018.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

Franthielle Viana de Paula

o Contratos Administrativos:

§ 008/2018

Parágrafo Único - Como substituto do contrato 008/2018, designa-se Maria Sonia Marques Costa matrícula funcional nº60 Servidora Pública de provimento efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional da Secretaria Municipal de Educação, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de maio de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 039 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Em decorrência do resultado das eleições para o cargo de DIRETOR ESCOLAR, realizada no dia 22 de Novembro de 2018 na ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA, cuja vencedora foi o Senhora SONIA REGINA VETORETI GOLONI;

Artigo 2º - DESIGNAR para exercer o cargo de DIRETORA ESCOLAR da Escola Municipal Boa Esperança, pelo período de 02 DE FEVEREIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019, a servidora SONIA REGINA VETORETI GOLONI, portadora do RG 1158750-4-SSP/MT e do CPF. 824223891-04, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos a partir de 02 de fevereiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE FEVEREIRO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8. 666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "**RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2018**", a favor das Empresas: **SBN LTDA - ME - CNPJ: 04.544.513/0001-14. D E L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 26.195.349/0001-10**. Objeto: **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA DAY E LARA E DA BANDA SAVANA PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO 51º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS A REALIZAR-SE NOS DIAS 14 E 15 DE JUNHO DE 2018.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
043	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	LUPERCIO GUILHERME RODRIGUES RIBEIRO		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
15/05/2018	13/07/2018	2.117,74	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
O contratado trabalhará para o contratante, no cargo de PROFESSOR II DE EDUCAÇÃO FISICA, em SUBSTITUIÇÃO ao servidor JURANDIR DA SILVA MOTA, que se encontra de férias..			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018.

REGISTRO DE PREÇO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial n° 011/2018, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FITÃO, BATERIAS, GRAXAS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.**A Sessão de Abertura será realizada no dia **01 de junho de 2018, às 9h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da C.P.L. no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 21 de maio de 2018.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 353/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2018*, com término em 31/05/2018, *referente ao período aquisitivo de 03/12/2014 a 02/12/2015, ao* senhor ***NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1428, no cargo de **Técnico de Nível Superior III – Engenheiro Civil**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 22 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 352/2018.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDEao Senhor **JOAO BERTOLO,** servidor efetivo, nocargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, com matricula no RH nº. 801, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura – MT, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73, Inciso I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar o servidor acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 20/05/2018, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 22 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 355/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS PARCELADAS", de 15 (Dias) dias, sendo a primeira parcela, iniciando-se em 21/05*/2018, com término em 04/06/2018, *referente ao período aquisitivo de 17/10/2015 à 16/10/2016,* ao senhor ***GERALDINO VIANA DA SILVA*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1426, no cargo de **Técnico de Nível Superior III – Advogado**, lotado no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 21/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 351/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias,* iniciando-se em ***21/05/2018*, com término em 19*/06/2018***, *referente ao período aquisitivo de 11/01/2017 a 10/01/2018, à* servidora ***MARLENE SIEBER DA SILVA*,** servidora eletiva, com matricula no RH nº. 1657, no cargo de **Conselheira Tutelar**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 21/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 22 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 359/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar o Senhor **DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA,** servidor comissionado, com matricula no RH nº. 1793, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato nº. 037/2018**, firmado com a senhora **SUELI DE GOES MELO**

Artigo 2º: Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização direta da Locação de um Campo de Futebol do Tipo Society, com uma área mínima construída, de 2,700 m2 contendo arquibancada, banheiros individuais e vestiários, para suprir as necessidades do Departamento de Desporto e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º. - O prazo de duração do contrato acima citado será do período 12 (doze) meses, conforme determinado na Cláusula Nona – Da Vigência e da Prorrogação.

Artigo 4º. — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 22 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 358/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** o Senhor **ANTONIO CARLOS CANDIDO**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, no cargo de Agente da Administração Publica – Mestre de Obras, com matricula no RH nº. 742, para que acompanhe e fiscalize o seguinte contrato:

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
29/2018	14/05/2018	A PALAVRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES – LTDA	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Parágrafo Único – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização da Execução de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção da Praça Pública de Lazer e Turismo na Sede do Município de Tabporã – MT, conforme Termo de Repasse nº 0299112-52/2009, firmado entre o Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal com a Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 23/2018 e Tomada de Preços nº 03/2018.

Artigo 2º. –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 22 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 354/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 11/05*/2018, com término em 09/06/2018*, *referente ao período aquisitivo de 04/03/2016 à 03/03/2017,* a senhora ***MARIA IVONE DE MELO*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 81, no cargo de cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, **lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 357/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores, para que acompanhe e fiscalize do contrato abaixo descrito:

I – **JOSE ANTONIO RODRIGUES,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 835, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, **lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desta Prefeitura**;

II –**WALTER CESAR SOARES DE SOUZA,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1134, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura;

III - **JHONATAN FERNANDES COUTO,**servidor comissionado, com matricula no RH 1787, no cargo em comissão de **Gerente de Compras, Patrimônio e Manutenção da Frota da Saúde** na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura;

IV - **JOAO PAULO MARTINS DA COSTA,** servidor efetivo,nocargo de **Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 1499, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura;

V – **JOSE VALDINEI DOS SANTOS**, servidor comissionado, admitido em 08/01/2018, no cargo de **Coordenador de Obras e Serviços Urbanos**, com matricula no RH nº. 1789, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura.

Artigo 2º – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização direta **da aquisição fracionada de óleo lubrificante e filtros em geral, para a manutenção dos veículos e maquinários, atendendo a todas as Secretarias e Unidades do Município de Tabaporã/MT.**

CONTRATO	DATA	EMPRESA	OBJETO
26/2018	08/05/2018	Auto Posto Luizão – LTDA	Aquisição Fracionada de Óleo Lubrificante e Filtros em Geral.

Artigo 3º. - O prazo de duração do contrato acima citado será do período de 08/05/2018 com término em 08/05/2019, conforme determinado na Cláusula Terceira – Da Forma de Execução, Prazo e Vigência do Referido Contrato.

Artigo 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 22 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 356/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR a Portaria nº. 347/2018, de 15/05/2018, que concede ***"FÉRIAS",*** nos termos do Artigo 87, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999,à senhora ***VANIA CASSIA MAGAYEVSKI,*** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 790, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a data de 16/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 22 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERT. PP 036/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **05 DE JUNHO DE 2018, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DO "XVII ARRAIÁ DA SERRA" NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante do Edital.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 22 de Maio de 2018**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 21 de Maio de 2018. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 01/2018-RENOVAR A AUTORIZAÇÃO ESCOLA ESPECIAL RAIO DE SOL-ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal nº 1.410/98, Lei Municipal nº 1. 493/98 com base nas Resoluções nº 06/2008 e nº 10/2014 – CME, à vista do processo nº 007/2016-CME, que originou o Parecer nº 01/2018 CME-TGA, em 08/05/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização da Educação Infantil ofertada pela **ESCOLA ESPECIAL RAIO DE SOL**, mantida pela **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, criada em 04 de novembro de 1.989, localizada na Rua Deputado Hitler Sansão, nº 1.143 W – Jardim do Lago, município de Tangará da Serra, MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente ato terá vigência para o período de 09. 05.2018 a 09.05.2021, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 09 de maio de 2018.

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato de Posse - nº 021/GP/2016

SAMAE
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2018 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martin Junqueira,** e o Diretor Geral do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Senhor **Wesley Lopes Torres**, no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos

aprovados no Processo Seletivo nº 01/2016, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário do quadro de pessoal do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

1. CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo nº. 001/2016, para que compareçam na Sede Administrativa do SAMAE, situada na Av. Brasil, nº 2.350 N – Anexo, Jd. Europa, Tangará da Serra/MT, no Departamento de Recursos Humanos do Setor Administrativo do SAMAE, até dia **24/05/2018 das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min**, para informação sobre a contratação e local de trabalho, conforme os cargos e candidatos abaixo relacionados:

CARGO: OPERADOR DE ETA

ORDEM	Nº INSC	NOME CANDIDATO	DATA DE NASC.	CPF	NOTA	RESULTADO
12	398	ILTON ALVES DA SILVA	10/06/1984	99630443104	60	CLASSIFICADO
13	429	EUDIS ANTUNES VIEIRA	24/02/1981	01244925179	56	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

ORDEM	Nº INSC	NOME CANDIDATO	DATA DE NASC.	CPF	NOTA	RESULTADO
8	947	LUCAS VINICIUS ESCOBAR DE SOUSA	25/05/1997	05585717197	56	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO II

ORDEM	Nº INSC	NOME CANDIDATO	DATA DE NASC.	CPF	NOTA	RESULTADO
7	701	ADRIANA DE SOUZA TAQUES	20/01/1995	05360635169	72	CLASSIFICADO
8	25	JEAN ALVES BARBOSA DA CONCEIÇÃO	23/12/1995	04054867154	72	CLASSIFICADO

2. No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

3. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(originais e cópias)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Comprovante de residência;

h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.samaetga.com.br**;

j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

m) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

o) Cópia do cartão da Caixa Econômica Federal ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

p) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista;

t) Atestado de Vacinação;

4. No caso de inexecução contratual por responsabilidade do contratado este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e municipalidade durante dois anos.

5. O Pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

Tangará da Serra, 22 de Maio de 2018

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Wesley Lopes Torres

Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 105/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 105/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:ANDREY JEAN PELISSARI

OBJETO:O objeto do presente contrato é serviços de sonorização para eventos oficiais (quando solicitado) e na feira municipal (toda sexta na praça municipal).

VALOR: R$15.000,00

VIGÊNCIA: 18/05/2018 ate 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 052

FISCAL DO CONTRATO: RAQUEL ARBO SPINELLI

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ASSUNTO: REDESIGNA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, torna público aos interessados **que a Audiência Pú-**

blica que seria realizada no plenário da Câmara Municipal, no dia 21/05/2018**, às 19 horas, foi cancelada e sendo convocada para o dia** 28/05/2018, segunda-feira, às 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte, localizada na Avenida Clóves Felicio Vettorato, nº 206, Centro, que irá tratar acerca da ***Concessão de Serviço Público – Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT. a). Definir se vende ou não o terreno; b). Se sim, em que local investir os valores.*** A consulta e as sugestões poderão ser feitas no site da Prefeitura de Terra Nova do Norte, no endereço www.terranovadonorte.mt.gov.br.

Terra Nova do Norte - MT, 21 de maio de 2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 36/2018

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 36/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 36/2018, TENDO COMO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO SEGUNDO À PORTARIA Nº 2914/2011 NOS SEGUINTES PARÂMETROS:

- ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS DE COLIFORMES TOTAIS, FECAIS (E-COLI) E HETEROTRÓFICAS

- ANÁLISES COMPLETA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE SEGUNDO À PORTARIA Nº 2914/2011

- ANÁLISES DE CIANOBACTÉRIAS E CIANOTOXICINAS (SE HOUVER NECESSIDADE DESTE PARÂMETRO). COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08H:00MIN (OITO OHORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 21 DE MAIO DE 2018.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: Nº.107/2018

EXTRATO DO CONTRATO: Nº.107/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HANNYE KAROLINE RIZZIERI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL

VALOR: R$38.400,00

VIGÊNCIA:18/05/2018 até 18/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 532

FISCAL DO CONTRATO: **RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI**

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 106/2018

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 106/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GENIVALDO GOMES

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL

VALOR: R$ 40.200,00

VIGÊNCIA: 18/05/2018 ATÉ 18/05/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 532

FISCAL DO CONTRATO: RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2018-C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA: **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.976.860/0048-91, estabelecida à Avenida da FEB, Loteamento Ponte Nova, s/nº, bairro Ponte Nova, Cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Sergio Carlos Ferreira, brasileiro, maior, portador do RG nº 843.046 DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº 234.279.731-15, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 014/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais Aquisições de Pneus novos e Câmaras de Ar, para uso dos veículos e máquinas rodoviárias das Secretarias Municipais durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição da Cláusula I abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços dos Produtos (Pneus novos e Câmaras de Ar), por parte da empresa acima identificada, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Anexo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ANEXO I-A – Câmaras de Ar

ORD	COD.	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	Marca	R$ Unit.	R$ Total
1	12460	UNID	15	CÂMARA AR 1000/20 - CAMINHÃO	MAGNUM	R$ 120,00	R$ 1.800,00
2	25692	UNID	15	CÂMARA AR 14,9 / 24 - TRATOR	MAGNUM	R$ 217,00	R$ 3.255,00
5	25553	UNID	15	CÂMARA AR 295 - CAMINHÃO	MAGNUM	R$ 138,00	R$ 2.070,00
6	25694	UNID	15	CÂMARA AR 750/16 - ÔNIBUS	MAGNUM	R$ 74,00	R$ 1.110,00
8	23363	UNID	40	CÂMARA AR 900 R20 ARO 20 CAMINHÃO CARGA	MAGNUM	R$ 107,00	R$ 4.280,00

ANEXO I-B – PNEUS Novos

ORD	COD.	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	Marca	R$ Unit.	R$ Total
1	13177	UNID	16	PNEU novo 1000X20 RADIAL 16 LONAS BORRACHUDO	PIRELLI	R$ 1.567,00	R$ 25.072,00
5	23351	UNID	12	PNEU novo 175X70 R13	PIRELLI	R$ 206,00	R$ 2.472,00
7	23360	UNID	6	PNEU novo 19,5X24 12 LONAS	PIRELLI	R$ 3.130,00	R$ 18.780,00
9	23352	UNID	16	PNEU novo 205/70 15 RADIAL	PIRELLI	R$ 482,00	R$ 7.712,00
11	23349	UNID	22	PNEU novo 215/75 17,5 RADIAL BORRACHUDO 16 LONAS	PIRELLI	R$ 995,00	R$ 21.890,00
13	23353	UNID	12	PNEU novo 225/75 16 RADIAL - BORRACHUDO	PIRELLI	R$ 774,00	R$ 9.288,00
14	23355	UNID	5	PNEU novo 235/75 15 RADIAL	PIRELLI	R$ 579,00	R$ 2.895,00
16	15261	UNID	23	PNEU novo 275/80 22,5 RADIAL LISO	PIRELLI	R$ 1.600,00	R$ 36.800,00
18	21062	UNID	26	PNEU novo 295/80 22,5 RADIAL LISO	PIRELLI	R$ 1.700,00	R$ 44.200,00
20	13176	UNID	28	PNEU novo 900 20 RADIAL BORRACHUDO	PIRELLI	R$ 1.585,00	R$ 44.380,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 226.004,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatro reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas nos Anexos I-A e I-B, em no máximo até 08 (oito) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos e serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos e serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4) A Empresa detentora da ata se responsabiliza a entregar os produtos de acordo com as Normas Brasileiras Vigentes;

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos, observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item "1" desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea "b" do item "3".

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (pneus e câmaras de ar) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT- CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

Av. Curitiba nº 94 – Centro - CEP 78.543-000 – Fones: (66) 3540-1283 e/ou 9 9292-3797 – Site: www.uniaodosul.mt.gov.br – Email:licitacao@uniaodosul.mt.gov.br - União do Sul/MT

UNIÃO DO SUL/MT, 21 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz- Prefeito Municipal

PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ: 01.976.860/0048-91

Sergio Carlos Ferreira – Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 014/2018

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2018, de 02/01/2018, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8. 666/93 e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/ 03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 014/2018, emitido em 07/05/2018, aberto e julgado em 21/05/2018, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Pneus novos, Câmaras de Ar e Serviços de Recapagem de Pneus, para uso dos veículos e máquinas rodoviárias das Secretarias Municipais relacionadas no Anexo II, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos Anexos I-A, I-B e I-C - Termo de Referência do Edital da licitação, sagraram-se vencedoras do certame e registraram seus preços: a proponente D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS – CNPJ: 21.711.134/0001-90, com 24 (vinte e quatro) itens do objeto, totalizando o valor de R$ 347.161,00(trezentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e um reais); a proponenteIVANI MARIA MISTURA DA SILVA – CNPJ: 23. 590.422/0001-60, com 04 (quatro) itens do objeto, totalizando o valor de R$ 41.224,00(quarenta e um mil duzentos e vinte e quatro reais) e a proponentePNEUS VIA NOBRE LTDA – CNPJ: 01.976.860/0048-91, com 15 (quinze) itens do objeto, totalizando o valor de R$ 226.004,00(duzentos e vinte e seis mil e quatro reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 21 de maio de 2018.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2018

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva TERESINHA SCHUCH DA SILVA – *Zeladora,* matricula nº 57*,* vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 3.758. 642-0 SSP/PR e CPF nº 510.226.139-87, por um período de 60 (sessenta) dias, de 22 de maio de 2018 até 21 de julho de 2018, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de maio de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2018-B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082. 539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA: **IVANI MARIA MISTURA DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.590.422/0001-60, estabelecida à Rodovia BR 163, s/nº, Km 840 Lote 36 Sala-A, bairro Chácara Sinop, Cidade de Sinop/MT, neste ato representada per sua sócia proprietária Sra. Ivani Maria Mistura da Silva, brasileira, maior, portadora do RG nº 851198 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 23.590.422/0001-60, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 014/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais Aquisições de Serviços de Recapagem, para uso dos veículos e máquinas rodoviárias das Secretarias Municipais durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição da Cláusula I abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços dos Serviços (recapagem de pneus), por parte da empresa acima identificada, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Anexo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ANEXO I-C – Serviço de Recapagem

ORD	COD.	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	Marca	R$ Unit.	R$ Total
3	25739	UNID	6	RECAPAGEM PNEU 1400X24 10 LONAS RETRO ESCAVADEIRA / MOTONIVELADORA	VIPAL	R$ 1.295,00	R$ 7.770,00
4	25740	UNID	10	RECAPAGEM PNEU 18.4/30 12 LONAS TRATOR	VIPAL	R$ 1.678,00	R$ 16.780,00
6	25742	UNID	14	RECAPAGEM PNEU 275/80 22,5 RADIAL BORRACHUDO	VIPAL	R$ 636,00	R$ 8.904,00
7	25743	UNID	14	RECAPAGEM PNEU 275/80 22,5 RADIAL LISO	VIPAL	R$ 555,00	R$ 7.770,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 41.424,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos/serviço objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas nosAnexos I-C, em no máximo até 08 (oito) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos e serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4) A Empresa detentora da ata se responsabiliza a entregar os serviços de acordo com as Normas Brasileiras Vigentes;

5) As despesas com o transporte de retirada do produto, e devolução do mesmo referente os serviços Anexo I-C, Recapagem de pneus, e de inteira responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item "1" desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea "b" do item "3".

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (serviços de recapagem) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO N.º 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT- CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

Av. Curitiba nº 94 – Centro - CEP 78.543-000 – Fones: (66) 3540-1283 e/ou 9 9292-3797 – Site: www.uniaodosul.mt.gov.br – Email:licitacao@uniaodosul.mt.gov.br - União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 21 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz- Prefeito Municipal

IVANI MARIA MISTURA DA SILVA

CNPJ: 23.590.422/0001-60

Ivani Maria Mistura da Silva – Proprietária

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2018-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082. 539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA: **D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.711.134/0001-90, estabelecida à Rodovia BR 364 nº 0, KM 14, bairro Distrito Industrial, Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. Diego Prado de Souza, brasileiro, maior, portador do RG nº 17931533 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 025. 014.071-30, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 014/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais Aquisições de Pneus novos, Câmaras de Ar e Serviços de Recapagem, para uso dos veículos e máquinas rodoviárias das Secretarias Municipais durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição da Cláusula I abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços dos Produtos (Pneus novos e Câmaras de Ar) e Serviços (recapagem de pneus), por parte da empresa acima identificada, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos nos Anexos abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ANEXO I-A – Câmaras de Ar

ORD	COD.	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	Marca	R$ Unit.	R$ Total
3	25693	UNID	6	CÂMARA AR 18.4/34	XBRI	R$ 299,00	R$ 1.794,00
4	12461	UNID	55	CÂMARA AR 275 - CAMINHÃO	XBRI	R$ 139,00	R$ 7.645,00
7	23366	UNID	26	CÂMARA AR 165X70 R13 ARO 13 E 14 COM VÁLVULA	XBRI	R$ 40,00	R$ 1.040,00

ANEXO I-B – PNEUS Novos

ORD	COD.	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	Marca	R$ Unit.	R$ Total
2	23359	UNID	10	PNEU novo 1400X24 10 LONAS RETRO ESCAVADEIRA / MOTONIVELADORA	TITAN	R$ 2.387,00	R$ 23.870,00
3	23361	UNID	12	PNEU novo 16,5 12X16,5 12 LONAS - MÁQUINA	TITAN	R$ 1.026,00	R$ 12.312,00
4	17683	UNID	20	PNEU novo 165X70 R13	FATE	R$ 200,00	R$ 4.000,00
6	15281	UNID	8	PNEU novo 18.4/30 12 LONAS TRATOR	TITAN	R$ 3.430,00	R$ 27.440,00
8	23357	UNID	10	PNEU novo 205/55 16 RADIAL	FATE	R$ 380,00	R$ 3.800,00
10	23350	UNID	30	PNEU novo 215/75 17,5 MC 45 RADIAL MISTO	FATE	R$ 929,00	R$ 27.870,00
12	15256	UNID	40	PNEU novo 225/75 16 RADIAL	SAILUN	R$ 619,00	R$ 24.760,00
15	17680	UNID	32	PNEU novo 275/80 22,5 RADIAL BORRACHUDO	FATE	R$ 1.785,00	R$ 57.120,00
17	25749	UNID	32	PNEU novo 295/80 22,5 RADIAL BORRACHUDO	FATE	R$ 1.779,00	R$ 56.928,00
19	15280	UNID	6	PNEU novo 7.50-16 8 LONAS AGRÍCOLA	GOODYEAR	R$ 550,00	R$ 3.300,00
21	23362	UNID	28	PNEU novo 900 20 RADIAL LISO	PIRELLI	R$ 1.525,00	R$ 42.700,00
22	23368	UNID	4	PNEU novo MOTOCICLETA 100/90 18 TRAZEIRO	RINALDI	R$ 274,00	R$ 1.096,00
23	23367	UNID	4	PNEU novo MOTOCICLETA ARO 80/90 21 DIANTEIRO	RINALDI	R$ 234,00	R$ 936,00

ANEXO I-C – Serviço de Recapagem

ORD	COD.	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	Marca	R$ Unit	R$ Total
1	25737	UNID	8	RECAPAGEM PNEU 1000X20 RADIAL 16 LONAS BORRACHUDO	VIPAL	R$ 587,00	R$ 4.696,00
2	25738	UNID	8	RECAPAGEM PNEU 1000X20 RADIAL 16 LONAS LISO	VIPAL	R$ 540,00	R$ 4.320,00
5	25741	UNID	6	RECAPAGEM PNEU 19,5X24 12 LONAS	VIPAL	R$ 1.473,00	R$ 8.838,00
8	25744	UNID	14	RECAPAGEM PNEU 295/80 22,5 RADIAL BORRACHUDO	VIPAL	R$ 619,00	R$ 8.666,00
9	25745	UNID	12	RECAPAGEM PNEU 295/80 22,5 RADIAL LISO	VIPAL	R$ 577,00	R$ 6.924,00
10	25746	UNID	12	RECAPAGEM PNEU 7.50-16 8 LONAS AGRÍCOLA	VIPAL	R$ 330,00	R$ 3.960,00
11	25747	UNID	14	RECAPAGEM PNEU 900/20 RADIAL BORRACHUDO	VIPAL	R$ 429,00	R$ 6.006,00
12	25748	UNID	14	RECAPAGEM PNEU 900/20 RADIAL LISO	VIPAL	R$ 510,00	R$ 7.140,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 347.161,00 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e um reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos/serviço objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas nos Anexos I-A, I-B e I-C, em no máximo até 08 (oito) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de fornecimento, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos e serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos e serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos e serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4) A Empresa detentora da ata se responsabiliza a entregar os produtos de acordo com as Normas Brasileiras Vigentes;

5) As despesas com o transporte de retirada do produto, e devolução do mesmo referente os serviços Anexo I-C, Recapagem de pneus, e de inteira responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos e serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (pneus, câmaras de ar e serviços de recapagem) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO N.º 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 010/2018, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII– DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT - CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

Av. Curitiba nº 94 – Centro - CEP 78.543-000 – Fones: (66) 3540-1283 e/ou 9 9292-3797 – Site: www.uniaodosul.mt.gov.br – Email:licitacao@uniaodosul.mt.gov.br-União do Sul/MT.

UNIÃO DO SUL/MT, 21 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS

CNPJ: 21.711.134/0001-90

Diego Prado de Souza – Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2017

Processado: AMADEUS TEIXEIRA DE VARGAS

Fatos Investigados: Abandono de Cargo -

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 102/2016, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 02 de março de 2016, página 271, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, o servidor AMADEUS TEIXEIRA DE VARGAS, Agente de Segurança e Manutenção, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente a ABANDONO DE CARGO. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias apresentar DEFESA ESCRITA**, a partir da última publicação, devendo o mesmo tomar ciência de todos os seus atos pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande. Deverá o mesmo, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 03 de maio de 2018.

Rosemberg Almeida Barcelos

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 41370

OAB/MT 23.512/O

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL

Trata-se de requerimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-s) do Loteamento São Simão formalizado pelo Sr(a):

Processo Administrativo n. 505196/2018 (SMDUET)

ALEXANDRE NOGUEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n. 210.717 SSP/MT, expedido em 05/02/1954, portador do CPF n. 208.446.031-04 referente ao imóvel situado na Rua Lourenço Pinto de Godoy, Quadra 24, Lote 01, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 505175/2018 (SMDUET)

ALIRIO MILITINO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n. 2256731-3 SSP/MT, expedido em 37/02/2008, portador do CPF n. 114.939.502-82 referente ao imóvel situado na Rua João Santana, Quadra 28, Lote 15, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 505624/2018 (SMDUET)

CLAUDIA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n. 1789376-3 SSP/MT, expedido em 29/09/2003, portadora do CPF n. 024. 419.311-80 referente ao imóvel situado na Rua João Santana, Quadra 28, Lote 18, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 505508/2018 (SMDUET)

DINA MARIA DO PRADO, brasileira, casada, caixa, portadora do RG n. 1481220-7 SSP/MT, expedido em 05/09/2000, portadora do CPF n. 976. 486.391-49 referente ao imóvel situado na Rua Joel Nassarden, Quadra 44, Lote 09, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 509451/2018 (SMDUET)

EDNA VIEIRA DA COSTA, solteiro, comerciante, portadora do RG n. 1797598-0 SSP/MT, expedido em 20/10/2003, portadora do CPF n. 016. 893.611-90 referente ao imóvel situado na Rua Antônio José Vicente, Quadra 15, Lote 08, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT

Processo Administrativo n. 505518/2018 (SMDUET)

ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 1575871-0 SSP/MT, expedido em 04/02/2002, portadora do CPF n. 019.876.671-82 referente ao imóvel situado na Rua F. Pinto Lopes, Quadra 24, Lote 17, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 505484/2018 (SMDUET)

GESUINA MONTEIRO DA COSTA, solteira, doméstica, portador do RG n. 0775022-6 SSP/MT, expedido em 20/10/2003, portadora do CPF n. 892. 987.641-20 referente ao imóvel situado na Rua Francisco Pinto Lopes, Quadra 23, Lote 14, bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 505127/2018 (SMDUET)

GISLENE MONTEIRO DA SILVA, solteira, operadora de caixa, portadora do RG n. 2074991-0 SEJUSP/MT, expedido em 06/07/2009, portadora do CPF n. 046.737.571-22 referente ao imóvel situado na Rua Chama Musa, Quadra 33, Lote 24, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 490249/2017 (SMDUET)

GONÇALO DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, casado, carpinteiro, portador do RG n. 0417785-1 SSP/MT, expedido em 17/08/2011, portador do CPF n. 473.920.531-91 referente ao imóvel situado na Rua Francisco Pinto Lopes, Quadra 28, Lote 08, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 505123/2018 (SMDUET)

JACINTA SEBASTIANA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 0297504-1 SSP/MT expedido em 12/02/2010, portadora do CPF n. 207.391.251-68 referente ao imóvel situado na Rua Chama Musa, Quadra 38, Lote 03, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 506406/2018 (SMDUET)

JORGE FERNANDO FERREIRA CAETANO, Brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG n. 2126067-2 SSP/MT, expedido em 14/12/2006, portador do CPF n. 034.043.391-42 referente ao imóvel situado na Rua José Vicente Dias, Quadra 11, Lote 19, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT

Processo Administrativo n. 505482/2018 (SMDUET)

LENIR CRUZ DE CARVALHO, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG n. 859.483 SSP/MT, expedido em 06/06/1991, portadora do CPF n. 538.009.741-34 referente ao imóvel situado na Rua Claudio Clisóstemo Amorim, Quadra 21, Lote 05, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 505188/2018 (SMDUET)

LEOCADIA DA COSTA DONOSO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n. 0335344-3 SSP/MT, expedido em 16/05/2016, portadora do CPF n. 317.759.341-87 referente ao imóvel situado na Rua Francisco Pinto Lopes, Quadra 26, Lote 05, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 505488/2018 (SMDUET)

LINDINALVA BENEDITA RODRIGUES, solteira, do lar, portadora do RG n. 1485403-1 SSP/MT, expedido em 27/09/2000, portadora do CPF n. 983. 921.071-87 referente ao imóvel situado na Rua João Santana Costa Campos, Quadra 33, Lote 07, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 506167/2018 (SMDUET)

MANOEL DA CONCEIÇÃO DE SENE, Brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n. 0147824-9 SSP/MT, expedido em 15/04/2002, portador do CPF n. 161.734.731-00 referente ao imóvel situado na Rua Oriel Botelho, Quadra 08, Lote 23, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT

Processo Administrativo n. 505512/2018 (SMDUET)

MARIA AUXILIADORA MARÇAL, brasileira, divorciada, tecnica de Enfermagem, portadora do RG n. 0880995-0 SSP/MT, expedido em 26/05/ 2006, portadora do CPF n. 570.456.151-91 referente ao imóvel situado na Rua Francisco Pinto Lopes, Quadra 24, Lote 24, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 505129/2018 (SMDUET)

MARIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, serviços gerais, portadora do RG n. 1718784-2 SSP/MT, expedido em 25/02/2014, portadora do CPF n. 020.584.291-76 referente ao imóvel situado na Rua Chama Musa, Quadra 38, Lote 06, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 505174/2018 (SMDUET)

MARIA LUCIA DA SILVA, solteira, do lar, portador do RG n. 1343744-5 SSP/MT, expedido em 28/08/1998, portador do CPF n. 019.275.121-23 referente ao imóvel situado na Rua Chama Musa, Quadra 33, Lote 23, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 505477/2018 (SMDUET)

MARIA ONEIDE BATISTA DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG n. 697.670 SSP/MT, expedido em 10/08/1987, portadora do CPF n. 568.264.191-49 referente ao imóvel situado na Rua Lourenço Pinto de Godoy, Quadra 24, Lote 08, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 505487/2018 (SMDUET)

ORTILIO LEMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Serviços Gerais, portador do RG n. 0457832-5 SSP/MT, expedido em 15/02/2011, portador do CPF n. 345.460.571-72 referente ao imóvel situado na Rua Lourenço Pinto Godoy, Quadra 25, Lote 05, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 491316/2017 (SMDUET)

RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES, solteiro, pintor, portador do RG n. 79923697-7 SEJUSP/MT, expedido em 17/07/1997, portador do CPF n. 977.661.783-20 referente ao imóvel situado na Rua João Santana Costa Campos, Quadra 33, Lote 05, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT

Processo Administrativo n. 490273/2017 (SMDUET)

ROSALINO DOMINGOS DE SETE, casado, encarregado de produção, portador do RG n. 1011860-8 SJ/MT, expedido em 10/06/1996, portador do CPF n. 861.810.761-15 referente ao imóvel situado na Rua Chama Musa, Quadra 33, Lote 22, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 505659/2018 (SMDUET)

ROSELY DA COSTA DONOSO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n. 0842744-5 SSP/MT, expedido em 01/092016, portadora do CPF n. 28 6.352.131-49 referente ao imóvel situado na Rua Francisco Pinto Lopes, Quadra 26, Lote 06, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 505639/2018 (SMDUET)

ROSIMEIRE SEBASTIANA DA SILVA, solteira, do lar, portadora do RG n. 1931592-9 SEJUSP/MT, expedido em 09/11/2004, portadora do CPF n. 023.230.511-05 referente ao imóvel situado na Rua Chama Musa, Quadra 33, Lote 26, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 490259/2017 (SMDUET)

ROZAINE BENEDITA DE ALMEIDA, casada, açougueira, portador do RG n. 1274353-4 SSP/MT, expedido em 25/09/1994, portador do CPF n. 926. 198.601-30 referente ao imóvel situado na Rua João Santana Costa Campos, Quadra 33, Lote 02, bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Processo Administrativo n. 506440/2018 (SMDUET)

RUBIA SANTOS DO PRADO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG n. 1308279-5 SSP/MT, expedido em 31/09/98, portadora do CPF n. 926.984.841-87 referente ao imóvel situado na Rua José Vicente Dias, Quadra 16, Lote 04, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT

Processo Administrativo n. 505635/2018 (SMDUET)

SHILEY DE FREITAS CEDRÃO, brasileira, solteira, assistente adiministrativo, portadora do RG n. 1139864-7 SJ/MT, expedido em 11/07/1995, portadora do CPF n. 928.831.761-91 referente ao imóvel situado na Rua Joel Nassarden, Quadra 43, Lote 26, Bairro São Simão, Várzea Grande/ MT.

Processo Administrativo n. 505669/2018 (SMDUET)

WILLIAN WENDER DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG n. 15408205 SSP/MT, portador do CPF n. 011.493. 562-03 referente ao imóvel situado na Rua Rua Cerino J. da Silva, Quadra 38, Lote 15, Bairro São Simão, Várzea Grande/MT.

Com fulcro no Decreto Municipal n. 37/2007, Decreto Municipal n. 35/2012, artigos 5º, *caput* e incisos XXII e XXIII, art. 6º e art 23, inciso IX, da Cons-

tituição Federal e artigo artigo 28, inciso V, da Lei 13.465/2017, **DEFIRO** o pedido de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-s) dos requerentes acima discriminados.

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

PORTARIA 2018/GS/SMECEL/VG/MT N° 98

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, estabelecidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar neste ato, a servidora Ana Cristina da Silva Cassim, portadora do CPF: 474.861.801-97, RG: 1408569-0 SSP/MT e Matricula 2693, residente à Rua Rui Barbosa, Nº 96, Bairro Jd. Imperador, Várzea Grande/MT, como fiscal do contrato n. 01/2017 substituindo o fiscal designado na CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – item - 3.12.3.

Art. 2 º. Esta alteração consiste apenas quanto ao fiscal designado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e lazer, permanecendo inalterado os demais termos do contrato.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2018.

Registra- se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 18 de maio de 2.018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LEI N.º 4.362/2018

Dispõe sobre a desafetação e remembramento de áreas no Loteamento Jardim Paula II, 2.ª Parte, para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desafetação de vias públicas e área de utilidade pública, para fins de regularização fundiária, situadas no Loteamento Jardim Paula II, 2.ª Parte**,** com as seguintes dimensões e confrontações:

I – **Área com 2.268,00 m²** do trecho da **Rua “D-I”** localizada no Loteamento Jardim Paula II – 2ª Parte – Bairro Canelas com os seguintes limites e dimensões: FRENTE: Medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua “W-I”, em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 12,16 metros, confrontando com a Rua “Z-I, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 186,00 metros, confrontando com os Lotes 05 a 16 da Quadra 183, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 192,00 metros, confrontando com os Lotes 20 a 31 e 01 da Quadra 184, em direção ao sudoeste.

II – **Área com 2.124,00 m²** do trecho da **Rua “X-I”** localizada no Loteamento Jardim Paula II – 2ª Parte – Bairro Canelas com os seguintes limites e dimensões: FRENTE: Medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua “W-I”, em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 12,16 metros, confrontando com a Rua “Z-I, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 174,00 metros, confrontando com os Lotes 05 a 15 da Quadra 182, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 180,00 metros, confrontando com os Lotes 20 a 30 e 01 da Quadra 183, em direção ao sudoeste.

III – **Área com 1.980,00 m²** do trecho da **Rua “B-I”** localizada no Loteamento Jardim Paula II – 2ª Parte – Bairro Canelas com os seguintes limites e dimensões: FRENTE: Medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua “W-I”, em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 12,16 metros, confrontando com a Rua “Z-I, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 162,00 metros, confrontando com os Lotes 05 a 14 da Quadra 181, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 168,00 metros, confrontando com os Lotes 19 a 28 e 01 da Quadra 182, em direção ao sudoeste.

IV – **Área com 1.836,00 m²** do trecho da **Rua “T-I”** localizada no Loteamento Jardim Paula II – 2ª Parte – Bairro Canelas com os seguintes limites e dimensões: FRENTE: Medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua “W-I”, em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 12,16 metros, confrontando com a Rua “Z-I, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 152,00 metros, confrontando com os Lotes 05 a 13 da Quadra 180, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 156,00 metros, confrontando com os Lotes 18 a 26 e 01 da Quadra 181, em direção ao sudoeste.

V – **Área com 1.692,00 m²** do trecho da **Rua “L-2”** localizada no Loteamento Jardim Paula II – 2ª Parte – Bairro Canelas com os seguintes limites e dimensões: FRENTE: Medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua “W-I”, em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 12,16 metros, confrontando com a Rua “Z-I, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 140,00 metros, confrontando com os Lotes 01 a 07 da Quadra 179, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 142,00 metros, confrontando com os Lotes 17 a 24 e 01 da Quadra 180, em direção ao sudoeste.

VI – **Área com 1.464,29 m²** do trecho da **Rua “F-X”** localizada no Loteamento Jardim Paula II – 2ª Parte – Bairro Canelas com os seguintes limites e dimensões: FRENTE: Medindo 12,16 metros, confrontando com a Rua “Z-I”, em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 15,65 metros, confrontando com Terras da Berneck, em direção ao noroeste. L.DIREITO: Medindo 118,00 metros, confrontando com os Lotes 11 a 17 da Quadra 179, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 126,00 metros, confrontando com os Lotes 05 a 11 da Quadra 178, em direção ao nordeste.

VII – **Área com 1.404,00 m²** do trecho da **Rua “Z-Y”** localizada no Loteamento Jardim Paula II – 2ª Parte – Bairro Canelas com os seguintes limites e dimensões: FRENTE: Medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua “W-Z”, em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 12,16 metros, confrontando com a Rua “Z-I”, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 116,00 metros, confrontando com Área de Utilidade Pública - Quadra 177, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 118,00 metros, confrontando com os Lotes 15 a 20 e 01 da Quadra 178, em direção ao nordeste.

VIII – **Área com 1.260,00 m²** do trecho da **Rua “J-N” (Trecho 01)** localizada no Loteamento Jardim Paula II – 2ª Parte – Bairro Canelas com os seguintes limites e dimensões: FRENTE: Medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua “W-Z”, em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 12,16 metros, confrontando com a Rua “Z-I”, em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 104,00 metros, confrontando com os Lotes 07 a 11 da Quadra 176, em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 108,00 metros, confrontando com a Área de Utilidade Pública - Quadra 177, em direção ao sudoeste.

IX – **Área com 1.095,34 m²** do trecho da **Rua “J-N” (Trecho 02)** localizada no Loteamento Jardim Paula II – 2ª Parte – Bairro Canelas com os seguintes limites e dimensões: FRENTE: Medindo 12,00 metros, confrontando com a Rua “W-Z”, em direção ao sudeste. FUNDOS: Medindo 15,02 metros, confrontando com Terras da Berneck, em direção ao noroeste. L. DIREITO: Medindo 88,00 metros, confrontando com os Lotes 01 a 05 da Quadra 175, em direção ao sudoeste. L.ESQUERDO: Medindo 96,00 metros, confrontando com os Lotes 15 a 21 e 03 da Quadra 174, em direção ao nordeste.

X – **Área com 2.544,74 m²** do trecho da **Rua "W-Z"** localizada no Loteamento Jardim Paula II – 2ª Parte – Bairro Canelas com os seguintes limites e dimensões: FRENTE: Medindo 12,13 metros, confrontando com a Avenida "A", em direção ao nordeste. FUNDOS: Medindo 18,74 metros, confrontando com Terras da Berneck, em direção ao sudoeste. L.DIREITO: Medindo 220,50 metros, confrontando com os Lotes 01 a 05 da Quadra 178, perpendicularmente com a Rua "Z-Y", com a Área de Utilidade Pública – Quadra 177, perpendicularmente com a Rua "J-N" – Trecho 01 e com os Lotes 01 a 07 da Quadra 176, em direção ao sudeste. L.ESQUERDO: Medindo 198,00 metros, confrontando com os Lotes 10 a 15 da Quadra 174, perpendicularmente com a Rua "J-N" – Trecho 02 e com os Lotes 05 a 12 da Quadra 175, em direção ao noroeste.

XI – **Área com 6.540,00 m²** de utilidade pública – **Quadra 177** – localizada no Loteamento Jardim Paula II – 2ª Parte – Bairro Canelas com os seguintes limites e dimensões: FRENTE: Medindo 60,00 metros, confrontando com a Rua "W-Z", em direção ao noroeste. FUNDOS: Medindo 62,00 metros, confrontando com a Rua "Z-I", em direção ao sudeste. L.DIREITO: Medindo 108,00 metros, confrontando com a Rua "J-N", em direção ao nordeste. L.ESQUERDO: Medindo 116,00 metros, confrontando com a Rua "Z-Y", em direção ao sudoeste.

Art. 2º As áreas a serem desafetas serão destinadas para fins de regularização fundiária.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remembramento de área total de **96.597,37 m²**, referente ao Loteamento Jardim Paula II – 2ª Parte (Lotes 03, 04, 13 a 16, 18, 20, 21 a 31 da Quadra 184, Trecho da Rua "D-I", Lotes 03 a 21 e 23 a 28 da Quadra 183, Trecho da Rua "X-I", Lotes 01 a 28 da Quadra 182, Trecho da Rua "B-I", Lotes 01 a 26 da Quadra 181, Trecho da Rua "T-I", Lotes 01 a 10, 13 a 24 da Quadra 180, Trecho da Rua "L-2", Lotes 01 a 17 da Quadra 179, Trecho da Rua "F-X"), Lotes 05, 06, 07, 11, 12, 17 a 20 da Quadra 178, Área de Utilidade Pública – Quadra 177, Trechos da Rua "J-N", Lotes 02 a 21 da Quadra 176, Lotes 01 a 12 da Quadra 175, Lotes 01 a 07, 09 a 21 da Quadra 174 e Trecho da Rua "W-Z"). Do marco 01 ao 02, segue-se com uma distância de 48,00 metros, confrontando com a Rua "Q-I", em direção ao sudoeste. Do marco 02 ao 03, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 12 da Quadra 184, em direção ao noroeste. Do marco 03 ao 04, segue-se com uma distância de 84,00 metros, confrontando os Lotes 06 a 12 da Quadra 184, em direção ao sudoeste. Do marco 04 ao 05, segue-se com uma distância de 18,00 metros, confrontando com o Lote 06 da Quadra 184, em direção ao sudeste. Do marco 05 ao 06, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 05 da Quadra 184, em direção ao sudoeste. Do marco 06 ao 07, segue-se com uma distância de 24,00 metros, confrontando com a Rua "W-I", em direção ao noroeste. Do marco 07 ao 08, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 02 da Quadra 184, em direção ao nordeste. Do marco 08 ao 09, segue-se com uma distância de 24,00 metros, confrontando com os Lotes 01 e 02 da Quadra 184, em direção ao noroeste. Do marco 09 ao 10, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 01 da Quadra 184, em direção ao sudoeste. Do marco 10 ao 11, segue-se com uma distância de 48,00 metros, confrontando com a Rua "W-I", em direção ao noroeste. Do marco 11 ao 12, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 02 da Quadra 183, em direção ao nordeste. Do marco 12 ao 13, segue-se com uma distância de 6,00 metros, confrontando com o Lote 30 da Quadra 183, em direção ao sudeste. Do marco 13 ao 14, segue-se com uma distância de 24,00 metros, confrontando com os Lotes 29 e 30 da Quadra 183, em direção ao nordeste. Do marco 14 ao 15, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 29 da Quadra 183, em direção ao noroeste. Do marco 15 ao 16, segue-se com uma distância de 24,00 metros, confrontando com os Lotes 29 e 30 da Quadra 183, em direção ao sudoeste. Do marco 16 ao 17, segue-se com uma distância de 24,00 metros, confrontando com os Lotes 01 e 02 da Quadra 183, em direção ao noroeste. Do marco 17 ao 18, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 02 da Quadra 183, em direção ao nordeste. Do marco 18 ao 19, segue-se com uma distância de 238,00 metros, confrontando com a Rua "W-I", em direção ao noroeste. Do marco 19 ao 20, segue-se com uma distância de 49,00 metros, confrontando com Terras da Berneck, em direção ao nordeste. Do marco 20 ao 21, segue-se com uma distância de 56,00 metros, confrontando com o Terras da Berneck, em direção ao noroeste. Do marco 21 ao 22, segue-se com uma distância de 15,65 metros, confrontando com Terras da Berneck, em direção ao noroeste. Do marco 22 ao 23, segue-se com uma distância de 4,00 metros, confrontando com Terras da Berneck, em direção ao noroeste. Do marco 23 ao 24, segue-se com uma distância de 18,74 metros, confrontando com Terras da Berneck, em direção ao noroeste. Do marco 24 ao 25, segue-se com uma distância de 42,00 metros, confrontando com Terras da Berneck, em direção ao noroeste. Do marco 25 ao 26, segue-se com uma distância de 32,00 metros, confrontando com Terras da Berneck, em direção ao noroeste. Do marco 26 ao 27, segue-se com uma distância de 10,00 metros, confrontando com Terras da Berneck, em direção ao noroeste. Do marco 27 ao 28, segue-se com uma distância de 10,00 metros, confrontando com Terras da Berneck, em direção ao noroeste. Do marco 28 ao 29, segue-se com uma distância de 44,00 metros, confrontando com Terras da Berneck, em direção ao noroeste. Do marco 29 ao 30, segue-se com uma distância de 79,20 metros, confrontando com Terras da Berneck, em direção ao noroeste. Do marco 30 ao 31, segue-se com uma distância de 15,00 metros, confrontando com Terras da Berneck, em direção ao noroeste. Do marco 31 ao 32, segue-se com uma distância de 78,00 metros, confrontando com a Avenida "A", em direção ao nordeste. Do marco 32 ao 33, segue-se com uma distância de 38,00 metros, confrontando com o Lote 08 da Quadra 174, em direção ao sudeste. Do marco 33 ao 34, segue-se com uma distância de 10,00 metros, confrontando com o Lote 08 da Quadra 174, em direção ao nordeste. Do marco 34 ao 35, segue-se com uma distância de 39,00 metros, confrontando com o Lote 08 da Quadra 174, em direção ao noroeste. Do marco 35 ao 36, segue-se com uma distância de 52,13 metros, confrontando com a Avenida "A", em direção ao nordeste. Do marco 36 ao 37, segue-se com uma distância de 6,50 metros, confrontando com o Lote 01 da Quadra 176, em direção ao sudeste. Do marco 37 ao 38, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 01 da Quadra 176, em direção ao nordeste. Do marco 38 ao 39, segue-se com uma distância de 34,00 metros, confrontando com o Lote 22 da Quadra 176, em direção ao sudeste. Do marco 39 ao 40, segue-se com uma distância de 10,00 metros, confrontando com o Lote 22 da Quadra 176, em direção ao nordeste. Do marco 40 ao 41, segue-se com uma distância de 38,00 metros, confrontando com o Lote 22 da Quadra 176, em direção ao noroeste. Do marco 41 ao 42, segue-se com uma distância de 50,00 metros, confrontando com a Avenida "A", em direção ao nordeste. Do marco 42 ao 43, segue-se com uma distância de 178,32 metros, confrontando com a Rua "Z-I", em direção ao sudoeste. Do marco 43 ao 44, segue-se com uma distância de 40,00 metros, confrontando com os Lotes 15 e 16 da Quadra 178, em direção ao sudoeste. Do marco 44 ao 45, segue-se com uma distância de 48,00 metros, confrontando com os Lotes 01 a 04 da Quadra 178, em direção ao sudeste. Do marco 45 ao 46, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 04 da Quadra 178, em direção ao nordeste. Do marco 46 ao 47, segue-se com uma distância de 48,00 metros, confrontando com os Lotes 01 a 04 da Quadra 178, em direção ao noroeste. Do marco 47 ao 48, segue-se com uma distância de 48,00 metros, confrontando com os Lotes 17 a 20 da Quadra 178, em direção ao sudoeste. Do marco 48 ao 49, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 16 da Quadra 178, em direção ao sudeste. Do marco 49 ao 50, segue-se com uma distância de 24,00 metros, confrontando com os Lotes 08 e 09 da Quadra 178, em direção ao sudoeste. Do marco 50 ao 51, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 08 da Quadra 178, em direção ao sudeste. Do marco 51 ao 52, segue-se com uma distância de 36,00 metros, confrontando com os Lotes 08 a 10 da Quadra 178, em direção ao nordeste. Do marco 52 ao 53, segue-se com uma distância de 24,00 metros, confrontando com o Lote

10 da Quadra 178, em direção ao noroeste. Do marco 53 ao 54, segue-se com uma distância de 34,00 metros, confrontando com o Lote 13 da Quadra 178, em direção ao nordeste. Do marco 54 ao 55, segue-se com uma distância de 170,32 metros, confrontando com a Rua "Z-I", em direção ao sudeste. Do marco 55 ao 56, segue-se com uma distância de 38,00 metros, confrontando com o Lote 13 da Quadra 180, em direção ao nordeste. Do marco 56 ao 57, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 12 da Quadra 180, em direção ao noroeste. Do marco 57 ao 58, segue-se com uma distância de 24,00 metros, confrontando com os Lotes 11 e 12 da Quadra 180, em direção ao sudoeste. Do marco 58 ao 59, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 11 da Quadra 180, em direção ao noroeste. Do marco 59 ao 60, segue-se com uma distância de 62,00 metros, confrontando com os Lotes 11, 12 e 13 da Quadra 180, em direção ao noroeste. Do marco 60 ao 61, segue-se com uma distância de 156,48 metros, confrontando com a Rua "Z-I", em direção ao sudeste. Do marco 61 ao 62, segue-se com uma distância de 54,00 metros, confrontando com os Lotes 20 a 22 da Quadra 183, em direção ao sudoeste. Do marco 62 ao 63, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 22 da Quadra 183, em direção ao sudeste. Do marco 63 ao 64, segue-se com uma distância de 12,00 metros, confrontando com o Lote 22 da Quadra 183, em direção ao nordeste. Do marco 64 ao 65, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 22 da Quadra 183, em direção ao noroeste. Do marco 65 ao 66, segue-se com uma distância de 40,00 metros, confrontando com os Lotes 20 e 21 da Quadra 183, em direção ao sudoeste. Do marco 66 ao 67, segue-se com uma distância de 87,16 metros, confrontando com a Rua "Z-I", em direção ao sudeste. Do marco 67 ao 68, segue-se com uma distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote 19 da Quadra 184, em direção ao sudoeste. Do marco 68 ao 69, segue-se com uma distância de 15,00 metros, confrontando com o Lote 19 da Quadra 184, em direção ao sudeste. Do marco 69 ao 70, segue-se com uma distância de 32,00 metros, confrontando com o Lote 19 da Quadra 184, em direção ao nordeste. Do marco 70 ao 71, segue-se com uma distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua "Z-I", em direção ao sudeste. Do marco 71 ao 72, segue-se com uma distância de 34,00 metros, confrontando com o Lote 17 da Quadra 184, em direção ao sudoeste. Do marco 72 ao 01, segue-se com uma distância de 15,00 metros, confrontando com o Lote 17 da Quadra 184, em direção ao Sudoeste.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 4.353/2.018.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 17 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° 037/2018

PORTARIA N° 037/2018

"Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias"

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que "Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Agua e Esgoto e dá outras providencias".

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar os Servidores do Departamento de Agua e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I, II:

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	COD F	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Ana Claudia Alves Monteiro	502	Auxiliar Administrativo	01/07/2004	Não	40 horas	B/5
Almir Luis de Jesus	593	Eletromecânico	04/03/2013	Não	40 horas	B/2

ANEXO – II

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NIVEL FUNDAMENTAL

Nome	COD F	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
João Batista Rabelo	554	Encanador	01/06/2012	Sim	40 horas	C/7
Sirlei Gonçalina Teodoro	612	Auxiliar de Serviços Gerais	04/04/2014	Não	40 horas	B/2
Edilane Martins de Freitas	528	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2004	Não	40 horas	D/5
Edson Carlos do Nascimento	611	Fiscal de Corte	04/04/2014	Não	40 horas	B/2

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 21 de Maio de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ADESÃO N. 09/2018

O Município de Várzea grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a Publicação da Adesão N. 09/2018, **Motivo:** não houve o lançamento no APLIC do TCE pelo órgão responsável, sendo que a data prevista para a Prefeitura Municipal de Diamantino/MT sanar o lançamento será no dia 24 de maio de 2018. **Data da Publicação:** Jornal Oficial dos Municípios, datado em 17/05/2018, Diário

de Cuiabá, datado em, 17/05/2018,Diário Oficial de contas Tribunal, datado em 17/05/2018. Várzea Grande-MT, 21 de maio de 2018. Silvio Aparecido Fidelis- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 538/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2014/2015, a vigorar a partir de **21.05.2018 a 04.06. 2018,** ao servidor **ELINILTON CLEBSON MIRANDA**, matrícula n**° 13626,** Efetivo**,** exercendo o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro – DNS 04, lotado na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Maio de 2018.

.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 012/SEGEFAZ/2018

Dispõe sobre a rotina administrativa de investigação e registro de quitação manual de créditos tributários recolhidos e em situação "em aberto" no sistema de dados tributários municipal.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretaria Interina Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de disciplinar as rotinas e procedimentos internos no âmbito da Receita da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária; e

CONSIDERANDO a existência de créditos tributários recolhidos pelos agentes arrecadadores e em situação ***"em aberto/aguardando"*** no sistema municipal de dados tributários e a premente necessidade de confirmação da veracidade junto aos agentes arrecadadores da informação prestada, e ou alegada, referente ao recolhimento do tributo em aberto.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, o procedimento administrativo de investigação e registro de quitação manual de créditos tributários de competência da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária recolhidos pelos agentes arrecadadores e em situação *"em aberto/aguardando"* no sistema municipal de dados tributários.

Art. 2º O procedimento administrativo de investigação e registro de quitação manual de créditos tributários de competência da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária recolhidos pelos agentes arrecadadores e em "*situação em aberto"* no sistema municipal de dados tributários será precedido de requerimento e processo específico devidamente protocolizado pelo contribuinte ou seu representante legal junto à Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte.

§ 1º Após a realização do protocolo, o processo será encaminhado para a Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação, unidade responsável pela investigação junto aos agentes arrecadadores acerca do recolhimento do tributo.

§ 2º A Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação providenciará a imediata investigação junto aos agentes arrecadadores, acerca do recolhimento do tributo, bem como, de posse de tais informações, remeterá o processo para as unidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária responsáveis pela administração do tributo, para análise, decisão e registro de quitação manual de créditos tributários em situação *"em aberto/aguardando"* no sistema municipal de dados tributários.

§ 3º O registro de quitação manual de créditos tributários em situação *"em aberto/aguardando"* no sistema municipal de dados tributários caberá exclusivamente aos servidores vinculados às unidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária responsáveis pela administração do tributo, integrantes dos cargos de **Auditor ou Inspetor de Tributos I e II, Coordenador - segundo a vinculação do Auditor ou Inspetor e sujeitando a homologação final no sistema tributário pelo Superintendente de Receita.**

Art. 3º Para a protocolização do processo administrativo referenciado nos artigos anteriores o mesmo deverá estar instruído com os documentos abaixo:

I – requerimento da parte interessada, conforme modelo (anexo I);

II – cópia do documento de identidade e do CPF se Pessoa Física e do Contrato Social e da última alteração se Pessoa Jurídica;

III – Documento de Arrecadação Municipal original e o respectivo comprovante de pagamento original;

IV - instrumento de representação legal (procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório) e cópia da carteira de identidade e CPF do(s) procurador (es), quando for o caso;

V – declaração, sob as penas da lei, acerca da veracidade do recolhimento bancário e que não solicitou a restituição do pagamento.

§ 1º Caso o comprovante de pagamento apresentado seja impresso em papel termo sensível, para atendimento ao inciso I, o documento original deverá ser substituído por sua cópia, autenticada pelo servidor da Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte que o receber, mediante verificação do documento original.

§ 2º A Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte, unidade da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, responsável pela protocolização do requerimento do contribuinte, deverá fornecer ao contribuinte ou seu representante legal, cópia legível dos documentos elencados no inciso III, juntamente com o Termo de Retenção de Documento de Arrecadação Municipal e Comprovante de Pagamento (anexo II), que conterá o nome e a matrícula do servidor que promover a retenção do original.

§ 3º O processo que for protocolizado em desconformidade com o indicado neste artigo será arquivado sem a análise do mérito, precedida de intimação do contribuinte realizada pela Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação para no prazo de 08 (oito) dias, a contar de sua ciência, a fim de suprir a ausência dos documentos.

§ 4º A Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte providenciará a ciência imediata do teor da intimação prevista no parágrafo anterior, por meio de nota de ciência exarada pelo contribuinte, ou seu representante legal no processo, bem como, o retorno do mesmo para a Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação, na hipótese de atendimento da intimação, ou o seu arquivamento, em caso de não atendimento, precedida de termo com o relato da situação fática.

Art. 4º No caso de ITBI, cujo comprovante de pagamento do tributo se encontre arquivado no Tabelionato (Cartório) onde foi lavrada a escritura pública, será aceita cópia autenticada pelo respectivo cartório do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, acompanhado da respectiva escritura.

Art. 5º Nos casos em que o Documento de Arrecadação Municipal – DAM original e respectivo comprovante original de pagamento seja apresentado à Coordenadoria de Fiscalização, para comprovação de pagamento de imposto devido por contribuinte - objeto de ação fiscal, o responsável pela ação, providenciará a protocolização do processo administrativo nos termos do art. 3º e o imediato encaminhamento para a Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação, unidade responsável pela investigação junto aos agentes arrecadadores acerca do recolhimento do tributo.

Art. 6º Não será devolvido o comprovante de pagamento cuja autenticação seja considerada falsificada ou estornada, devendo o documento ser encaminhado ao órgão competente para as providências legais cabíveis.

Art. 7º Caberá a Superintendência de Receita providenciar junto à empresa gestora do sistema municipal de dados tributários a restrição ao acesso/sistema para a realização do procedimento de registro de quitação manual de créditos tributários de competência da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária apenas para os servidores integrantes dos cargos mencionados no art. 2º, § 3º.

Art. 8º Fixa-se o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão do procedimento previsto nesta Portaria, podendo, ser prorrogado mediante necessidade apresentada pela Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO a Portaria nº 50/SEGEFAZ/2017.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 21 de Maio de 2018.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária

ANEXO I – REQUERIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

EU_____CPF n. _____, Documento de identidade n. _____, domiciliado à _____ n. _____, complemento _____, bairro _____, município _____, telefone n. _____, e-mail _____ VENHO requerer **a extinção do crédito tributário** de _____, em razão do pagamento, nos termos do art. 156, I, do CTN, referente ao Documento de Arrecadação Original n _____ e comprovante de pagamento original, ambos em anexo.

Declara, sob as penas da lei que as informações e os documentos acostados ao presente requerimento são expressão da verdade e que não foi solicitada a restituição do pagamento.

Declara, ainda, estar ciente que a não apresentação de documentos e informações necessárias à instrução do pedido ou a apresentação incompleta, ensejará o arquivamento do processo sem análise do mérito.

Declara, por fim, ter recebido o Termo de Retenção de Comprovante de Pagamento e cópia legível do Documento de Arrecadação Municipal original e respectivo comprovante original de pagamento.

DESCRIÇÃO DA MOTIVAÇÃO DO PEDIDO:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

DOCUMENTOS ANEXOS:

( ) Cópia do documento de identidade e do CPF se pessoa física e do Contrato Social e da última alteração se Pessoa Jurídica;

( ) Documento de Arrecadação Municipal original e respectivo comprovante original de pagamento;

( ) Instrumento de representação legal e cópia da carteira de identidade e CPF do(s) procurador(es), quando for o caso;

Nestes Termos, pede Deferimento.

Várzea Grande/MT, _____ de _____ de 2.0___

_____

Assinatura do Requerente ou Representante Legal

ANEXO II – TERMO DE RETENÇÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

A Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte declara que recebeu de _____CPF n. _____, Documento de identidade n. _____, domiciliado à _____ n. _____, complemento _____, bairro _____, município _____, telefone n. _____, e-mail _____, Documento de Arrecadação Municipal original e respectivo comprovante original de pagamento, para fins de instrução do Processo Gespro n. _____, conforme PORTARIA Nº 012/SEGEFAZ/2018.

Várzea Grande, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura e Matrícula do Servidor Responsável

RESOLUÇÃO Nº. 06/2018-CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Nomeação da Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal nº 4.095 de 03 de setembro de 2015.

Considerando o Decreto Municipal nº 08 de 19 de fevereiro de 2018, que nomeou a Gestão do C**onselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2018/2019.**

Considerando a Deliberação do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 263, realizada no dia 14 de março de 2018.

Resolve:

Art.1º - Ficam nomeados para administrar o Fundo Municipal *da Infância e Adolescência de Várzea Grande:*

Presidente: **Helenita Maria Dall’Oglio Moccelini**

Tesoureiro: **Douglas Ferreira de Souza**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 14 de março de 2018.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 07/2018/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Concessão de Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 264, realizada no dia 26(vinte e seis) de abril de 2018.

Considerando o Processo nº. 16/2017.

Resolve:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro com Validade Bienal a expirar em 25 (vinte e cinco) de abril de 2020 à Mantenedora:

Associação Espírita Percílio Martins

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 26 de abril de 2018.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente do CMDCA/VG

RESOLUÇÃO Nº. 08/2018/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a Concessão de Registro de Projeto no CMDCA/VG.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 264, realizada no dia 26(vinte e seis) de abril de 2018.

Considerando o Processo nº. 17/2017.

Resolve:

Art.1º – Conceder Registro do Projeto, com Validade Bienal a expirar em 25 (vinte e cinco) de abril de 2020 à Mantenedora:

Instituto Desportivo da Criança

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 26 de abril de 2018.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente do CMDCA/VG

RESOLUÇÃO Nº. 09/2018/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre Plano de Ação apresentado ao FIAVG, solicitando financiamento e dá outras providências.

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 264, realizada no dia 26(vinte e seis) de abril de 2018.

Considerando o Processo 01/2018

Resolve:

Art.1º – Tornar Público a aprovação do Plano de Ação

Unidade Executora: **Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes**

Parágrafo Único – A origem do recurso para financiamento da proposta contido no Plano de Ação é de captação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Várzea Grande.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 26 de abril de 2018.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente CMDCA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 09/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a TRIUNFO TRANSPORTES LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 03.409.040/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos do Art. 57, II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93, e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato nº. 09/2018, bem com nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 516684/2018. OBJETO: Tem por aditar a CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de Pessoa Jurídica capacitada para prestação de serviço de locação de veículos tipo: Van Teto Alto, Micro-ônibus, Caminhões e Maquinários para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Fica aditado a valor de R$ 40.752,72 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos). VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 02 (dois) meses prazo de vigência do Contrato Principal, contados a partir da data de seu vencimento. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORETE E LAZER DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0101. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para este ato, o servidor JOSÉ AUGUSTO DE CAMPOS, brasileiro, Matrícula nº. 117820, portador de Cédula de Identidade RG nº. 879523 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 615. 720.391-91

DATA DE ASSINATURA: 18.05.2018.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

TRIUNFO TRANSPORTES LTDA ME

Contratada

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 041/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa SERASA S.A, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 62.173.620/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada no Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/93, no Termo de Contrato nº. 041/2014, bem como, nos documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 514031/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 5.1 e 5.2 "CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO" a "CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO" e a " CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO", cujo objeto é a contratação de solução denominada PEFIN GOLD, composta por 2 (duas) fases, sendo a primeira relativa ao tratamento e ao enriquecimento de dados, e a segunda, à inclusão pela CONTRATANTE, dos registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes e/ou rede arrecadadora, pessoas naturais e jurídicas na base de dados do PEFIN da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O termo Aditivo o contrato principal do valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 2.255. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.297. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.298. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato Original, contados a partir do seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, o Senhor JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1281621-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 879.050.511-53.

DATA DE ASSINATURA: 04.05.18.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária PMVG/MT

SERASA S/A

Contratada

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 080/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa SCHURING E SCHURING LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 32.957.169/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições do Art. 57,§1º, II, V, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas alterações, no Contrato nº. 080/2014, bem com nos documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 508306/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 4.1 da "CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO", o item 7.1 e 7.2 da "CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO" e a "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO", que tem por objeto a contratação da empresa especializada na prestação de serviços no seguimento de arquitetura e engenharia para elaboração de projeto arquitetônico de segurança e combate a incêndio pânico e explosões PDCIP devidamente aprovado pelo corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso e para elaboração de projetos básico para todos os Edifícios Públicos do Município de Várzea Grande e futuras obras de execução. VALOR GLOBAL: O valor para execução do objeto desta prorrogação contratual ser de R$ 9.033.926,11 (nove milhões, trinta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e onze centavos). VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento. UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.01.15.122.0002. P/A: 2.050. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0001. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0101. UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.303. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0114. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0114/0102. DO: 09.02.10.304.0021. P/A: 2.308. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST – PJ. FONTE: 0114. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Viação e Obras, para este ato, o servidor CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO, brasileiro, portador de Cédula de Identidade RG nº. 0261.023 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 175.814.601-00; Secretaria de Saúde, que designa JADERSON DIEGO FIGUEIREDO, brasileiro, portador de Cédula de Identidade RG nº. 1776382-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 821.982.971-32;Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para este ato, o servidor – Engenheiro CLAUDENIR TOMAS JÚNIOR, brasileiro, portador de Cédula de Identidade RG nº. 27644588 e inscrito no CPF nº. 010.006.530-99.

DATA DE ASSINATURA: 22.03.2018.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração PMVG/MT

SHURING E SHURING LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 525/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 218134/2014,

RESOLVE:

Retificar as Portarias nº 710/2014 e 684/2017, que averbou em favor do servidor, **JAIME NATIVIDADE DE OLIVEIRA**, matrícula 21008, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo e Educacional, conforme Certidãode Tempo de Contribuição expedida pelo Estado de Mato Grosso nº 018692/2013, prestado junto ao Estado de Mato Grosso, no período de **16.02.1987 a 29.03.1996**, que totalizam **3.330 (três mil trezentos e trinta) dias líquidos**, correspondendo a **09 *(nove) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias*, para Todos os Efeitos.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de maio de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 524/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 218134/2014,

RESOLVE:

Retificar as Portarias nº 710/2014 e 684/2017, que averbou em favor do servidor, **JAIME NATIVIDADE DE OLIVEIRA**, matrícula 21008, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo e Educacional, conforme Cer-

tidãode Tempo de Contribuição expedida pelo INSS nº 10001100.1.00086/13-8, prestados junto ao Estado de Mato Grosso, nos períodos de **27.10.1999 a 31.12.1999; 01.06.2000 a 31.12.2000; 01.02.2001 a 31.12.2003 e 29.06.2004 – 01 dia**, que totalizam **1.345 (um mil trezentos e quarenta e cinco) dias líquidos**, correspondendo a **03 *(três) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias*, para Todos os Efeitos.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de maio de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 523/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 218134/2014,

RESOLVE:

Retificar as Portarias nº 710/2014 e 684/2017, que averbou em favor do servidor, **JAIME NATIVIDADE DE OLIVEIRA**, matrícula 21008, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo e Educacional, conforme Certidãode Tempo de Contribuição expedida pelo INSS nº 10001100.1.00086/13-8, na iniciativa privada, empresas: **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC; ENCOMID ENGENHARIA LTDA; CONSERVADORA COMETA LTDA; CONDOMINIO RESDENCIAL GAVEA e EVANILSON DE FREITAS SERVIÇOS-ME**, nos períodos de **01.09.1976 a 02.07.1980; 19.11.1980 a 08.02.1982; 01.03.1986 a 15.02.1987; 02.01.1997 a 26.10.1999 e 01.01.2004 a 28.06.2004**, que totalizam **3.408 (três mil quatrocentos e oito) dias líquidos**, correspondendo a ***09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias*, para Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de maio de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.16/2018

PROC. ADM. N. 486312/2017. O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico N.16/2018, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de lavanderia hospitalar com cessão de equipamento dosadores eletrônicos em regime de comodato, para atender o setor de lavanderia do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT, conforme condições e quantitativos previstos no termo de Referência e Edital **CERTAME REALIZADO 20/03/2018**, declaro o pregão **FRACASSADO: Tendo em vista que os participantes não atingiram a média estimada.** Francisca Luzia de Pinho. Pregoeira Oficial. Várzea Grande-MT, 21 de maio de 2018. Diógenes Marcondes, Secretário de Saúde.

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a GENTILINO NASCIMENTO RADIS, publicado Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Publicado em 21/05/2018, página 239, Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** LOCADOR: MATEUS MAGALHÃES. **LEIA-SE:** LOCADOR: GENTILINO NASCIMENTO RADIS

PORTARIA Nº 022/ CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 18 de maio de 2018 do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes no PAD nº 002/2018 solicitando o sobrestamento do referido procedimento, por motivo de que existe Inquérito Policial que se encontra em outra Comarca e da necessidade em aguardar o envio deste para o JUVAM na Comarca da capital.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o SOBRESTAMENTO do PAD nº 002/18, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente SUSPENSÃO da contagem de prazo por período de até 30 (trinta) dias, aguardando que o inquérito policial referente ao caso esteja disponível nesta Comarca para dar andamento ao processo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 21 de maio de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 021/ CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 18 de maio de 2018 do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 007/2018 solicitando o sobrestamento do referido procedimento, por motivo de que o Denunciante não se encontra neste Estado de Mato Grosso e portanto, impossibilitado de ser ouvido.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o SOBRESTAMENTO da SINDICÂNCIA nº 007/18, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente SUSPENSÃO da contagem de prazo por período de 30 (trinta) dias, para que o Denunciante seja notificado para esclarecimentos nos Autos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 21 de maio de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2017

Processado: ELIZABETH TEIXEIRA DE FREITAS BORGES

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 102/2016, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 02 de março de 2016, página 271, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, a servidora

ELIZABETH TEIXEIRA DE FREITAS BORGES, Merendeira, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente à ABANDONO DE CARGO. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias,** contados a partir da última publicação**, apresentar DEFESA ESCRITA**, devendo a mesma tomar ciência de todos os seus atos pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande. Deverá a mesma, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal "Couto Magalhães", Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 03 de maio de 2018.

Rosemberg Almeida Barcelos

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 41370

OAB/MT 23.512/O

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2017

Processado: EDINEY DOS SANTOS

Fatos Investigados: Abandono de Cargo -

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 102/2016, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 02 de março de 2016, página 271, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, o servidor EDINEY DOS SANTOS, Professor de I a IV, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente à ABANDONO DE CARGO. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias,** contados a partir da última publicação**, apresentar DEFESA ESCRITA**, devendo o mesmo tomar ciência de todos os seus atos pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande. Deverá o mesmo, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal "Couto Magalhães", Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 02 de maio de 2018.

Rosemberg Almeida Barcelos

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 41370

OAB/MT 23.512/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.158/2018

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**o servidor, **ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Lino Bispo de Oliveira s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 001432694 SSP/MS e CPF n. 015.621.651-51, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 066/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 046/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a Prestação de serviços na elaboração de estudo hidrogeológico para estação de tratamento de esgoto, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, opina em efetuar a contratação da empresa: **VINICIUS CAETANOS DE A. PORTELA TOCANTINS, CNPJ: 27. 937.642/0001-78**, com valor de **R$ 7.000,00** (sete mil reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 21 de maio de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 109/2017

PREGÃO PRESENCIAL n. 004/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA V. L. MORETTO & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original para **contratação de empresa especializada** em construção civil para implantação de pavimentação asfáltica em vias urbanas no município de vila bela da ss. trindade, para execução do contrato de repasse **n. 819951/201/ Ministério das Cidades/Caixa. Processo n. 2628.1024511-80/2015** com base na Clausula quarta, com **início em 13 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de abril de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

V. L. MORETTO & CIA LTDA

CNPJ: 04.746.603/0001-98

Sr.º GLENIO MORETTO

RG: nº 911.577 SSP/MT

CPF nº 536.128.331-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – 2018 - PREVILA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE / MT

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos PREVILA - Fundo Municipal de Previdência Social de Vila Bela da Santíssima Trindade / MT, inscrito no CNPJ 10.630.626/0001-35, sediado à Rua Municipal s/n 205 Centro, nesta cidade comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade / MT CEP.78-245-000, para 2018.

A Política Anual de Investimentos do **PREVILA** tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução 3.922/2010. Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Funda de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário), são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIGs, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundo de investimentos imobiliários, tem que ter histórico de liquidez, com a comprovação de presença em 60% (sessenta por cento) dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDCs encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPSs investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido.

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDCs, Fundos Multimercado, FIPs e FIIs.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2017 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico o mercado é praticamente unânime na

previsão de fechar o ano de 2017 em 7,00%, e uma inflação que diferente do ano de 2016 até o atual momento permanece abaixo do teto da meta de 4,5% ao ano.

A taxa SELIC segundo projeção para 2018 fechará em 6,5%, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 03/11/2017.

O comportamento dos principais índices econômicos durante o ano de 2017 vem sendo um pouco diferente dos anos anteriores, isso nada mais é, que uma estratégia do governo para aquecer o mercado novamente, aumentando o poder de compra do consumidor.

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2017-2018:

SELIC Mensal 2017-2018:

5.2. INFLAÇÃO

Inflação acumulada em 12 meses atingiu menor patamar em 18 anos segundo dados do IBGE divulgado no dia 08/07/2017.

O mercado financeiro manteve a projeção para a inflação este ano. A estimativa para o fechamento de 2017 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de 3,09% e para 2018 de 3,83%. As projeções para 2017 e 2018 permanecem abaixo do centro da meta de 4,50%, que deve ser perseguida pelo BC. Essa meta tem ainda um intervalo de tolerância entre 3% e 6%.

A brusca queda no índice inflação reflete diretamente no preço dos produtos primários que durante o ano de 2017 vem sofrendo baixa variação, esse resultado é satisfatório para economia, pois passa maior segurança e menor risco aos investidores.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos anos quedas consecutivas, em 2014 fechou muito próximo de zero o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém, em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país.

Ainda, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país segundo dados divulgados no dia 07/03/2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016 a retração foi de 3,6% em relação ao ano de 2015.

Dessa forma, o mercado revisou para 0,73% a projeção do avanço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro para o terceiro trimestre de 2017. Para 2018, a projeção dos analistas para o PIB foi mantida em 2,5% de acordo com o boletim Focus divulgado no dia 03/11/2017.

5.4. TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a cotação da moeda americana no fim de 2017 cedeu de R$ 3,35 para R$ 3,20. Enquanto isso, para 2018, a projeção para o câmbio no final do exercício é de R$ 3,20, a mesma estimada atualmente.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2017 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2018 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017, e para esse RPPS: **6.1 Segmento de Renda Fixa:**

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigo/ Inciso	**Investimento em:**	**Limite Legal**	**Limite RPPS**
7°, I, "a"	**Título Público Federal (TPF)**	100%	100%
7°, I, "b"	**Fundos 100% TPF** (Sufixo Referenciado não atrelado a taxa de juros de 1 dia)		100%
7°, I, "c"	**Fundos de Índice de Renda Fixa** (ETF) 100% TPF (Com sufixo Referenciado exceto atrelado a taxa de juros de 1 dia)		100%
7°, II	**Operações Compromissadas (TPF)**	5%	5%
7°, III, "a"	**Fundos de Renda Fixa** (Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)	60%	60%
7°, III, "b"	**Fundo de Índice Renda Fixa** (ETF)Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)		60%
7°, IV, "a"	**Fundo Referenciado de Renda Fixa**	40%	40%
7°, IV, "b"	**Fundo de Índice Renda Fixa** (ETF) Referenciado Renda Fixa		40%
7°, V, "a"	**Letra Imobiliária Garantida – LIG**	20%	5%
7°, VI, "a"	**CDB**	15%	15%
7°, VI, "b"	**Poupança**		5%
7°, VII, "a"	**FIDCs Abertos e Fechados** (Somente em Cotas Sênior)	5%	5%
7°, VII, "b"	**Fundo de Renda Fixa Crédito Privado**		5%
			5%
7°, VII, "c"	**Fundo de Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431)**		5%

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apli-

quem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a’ do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I) Ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II) Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III) Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV) Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agencias classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

ratingpara PAI da AA-1

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigos e Incisos	**Investimento em:**	**Limite Legal**	**Limite RPPS**
8°, I, “a”	**Fundo de Investimentos Ações referenciado a Índice de Renda Variável** (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)	**30%**	**10%**
8°, I, “b”	**Fundo de Índice de Renda Variável (ETF)** (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)		**10%**
8°, II, “a”	**Fundo de Investimentos em Ações - FIA** (carteira livre)	**20%**	**10%**
8°, II, “b”	**Fundo de Indice de Renda Variável (ETF)** (divulgado pela B3 com carteira livre)		**10%**
8°, III	**Fundo Multimercado - FIM**	**10%**	**10%**
8°, IV, “a”	**Fundo de Investimentos em Participações - FIP**	**5%**	**5%**
8°, IV, “b”	**Fundo de Investimentos Imobiliário - FII**		**5%**

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de maio de 2018.

Marta Meire da Costa Lima

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda /Gestor do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

RESOLUÇÃO Nº 001/2018 DE 21 DE MAIO DE 2018.

O Conselho Curador do PREVILA - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 688 de 30 de setembro de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 18 de maio de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVILA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Vila Vela da Santíssima Trindade/MT, 21 de maio de 2018.

Rosicler Fonseca Silveira

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

MÁRCIA FERNANDES REDIVO _____

REGINA LEONORA DE SOUZA _____

EVERALDO COELHO DE BRITO _____

CLAUDETE SCHWAAB DA SILVA _____

MICHELE WEBB DEL SANTOS _____

FRANCISCO FERNANDES LEITE _____

ELIZIO FERREIRA DE SOUZA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO Nº 065/2018 21 DE MAIO DE 2018.

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR N 2 1. 273/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- BAIRRO SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1 º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal especifico.

Paragrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o beneficio, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

BAIRRO SÃO PEDRO

1- Cota Única até 28/06/2018.

11- Primeira parcela em 27/07/2018.

III- Segunda parcela em 28/08/2018.

IV- terceira parcela em 28/09/2018.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 180/2018

PORTARIA N.º 180/2018

De 21 de Maio de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IRAIZA MARIA CUNHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 783 lotada na Secretaria de Educação cargo de Professor I a IV, conforme processo de solicitação a partir de 19/05/2018 a 14/11/2018, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

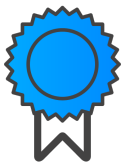
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon May 21 22:31:10 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)